



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 154 QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2015

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4º SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24 Líder Humberto Costa - PT ^(22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz ^(3,37) Benedito de Lira ^(16,18,44) Walter Pinheiro ^(31,36,43) Telmário Mota ^(4,38,42) Regina Sousa ⁽⁴¹⁾ Líder do PT - 13 Humberto Costa ^(22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha ⁽³²⁾ Walter Pinheiro ^(31,36,43) Lindbergh Farias ⁽³⁰⁾ Fátima Bezerra ⁽³⁴⁾ Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz ^(3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota ^(4,38,42) Líder do PP - 5 Benedito de Lira ^(16,18,44)	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21 Líder do PMDB - 17 Líder do PSD - 4 Omar Aziz ⁽¹³⁾ Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão ⁽¹²⁾	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17 Líder Alvaro Dias - PSDB ⁽²⁰⁾ Vice-Líderes Ataídes Oliveira ⁽³³⁾ Wilder Moraes ⁽⁴⁶⁾ Antonio Anastasia ⁽⁴⁷⁾ Líder do PSDB - 12 Cássio Cunha Lima ⁽¹⁷⁾ Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer ⁽²³⁾ Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁴⁰⁾ Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado ⁽⁶⁾ Vice-Líder do DEM José Agripino ⁽³⁹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB ^(11,25) Vice-Líderes José Medeiros ^(15,19,29) Vanessa Grazziotin ^(21,26) Randolfe Rodrigues ^(24,27) Líder do PSB - 6 João Capiberibe ^(1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha ⁽⁴⁵⁾ Líder do PPS - 1 José Medeiros ^(15,19,29) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues ^(24,27) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin ^(21,26)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB ^(5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi ⁽⁹⁾ Eduardo Amorim ⁽⁸⁾ Marcelo Crivella ^(2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor ^(5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi ⁽⁹⁾ Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim ⁽⁸⁾ Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella ^(2,7)	Governo Líder Delcídio do Amaral - PT ⁽⁴⁸⁾

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 201 a 214/2015	8
--------------------------	---

2 – ATA DA 171ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015	13
--	-----------

2.1 – ABERTURA.....	15
---------------------	----

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação	15
--	-----------

2.2.1.1 – Requerimento

Nº 1.105/2015, de autoria do Senador José Pimentel, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 47/2010; 270, 70, 516 e 565/2011; e 54 e 80/2013.....	15
--	----

2.2.1.2 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, com apresentação de duas emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/2013	16
---	----

2.2.1.3 – Requerimentos

Nº 1.106/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, de oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42/2013.....	24
--	----

Nº 1.107/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42/2013	25
--	----

Nº 1.108/2015, de autoria do Senador Tasso Jereissati, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda.....	26
---	----

Nº 1.109/2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 74/2011, 33/2012, 21/2013 e 115/2015.....	30
---	----

Nº 1.110/2015, de autoria do Senador Romário, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 117, 118 e 181/2015	31
--	----

Nº 1.111/2015, de autoria do Senador José Pimentel, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 150/2005; 377, 387, 389, 399, 466 e 570/2015, todos complementares.....	32
--	----

Nº 1.112/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 9 de novembro próximo, destinada a homenagear o centenário de nascimento do Sr. Alberto Guerreiro Ramos e em homenagem ao Dia do Servidor Público.....	33
---	----

Nº 1.115/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia	38
---	----

Nº 1.116/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, de retirada de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/2014. Deferido	40
---	----

Nº 1.118/2015, de autoria do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão no período de 17 a 21 de outubro próximo.....	41
---	----

Nº 1.119/2015, de autoria do Senador José Medeiros, de voto de censura e repúdio ao governo e ao Poder Judiciário Venezuelanos	42
--	----

Nº 1.120/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 124/2014	44
--	----

Nº 1.121/2015, de autoria do Senador Fernando Collor, de desapensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 16/2011 e 3/2013	45
---	----

2.2.1.4 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (Ofício nº 122/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	47
--	----

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 677/2015 (Ofício nº 382/2015). <i>Será feita a substituição solicitada</i>	48
--	----

Do Senador Cássio Cunha Lima, que justifica a não participação de S. Exª em missão realizada no período de 16 a 30 do corrente (Memorando nº 5/2015).....	49
--	----

Da Liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS e PEN na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 692/2015 (Ofício nº 1.341/2015)	50
2.2.1.5 – Propostas de Emenda à Constituição	
Nº 129/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Davi Alcolumbre, que <i>altera os arts. 20, 159, 198 e 212 da Constituição Federal, para suavizar as transferências da União para os Municípios decorrentes da exploração de recursos minerais e hídricos e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como para suavizar o piso para as despesas com educação e saúde</i>	51
Nº 130/2015, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que <i>acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para que seja suspenso o prazo de validade de concurso público quando a administração suspender nomeações ou a realização de novos concursos públicos</i>	55
Nº 131/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que <i>dá nova redação aos arts. 21, 22, 32, 144 e 167 da Constituição Federal, para reestruturar os órgãos de segurança pública</i>	58
2.2.1.6 – Projetos de Lei do Senado	
Nº 649/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que <i>estabelece a obrigatoriedade do psicólogo e/ou psiquiatra informar ao empregador de paciente atestado incapaz temporariamente para o trabalho em razão de comprometimento da saúde mental</i>	75
Nº 650/2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que <i>dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002</i>	81
Nº 651/2015, de autoria do Senador Telmário Mota, que <i>altera os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade</i>	113
Nº 652/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que <i>acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-paternidade</i>	116
Nº 653/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que <i>altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, para permitir a dispensa unilateral da exigência do visto de visita para turismo, para nacionais de determinados países</i>	121
Nº 654/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que <i>dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional</i>	123
Nº 655/2015, de autoria do Senador Jorge Viana, que <i>altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para instituir a obrigatoriedade de prestação de assistência jurídica gratuita pelas sociedades de advogados</i>	131
Nº 656/2015, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que <i>altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE</i>	134
2.2.1.7 – Ofício do Banco da Amazônia	
Nº 199/2015-CN, na origem, que encaminha o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) referente ao exercício de 2014 (autuado como Ofícios nº 26/2015-CN; e S/80/2015)	136
2.2.1.8 – Pareceres	
Nºs 794 e 795/2015, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Especial do Desenvolvimento Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73/2014-Complementar (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 68/2014-Complementar).....	137
Nº 796/2015, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre a Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Resolução nº 84/2007	146
2.2.1.9 – Abertura de prazo	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2014-Complementar	165
2.2.1.10 – Ofícios de Ministro de Estado	
Nº 181/2015, na origem, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 772/2015, de autoria do Senador Reguffe	165
Nº 183/2015, na origem, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 671/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin	165
Nº 184/2015, na origem, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 768/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin	165

Nº 2.013/2015, na origem, do Ministro de Estado da Secretaria de Portos, em resposta ao Requerimento nº 672/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.....	165
Nº 30.424/2015, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 673/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.....	165
Nº 29.888/2015, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 423/2015, de autoria do Senador José Medeiros	165
Nº 252/2015, na origem, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao Requerimento nº 797/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho	165
Nº 253/2015, na origem, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao Requerimento nº 737/2015, de autoria do Senador Romário	165
Nº 29.095/2015, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 483/2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática.....	165
Nº 31.458/2015, na origem, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 485/2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática.....	165
2.2.1.11 – Aviso do Banco Central do Brasil	
Nº 107/2015, na origem, em resposta ao Requerimento nº 581/2015, de autoria do Senador José Medeiros.....	165
2.2.1.12 – Inclusão em Ordem do Dia	
Inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 131/2015.....	165
2.2.1.13 – Ofício da Câmara dos Deputados	
Nº 581/2015, na origem, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 256/2008 (nº 5.902/2009, na Câmara dos Deputados).....	166
2.2.1.14 – Abertura de prazo	
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 4/2015 (Ofício nº 69/2015-CE)	167
2.2.1.15 – Aditamento	
Aditamento ao despacho apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 630/2015. <i>À matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa</i>	168
2.2.2 – Oradores	
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Considerações sobre a situação econômica do País	168
SENADORA ANA AMÉLIA – Destaque para o aumento do desemprego no Brasil e para a iniciativa do município gaúcho de Bento Gonçalves de estimular o empreendedorismo na região; e outros assuntos	170
2.2.3 – Realização de sessão	
Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a leitura de expedientes, apreciação de vetos e projetos de lei.....	174
2.2.4 – Comunicação	
Do Senador Randolfe Rodrigues, de filiação partidária de S. Exª ao Partido Rede Sustentabilidade, de indicação de S. Exª como Líder e de que o referido Partido passa a integrar o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memorando nº 67/2015)	174
2.2.5 – Oradores (continuação)	
SENADORA GLEISI HOFFMANN – Comentários sobre boletim de despesas de custeio administrativo apresentado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atestaria o controle do custeio estatal; e outro assunto	176
SENADOR HUMBERTO COSTA – Preocupação com a possibilidade de o Senado colocar em votação, antes de 2 de outubro, a PEC que trata do financiamento empresarial de campanhas políticas.....	178
SENADOR VALDIR RAUPP – Celebração dos progressos realizados no setor de aquicultura no Brasil, especialmente em Rondônia; e outro assunto	180
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Apelo à Presidente Dilma Rousseff em favor da manutenção da autonomia da Controladoria-Geral da União	182
SENADOR LASIER MARTINS – Indignação com a falta de comprometimento das autoridades brasileiras com a contenção de gastos públicos, em especial devido à utilização de aeronaves da FAB para assuntos particulares	184
SENADORA FÁTIMA BEZERRA – Contrariedade a qualquer projeto normativo que regulamente o financiamento de campanhas eleitorais de partidos políticos por pessoas jurídicas; e outro assunto	185
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Comentários sobre eventos realizados em torno do tema da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres; e outro assunto.....	188
SENADOR JORGE VIANA – Satisfação com o compromisso do governo brasileiro de redução das emissões de poluentes e de zerar o desmatamento ilegal na Amazônia; e outros assuntos	190
SENADOR WALTER PINHEIRO – Defesa da adoção de princípios de administração gerencial na iminente reforma administrativa do Governo Federal; e outro assunto.....	193

SENADOR EDUARDO AMORIM, como Líder – Considerações sobre o aumento de doentes renais crônicos no Brasil e as dificuldades enfrentadas por eles no SUS, tema a ser abordado em audiência pública da CAS e da CDH	198
SENADOR LINDBERGH FARIAS – Apoio ao manifesto "Por um Brasil justo e democrático", promovido pela Fundação Perseu Abramo, o qual sugere medidas econômicas para a saída da crise	202
2.2.6 – Apreciação de requerimentos	
Nº 1.102/2015, de autoria do Senador Walter Pinheiro. Aprovado	206
Nº 1.103/2015, de autoria do Senador João Capiberibe. Aprovado	206
2.2.7 – Oradores (continuação)	
SENADOR AÉCIO NEVES, como Líder – Preocupação com o enfraquecimento da Controladoria-Geral da União em função da reforma administrativa a ser proposta pelo Governo Federal; e outro assunto	206
2.2.8 – Questões de ordem	
Suscitada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, contraditada pelo Senador Paulo Paim e respondida pela Presidência.....	210
Suscitada pelo Senador Ronaldo Caiado	213
2.2.9 – Requerimentos	
Nº 1.113/2015, de iniciativa de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 143/2015. Aprovado	215
Nº 1.114/2015, de iniciativa de Líderes, de urgência para as Emendas da Câmara nº 7/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 274/2015-Complementar. Aprovado	216
2.3 – ORDEM DO DIA	
2.3.1 – Item 1	
Projeto de Lei de Conversão nº 13/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 679/2015), que <i>dispõe sobre autorização para realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; e altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Aprovado</i> , após Parecer nº 797/2015-PLEN , proferido pelo Senador Romário, oferecendo adequação redacional; e Requerimento nº 1.117/2015 (Prejudicada a Medida Provisória nº 679/2015). À sanção	217
Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13/2015 (Parecer nº 798/2015-CDIR). Aprovada . À sanção	224
2.3.2 – Item 2	
Projeto de Lei de Conversão nº 12/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 681/2015), que <i>altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito. Aprovado</i> (Prejudicada a Medida Provisória nº 681/2015). À sanção	229
2.3.3 – Item 3	
Projeto de Lei da Câmara nº 95/2015 (nº 2.020/2015, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidente da República, que <i>disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU. Aprovado, com emenda</i> , após Pareceres nºs 799/2015-CRE; e nº 800/2015-PLEN , proferido pelo Senador Antonio Anastasia, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	232
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 95/2015 (Parecer nº 801/2015-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados	252
2.3.4 – Item extrapauta (em regime de urgência, após Requerimento nº 1.114/2015. Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)	
Emendas da Câmara nº 7/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 274/2015-Complementar (nº 124/2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador José Serra, que <i>dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Aprovadas</i> , após Parecer nº 802/2015-PLEN , proferido pelo Senador Lindbergh Farias, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (votação nominal).....	254
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274/2015 - Complementar (Parecer nº 803/2015-CDIR). Aprovada . À sanção.....	261
2.3.5 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)	
Projeto de Lei da Câmara nº 143/2015 (nº 2.826/2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Goulart, que <i>altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos. Aprovado</i> , após Parecer nº 804/2015-PLEN , proferido pelo Senador Blairo Maggi, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. À sanção.....	264

2.3.6 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 1.099/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133/2015. **Aprovado** 280

2.3.7 – Apreciação de requerimento

Nº 1.097/2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, de audiência do Tribunal de Contas da União sobre a Emenda Constitucional nº 79/2014. **Aprovado** 280

2.3.8 – Item 7 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 104/2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta um § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, para estabelecer que a comprovação da efetiva prestação de serviço militar nas Forças Armadas por mais de dois anos constitui título computável para efeito do concurso de acesso aos cargos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares*. **Transcorrida a quinta e última sessão de discussão em primeiro turno, após leitura da Emenda nº 2-PLEN** 280

2.3.9 – Veto

Veto Parcial nº 42/2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/2015 (nº 5.735, de 2013, na Câmara dos Deputados) (**Mensagem nº 358/2015, da Presidente da República**)..... 284

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA**2.4.1 – Oradores**

SENADOR PAULO PAIM – Preocupação com a qualidade da educação do País em virtude dos maus resultados obtidos na Avaliação Nacional da Alfabetização referente ao ano de 2014; e outros assuntos 302

SENADOR IVO CASSOL – Apelo à Anvisa pelo registro da fosfoetanolamina sintética, medicamento produzido pela Universidade de São Paulo destinado à cura do câncer 304

2.4.2 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA ÂNGELA PORTELA – Destaque para a importância das campanhas educativas do Outubro Rosa, voltadas à prevenção e ao combate do câncer de mama 312

2.5 – ENCERRAMENTO..... 313

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 313

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 85, apresentadas à Medida Provisória nº 692/2015..... 314

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL..... 498

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 501

7 – LIDERANÇAS 502

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 504

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 521

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 531

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 579

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS 602

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 612

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E LAZER DE QUEIRÓZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CABOCLA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à Rádio Cabocla Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.161, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DOS ARTISTAS DO VALE DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 150, de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTOS DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 12 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Santos Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE CANA BRAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO FLOR DO CERRADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TIMBOTEUENSE DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ATRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária - ATRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio à Cultura de São José do Peixe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BAGRE – ARCB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 384, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MALHADA DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.164, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Malhada dos Bois para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE ORGANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE NORMANDIA – SODLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 23, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Sociedade Organizada para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Ata da 171ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 29 de setembro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Paulo Paim e Ivo Cassol.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 21 horas e 55 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 55ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

171ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 29/09/2015 07:00:01 até 29/09/2015 22:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
			..	..

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X	
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	

Compareceram 77 senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Quero cumprimentar a todos os que nos acompanham pela Rádio e TV Senado, os colegas Senadores que estão aqui no plenário e todos os que nos ajudam nesta tarefa de conduzir os trabalhos do Plenário do Senado Federal.

Tínhamos, ainda há pouco, a presença de alunos do ensino fundamental do Colégio La Salle Brasília. Sempre temos tido aqui visitas, especialmente de jovens estudantes.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a Mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

REQUERIMENTO



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1105, DE 2015

Requeiro, na forma do disposto no *caput* do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47 de 2010; com o PLS nº 270 de 2011 (*que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57/2011; PLS nº 516/2011; PLS nº 565/2011 e PLS nº 70/2011*); o PLS nº 80 de 2013; e o PLS nº 54 de 2013; por versarem sobre matérias correlatas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

TÉRMINO DE PRAZO

Encerrou-se em 28 de setembro o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013**.

Foram oferecidas as Emendas nºs 3 e 4-Plen.

São as seguintes as emendas:

EMENDA Nº 3 - PLEN

(ao PLC nº 42, de 2013)

Suprima-se o art. 5º do PLC nº 42, de 2013, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Ao pretender tornar “obrigatória a presença de 2 (dois) salva-vidas para cada 300 (trezentos) metros quadrados de superfície aquática durante os horários de uso de piscinas públicas e coletivas, assim entendidas as utilizadas em clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis e parques públicos e privados” (art. 5º do PLC 42/2013), a referida proposição houve por se imiscuir em matéria legislativa cuja competência foi atribuída constitucionalmente aos estados federados.

Efetivamente, aos Estados cabe a competência para legislar de modo específico, observadas as suas peculiaridades regionais, normas que visem prevenir a incolumidade dos seus cidadãos, no que tange a “incêndio e pânico”, onde se inclui a presença ou não de salva-vidas em piscinas privadas de uso coletivo.

Nos termos do § 5º e 7º do art. 144 da Constituição:

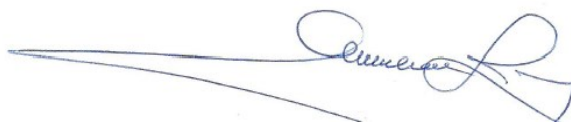
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

.....
§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Dado que, nos termos do art. 42, também da Constituição, os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros são militares dos estados federados, depreende-se que, por força da autonomia conferida aos entes federativos, a lei a que se refere o § 5º, do art. 144 da Constituição Federal é lei estadual, pois somente os corpos de bombeiros militares de cada Estado são competentes para exercer o poder de polícia neste particular.

Com efeito, de acordo com as suas peculiaridades regionais, inclusive a frequência de utilização das piscinas coletivas, caberia com exclusividade ao estado federado ponderar a razoabilidade e a proporcionalidade de medida tendente a impor normas gerais que obriguem todas as unidades federativas brasileiras - 26 estados membros e o Distrito Federal, à contratação de dois salva-vidas para cada trezentos metros quadrados de superfície aquática.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Amélia', with a long horizontal stroke extending to the left.

Senadora ANA AMÉLIA

EMENDA DE Nº 4-PLEN
(SUBSTITUTIVO AO PLC 42/2013 - PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 42 DE 2013)

Dispõe sobre o exercício da
atividade profissional de
guarda-vidas dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de guarda-vidas e dá outras providências.

Art. 2º Guarda-vidas são profissionais qualificados, habilitados e aptos a desempenhar funções de vigilância, salvamento em meio aquático, socorros e assistência aos banhistas, cuja a complexidade e conhecimento técnico obriguem a aquisição de habilitações específicas e certificadas.

Art. 3º A profissão de guarda-vidas somente pode ser exercida por pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – gozar de plena saúde física e mental;
- III – possuir conclusão do curso de ensino fundamental, ou equivalente;
- IV – concluir com aproveitamento o curso de formação profissional de guarda-vidas específico, ministrado por escola técnica criada por iniciativa pública ou privada e oficialmente reconhecida;
- V – possuir certificação de guarda-vidas para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º Os Estados e do Distrito Federal, por meio de seus órgãos competentes, farão o reconhecimento das escolas técnicas e certificação no âmbito da atividade de guarda-vidas.

§ 2º É garantido o exercício da profissão de guarda-vidas aos profissionais que já a exerçam na data da entrada da lei em vigor, devendo órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal certificá-los.

Art. 4º Legislação específica disciplinará sobre a exigência de profissionais desta categoria nos diversos tipos de embarcações para transporte de passageiros, incluindo o de turismo, ou para práticas recreativas, a fim de garantir a necessária segurança a seus usuários.

Art. 5º É obrigatória a presença guarda-vidas, durante os horários de uso de piscinas públicas e coletivas, assim entendidas, as utilizadas em clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis e parques públicos e privados.

I - 01 (um) guarda-vidas presente durante todo o período de funcionamento em:

- a. piscinas com plano de água de até 350m²;
- b. piscinas com plano de água, cuja somatória seja até 350m², desde que a separação entre os tanques ou a forma dos mesmos permitam uma vigilância eficaz.
- c. Qualquer piscina de água em movimento (correnteza ou ondas) com área espelhada até 200m².

II - No mínimo 02 (dois) guarda-vidas presentes em:

- a. Piscina com área espelhada superior a 350m² ou impossibilidade de vigilância eficaz.
- b. Piscinas com água em movimento (correnteza ou ondas), quando ultrapassar 200m² de área espelhada.

§ 1º Nas piscinas coletivas localizadas em condomínios, hotéis, academias e escolas, com plano de água inferior a 100m², não haverá obrigação de contratação de guarda-vidas. Neste caso deverá dispor no horário de funcionamento, de no mínimo um funcionário por piscina com o curso de emergências aquáticas e informativo com os

seguintes dizeres: “NÃO HÁ GUARDA-VIDAS PRESENTE NESTA PISCINA – É PROIBIDA A ENTRADA DE CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS”.

§ 2º Nos parques aquáticos que possuírem piscinas com sistema artificial de produção de ondas haverá a presença de um operador habilitado para interromper de imediato seu funcionamento, em caso de emergência.

§ 3º Nas piscinas que possuírem brinquedos do tipo escorregador e similares com altura superior a 5m, deverão possuir além do guarda-vidas, 01 (um) monitor, a fim de auxiliar aos usuários dos respectivos equipamentos. As escadas de acesso deverão ter corrimão e grades de proteção.

§ 4º As piscinas classificadas como residenciais ficam excluídas das exigências de guarda-vidas, desde que não seja utilizada como piscina de uso coletivo.

§ 5º As piscinas de até 350m² classificadas como coletivas em academias, clubes de natação e com fins terapêuticos ficam excluídas da exigência de guarda-vidas, desde que os professores, fisioterapeutas ou instrutores de esportes aquáticos sejam, devidamente capacitados com o curso de emergências aquáticas, exclusivamente responsabilizados por suas turmas, e que na referida piscina não haja nado livre ou recreativo ocorrendo paralelamente a atividade, devendo-se exigir a presença de um guarda-vidas se a área da piscina for maior que 350m².

§ 6º As piscinas com área espelhadas superiores a 350m² devem possuir cadeira de observação, que permitam uma adequada visualização do espaço aquático.

§ 7º O descumprimento do previsto neste artigo sujeita o infrator a advertência, multa e interdição até regularização da situação.

Art. 6º Os proprietários ou os representantes legais das entidades elencadas no art. 5º têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem ao previsto nos referidos artigos.

Art. 7º A contratação dos serviços de salvamento aquático é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento que possuir piscina ou qualquer parque aquático com acesso facultado ao público.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviços ou de emprego a que se refere o caput deste artigo preverá, obrigatoriamente, seguro de vida e de acidentes em favor do guarda-vidas, cuja apólice compreenderá indenizações por morte ou invalidez permanente e ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças profissionais que vier a sofrer no interstício de sua jornada laboral, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.

Art. 8º Aplicam-se aos guarda-vidas os seguintes direitos:

I – identificação e uso de uniformes no seu local de trabalho;

II – jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III – adicional de insalubridade, exclusivamente para os guarda-vidas que, no desempenho de suas funções, se exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

Parágrafo único. São aplicáveis à determinação e ao pagamento do adicional disposto no inciso III os artigos 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196 e 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 9º As atribuições de guarda-vidas consistem em:

I – praticar salvamento em ambientes aquáticos, nos casos de emergência;

II – desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos, no âmbito de sua atuação;

III – vistoriar o local de sua circunscrição profissional, notificando o administrador do respectivo estabelecimento para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas, incluindo eventuais descumprimentos às normas estabelecidas relativas à Segurança e Higiene de Piscinas;

IV – comunicar a esfera do poder público competente sobre as ocorrências a que se refere o inciso III deste artigo, quando não sanada a irregularidade, para os fins cabíveis à espécie.

Art. 10 Caberá aos Estados e ao Distrito Federal a fiscalização e a regulamentação do disposto no art. 3º e § 7º do art. 5º desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão visa tão somente adequar questões relacionadas à profissão de guarda-vidas.

Não podemos deixar de evidenciar a importância da proposição no cenário brasileiro. Além de possuir uma grande extensão de faixa litorânea, o Brasil possui a maior bacia hidrográfica do mundo, o que, não muito raro, leva a fatalidades na utilização desses mananciais, além de um amplo conjunto de piscinas.

O artigo “Afogamento mata mais crianças do que tuberculose, alerta OMS” publicado em 19 novembro 2014 pelo portal BBC Brasil em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141119_afogamento_oms_lgb informa que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, o afogamento é uma das principais causas de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 15 anos e aponta como das principais

conclusões do relatório que quanto mais jovem a vítima mais suscetível a morrer afogada e também outra constatação para a causas de afogamento é a falta de supervisão.

Diante desta temática apresentada nesta proposição, sugerimos a troca do termo “salva-vidas” por “guarda-vidas”, pois apesar de se referirem à mesma atividade, o termo guarda-vidas é mais abrangente e traz embutido o sentido de prevenção, sendo utilizado para designar o profissional responsável também pela educação e conscientização, com vistas a evitar situações de afogamentos.

Outro ponto que merece atenção é a adequação da obrigação da presença de guarda-vidas durante os horários de funcionamento nas piscinas de uso público. Da forma como se encontra o texto aprovado pela comissão, obriga-se, por exemplo, a presença de oito profissionais em uma piscina olímpica já que essa piscina possui uma área de superfície aquática de 1.250m². Assim, o texto anterior aprovado inviabilizará o funcionamento de piscinas dessa natureza, considerando o fator piso salarial versus horas de trabalho versus número de profissionais previstos para essa área de piscina. O texto atual corrige essa distorção.

De igual forma, também não nos parece adequado que as associações, entidades privadas de salva-vidas ou guarda-vidas, sejam responsáveis pela habilitação destes profissionais, sem a fiscalização e o acompanhamento efetivos do Poder Público. Assim, devido à importância da matéria, melhor será se cada Unidade da Federação fiscalize e regule esta matéria, por meio de seus órgãos competentes.

Assim contamos com o apoio dos nobres Senadores para apoiar a emenda em questão.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

REQUERIMENTOS

Há sobre a mesa requerimentos de audiência da CDR e da CCJ, da Senadora Ana Amélia.

São os seguintes os requerimentos:

**SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO****Nº 1106, DE 2015**

Requeiro, nos termos do art. 255, II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal que o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013, que “Regulamenta a profissão de Salva-Vidas”, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

(Inclua-se em Ordem do Dia, oportunamente)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1107, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 255, II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal que o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013, que “Regulamenta a profissão de Salva-Vidas”, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ).

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

(Incu-se em Ordem do Dia oportunamente)

Os requerimentos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1108, DE 2015

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Joaquim Levy, Ministro de Estado da Fazenda, as informações referentes aos dados consolidados de Imposto de Renda atualizados, a fim de subsidiar estudos de inovação da legislação tributária, conforme documento anexo a este requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil coleta, periodicamente, dados econômicos dos contribuintes brasileiros por meio de seus vários programas de declarações e, embora os dados individualizados de pessoas físicas e jurídicas estejam protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), não há qualquer impedimento ao fornecimento de dados consolidados.

Os dados atualizados a serem fornecidos, explicitados no anexo a este requerimento, servirão de subsídio para estudos sobre inovação em matéria tributária.

Sala de Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

- **Dados Específicos de Declarações, todos desidentificados (sem a indicação de informações pessoais que permitam identificar o contribuinte):**

2

I. Base: DIPJ

- Ano-Calendário: 2010 (ou ano mais recente disponível).

- Jurisdição: Brasil.

- Dados e Informações:

Base Completa (Todas as Informações econômicas declaradas pelas empresas);

A base de dados NÃO deve indicar quaisquer informações de natureza individual, tais como: CNPJ, Nome Empresarial, Razão Social, Endereço, Sócios, etc., o que é garantido a partir de uma disponibilização desidentificada, como a sugerida a seguir:

Contribuinte	Dado 1	Dado 2	Dado 3	Dado 4	...
1	xx	xy	xw	xz	
2	yy	yx			

OU (no caso de restrições técnicas à disponibilização da base completa, mas de forma a atender ao disposto no §2º, do Art. 7º, da Lei nº 12.527/2011, ainda que na forma de uma amostra do conjunto de contribuintes):

Código da Atividade Econômica: CNAE 2.1.

Dados das Seguintes Fichas da DIPJ:

- Ficha 06A – Demonstração do Resultado (Lucro Real);

- Ficha 09A – Demonstração do Lucro Real;

- Ficha 12A – Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real;

- Ficha 14A – Apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido;

- Fichas 36A e 37A – Balanço Patrimonial;

- Ficha 38 – Lucros ou Prejuízos Acumulados.

II. Base: DIRPF

- Ano-Calendário: 2010 (ou ano mais recente disponível).

- Jurisdição: Brasil.

- Dados e Informações:

Base Completa (Todas as Informações econômicas declaradas pelos contribuintes);

A base de dados NÃO deve indicar quaisquer informações de natureza individual, tais como: CPF, Nome, Data de Nascimento, Endereço etc., o que é garantido a partir de uma disponibilização desidentificada, como a sugerida a seguir:

Contribuinte	Dado 1	3			Dado 4	...
		Dado 2	Dado 3			
1	XX	xy	XW		XZ	
2	yy	yX				

OU (no caso de restrições técnicas à disponibilização da base completa, mas de forma a atender ao disposto no §2º, do Art. 7º, da Lei nº 12.527/2011, ainda que na forma de uma amostra do conjunto de contribuintes):

- UF;
- Ocupação Principal;
- Total de Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas (Titular e Dependentes);
- Total de Contribuição Previdenciária Oficial (Titular e Dependentes);
- Total de 13º Salário (Titular e Dependentes);
- Total de Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior (Titular e Dependentes);
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (Linhas 01 a 16 e Total);
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva (Linhas 01 a 11 e Total);
- Total de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas Acumuladamente pelo Titular;
- Pagamentos e Doações Efetuados (Discriminados pelos Códigos 01 a 99);
- Bens e Direitos (Discriminados pelos Códigos 01 a 99);
- Dívidas e ônus reais (Discriminados pelos Códigos 11 a 16).

➤ **Atualização de Relatórios Técnicos e Estatísticos Disponibilizados no Sítio da Receita Federal na Internet**

Como a Receita Federal já estabeleceu metodologia de apresentação dos dados coletados em suas declarações de forma a garantir a preservação do sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), bastaria atualizar tais relatórios com base nas informações já encaminhadas pelos contribuintes.

São os seguintes os relatórios disponíveis, que precisam ser atualizados, de forma a garantir o que preceitua os Incisos I ao V, do Art. 3º, da Lei nº 12.527/2011):

I. Consolida DIPJ 2004 (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/DIPJ2004.pdf>):

- Anos-Calendários: 2005 a 2011.

II. Análise Econômica da ⁴ DIRPF 1999 (Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/11AnaliseEconomicaDIRPF1999.pdf>):

- Anos-Calendários: 2000 a 2011.

Senador **TASSO JEREISSATI**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1109, DE 2015

Requeiro, nos termos do § 1º, do art. 48, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, passe a tramitar em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 33, de 2012, 74, de 2011 e 21, de 2013, por disporem sobre a mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica como medida destinada ao cumprimento do princípio da legalidade, pois busca a operação singela de disposição regimental que define a tramitação conjunta de matérias análogas. *In verbis*:

RISF - Art. 48. Ao Presidente compete:
(...)

- § 1º Após a leitura da proposição, o Presidente verificará a existência de matéria análoga ou conexa em tramitação na Casa, hipótese em que determinará a tramitação conjunta dessas matérias.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1110, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2015, de autoria do Senador Humberto Costa, que “Disciplina a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior e acrescenta o art. 65-A ao Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para prever como contravenção penal a realização de trote vexatório” com o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2015, de autoria do Senador Magno Malta, que “Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de trote estudantil e incluí-lo no rol dos crimes hediondos se resultar em morte” e o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de trote vexatório”, que já tramitam em conjunto (Requerimento nº 1035, de 2015), por regularem a mesma matéria.

Salas das Sessões, em de setembro de 2015.

Senador **ROMÁRIO**

(À MESA PARA DECISÃO)



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1111, DE 2015

Requeiro, na forma do disposto no *caput* do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 150, de 2005 – Complementar (*que já tramita em conjunto com os PLS nºs 90, 180, 414 de 2007; os PLS nºs 66, 72, 265, 482 de 2008; os PLS nºs 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450, 507 de 2009; os PLS nºs 21, 75, 538, 719 de 2011; e os PLS nºs 113, 135 e 382 de 2012 – todos Complementares*); tramite também em conjunto com os Projetos de Lei do Senado (PLS) – Complementares nºs 377, 387, 389, 399, 466 e 570 de 2015; por versarem sobre matérias correlatas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

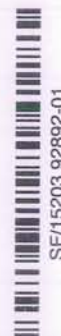


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

A Publicação
Em 29 / 09 / 2015

Senador Renan Calheiros
Presidente

REQUERIMENTO Nº 1112 DE 2015



SF/15203.92892-01

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 09/11/2015, a fim de homenagear o centenário de nascimento do ex-deputado federal, professor e sociólogo ALBERTO GUERREIRO RAMOS, falecido em 6 de abril de 1982, e em homenagem ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de setembro de 2015, completou-se o Centenário do nascimento de Alberto Guerreiro Ramos, ex-Deputado Federal eleito pelo Partido Trabalhistas Brasileiro do antigo Estado da Guanabara, e cassado pelo Regime Militar de 1964. Alberto Guerreiro Ramos nasceu em Santo Amaro da Purificação, Bahia, no dia 13 de setembro de 1915, e faleceu em Los Angeles, em 6 de abril de 1982.

Negro, militante das causas raciais, numa época em que aos negros era quase impossível o acesso ao conhecimento, foi, além de político de destaque e defensor dos trabalhadores, um grande sociólogo e estudioso da Administração Pública no Brasil, com grande destaque nos meios acadêmico e intelectual nas décadas de 1950 e 1960, quando intensificou a sua produção intelectual inovadora e ainda hoje influente. Sua produção é considerada uma das mais destacadas e relevantes para o progresso da sociologia no Século XX. Sua teorização sobre o

Página: 1/5 24/09/2015 11:39:40

2fe40469f0c9ee203371da16b2efe1870cd66c3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

“problema do negro” no Brasil foi inovadora e radical. Postulou um nacionalismo integracionista que alçasse o negro à condição de cidadania plena no bojo do processo de constituição do Brasil. Em artigo publicado em 1954, “O negro desde dentro”, analisava valores do elemento europeu colonizador como predominantes no Brasil, e já apontava os significados pejorativos associados à cor negra, e a associação da “brancura” a valores positivos, como “belo”, “sublime” e “excelso”. Contudo, apontava então Guerreiro Ramos “a beleza negra vale intrinsecamente e não como alienada”, e que “o que confere positividade à negrura não é uma reivindicação racial, mas sim uma reivindicação objetiva”.

Homem de convicções sólidas, promoveu a cultura brasileira e uma abordagem da sociologia de cunho fenomenológico, desenvolvendo um método de reflexão o qual denominou de “redução sociológica”, promovendo a adequação dos modelos de análise ao contexto e à sociedade brasileira, de modo a permitir a explicação do Brasil e suas possibilidades de desenvolvimento. Considerava essencial que os países em desenvolvimento ajustassem, às suas próprias condições, as teorizações sobre desenvolvimento e administração, relativizando, assim, a noção até então predominante da importação de modelos de desenvolvimento e organização política e administrativa. Desde então, questionava o que hoje se chama de “síndrome de vira-latas”, enaltecendo a capacidade de que o Brasil encontrasse o seu próprio rumo e renunciasse à situação de mero “colonizado”.

O trabalho intelectual de Guerreiro Ramos visava sempre a um objetivo de curto prazo, era a tentativa de juntar um pensamento que fosse ao mesmo tempo acadêmico, erudito, e uma arma de ação política e de poder. Ao defender a aplicabilidade do conhecimento para a resolução de problemas nacionais e de uma seleção das ideias teóricas pela relevância que tivessem para o conhecimento da sociedade brasileira, envolveu-se em polêmicas com outros



SF/15203.92892-01

Página: 2/5 24/09/2015 11:39:40

2fea40469f0c9ee203371da16b2efe1870cd66c3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

teóricos, sem abrir mão de suas convicções em favor da emancipação econômica, cultural e política do Brasil. Guerreiro foi um homem de seu tempo, comprometido com as lutas de sua época. Sua trajetória oscilou entre o comprometimento e o ceticismo. É em sua abordagem que o “povo” aparece pela primeira vez como categoria sociológica. Com ele o povo quer, deseja, aposta em mudanças, em transformações na sociedade brasileira. Partilhou da expectativa de que o desenvolvimento (industrialização e urbanização) mudasse a sociedade e defendeu a atuação do Estado como agente do desenvolvimento e da democratização.

Um dos mais importantes conceitos por ele desenvolvidos é o de “homem parentético”, ou seja, a concepção do ser humano que assume consciência crítica de si e das circunstâncias e, desse modo, ingressa num “plano da existência autoconsciente”, que tem participação ativa nas organizações, tem consciência crítica acerca dos valores organizacionais e compreende os ditames da razão substantiva, em contraposição às condicionantes do comportamento definidas a partir das imposições externas. Um homem que dimensiona e avalia, permanentemente, o espaço em que vive, que procura compreendê-lo e está comprometido na construção da vida particular e social, com base em valores éticos, que compreende e exercita a vida em cada espaço de existência humana.

Combatia, assim, a despersonalização do ser humano e sua alienação, fruto da modernidade.

Guerreiro Ramos foi, ainda, um destacado servidor público e professor. Sua trajetória inclui a passagem pelo Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP. Atuou como diretor do departamento de sociologia do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB). Publicou dez livros de grande importância, abordando a realidade brasileira e uma abordagem inovadora para a ciência social,



SF/15203.92892-01

Página: 3/5 24/09/2015 11:39:40

2fea40469f0c9ee203371da16b2efe1870cd66c3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

além de inúmeros artigos, publicados em várias línguas, cuja leitura integra os currículos de programas de pós-graduação em todo o Brasil.

Sua trajetória acadêmica inclui a cátedra na Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP) da Fundação Getúlio Vargas, além do magistério em cursos de sociologia e problemas econômicos e sociais do Brasil promovidos pelo DASP. Elegeu-se em 1962 Deputado Federal suplente pelo Partido Trabalhista Brasileiro, tendo assumido o mandato em abril de 1963. Militou na defesa de grandes causas de caráter nacionalista. Engajou-se já defesa do monopólio estatal do petróleo, da nacionalização da indústria farmacêutica e dos depósitos bancários. Defendeu a reforma agrária mediante o pagamento das desapropriações em títulos da dívida pública. Defendeu também as reformas eleitoral (voto para os analfabetos e soldados e elegibilidade de todos os eleitores), bancária e administrativa. Cassado pelo regime militar pelos Atos nº 1 e 2 do Comando Supremo da Revolução, de 10 de abril de 1964, com base no Ato Institucional nº 1, e tendo limitados os seus direitos políticos, deixou o país em 1966. Exerceu o magistério, ainda, na Yale University e na Wesleyan University, tendo exercido, em caráter permanente, de 1966 até a sua morte, a cátedra na Universidade do Sul da Califórnia.

Seu legado, no campo da Administração Pública, o fez merecedor da distinguida homenagem do Conselho Federal de Administração, que em 2010 instituiu o Prêmio Guerreiro Ramos de Gestão Pública, por meio do qual são distinguidos administradores e estudiosos da administração que tenham prestado contribuições relevantes. Além de exemplo de pensador e estudioso da sociedade brasileira e de sua Administração Pública, foi um Servidor Público concursado, cuja passagem pelos quadros do DASP honra a história aquela instituição que, pioneira, introduziu no serviço público métodos de administração científica e a meritocracia.



SF/15203.92892-01

Página: 4/5 24/09/2015 11:39:40

2fea40469f0c9ee203371da16b2efe1870cd66c3

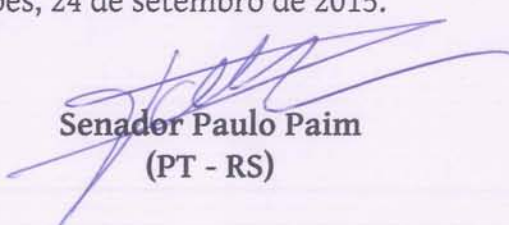


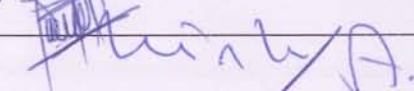
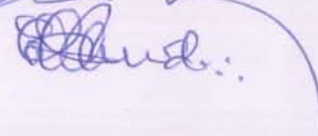
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

A homenagem a Guerreiro Ramos, em conjunto com as comemorações do Dia do Servidor Público – 28 de Outubro, data, também, da criação do DASP – permite-nos, assim, reconhecer o mérito desse grande brasileiro, negro, servidor público, acadêmico e político, e estender essa homenagem, pela força de seu exemplo, a todos os servidores públicos brasileiros, na sua data comemorativa.

A realização dessa Sessão Solene Especial, em homenagem ao seu centenário de nascimento e ao Dia do Seridor Público, é um reconhecimento a mais do valor da contribuição e da memória deste grande brasileiro e da importância do servidor público para o desenvolvimento de nosso País.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015.


Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Nome do Senador	Assinatura
	
JOSÉ MEDEIROS	
CRISTINA	
JMÉ ASPIRINO	
TERNAUDO GUELLA	
Elvino Ferri	

SF/15203.92892-01

Página: 5/5 24/09/2015 11:39:40

21ea40469f0c9ee203371da16b2efe1870cd66c3





SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1115, DE 2015

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações pormenorizadas acerca dos dados expostos no Acórdão nº 1.171, de 2014, TCU – Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 012.949/2013-2, que concluiu *“pela existência de fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no país configura-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética dentro dos parâmetros estabelecidos pelo (Conselho Nacional de Política Energética) CNPE”*.

Segundo a Corte de Contas, quatro possíveis causas foram apontadas para explicar a referida insuficiência. Requer, portanto, o minucioso esclarecimento dos pontos levantados, quais sejam:

1. Modelos computacionais inadequados para balizar a expansão da capacidade geradora de energia elétrica;
2. Capacidade real de produção das usinas hidrelétricas a menor do que a nominalmente indicada;
3. Indisponibilidade de parte do parque termelétrico indevidamente considerada na sua capacidade nominal de geração de energia elétrica;
4. Atrasos nas obras dos parques de geração e de transmissão, fazendo com que a capacidade de geração total esperada para o ano fique aquém da planejada.

Ademais, requer ao Ministério de Minas e Energia sejam prestados esclarecimentos acerca das medidas já adotadas, bem como do estágio das que encontram-se em andamento, a fim de cumprir as determinações e as recomendações estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

2

JUSTIFICAÇÃO

Em auditoria realizada pelo TCU diagnosticou-se indícios de graves problemas no setor elétrico brasileiro. Do Acórdão resultante, foram demandadas aos órgãos responsáveis as medidas necessárias para corrigir as eventuais falhas encontradas.

Inobstante o diagnóstico expedido pela Corte de Contas, bem como a adoção de soluções por ela determinada, cabe ao Parlamento brasileiro o acompanhamento minucioso e contínuo do assunto em questão, haja vista se tratar de serviço essencial, que além de não poder ser descontinuado, necessita de constante expansão e aprimoramento tecnológico, tendo sempre como diretriz a proteção ao meio ambiente e o barateamento dos custos ao consumidor final.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)



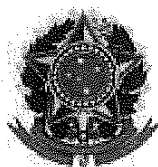
SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1116, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada da emenda de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/2014, que dispõe sobre planos de assistência funerária, sua normatização, fiscalização e comercialização e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

(Deferido.)



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

A Publicação
Em 29/9/2015

REQUERIMENTO Nº 1118, DE 2015.

Tendo sido designado pelo Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para integrar a delegação brasileira como representante do Senado Federal na 133ª Assembleia da União Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, Suíça, requieiro, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 17 a 21 de outubro do corrente ano, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, que estarei ausente do país no mesmo período.

Sala das Sessões, em

Senador SÉRGIO PETECÃO
PSD/ACRecebido em 29/09/2015
Hora 20:14
97
Patrícia Nóbrega - Matr. 187048
Ass - Senado Federal



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1119, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento de voto de censura e repúdio ao governo e ao Poder Judiciário venezuelanos pela violação à cláusula democrática contida no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, em função da condenação do senhor Leopoldo López, opositor ao regime do Presidente Nicolás Maduro, à pena de treze anos, nove meses e sete dias de reclusão por haver participado de manifestações contra o governo entre fevereiro e maio de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A prisão arbitrária de opositores, o assassinato de manifestantes pela polícia, o amordaçamento da imprensa, entre outras absurdidades, já nos impunha a atenção para a dramática e temerária situação político-institucional que atravessa a Venezuela nos tempos atuais.

Este Senado já teve a oportunidade de apontar a completa desconsideração do Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático no Mercado Comum do Sul (Mercosul) (vide Requerimento nº 417, de 2015), o qual estabelece ser condição essencial ao desenvolvimento do processo de integração a plena vigência de instituições democráticas. Plena vigência democrática que é justamente tudo o que não se vê naquele país, como deram prova os recentes episódios experimentados pelos Senadores brasileiros em tentativa de fazer interlocução com presos políticos venezuelanos.

Mais significativas ainda foram as diversas prisões de líderes opositores após os protestos ocorridos entre fevereiro e maio de 2014, com destaque para a de Leopoldo López, um dos expoentes da oposição. Não bastasse a arbitrariedade do encarceramento

3

pelas autoridades policiais locais, diretamente vinculadas ao Presidente Maduro, chamou atenção da comunidade internacional a condenação de Leopoldo López à desarrazoada pena de treze anos, nove meses e sete dias de reclusão por alegada promoção de violência em manifestações públicas.

Longe de ser apenas um desdobramento natural das noticiadas prisões, a condenação judicial de um dos mais destacados líderes da oposição traduz nova e gravíssima evidência do estado de avançada deterioração dos fundamentos democráticos da República Bolivariana da Venezuela. Mais especificamente, do elementar princípio da separação dos poderes, uma vez que a Justiça Venezuela, ao endossar as ilegítimas práticas da polícia, dá mostra que se ressent de independência perante o poder central do Presidente Maduro.

Por todo o exposto, apresento este requerimento, pugnando pela aprovação de voto de censura e repúdio deste Senado Federal ao governo e ao Poder Judiciário venezuelanos.

Sala das sessões, de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

(Encaminhe-se)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

INCLUA-SE EM
ORDEM DO DIA
OPORTUNAMENTE.
Em 29 / 9 / 15

Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº 1120 DE 2015

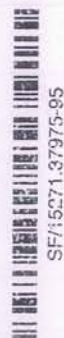
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 124/2014, que *acrescenta parágrafo único ao art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para isentar da contribuição sindical os servidores públicos, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

Paulo Paim
Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Recebido em 22/9/15
Hora: 11:30
Juliana Amorim
Juliana Amorim - Matr. 302809
SCLSF/SGM



SF/15271.37975-95

Página: 1/1 22/09/2015 10:51:29

37e8f40958671135f62503c607d80e59a52105d51





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1121, DE 2015

Nos termos dos artigos 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO o desapensamento da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2013, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2011.

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 3/2013, da qual fui o primeiro subscritor, determina novo procedimento de composição e indicação do Supremo Tribunal Federal e altera a idade de aposentadoria compulsória de seus ministros. Já a PEC nº 16/2011 fixa em 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

As matérias foram apensadas corretamente em maio de 2013, pois ambas tratam da questão da aposentadoria compulsória inserida no art. 40 da Constituição Federal, que no caso inclui também os ministros do STF na condição de servidores públicos.

Ocorre que em maio deste ano (2015) foi promulgada a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, – conhecida como a PEC da Bengala – e tratando exatamente deste tema, qual seja, a aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 anos de idade, acrescentando ainda dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 100) para elucidar a questão específica dos ministros do STF.

Ou seja, parte da PEC nº 3/2013 e toda a PEC nº 16/11 já estão atendidas pela EC 88/15. Contudo, a proposta de minha autoria fixa uma nova composição do STF, elevando para quinze o número de ministros daquela Corte, bem como novos procedimentos de indicação e representação dos magistrados. Tais disposições não fazem parte do conteúdo

2

da PEC nº 16/2011, motivo pelo qual já não faz mais sentido a tramitação conjunta das duas matérias.

Nesses termos, pede-se o deferimento.

Sala das Sessões, em

Senador **FERNANDO COLLOR**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

COMUNICAÇÕES



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº122 /2015 – GLDBAG

Brasília, 28 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a **Senadora Gleisi Hoffmann** como titular da **Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional -CEDN**, em substituição ao **Senador Humberto Costa**, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

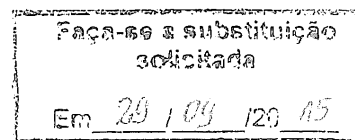
*À Pub
Faça a substituição
solicitada*

*À Publicação.
Faça-se a
substituição
solicitada.*

*Em 29/9/2015
Viana
(Jorge Viana)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS



Ofício nº 382-L-Democratas/15

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **FELIPE MAIA** para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, que "Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004", em substituição ao Deputado **PAUDERNEY AVELINO**.

Respeitosamente,

Deputado **MENDONÇA FILHO**
Líder do Democratas

A Presidência do Senado Federal recebeu o **Mem. 005/2015**, do Senador Cássio Cunha Lima, por meio do qual comunica a impossibilidade de participar da Visita Oficial à República Popular da China, marcada para o período de 16 a 30 de setembro de 2015, conforme **Requerimento nº 857, de 2015**.

O Expediente vai à publicação.

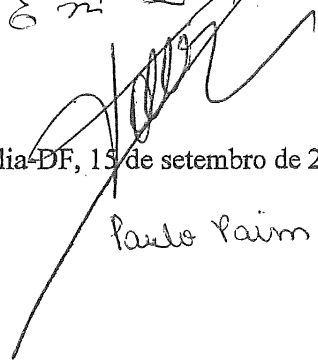
O Requerimento vai ao arquivo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

²⁴⁴
Mem. 005/2015 - GSCCLI

*7 publicações
em 29/09/15*

Brasília-DF, 15 de setembro de 2015.

Paulo Vain

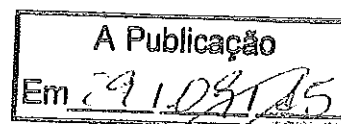
Ao Presidente do Senado Federal,

Assunto: Cancelamento de Visita Oficial à República Popular da China.

1. Formalizo a Vossa Excelência que em razão do cancelamento da Visita Oficial à República Popular da China não me ausentarei do País entre os dias 16 e 30 de setembro de 2015, conforme havia sido deferido por meio do Requerimento nº 857/2015.

Atenciosamente,


Cássio Cunha Lima
Senador



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Subseção do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1341

Brasília, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados **BENITO GAMA – PTB/BA** e **JORGE CÔRTE REAL – PTB/PE** para integrar, respectivamente, na qualidade de **TITULAR** e de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 692/2015**, que "Altera a Lei nº 8.981, de 20.01.1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21.07.2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.", em vagas existentes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**

Líder do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN**

PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 129, DE 2015**

Altera os arts. 20, 159, 198 e 212 da Constituição Federal, para suavizar as transferências da União para os Municípios decorrentes da exploração de recursos minerais e hídricos e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como para suavizar o piso para as despesas com educação e saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 20, 159, 198 e 212 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20.

.....

§ 3º Para efeito do cálculo da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração a serem pagos aos Municípios, previstas no § 1º, será considerada a média dos resultados da exploração ou da receita patrimonial, corrigidos pela variação nominal do Produto Interno Bruto, referente aos 60 (sessenta) meses anteriores ao mês de competência da transferência dos recursos.

.....” (NR)

“Art. 159.

.....

§ 5º Para efeito do cálculo da entrega aos Municípios a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, será considerada a média das arrecadações dos impostos observadas nos 60 (sessenta) meses anteriores ao mês de competência da transferência de recursos, corrigidas pela variação nominal do Produto Interno Bruto.” (NR)

“Art. 198.

§ 2º

III – No caso dos Municípios e do Distrito Federal:

- a) a média observada nos cinco anos anteriores do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158, corrigidos pela variação nominal do PIB;
- b) dos recursos de que trata o art. 159, inciso I, alínea “b” e § 3º.

.....” (NR)

“Art. 212.

§ 7º Para os Municípios, o percentual estabelecido no *caput* incidirá sobre a média de arrecadação de impostos, corrigida pela variação nominal do Produto Interno Bruto, observada nos cinco anos anteriores ao da aplicação.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de cálculo da variação nominal do PIB previsto no § 3º do art. 20, no § 5º do art. 159, na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 198 e no § 7º do art. 212.

Parágrafo único. Enquanto o Poder Executivo não regulamentar o disposto no *caput*, a correção dos valores pela variação nominal do Produto Interno Bruto será obtida pela soma geométrica da taxa de inflação mensurada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice inflacionário que venha a substituí-lo, com a variação do PIB real, mensurada pelo Sistema de Contas Nacionais Trimestrais, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta de emenda à Constituição é tentar minimizar o impacto dos ciclos econômicos sobre os municípios, criando mecanismos que suavizam as receitas e despesas desses entes da federação.

Neste início de 2015, mais uma vez vemos esses entes da federação em forte crise financeira, provocada por um desbalanceamento entre as receitas e despesas. Com a crise pela qual passamos, enquanto as receitas vêm perdendo dinamismo, ou mesmo caindo, as despesas não param de aumentar.

A queda nas receitas tem origem em vários fatores, com destaque para a crise econômica, que reduz a base de incidência tributária, e a política de desoneração praticada pelo Governo Federal, que reduz a alíquota de impostos compartilhados, como o IPI sobre determinados produtos. Já as despesas não são tão flexíveis e continuam aumentando em função, entre outros fatores, da dificuldade de reduzir pessoal, dos reajustes salariais obrigatórios e da elevação da taxa de juros.

Estamos propondo, nesta PEC, que as transferências constitucionais obrigatórias da União para os Municípios, mais especificamente, os desembolsos com o Fundo de Participação dos Municípios e *royalties* e demais receitas decorrentes da exploração de recursos minerais (incluindo petróleo) e hídricos, não sejam feitos com base na arrecadação corrente, mas de acordo com a média observada nos últimos cinco anos. Em um contexto de crise, como o atual, as receitas não cairiam tanto. Em períodos de maior aceleração da economia, as receitas oriundas de transferência tampouco cresceriam mais fortemente.

Essa maior estabilidade permitiria melhor planejamento das despesas municipais, evitando desperdício de recursos associados à necessidade de parar obras em períodos de crise ou a gastos irresponsáveis quando a receita aumenta de forma abrupta.

Entendemos ser necessário também suavizar os dispêndios com educação e saúde. A Constituição prevê que o Município deve gastar 25% da arrecadação de impostos em educação e remete, para lei complementar, o percentual mínimo de gastos com saúde. Propomos que a base de arrecadação para calcular o valor a ser gasto se refira aos últimos cinco anos, e não ao ano corrente. Atualmente, se, em um ano, a economia cresce muito acima do padrão, há um excesso de arrecadação que, pelas normas em vigor, é obrigado a se transformar em gastos (com saúde e educação), aumentando a probabilidade de desperdício de recursos. Simetricamente, se há queda de arrecadação, a prefeitura pode se ver em dificuldades de cumprir os pisos, pois os gastos em algumas áreas podem ser rígidos (por exemplo, com pessoal e manutenção da máquina administrativa de forma geral). Se o dispêndio mínimo for calculado com base em uma série mais estável, pode-se evitar desperdícios e aumentar a eficiência dos gastos públicos.

Cabe destacar que os valores que servirão de base para o cálculo das transferências governamentais e das despesas com educação e saúde serão corrigidos de acordo com a variação do PIB nominal, o que protege tanto as receitas municipais, quanto aquelas despesas.

Diante da importância desta Proposta de Emenda à Constituição, conto com o apoio dos ilustres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **BENEDITO DE LIRA**
Senador **CIRO NOGUEIRA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **MAGNO MALTA**
Senador **MARCELO CRIVELLA**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **VICENTINHO ALVES**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 20](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

[artigo 159](#)

[artigo 198](#)

[artigo 212](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 130, DE 2015

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para que seja suspenso o prazo de validade de concurso público quando a administração suspender nomeações ou a realização de novos concursos públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 37.

.....

§ 13. O prazo de que trata o inciso III será suspenso durante o período em que a administração pública, por ato formal, suspender temporariamente nomeações ou novos concursos públicos para o respectivo cargo ou emprego público.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em uma conjuntura econômica desfavorável, pode ser oportuno e conveniente que a administração pública direta e indireta, de qualquer um dos Poderes, suspenda a realização de novos concursos públicos, ou ainda, a nomeação de candidatos aprovados em concursos para provimento de cargos e empregos públicos.

Ocorre que, enquanto vige referida suspensão, transcorre o prazo de concursos públicos já homologados. É até provável que o prazo de validade do concurso público se esgote enquanto ainda exista a vedação de nomeações de aprovados.

Essa possibilidade é antieconômica, pois representa desperdício de recursos públicos alocados para a realização do certame; finda a suspensão de nomeações ou de realização de novos concursos, a administração consumirá outra parcela de seu orçamento na realização de nova seleção.

Além disso, o transcurso do prazo do concurso enquanto vigora a suspensão de convocações prejudica pessoas que lograram êxito em concursos públicos e possuem expectativa legítima de nomeação.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição que prevê suspensão do prazo de validade do concurso público de que trata o inciso III do art. 37 da Lei Maior.

Trata-se de medida benéfica à racionalização no uso de recursos públicos e que confere maior segurança jurídica aos aprovados em concursos públicos.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **EDISON LOBÃO**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FERNANDO COLLOR**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **JADER BARBALHO**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **LASIER MARTINS**

3

Senador **LINDBERGH FARIAS**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senador **OMAR AZIZ**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **ROMÁRIO**
Senadora **ROSE DE FREITAS**
Senadora **SANDRA BRAGA**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[artigo 37](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 131, DE 2015

Dá nova redação aos arts. 21, 22, 32, 144 e 167 da Constituição Federal, para reestruturar os órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

XIV – organizar e manter a polícia e o corpo de bombeiros do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....” (NR)

“Art. 22.

.....

Federal;
XXI – organização da polícia e do corpo de bombeiros do Distrito

XXII – competência da polícia federal;

.....” (NR)

“**Art. 32.**.....

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia estadual e do corpo de bombeiros. ” (NR)

“**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ações desenvolvidas nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º

.....

III – exercer as funções de polícia ostensiva marítima, aérea, portuária, de fronteiras e de rodovias e ferrovias federais;

IV – exercer as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º Os Estados organizarão e manterão a polícia estadual, de forma permanente e estruturada em carreira, unificada ou não, garantido o ciclo completo da atividade policial, com as atribuições de exercer as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e elaborarão legislação orgânica que regule o disposto neste parágrafo, e a disciplina e hierarquia policiais.

§ 3º Lei complementar da União estabelecerá as normas gerais do estatuto e do código de ética e disciplina das polícias federal, estaduais e do Distrito Federal, observadas, em relação a seus integrantes de carreira:

I – a garantia de irredutibilidade de vencimentos, fixados na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

II – as seguintes vedações:

- a) participar de sociedade comercial, na forma da lei, e de empresa de segurança privada;
- b) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério ou uma de saúde;
- c) exercer atividade político-partidária, salvo as exceções previstas em lei;
- d) participar de associações sindicais e de movimentos grevistas.

§ 4º Os policiais estaduais terão a mesma formação profissional, que será desenvolvida em parceria com universidades e centros de pesquisa.

§ 5º Os institutos de criminalística, de identificação e de medicina legal constituirão órgão autônomo único, que funcionará em parceria com universidades e centros de pesquisa.

§ 6º A política nacional de segurança pública será formulada, coordenada, executada e fiscalizada por órgão específico, que organizará um banco de dados único, com acesso dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, e por eles provido com informações.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal terão em sua organização administrativa uma secretaria responsável pelo planejamento, direção e coordenação das ações de segurança pública estadual.

§ 8º Os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio, poderão formar conselhos regionais, para definir formas de integração entre as polícias estaduais.

§ 9º A União e os Estados poderão celebrar convênios com vistas à atuação conjunta da polícia federal com as polícias estaduais, prevendo àquela atribuição de competências destas, e vice-versa.

§ 10. Cada Estado terá em sua organização administrativa uma secretaria responsável pelo planejamento, direção e coordenação das ações de defesa civil estadual, e organizará e manterá um corpo de bombeiros, órgão permanente e estruturado em carreira, com as atribuições de realizar as ações de defesa civil, além das atribuições definidas em lei.

§ 11. A polícia e o corpo de bombeiro do Distrito Federal serão organizados e mantidos pela União, observado o disposto nos §§ 2º e 10 deste artigo.

§ 12. A polícia estadual e o corpo de bombeiros subordinam-se aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

§ 13. Os Municípios poderão constituir guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo-lhes facultado, ainda, nos termos de lei estadual, mediante convênio com a polícia estadual, realizar, complementarmente, ações de polícia ostensiva e preventiva da ordem pública, assim como de defesa civil.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão um fundo de segurança pública, cujos recursos, a serem aplicados nas ações de segurança pública, constituir-se-ão de cinco por cento da receita resultante dos impostos federais e por nove por cento da resultante dos impostos estaduais e municipais, compreendidas as provenientes de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer.

§ 15. As ações judiciais contra policiais e bombeiros estaduais e do Distrito Federal serão julgadas pela Justiça comum dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente. (NR) ”

“Art. 167.....

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para as ações de segurança pública e para a realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 144, § 14 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º A formação dos policiais civis e militares será única e padronizada para ambas as categorias, e realizada de forma progressiva, pela integração dos currículos, observado o disposto no art. 144, § 4º, da Constituição.

Parágrafo único. Serão criadas academias de polícia unificadas nos Estados e no Distrito Federal dentro do prazo de três anos, a contar da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal terão o prazo de cinco anos para a implantação da nova estrutura dos órgãos de segurança pública, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º O Distrito Federal e os Estados que optarem por uma estrutura unificada de polícia estadual assegurarão, na transposição dos cargos, a irredutibilidade de vencimentos e observarão a situação funcional e hierárquica e a equivalência entre os cargos e os vencimentos das atuais polícias civis e militares.

Art. 5º Os atuais integrantes das polícias rodoviária e ferroviária federal serão enquadrados no quadro da polícia federal, no Distrito Federal ou nos Estados que sediam a circunscrição em que estão lotados, observado o que dispõe o art. 4º desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Os juízes da Justiça Militar estadual, quando togados, serão aproveitados na Justiça Estadual de primeira ou segunda instância, conforme o caso.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público Militar estadual serão aproveitados nos demais ramos do respectivo Ministério Público, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Às aposentadorias e pensões dos servidores policiais dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente federado.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o art. 42 e os §§ 3º e 4º do art. 125 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira não vem testemunhando qualquer empenho efetivo do Poder Executivo para reverter a crise de segurança pública que assola o Brasil. Nossas estatísticas chegam a ser mais graves daquelas de países em guerra civil, como mostrou o Mapa da Violência de 2013, na análise do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz. Desde o início da década de 1990, a sociedade brasileira vem testemunhando uma progressiva expansão da planificação normativa penal (aumento do rol de condutas delitivas no Código Penal, advento de várias leis extravagantes, como a Lei dos Crimes Hediondos, a Lei Maria da Penha, a Lei do Porte de Armas, a Lei do Crime Organizado etc.), mas a criminalidade não parou de crescer.

O Poder Legislativo tem aprovado várias leis penais, algumas bastante avançadas e reconhecidas internacionalmente, mas que não têm produzido resultados práticos. A população brasileira tem percebido nas ruas e por meio dos noticiários televisivos e da imprensa escrita que a planificação normativa criminalizante proposta pelo Poder Legislativo e aplicada pelo Poder Judiciário não está se revelando como meio adequado para a obtenção dos fins propostos.

É hora, portanto, de deixar de lado o simbolismo penal e tocar na estrutura do problema da ineficácia de nossos órgãos de prevenção e repressão da criminalidade. Urge a reestruturação do sistema nacional de segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição Federal.

Os princípios que balizam a presente proposta são o da racionalização e o da integração. Assim, inicialmente, a polícia federal passa a ser única (art. 144, § 1º, III), dada a flagrante desnecessidade de manter três corporações – a polícia federal propriamente dita, a polícia federal rodoviária e a polícia federal ferroviária –, com comandos distintos e separados, uma vez que o combate ao crime se dá com planejamento estratégico, evitando-se ao máximo a pulverização de comandos e de estruturas.

A polícia dos Estados passa a ser matéria desconstitucionalizada (art. 144, § 2º). Cada Estado terá competência para organizar livremente a sua polícia, podendo optar pela unificação ou por manter a estrutura atual de duas polícias (civil e militar), ou mesmo, se assim achar mais conveniente, criar mais estruturas policiais. Essa alteração é fundamental, dadas a extensão continental do território do País e as múltiplas diferenças e realidades regionais.

Dentro do Brasil existem entre as regiões, e mesmo entre os Estados, grandes diferenças socioeconômicas e culturais, e a segurança pública, o setor de tutela estatal mais requisitado pela população nos últimos anos, deve organizar-se e funcionar com base nessa realidade. Hoje, o que se vê é a União impondo cortes orçamentários expressivos e normas e condições aos Estados, como contrapartida ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, que muitas vezes tornam o combate ao crime nessas realidades regionalizadas amplamente contraproducente e ineficaz. Desperdiça-se dinheiro público e perde-se em otimização da prevenção e da repressão à criminalidade.

Apesar de se atribuir aos Estados autonomia para organizar sua polícia, de acordo com a realidade estadual, terão eles de observar, todavia, algumas condições: o ciclo completo da atividade policial (funções judiciária-investigativa e ostensiva-preventiva) e a formação única dos policiais. Com relação a esta última, o contato com universidades e centros de pesquisa (art. 144, § 4º) mostra-se inadiável, pois traz o policial para mais perto do humanismo acadêmico, das teses em discussão em universidades estrangeiras e do estudo de assuntos relevantes na área de segurança pública, o que contribui para tornar ainda mais qualificada a prestação de seu serviço à sua comunidade.

A prerrogativa e as vedações previstas são imprescindíveis para a despolitização da atividade policial e para reduzir ao máximo o risco de comprometimento do agente (art. 144, § 3º). A preservação da ordem pública e a proteção ao patrimônio e às pessoas são atividades tão fundamentais para o Estado quanto a magistratura e a promotoria, devendo, assim, gozar de garantias e vedações equivalentes.

A autonomia dos órgãos de criminalística e de medicina legal (art. 144, § 5º) vem apenas reforçar as garantias da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção da inocência, previstas constitucionalmente, impedindo a interferência da autoridade policial na análise técnica das provas.

A proposta também adota providências que reforçam as que vinham sendo concretizadas com o Sistema Único de Segurança Pública (art. 144, § 6º), particularmente o banco de dados único, medida de inegável valor tático e estratégico que merece ser resguardada como política de Estado, e não apenas de governo.

Outrossim, a emenda prevê a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio, formarem conselhos regionais para definir formas de integração entre as polícias estaduais (art. 144, § 8º). Tal medida otimiza o combate ao crime, principalmente em Estados que apresentam características de contiguidade criminosa, como relação atacado-varejo de comercialização clandestina de drogas e armas etc.

As atividades inerentes ao combate aos incêndios e à defesa civil não pressupõem, para a sua melhor execução, uma organização policial, seja militar, seja civil. Em muitos municípios brasileiros, são exercidas por cidadão voluntário sem nenhum treinamento policial ou militar. Assim, os Estados organizarão livremente seu corpo de bombeiros, que deverá ficar vinculado à defesa civil (art. 144, § 10).

Abre-se ainda a possibilidade de as guardas municipais tornarem-se gestores da segurança pública em nível municipal, o que dependerá da política estadual (art. 144, § 13). Assim, mediante lei estadual, as guardas municipais poderão, em convênio com a polícia estadual, realizar, complementarmente, ações de polícia ostensiva e preventiva da ordem pública, assim como de defesa civil.

Cumprе observar que a presente proposta de emenda constitucional, em seus arts. 3º a 7º, preserva os direitos de todos os servidores policiais envolvidos no processo de reestruturação que apresenta. Outrossim, abre espaço para que os entes federados estabeleçam as normas de aposentadoria e pensões de seus policiais, com o fim de absorver os anseios de cada categoria e evitar injustiças, e, se for esta a opção adotada, garantir um processo mais eficiente de unificação.

Por fim, não obstante a crise da segurança pública no Brasil, esta é uma das áreas da atuação estatal que, paradoxalmente, pode sofrer contingenciamentos orçamentários. E os vem sofrendo de forma expressiva e contínua, ano após ano. A Constituição Federal não prevê, como faz para a educação e para a saúde, a alocação de recursos mínimos em âmbito federal, estadual e municipal. Com a criação de um fundo de segurança pública (art. 144, § 14 e art. 167, IV), com percentagens estipuladas constitucionalmente, preenche-se essa lacuna e garante-se o investimento em segurança pública, área estratégica e fundamental do Estado.

A Constituição Federal positiva que a segurança é dever do Estado e direito da sociedade. A presente proposta de emenda constitucional busca tornar esse dever realidade executada e esse direito, realidade garantida.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **EDISON LOBÃO**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **LASIER MARTINS**
Senador **LINDBERGH FARIAS**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senadora **MARTA SUPPLY**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senadora **ROSE DE FREITAS**
Senadora **SANDRA BRAGA**
Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:](#))
- XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:](#))
 - b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
 - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

14

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012](#)) ([Produção de efeito](#))

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; ([Regulamento](#))

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

15

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

16

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Seção I
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

17

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: "[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

.....

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II DOS ORÇAMENTOS

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

19

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

20

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 21](#)

[artigo 22](#)

[artigo 32](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

[parágrafo 3º do artigo 125](#)

[parágrafo 4º do artigo 125](#)

[artigo 144](#)

[parágrafo 4º do artigo 144](#)

[artigo 167](#)

[urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:0095:8](#)

[Emenda Constitucional nº 3, de 1993 - 3/93](#)

[Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - EMENDA DA REFORMA ADMINISTRATIVA - 19/98](#)

[Emenda Constitucional nº 20, de 1998 - EMENDA DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA - 20/98](#)

[Emenda Constitucional nº 49, de 2006 - 49/06](#)

[Emenda Constitucional nº 69, de 2012 - 69/12](#)

[Emenda Constitucional nº 82, de 16 de julho de 2014 - 82/14](#)

[Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 - 85/15](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETOS DE LEI DO SENADO

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 649, DE 2015**

Estabelece a obrigatoriedade do psicólogo e/ou psiquiatra informar ao empregador de paciente atestado incapaz temporariamente para o trabalho em razão de comprometimento da saúde mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório ao médico psiquiatra e ao psicólogo informar ao empregador de seu paciente que este foi atestado e licenciado em razão de incapacidade temporária para o trabalho, justificando sua concessão.

Art. 2º O médico psiquiatra e/ou psicólogo que conceder atestado, por incapacidade temporária para o trabalho em razão de diagnóstico de comprometimento da saúde mental de seu paciente, deverá, obrigatoriamente, informar ao empregador deste os motivos que o justificaram, com o devido código da Classificação Internacional de Doenças (CID), no agrupamento CID F (Transtornos Mentais e Comportamentais).

Parágrafo único. A motivação escrita para o afastamento deverá fazer-se acompanhar de cópia do atestado médico ou psicológico concedido ao paciente, e deverá ser encaminhado por qualquer meio de correspondência, eletrônico ou não, juridicamente aceito, ao empregador ou respectivo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O trabalhador com atestado decorrente do psicodiagnóstico, para efeito de abono nos termos do art. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, deverá ser reavaliado clinicamente pelo serviço médico, próprio ou conveniado, que validará (ou não) o atestado do psicólogo, concederá (ou não) o afastamento do trabalho, assumindo, por conseguinte, a responsabilidade pelos seus atos.

§ 1º Se a incapacidade do paciente para o trabalho ultrapassar os quinze dias, contínuos ou intercalados, previstos na Lei, deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social.

§ 2º O atestado médico que trata o *caput* observará, no que couber, o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 4º O Ministério da Saúde promoverá as adequações necessárias apara a efetiva implantação da presente Lei, observando os princípios e classificações adotadas internacionalmente pela psicologia e psiquiatria.

Art. 5º A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança de multas reger-se-ão, conforme o regime, pela CLT ou pelo respectivo Estatuto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os afastamentos do trabalho por motivo de saúde mental (distúrbios e transtornos mentais), tais como depressão e estresse, são uma das principais causas de concessão de licenças médicas aos empregados.

Em escala global, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, estima-se que os transtornos mentais atingem cerca de 700 milhões de pessoas no mundo.

No Brasil, a concessão do benefício auxílio-doença pela Previdência Social aumentou de 1.895.880 benefícios, em 2004, para 2.581.403, em 2013, consistindo em um incremento de, aproximadamente, 36% no período, segundo dados do Sistema Único de Benefícios. É de se registrar que de 2006 para 2007 o número de auxílios-doença, de natureza acidentária associados aos transtornos mentais ou comportamentais, concedidos em razão deste tipo de moléstia, passou de 615 para 7.695 e, no ano seguinte, para 12.818. No período contemplado pelo Sistema Único de Benefícios (SUB), isto é, de 2004 até 2013, há um incremento da ordem de 1964% para esse tipo de concessão.

Tais problemas são a terceira causa de afastamentos do serviço por motivo de doença, estimando-se um gasto para os cofres da Previdência Social de aproximadamente R\$ 25,6 bilhões em benefícios para trabalhadores. A Associação Brasileira de Psiquiatria informa que os transtornos mentais são a segunda causa dos atendimentos de urgência.

As doenças mentais são condições de anormalidade ou comprometimento da ordem psicológica, mental ou cognitiva. As mais comuns registradas, incluem: os transtornos de humor (depressão); os transtornos bipolares; os transtornos obsessivos compulsivos; os transtornos da ansiedade; as dependências químicas (p. ex., alcoolismo); esquizofrenia; distúrbio do pânico; alucinações e delírios. Mas há outros, nem sempre fáceis de serem identificados, a exigir um constante acompanhamento de psicólogo ou médico psiquiátrico.

Chamamos a atenção para os casos em que o indivíduo exerce profissão que possa colocar em risco a sua vida e a de outras pessoas. Por exemplo, o caso do copiloto da Germanwings (braço da Lufthansa), Andreas Lubitz, que em março/2015 derrubou um Airbus A320 nos alpes franceses, com 150 pessoas a bordo. O copiloto alemão, que estava com a saúde mental comprometida, já havia ensaiado seu suicídio, conforme relatório das

autoridades aéreas francesas e revelado pelo jornal alemão “Bild”, quando provocou uma descida injustificada no voo de ida, levando as autoridades a acreditarem que se tratou de uma tentativa para consumir seu intento e não de uma crise momentânea.

A matéria da **VEJA**, edição 2419, de 1º de abril de 2015, traz na capa “*Piloto Suicida – O FATOR HUMANO – A ação insana que arrastou para a morte 150 pessoas a bordo de um Airbus A320 é o pior pesadelo de quem viaja de avião e um alerta de que, apesar de toda a tecnologia, a segurança de voo depende da ação de gente de carne e osso*”. E, na mesma capa, lê-se, “*Com crises de depressão, o copiloto Andreas Lubitz esconde um atestado médico de afastamento do trabalho no dia da tragédia*”. (grifamos)

Na página 69, a matéria assinada por Raquel Beer e Renata Lucchesi é iniciada por um questionamento e apresentada a resposta. “*É certo confiar tantas vidas ao comandante e a seu parceiro na cabine? Sim, mas os fatores humanos são essenciais para a segurança de voo e devem merecer os mesmos cuidados dispensados às tecnologias*”.

As mesmas suspeitas pairam sobre o Boeing 777 da Malaysia Airlines, quando, em março de 2014, desapareceu misteriosamente no trajeto de Kuala Lumpur (Malásia) para Pequim (China), já que não houve a emissão de qualquer alerta, enviado automaticamente quando são detectados problemas técnicos. Outros oito casos, conhecidos e confirmados, poderiam ser arrolados aqui para ilustrar dados trágicos decorrentes de transtornos mentais e comportamentais dos profissionais responsáveis por conduzir aeronaves de passageiros e cargas.

Tratam-se de casos extremos em uma profissão sob constante pressão psicológica a quem confia-se a vida de centenas de milhares de pessoas todos os dias. Mas não se reduz a pilotos e copilotos de aeronaves, podemos relacionar igualmente algumas outras profissões sob igual estresse na execução de suas atividades corriqueiras, como: motoristas de transportes coletivos, comandantes/capitães de navios, condutores de trens e metrô, policiais civis e militares, controladores de voos e tráfego, bombeiros, militares, especialistas na produção de produtos químicos, de energia elétrica e atômica, entre tantas outras. Imaginem o que pode acontecer se o transtorno, estresse ou descontrole psicológico ou comportamental acometer esses profissionais. Pensaram? – Nós pensamos. E foi a possibilidade que nos moveu a apresentar a presente proposição.

Também no mesmo diapasão, pesquisas acadêmicas apresentadas no **9º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, em julho do presente ano, no Rio de Janeiro, jogou luz sobre um tema ignorado nas estatísticas oficiais de violência: o suicídio de policiais militares, civis e federais brasileiros.

Em uma das pesquisas, do Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, foram coletados dados de 224 policiais militares do Rio de Janeiro. Destes, 22 afirmaram já haver tentado suicídio (representando 10% do total dos entrevistados espontaneamente), e, 50 policiais disseram ter pensando em suicídio.

Não se chega a esse tipo de pensamento se o indivíduo não estiver sob tremenda pressão e sofrimento psíquico, tristeza, desânimo e até de sentimento de inutilidade. Essas

peessoas, encarregadas de “servir e proteger”, pensam em tirar a própria vida e abraçar a morte como uma saída para uma rotina estafante, de altíssimo estresse emocional pelo risco diário, perdas de colegas de trabalho e convívio com o lado mais escuro do crime. No caso dos policiais militares o problema é ainda pior, pois é omitido e obstruído, vez que ao procurar ajuda, no médico da corporação, o militar paciente encontra o superior hierárquico, oficial de patente superior, constrangendo-o a ponto de esconder sua própria condição emocional ou psíquica.

Segundo a pesquisa do Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli, da Fundação Oswaldo Cruz, realizada com policiais fluminenses, a taxa de suicídio entre PMs é 3,65 vezes a da população masculina e 7,2 vezes a da população em geral. E, mais, a taxa de sofrimento psíquico, revelada pela mesma pesquisa, foi de 33,6% na PM e de 20,3% na Polícia Civil. É de se considerar o fato que uma boa parcela desses suicídios não é informada pelas corporações, o que elevaria, por certo, esses índices.

É nesse particular, que o local do trabalho tem sido apontado por pesquisadores norte-americanos como influenciadores de comportamentos suicidas (American Journal of Preventive Medicine). O estudo analisou as características de americanos que tiraram a própria vida entre 2003 e 2010 e comparou com dados de censo que contabiliza acidentes fatais de trabalho do Bureau of Labor Statistics (BLS). Durante o período, mais de 1,7 mil pessoas se suicidaram no local de trabalho.

Mas as tragédias não se resumem aqueles que tiram a própria vida por transtornos mentais, mas também daqueles que, não dando mais importância para si próprios, tiram a vida de terceiros, se tornando homicidas.

Os pesquisadores acreditam que a disponibilidade e acesso a meio letais, como drogas medicinais e armas de fogo, é a explicação mais provável para que essas profissões sejam “as mais letais”. Mas não se deve somente a esses fatores, já que não há como dissociá-los do ambiente social.

Não obstante, é fato que esses profissionais, de alguma forma, escaparam de ser pegos em exames e testes psicológicos que poderiam identificar a impossibilidade do exercício normal de suas atividades até que fossem devidamente tratados para voltarem a conduzir, sob suas responsabilidades, as centenas de vidas. No caso específico do piloto alemão, a polícia encontrou vários atestados médicos em sua residência (nunca utilizados), inclusive um que justificaria a falta ao trabalho na data da fatídica tragédia que, se apresentado ao RH da companhia, por certo, em razão do quadro depressivo profundo, retirariam o copiloto da escala do AIRBUS a320-211.

Com a presente proposição não pensamos em ilidir os casos de tragédias provocadas por pessoas que, por transtornos mentais e comportamentais no exercício de

suas profissões, possam ser levados a tirar suas próprias vidas ou de outras pessoas, até porque a psiquiatria não é uma ciência exata e seus sintomas nem sempre facilmente diagnosticáveis a curto prazo. Todavia, acreditamos que nos casos clínicos diagnosticados por médicos psiquiatras e nos psicodiagnósticos (psicólogos), as medidas ora propostas poderão, por certo, afastar profissionais acometidos por transtornos mentais e comportamentais e, assim, possibilitar o seu tratamento, reduzindo substancialmente os casos extremos que possam resultar em suicídio ou homicídio.

Com a obrigação do médico psiquiatra e psicólogo informar o empregador do seu paciente sobre as razões que levaram-no a conceder o atestado, com o respectivo afastamento do segurado, permitirá ao empregador promover todas as alterações pertinentes a execução das atribuições e competências daquele que se encontra afastado, indicando/escalando outro profissional que goze de perfeita saúde mental e comportamental, preservando a segurança daqueles que se encontram sob sua responsabilidade e da empresa.

No que tange ao atestado, preocupamo-nos em não excluir o psicólogo, cuja expertise é importante no psicodiagnóstico de transtornos mentais e comportamentais, podendo realizar a psicoterapia e orientar àquele que o procura para expor sobre seus problemas. Não obstante, para fins de afastamento do trabalho, as empresas não são obrigadas a “abonar” as faltas, vez que tal competência é restrita a médicos e odontólogos.

A faculdade de emissão de atestado psicológico ao psicólogo, precedido de um diagnóstico psicológico, não fere qualquer legislação, abrigando-se no princípio constitucional do livre exercício da profissão, consagrado pelo art. 5º, XIII, da CF/88.

Ademais, não deve haver confusão entre diagnóstico médico e atestado médico com atestado psicológico e psicodiagnóstico, que diferem entre si. O atestado médico e o diagnóstico médico são exclusivos do médico e do odontólogo, sendo que a estes são atribuídos, por lei, determinar a natureza de uma doença, enquanto ao psicólogo, o ato de atestar é inerente a sua condição profissional com expertise na sua referida área do conhecimento, com qualificações específicas.

A legislação trabalhista, no que tange ao sistema geral da Previdência Social é regulado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei nº 8.212/91, Lei Complementar nº 70/91, Regulamento da Organização e Custeio da Seguridade Social (Decreto nº 612/92) e a Lei dos Planos de Benefício (Lei nº 8.213/91). É por isso que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa TST/92, de junho de 1992 (Dissídios coletivos, Precedentes normativos), estabelece o reconhecimento de atestado para fins de abono de falta: “081 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS (positivo): Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado (x-PN 124)”. (grifamos)

Na Resolução Administrativa supramencionada apura-se de maneira clara que a eficácia da dispensa de saúde é assegurada somente por atestado fornecido por médico, ficando a emissão de atestado psicológico circunscrito às suas atribuições profissionais, com base em um psicodiagnóstico. A legislação confere, portanto, eficácia, para fins de licença saúde, ao atestado fornecido pelo profissional da área médica, não se estendendo ao da psicologia.

Não é sem outra razão que a Súmula 15 (Atestado Médico), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), encontra-se assim redigida: "A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos, estabelecida em lei". (grifamos)

Não caberia no escopo da presente proposição apontar Resoluções de qualquer autarquia de Conselho Federal para dar legitimidade ao atestado ou diagnóstico emitido por psicólogo para efeito de licença saúde e, conseqüentemente, de abonos de faltas ao trabalho, até porque como bem sedimentado no Direito Pátrio, normas inferiores não podem inovar ou contrariar normas superiores, mas tão-somente complementá-las ou explicitá-las, sob pena de exceder suas competências materiais.

Sendo assim, fizemos incluir na presente proposição que o atestado e/ou psicodiagnóstico, do psicólogo, sejam considerados, reavaliando o paciente por médico da empresa ou conveniado, validando ou não o atestado ou psicodiagnóstico, concedendo ou não alguns dias de afastamento do trabalho, e, assim, assumindo a empresa todas as consequências decorrentes da decisão que vier a ser tomada. Ademais, servirá, ainda, para o encaminhando do paciente à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar os quinze dias previstos pela Lei.

Assim, ao considerarmos, com as devidas ressalvas, as avaliações do psicólogo, também, estamos dando uma interpretação mais alargada da legislação, sem, contudo, fazê-la ofender a sua juridicidade.

Esperamos, assim, merecer a anuência dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - 5452/43](#)

[Decreto nº 612, de 21 de Julho de 1992 - 612/92](#)

[Lei Complementar nº 70, de 30 de Dezembro de 1991 - 70/91](#)

[Lei nº 605, de 5 de Janeiro de 1949 - 605/49](#)

[parágrafo 2º do artigo 6º](#)

[Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - 8212/91](#)

[Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - 8213/91](#)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 650, DE 2015

Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DA PROTEÇÃO E DEFESA DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desenvolvimento humano e humanitário, científico, tecnológico, socioeconômico e a preservação da saúde humana, animal e ambiental considerarão o bem-estar dos animais, compatibilizando proteção, defesa e saúde das espécies animais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – acesso à informação sobre os princípios do bem-estar dos animais e o estímulo à conscientização e à educação para a guarda responsável;

II – combate aos maus-tratos e a toda forma de violência, crueldade e negligência praticadas contra os animais;

III – proteção dos animais contra sofrimentos desnecessários, prolongados e evitáveis;

IV – promoção da saúde dos animais, objetivando a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como partes da saúde pública;

V – incentivo a ações éticas no manejo populacional dos animais domésticos, tais como guarda responsável, esterilização reprodutiva, combate ao abandono e estímulo à adoção;

VI – estímulo à criação de mecanismos que visem à promoção da transversalidade e da intersetorialidade das políticas públicas que afetem o bem-estar dos animais.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, observada a legislação ambiental.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, entende-se por:

I – filo *Chordata*: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II – subfilo *Vertebrata*: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III – bem-estar animal: a promoção da saúde física e mental dos animais, de modo a lhes assegurar suas necessidades naturais e liberdades, considerando:

- a) a liberdade para expressar seu comportamento ambiental;
- b) a ausência de medo e estresse causados ou decorrentes de ações humanas;
- c) a ausência de desnutrição, fome e sede;
- d) a não sujeição ao desconforto, à dor e a doenças.

IV – guarda responsável: a adoção de práticas que respeitem as necessidades essenciais dos animais e contribuam para o bem-estar e para a saúde do animal e da população humana.

V – abandono: ação voluntária de renúncia à posse, guarda ou propriedade de animais, que cause desamparo, deixando-os à própria sorte em vias e logradouros públicos ou propriedades privadas.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, os animais classificam-se em:

I – silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou de águas jurisdicionais brasileiras;

II – exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira;

III – domésticos: aqueles de convívio do ser humano, dele dependente, e que não repele o jugo humano;

IV – domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V – em criadouro: aqueles com reprodução e ciclo de vida controlado pelo homem, com a finalidade de ser fonte de matéria prima para a indústria e alimentação, ou

destinado ao comércio, direta ou indiretamente, e, ainda, o removido do ambiente natural e que não possa ser reintroduzido, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI – sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para se estabelecerem em habitats urbanos ou rurais, potencialmente transmissores de doenças ou determinantes de riscos e agravos à saúde e ao meio ambiente, exceto cães e gatos;

VII – comunitários ou de vizinhança: cão ou gato sem proprietário e aceito pela população local, com responsável identificado na comunidade;

VIII – de performance ou trabalho: aqueles utilizados na prestação de serviços, no transporte de cargas e volumes, no desporto ou no entretenimento da população;

IX – domiciliados: aqueles restritos ao ambiente domiciliar, com a presença do proprietário ou preposto, responsável identificado em imóveis públicos ou privados, com meio adequado de contenção que lhes impeça o livre acesso aos logradouros públicos ou a situações que coloquem em risco a saúde ou a segurança pública ou do animal;

X – semi-domiciliados: aqueles não restritos ao ambiente domiciliar, com a presença do proprietário ou preposto, responsável identificado em imóveis públicos ou privados, mas sem meio adequado de contenção que lhes impeça o livre acesso aos logradouros públicos ou a situações que coloquem em risco a saúde ou a segurança pública ou do animal;

XI – não domiciliados: aqueles encontrados em logradouros e áreas públicas, com ou sem meio adequado de contenção, sem a presença do proprietário ou preposto, sem responsável identificado ou não aceito pela comunidade local, ou em imóveis públicos ou privados, sem meio adequado de contenção que lhes impeça o livre acesso aos logradouros públicos ou a situações que coloquem em risco a saúde ou a segurança pública ou do animal;

XII – feral ou assilvestrado: aqueles que, por diferentes modos, perdem o contato com pessoas e outros animais e retornam ao estado selvagem.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DOS ANIMAIS AO BEM-ESTAR

Art. 6º Todos os animais têm direito à existência em um contexto de equilíbrio biológico e ambiental, de acordo com a diversidade das espécies, raças e indivíduos.

Parágrafo único. A integridade física e mental e o bem-estar dos animais são considerados interesse difuso, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-los e de promover ações que garantam o direito estabelecido no *caput*, além de coibir práticas contrárias a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 7º Toda pessoa física ou jurídica que mantenha animal sob sua guarda e seus cuidados deverá:

I – fornecer alimentação e abrigo adequados à espécie e à idade de cada indivíduo, observadas as necessidades da espécie e sua morfologia;

II – garantir espaço adequado e apropriado para a manifestação do comportamento natural, individual ou coletivo, da espécie, sendo proibida qualquer forma de controle dos movimentos por meio de objetos ou instrumentos capazes de ferir ou assustar o animal;

III – empreender todos os esforços para o animal conviver ou ser alojado com outros da mesma espécie, dependendo das circunstâncias específicas e do comportamento da espécie;

IV – prover cuidados e medicamentos sempre que for necessário e quando constatada dor, lesão, ferimento ou doença;

V – promover imunização para doenças infecciosas zoonóticas potenciais ou efetivas de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma documentada e realizada por médico veterinário.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que expõem, mantêm, vendem, promovem cuidados de higiene e estética ou doam animais observarão, além dos deveres estabelecidos no *caput*, o seguinte:

I – possuir instalações e locais de manutenção dos animais higienizados e seguros, minimizando o risco de acidentes e incidentes de fuga;

II – assegurar aos animais acesso fácil a água e alimentos;

III – assegurar condições de higiene e cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

IV – informar ao consumidor hábitos e cuidados específicos sobre a espécie;

V – comercializar ou doar animais imunizados e desverminados;

VI – assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição e mantidos em local adequado, sem contato com o público, até que retornem ao estado de normalidade.

§ 2º São proibidos, em todo o território nacional, a venda, a oferta, o fornecimento, a doação ou a guarda de animais a menores de dezesseis anos.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO AOS MAUS-TRATOS

Art. 8º São vedadas quaisquer formas de maus-tratos aos animais.

§1º. Considera-se maus-tratos, sem prejuízo de outras condutas decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, expor o animal a perigo ou a danos diretos ou indiretos à vida, à saúde e ao seu bem-estar, inclusive a doenças infecto-contagiosas e que possam ser consideradas e constatadas por autoridade sanitária, policial ou judicial as seguintes práticas:

I – ofender, agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

II – abandonar, bem como deixar de prestar assistência médico-veterinária, quando necessária e disponível;

III – enclausurar animal junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agridam fisicamente;

IV – manter animal sem acesso adequado a água, alimentação ou exposição ao ar livre compatíveis com as suas necessidades;

V – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio, que impeça movimentação ou descanso ou que propicie a proliferação de microrganismos nocivos;

VI – manter animal em local privado de ventilação e luminosidade adequadas;

VII – obrigar animal a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

VIII – fazer animal trabalhar ou ser submetido a esforço físico por mais de seis horas consecutivas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso, em prazo, temperatura e luminosidade local adequados;

IX – utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção ou desferrado para realização de serviços;

X – fazer animal trabalhar em avançado período de prenhez, assim considerado o terço final da gestação;

XI – transportar animal por via terrestre por mais de doze horas sem lhe dar descanso adequado à sua fisiologia;

XII – fazer animal viajar por mais de dez quilômetros a pé sem lhe dar descanso;

XIII – impor uso de métodos cruéis e que causem sofrimento, para o abate de animal destinado ao consumo humano;

XIV – mutilar órgãos ou membros do animal, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária e na esterilização reprodutiva;

XV – envenenar, afogar ou utilizar outras formas cruéis de controle populacional;

XVI – sujeitar o animal a confinamento e isolamento prolongados;

XVII – deixar o animal preso sem possibilidade de se proteger de intempéries;

XVIII – expor animal, com a finalidade de venda, sem a devida limpeza, privado de água e alimento e desabrigado;

XIX – realizar eutanásia por método que inflija dor ao animal ou mediante utilização de medicamentos neurobloqueadores musculares desacompanhados de sedativos;

XX – utilizar de castigos físicos com a finalidade de adestramento, exibição ou entretenimento;

XXI – transportar animal em condições que causem dor, sofrimento ou lesões físicas;

XXII – utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas, ou exibí-los, em espetáculos públicos, em práticas que causem ou possam causar dor, sofrimento ou dano;

XXIII – submeter animal a treinamentos, adestramento, eventos, ações publicitárias, filmagens ou exposições que causem dor, sofrimento ou dano;

XXIV – usar substâncias químicas ou objetos, ferramentas ou equipamentos para estímulo físico ou psicológico do animal explorado para a prática desportiva, de entretenimento, ou atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando estritamente necessário e indolor para sua locomoção normal ou em situações de emergência;

XXV – forçar, de qualquer maneira, a alimentação do animal, exceto em benefício de sua própria saúde, ou ministrar-lhe deliberadamente alimentação insalubre, inadequada ou com substâncias impróprias, assim definidas em regulamento, visando obter resultados não observáveis com a alimentação apropriada, que causem danos ou sofrimento ao animal;

XXVI – acumular animais de forma compulsiva, com número exagerado de animais de estimação sem ter como abrigá-los ou alimentá-los de forma adequada, mesmo sem crueldade deliberada.

§ 2º O abate de animais para o consumo dar-se-á na forma da legislação vigente, observado o disposto no art. 23 e nos parágrafos 1º ao 4º do art. 24 desta Lei.

§ 3º A prática de eutanásia, quando necessária, na forma da legislação vigente, deverá ser realizada por método indolor para evitar sofrimento ao animal, com sedação e anestesia e na presença de médico veterinário habilitado.

§ 4º A autoridade competente definirá regras para a realização de eutanásia em grupos numerosos de animais por motivos sanitários ou quando representarem ameaça à saúde pública.

§ 5º A posse de equipamentos, apetrechos ou locais concebidos ou adaptados para treinamento ou uso em luta de animais referidos no inciso XXII evidencia prática de maus-tratos, sujeitando-se o infrator às determinações desta Lei.

§ 6º Comete maus-tratos aquele que assiste, participa, instiga, aposta ou contribui de alguma forma para os atos descritos no inciso XXII deste artigo.

CAPITULO V

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Seção I

Das Diretrizes Aplicáveis ao Poder Público

Art. 9º O Poder Público adotará ações e políticas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – normatização e fiscalização da exploração ou sacrifício de animais em todas as atividades e áreas, de forma a assegurar a ausência de sofrimento e o respeito aos princípios e valores amparados nesta Lei;

II – controle, zoneamento e transparência pública, em todas as atividades potencial ou efetivamente relacionadas à exploração ou ao sacrifício de animais;

III – incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o benefício da proteção e do bem-estar dos animais e para formas alternativas ao uso de animais em pesquisa;

IV – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação ambiental para contribuir com a conscientização sobre as normas garantidoras do bem-estar dos animais;

V – difusão de tecnologias alternativas à exploração e ao sacrifício de animais e divulgação de dados e informações relativas às experimentações realizadas no território nacional;

VI – fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação protetiva ao bem-estar dos animais, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados.

Art. 10. Incumbe ao Poder Público:

I – promover políticas de conscientização para a prevenção e o combate aos maus-tratos e para a guarda responsável de animais, voltadas à exploração animal em consonância com os princípios da proteção e do bem-estar dos animais previstos nesta Lei e em acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

II – incentivar ações destinadas a viabilizar e ampliar o acesso ao financiamento agroindustrial para incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas alternativas à exploração de animais;

III – estimular a educação e a orientação profissionais, voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, para os trabalhadores em atividades de exploração animal;

IV – elaborar e desenvolver políticas públicas específicas voltadas para a conscientização e educação das populações tradicionais acerca de práticas de proteção e bem-estar dos animais;

V – incentivar e fomentar a abertura de hospitais veterinários para atendimento gratuito de animais que necessitem de cuidados e serviços médicos, preferencialmente vinculados às instituições de ensino superior em medicina veterinária;

Parágrafo único. Operações e intervenções cirúrgicas, tratamentos medicamentosos e procedimentos, inclusive em caráter experimental, desde que em benefício e em função das necessidades dos animais, poderão ser realizados por alunos de graduação em medicina, odontologia, medicina veterinária, enfermagem ou biologia, desde que supervisionados por professor ou profissional responsável.

Seção II

Dos Animais Domésticos, Domesticados e Comunitários

Art. 11. O Poder Executivo incentivará, viabilizará e disciplinará o manejo populacional de cães e gatos, utilizando-se de metodologia que garanta a promoção da saúde e do bem-estar dos animais e da população humana.

Art. 12. É vedada a permanência de animais não domiciliados nas vias e logradouros públicos sem supervisão de mantenedor ou responsável.

Art. 13. A autoridade responsável providenciará a vacinação regular de cães e gatos, precedida de ampla campanha de conscientização sobre a sua importância e da divulgação dos locais de vacinação.

Parágrafo único. É dever do proprietário manter o calendário de imunização do animal em dia, bem como o controle de parasitas, como verminoses, sarnas, pulgas, carrapatos e piolhos.

Art. 14. O controle populacional, registro de identificação, recolhimento, manejo, transporte, destinação, criação, manutenção, comercialização e adestramento de animais domésticos serão disciplinados em regulamento.

Art. 15. A prevenção de zoonoses e de doenças espécie-específicas será objeto de legislação própria.

Seção III

Dos Animais Silvestres

Art. 16. A proteção dos animais silvestres observará a legislação específica.

Seção IV

Dos Animais Exóticos

Art. 17. É vedada a introdução de espécime de animal exótico no País, sem a devida licença expedida por autoridade competente, acompanhada de parecer técnico favorável.

Art. 18. É vedado o abandono ou a soltura de animal exótico na natureza, exceto quando houver parecer técnico favorável e licença expedida por autoridade competente, com os animais esterilizados.

§ 1º O responsável por animal exótico que não desejar mais a sua posse ou não tiver mais condição de mantê-lo fica obrigado a proceder a sua devolução ao criador ou vendedor autorizado do qual o tenha adquirido ou, na ausência desse, ao local indicado pelo órgão oficial responsável pela emissão da respectiva licença.

§ 2º O responsável legal por animal exótico que deseje vendê-lo ou doá-lo deverá providenciar, junto à autoridade competente, a transferência da licença expedida em seu favor ao novo proprietário, sob pena de continuar responsável pelo animal e por qualquer dano ou prejuízo que ele venha a causar.

Seção V

Dos Animais Sinantrópicos

Art. 19. O controle dos animais sinantrópicos potencialmente transmissores de doenças ou determinantes de riscos e agravos à saúde e ao meio ambiente será regido pela legislação agropecuária e sanitária específica.

Seção VI

Dos Animais Utilizados em Pesquisa

Art. 20. A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica obedecerão à legislação específica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais que visem à produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal.

Seção VII

Do Uso de Animais em Espetáculos

Art. 21. São vedadas a exibição, o uso e a manutenção de animais em circos, exibições de lutas, casas de espetáculos ou semelhantes.

Art. 22. É vedada a realização de rodeios, touradas, vaquejadas ou eventos similares que envolvam maus-tratos e atos cruéis aos animais.

Parágrafo único. Excluem-se das atividades previstas no *caput*, nos termos do regulamento, a exposição de animais e sua utilização em provas hípicas, procissões religiosas, desfiles cívicos ou militares ou em atividades similares que não lhes causem danos e não configurem maus-tratos.

Seção VIII

Do Abate e da Eutanásia de Animais

Art. 23. O abate humanitário de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves domésticas e animais silvestres criados em cativeiro, deve ser realizado sem causar dor e segundo normas específicas expedidas pelo órgão competente.

Art. 24. Os animais vertebrados podem ser eutanasiados mediante uso de anestesia aplicada ou inalada, ou de outro método que assegure a morte, como a eletronarcose e percussão ou perfuração instantânea do cérebro, vedado o uso isolado de neurobloqueadores musculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 1º Toda eutanásia de animal deve ser realizada exclusivamente por profissionais autorizados e mediante processos certificados pela autoridade competente, com a supervisão direta e imediata de médico veterinário.

§ 2º A eutanásia e o abate de animal poderão, eventualmente, na forma do regulamento, ser realizados em exceção ao *caput* quando em estado de necessidade ou emergência, ou no âmbito do consumo próprio na zona rural, ou em se tratando de sinantrópicos que possam transmitir doenças, ficando terminantemente proibida a utilização de métodos cruéis ou que impliquem sofrimento do animal.

§ 3º É proibido abater ou eutanasiar animais em período avançado de prenhez, exceto quando imprescindível para impedir o sofrimento prolongado, ou no caso de risco emergencial à saúde humana, ambiental ou de outros animais decorrente de doenças infecto-contagiosas graves.

§ 4º É proibido manter na sala de abate ou eutanásia, os animais que não serão abatidos imediatamente, assim como abater ou eutanasiar animais na presença de outros.

Art. 25. Regulamento disporá sobre:

I – os métodos de abate e eutanásia, autorizando ou prescrevendo substâncias e equipamentos utilizados para garantir a ausência de dor e sofrimento aos animais a serem sacrificados;

II – as situações em que serão tolerados o abate e a eutanásia previstos no art. 24, § 2º;

III – as regras sobre a autorização para o exercício da atividade que envolva o abate e a eutanásia de animais, a extensão e espécie do conhecimento técnico exigido dos profissionais responsáveis pelo ato;

IV – os métodos de transporte, carregamento, descarregamento, tempo e condições de espera dos animais transportados para abate e eutanásia, ficando vedados todos os métodos que gerem traumas físicos e estresse elevado nos animais;

V – a disciplina e a autorização do abate e da eutanásia de animais que constituam ameaça à saúde pública, risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

VI – a disciplina e a autorização da caça de animais que constituam ameaça à saúde pública, risco à fauna nativa ou ao meio ambiente, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Seção IX

Da Proteção à Integridade Física dos Animais

Art. 26. É vedada a danificação, a mutilação, a remoção e a amputação de todo ou parte de qualquer órgão de animais vertebrados, assim como a destruição, remoção ou danificação de tecidos, exceto nas hipóteses necessárias ao manejo populacional autorizado, à preservação da segurança ou à proteção do próprio animal ou sua prole, às medidas de higiene ou de identificação de indivíduos, e também quando:

I – a intervenção se mostrar necessária, de acordo com indicação veterinária;

II – a remoção de tecidos ou de parte de órgãos for necessária para fins de transplante ou realização de culturas de tecidos ou células para benefício do mesmo animal, de outros animais e do ser humano;

III – a esterilização do animal for solicitada pelo proprietário, para controle de reprodução ou para garantir a sobrevivência da própria espécie no seu habitat;

IV – a marcação da ponta de orelha em gatos ferais ou colocação de brincos de identificação em animais de produção.

Parágrafo único. Os procedimentos e as intervenções cirúrgicas de que trata este artigo apenas podem ser realizadas por médicos veterinários ou médicos, sem que causem dor, sofrimento ou angústia aos animais, conforme dispuserem os respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

Seção X

Da Produção e Transporte Animal

Art. 27. A criação, a reprodução, o manejo, o transporte, a comercialização e o abate dos animais destinados ao consumo ou à produção de subprodutos devem respeitar o

bem-estar animal, de acordo com as normas constantes da legislação agropecuária e sanitária em vigor.

Art. 28. O confinamento de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais explorados para alimentação devem observar o bem-estar animal.

Parágrafo único. É vedado o confinamento de galinhas poedeiras em gaiolas para fins de produção de ovos.

Art. 29. É dever pessoal e intransferível do condutor e do proprietário de veículo, embarcação ou aeronave que transporte qualquer animal, além de possuir documentação do órgão competente para tal, assegurar que o animal:

I – seja transportado em segurança e em condições térmicas, climáticas e de piso, iluminação e ventilação adequadas;

II – seja alimentado e receba água potável em condições necessárias e suficientes à espécie e à idade;

III – tenha assegurado o cumprimento das normas que protegem seu bem-estar.

§ 1º Os animais doentes, feridos ou fracos, aqueles em estado avançado de prenhez, e animais jovens dependentes de seus pais não devem ser transportados, exceto para salvaguardar sua saúde, a de outros animais, do ser humano ou por indicação médico-veterinária.

§ 2º Os animais deverão ser transportados em compartimentos separados, de acordo com a espécie, sexo, idade, sendo obrigatória a separação de animais agressivos.

Art. 30. São vedados o consumo, a venda ou a exportação de carne de animais considerados de companhia, primatas, membros das famílias *Canidae* e *Felidae* e os pássaros em geral, ressalvado o consumo associado aos usos e costumes de comunidades e populações tradicionais ou mediante licença expedida pela autoridade competente acompanhada de parecer técnico oficial favorável.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS (SINAPRA)

Art. 31. Fica instituído o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (Sinapra), com o objetivo de integrar ações dos órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e dos municipais para potencializar, no âmbito de suas competências, programas e ações que protejam a vida e o bem-estar dos animais, sua utilização pelo homem e suas interações com o meio ambiente e com a população humana.

§ 1º Poderão integrar o Sinapra entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à área.

§ 2º A participação no Sinapra obedecerá às diretrizes e aos critérios estabelecidos em regulamento, considerando as especificidades dos setores público e privado.

Art. 32. São objetivos do Sinapra:

I – a proteção, a defesa e a preservação dos animais, com vistas a compatibilizar o desenvolvimento humano, científico, tecnológico, socioeconômico e a preservação ambiental com o bem-estar dos animais;

II – a participação e o controle social das ações que impactem a vida e o bem-estar dos animais, sua utilização pelo homem e suas interações com o meio ambiente e com a população humana.

Art. 33. São diretrizes do Sinapra:

I – a promoção da compatibilização, da intersetorialidade e da transversalidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais que impactem a vida e o bem-estar dos animais, sua utilização pelo homem e suas interações com o meio ambiente e com a população humana;

II – a descentralização das ações e a articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e entidades privadas que objetivem o bem-estar dos animais.

Art. 34. Integram o Sinapra:

I – o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais;

II – a Conferência Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais;

III – os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que tenham, no âmbito de suas competências, programas e ações de impacto à vida e ao bem-estar dos animais, bem como sua interação com o meio ambiente e a população humana;

IV – as entidades da sociedade civil afetas à promoção e defesa do bem-estar dos animais, desde que manifestem intenção de integrá-lo, respeitadas as regras de adesão.

Parágrafo único. O regulamento definirá a forma de participação dos órgãos e entidades da sociedade civil referidos nos incisos do *caput*.

TÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO BEM – ESTAR DOS ANIMAIS (CONAPRA)

Art. 35. O Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (Conapra), órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, de caráter consultivo e de assessoramento na formulação e avaliação de políticas públicas, constitui espaço de articulação entre as esferas de governo e a sociedade civil e de controle social das ações voltadas ao bem-estar dos animais e sua interação com o meio ambiente e a população humana.

Art. 36. Compete ao Conapra, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública federal:

I – promover a articulação, a cooperação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal, e desses com as demais esferas de governo e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, que tenham, no âmbito de suas competências, políticas, programas e ações que impactem a vida e o bem-estar dos animais, sua utilização pelo homem e suas interações com o meio ambiente e com a população;

II – propor diretrizes e prioridades referentes ao bem-estar dos animais e seus usos humanos, visando à articulação e à compatibilização das políticas governamentais;

III – opinar sobre propostas e atos normativos que possam causar impacto no bem-estar dos animais e em sua interação com o meio ambiente e a população humana;

IV – avaliar a implementação e os resultados de políticas, programas e ações governamentais que impactem o bem-estar dos animais e sua interação com o meio ambiente e a população humana;

V – estimular a criação de Conselhos Estaduais e Municipais de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais;

VI – mobilizar, preparar e coordenar as Conferências Nacionais de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 37. O Conapra é composto pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes designados pelo Presidente da República:

I – seis representantes do Poder Executivo Federal, indicados na forma do regulamento;

II – três representantes da cadeia produtiva de mamíferos, aves e peixes;

III – três representantes de usuários de animais para a produção de subprodutos e derivados;

IV – três representantes de entidades de caráter nacional dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia;

V – três representantes de entidades de caráter nacional de promoção e defesa do bem-estar dos animais;

VI – um representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

VII – um representante do Conselho Federal de Biologia;

VIII – um representante do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

IX – cinco representantes dos órgãos congêneres estaduais, sendo um de cada região do País;

X – um representante do Ministério Público Federal.

§ 1º Os critérios de preenchimento das vagas a que se referem os incisos II, III, IV, V e IX e respectivas suplências serão definidos em regulamento.

§ 2º O mandato dos Conselheiros de que trata este artigo será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros do Conapra não serão remunerados, considerando-se os serviços públicos por eles prestados, para todos os efeitos, de relevante interesse público.

Art. 38. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões representantes governamentais ou da sociedade civil.

Art. 39. O Conapra poderá instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou transitório, com o objetivo de acompanhar e aprofundar estudos sobre temática específica, proceder à análise prévia e emitir parecer sobre o tema.

Parágrafo único. Regulamento definirá o número máximo de Câmaras Técnicas de caráter permanente ou transitório e suas regras de funcionamento.

Art. 40. O Conapra manifestar-se-á por meio de Recomendações, cuja tramitação será definida em regulamento.

Art. 41. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conapra.

TÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 42. O Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais convocará, em periodicidade não superior a quatro anos, a Conferência Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais, com o objetivo de indicar diretrizes e prioridades para as políticas e ações voltadas para a proteção e defesa do bem-estar dos animais e sua interação com o meio ambiente e a população humana e fomentar a participação e o controle social.

Parágrafo único. A Conferência Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados participantes da Conferência Nacional.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43. Constitui infração à proteção e defesa do bem-estar dos animais toda ação ou omissão que importe em ato de abuso ou maus tratos, na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei, especialmente no art. 8º, ou na desobediência às

determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 44. As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, devem ser autuadas, a critério da autoridade competente prevista no art. 70, §1º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, levando-se em conta:

I – a gravidade dos fatos, o sofrimento e as consequências para a saúde pública e do animal;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

§ 1º Responde pela infração quem, por ação ou omissão, de qualquer modo, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º São consideradas condições agravantes das condutas previstas neste artigo:

I – o agravamento do estado de saúde de animal doente, ferido, extenuado ou mutilado;

II – quando os atos de crueldade resultarem em morte do animal ou em lesão grave;

III – a reincidência em infrações previstas nesta Lei;

IV – a obtenção de vantagem pecuniária pelo agente responsável pelo cometimento da infração;

V – o emprego, pelo agente, de métodos cruéis no abate, na captura ou em animais em avançado período de prenhez;

VI – o abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

§ 4º São consideradas circunstâncias atenuantes das condutas previstas neste artigo:

I – o baixo grau de instrução ou de escolaridade do agente;

II – o arrependimento posterior, manifestado pela espontânea reparação do dano ao animal;

III – a infração ter sido cometida para proteger pessoa ou animal de dano iminente.

Art. 45. As infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, devem ser punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – advertência, ante a inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo;

II – prestação de serviços voltados à promoção do bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, mediante a atribuição de tarefas não remuneradas a programas e projetos de proteção aos animais;

III – prestação pecuniária, consistente em contribuições financeiras a entidades ambientais ou de proteção aos animais;

IV – multa de um quarto do salário-mínimo a treze mil salários-mínimos, observados os critérios do art. 44, as repercussões coletivas do dano e a situação econômica do infrator;

V – apreensão do animal até que se corrija o motivo da infração;

VI – apreensão de instrumentos, aparelhos ou produtos, cujas utilizações estejam vedadas pela presente Lei ou tenham concorrido para o cometimento da infração;

VII – perda definitiva da guarda, posse ou propriedade do animal;

VIII – proibição de guarda, posse ou propriedade de animais.

§ 1º A pena prevista no inciso VII do *caput* deste artigo será aplicada em caso de infração considerada grave ou reincidente.

§ 2º O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura do auto de infração devidamente confirmado em julgamento, implica a aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração, ou em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 3º A advertência não será aplicada às infrações graves, assim consideradas aquelas que resultem em lesão grave permanente ou mutilação ou morte do animal.

§ 4º É vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos, contados do julgamento definitivo da última advertência ou de outra penalidade aplicada, devendo nesse caso ser substituída por sanção mais grave prevista neste artigo.

§ 5º As multas podem ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

§ 6º Os animais dos infratores devem ser identificados imediatamente por autoridade competente, preferencialmente com microchipagem ou outra forma de identificação permanente, de modo a garantir a identificação individual para o monitoramento e melhorias no bem-estar do animal.

§ 7º Na hipótese do inciso V deste artigo, o animal será destinado a abrigo provisório, e o proprietário, quando identificado, será notificado e responsabilizado pelo custeio da manutenção do animal;

§8º Na hipótese do inciso VII deste artigo, o animal doméstico ou domesticado será destinado para adoção, por intermédio da autoridade competente, e os animais silvestres serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§9º Aplica-se ao procedimento administrativo a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 46. As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos executores competentes, sem prejuízo de correspondente responsabilização penal e pelo dever de reparar os danos.

Art. 47. A autoridade, o funcionário ou o servidor que deixar de cumprir a obrigação de que trata esta Lei ou agir para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento, incorre nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e penais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A legislação e as políticas públicas que produzam impacto sobre o bem-estar dos animais levarão em consideração o disposto nesta Lei.

Art. 49. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos aos animais responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. Aplicam-se às ações de proteção e defesa do bem-estar dos animais previstos nesta Lei as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil.

Art. 50. Sujeitam-se a esta Lei os zoológicos existentes no País, cujo funcionamento será condicionado à verificação, por órgão competente, da infraestrutura e do tratamento adequados à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais.

§ 1º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de dois anos e, posteriormente, a cada cinco anos, averiguar as condições dos zoológicos existentes, determinando sua continuidade ou o encerramento de suas atividades, tomando as providências devidas para a proteção da vida e do bem-estar dos animais envolvidos.

§ 2º Somente poderão permanecer em funcionamento os zoológicos já existentes nas capitais dos Estados, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até dois anos, assegurar a transferência dos animais de zoológicos dos municípios para os zoológicos das capitais.

§ 3º Os zoológicos que permanecerem em atividade, na forma do parágrafo anterior, deverão promover obrigatoriamente programas continuados de preservação da fauna nativa brasileira, de combate ao tráfico de animais selvagens, de prevenção de riscos de introdução de fauna exótica, de educação ambiental e de sustentabilidade ambiental.

§ 4º Não é permitida a aquisição de novos animais para o acervo de zoológicos, ressalvados os casos de animais provenientes de apreensões, doações, em condições de maus-tratos, acidentados, mutilados ou que não possam mais ser devolvidos ao seu habitat natural, mediante autorização do órgão competente.

§ 5º Fica proibida a reprodução intencional de animais exóticos para o acervo de zoológicos sem prévia autorização do órgão competente.

§ 6º Para cumprir a determinação do § 1º deste artigo, fica o Ministério do Meio Ambiente autorizado a requerer a colaboração de qualquer órgão ou entidade integrante do Sinapra.

Art. 51. O art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os jardins zoológicos licenciados, instalados e em funcionamento, públicos ou privados, deverão atender a suas finalidades

socioculturais, objetivos científicos e promover a proteção e a defesa do bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de autorizações e licenciamentos, pelo Poder Público, para a instalação e funcionamento de novos jardins zoológicos.” (NR)

Art. 52. O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 32. Praticar ato de abuso ou maus-tratos a animais domésticos, domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos.

§ 2º A pena é aumentada de metade se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§ 3º A pena é aumentada em dobro, caso ocorra morte do animal.”
(NR)

Art. 53. O art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

.....

§ 4º Esta Lei não se aplica à utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e testes laboratoriais que visem à produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal.”(NR)

Art. 54. Revoga-se a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002.

Art. 55. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“ Um país, uma civilização, pode ser julgada pela forma com que trata seus animais.”

A frase entre aspas, que inicia esta justificação, é atribuída ao líder indiano Mahatma Gandhi e expressa fielmente as pretensões desta proposição que submetemos à apreciação do Senado Federal, cujo intuito é disciplinar o tratamento dado aos animais no Brasil, compatibilizando-o com a civilização desenvolvida que tanto almejamos ser.

Aliás, vale ressaltar que se somam a Gandhi, em citações na defesa do bem-estar dos animais, inúmeras outras ilustres personalidades das quais merecem registro: Buda: – *“Quando o homem se apiedar de todas as criaturas viventes, só então será nobre”* e Charles Darwin: – *“A compaixão para com os animais é das mais nobres virtudes da natureza humana”*.

A preocupação com o bem-estar dos animais e o repúdio a atos cruéis, degradantes e dolorosos contra os animais, além de estarem presentes na consciência da sociedade e serem comprovados cientificamente, são valores protegidos pelo Estado brasileiro.

Historicamente a proteção jurídica aos animais em nosso país remonta à década de 1920. No princípio, de modo pontual, a tutela da fauna encontrava-se prevista em leis específicas. O Decreto nº 16.590, de 10 de setembro de 1924, por exemplo, ao dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos de distração pública, proibia as rinhas de galo e canário, as corridas de touros, novilhos e garraios.

A partir de 1934, entretanto, surge o primeiro marco legal de proteção aos animais com a publicação do Decreto nº 24.645, de 10 de julho daquele ano. O Decreto determinava que todos os animais eram tutelados pelo Estado e apresentava um rol de condutas comissivas e omissivas consideradas como maus-tratos.

Na década de 1960 foram publicadas a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna ou Código de Caça) e o Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Pesca). A primeira proíbe a caça profissional em território nacional, mas estabelece o estímulo, pelo Poder Público, à formação e ao funcionamento de clubes e

sociedades amadoristas de caça e de tiro ao voo, permitindo o abate de animais para atividades esportivas. Dispõe, ainda, que a fauna silvestre é patrimônio do Estado.

Com a criação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental passam a ser condições essenciais ao desenvolvimento socioeconômico do país. O meio ambiente vem a ser caracterizado como patrimônio público e a fauna, recurso ambiental, integra o seu conceito.

O advento da Constituição de 1988 confere ao meio ambiente o status de direito fundamental, em seu art. 225. A proteção e defesa dos animais, bem como a vedação à crueldade, são expressamente previstas em seu § 1º, inciso VII, ao prescrever como incumbência do Poder Público *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade*.

Da regulamentação da norma constitucional emergiram no ordenamento pátrio a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, intitulada Lei de Crimes Ambientais (LCA), que tipifica os crimes contra a fauna em seus artigos 29 a 37, tutelando direitos básicos dos animais, e a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

Em matéria de tráfico internacional de animais silvestres, o Brasil é signatário da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção – CITES, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975. Ainda no âmbito da legislação internacional, o país é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, tido como marco internacional na proteção e defesa dos direitos dos animais.

No tocante à regulamentação específica de atividades que usam animais, tem-se a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos, e a Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que disciplina a realização de rodeios, proibindo o uso de apetrechos técnicos utilizados nas

montarias, bem como os arreamentos que causem injúria ou ferimentos aos animais (art. 4º), além de disciplinar o transporte dos animais de modo a lhes garantir a integridade física (art. 3º, inciso III).

Apesar de tudo, em que pese a evolução da legislação ambiental posteriormente à promulgação da Constituição, constata-se a inexistência de uma lei geral que conceitue “*bem-estar dos animais*”, ou que defina “*maus-tratos*” no arcabouço jurídico nacional. Há, portanto, uma lacuna legislativa no que diz respeito à regulamentação infraconstitucional neste sentido, de modo a definir conceitos, como maus-tratos, e a criar um sistema nacional de proteção e defesa do bem-estar animal.

A informação, a conscientização, a devida fiscalização e o apoio da sociedade, instrumentos esses previstos na legislação, tendem a viabilizar um novo marco legal que dê suporte às ações do Poder Executivo, às decisões judiciais e à demarcação de um novo comportamento social para com os animais. Por exemplo, nos parece incabível, em uma sociedade voltada à responsabilidade ética e socioambiental, tolerar atos que envolvem mutilação, sofrimento, angústia e uso ilimitado dos animais, pelo ser humano, como meros objetos.

Há muito a sociedade evoluiu, bem como o uso dos animais. Se, a partir da década de 1950, o uso comercial dos animais sofreu intensas alterações (com a mecanização da agricultura e o desenvolvimento tecnológico e científico), porém, a sociedade urbanizada, consumidora, em grande parte, desconhece o modo como os animais são abatidos, utilizados em experimentos, inexistindo normas que orientem e definam regras para as atividades que utilizem animais.

Além disso, tidos como objetos, muitos animais domésticos são abandonados à própria sorte nas cidades, sem que haja punição àqueles que tratam os animais como mercadorias descartáveis. O bem-estar animal se reflete na sadia qualidade de vida humana.

A legislação ora proposta visa dar efetividade ao princípio da sustentabilidade ambiental, bem como se direciona à defesa de valores éticos e de responsabilidade para com todos os seres vivos e sensíveis, consagrados em nosso texto constitucional.

As atividades econômicas e o desenvolvimento tecnológico devem se pautar no uso proporcional e ético, evitando o sofrimento dos animais. Conferir aos animais o direito à existência, criar obrigações às pessoas que mantenham animais sob sua guarda, vedar a prática de maus-tratos, definindo ações que assim a classifiquem, criar ações e políticas públicas, além de estabelecer um Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais e um Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais, são objetivos deste projeto.

Defender os animais e protegê-los de abusos é defender a vida humana digna e contribuir para uma sociedade mais evoluída. Neste sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Decreto-Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967 - 221/67](#)

[Decreto nº 16.590, de 10 de Setembro de 1924 - 16590/24](#)

[Lei nº 5.197, de 3 de Janeiro de 1967 - CODIGO DE CAÇA - PROTEÇÃO A FAUNA - 5197/67](#)

[Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - 6938/81](#)

[Lei nº 7.173, de 14 de Dezembro de 1983 - 7173/83](#)

[artigo 2º](#)

[Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - LEI DOS INTERESSES DIFUSOS - 7347/85](#)

[Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS - 9605/98](#)

[artigo 32](#)

[parágrafo 1º do artigo 70](#)

[Lei nº 10.519, de 17 de Julho de 2002 - 10519/02](#)

[Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008 - LEI AROUCA - 11794/08](#)

[artigo 1º](#)

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 651, DE 2015

Altera os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

Art. 2º Os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social e 1 (um) educador social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

.....” (NR)

“**Art. 80.** Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral, 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais e 1 (um) educador social.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional, tem a atribuição de classificar os condenados e presos provisórios segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. Para tanto, tal comissão elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. Atualmente, a Comissão Técnica de Classificação é presidida pelo diretor do presídio e é composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Por sua vez, o Conselho da Comunidade tem como atribuição visitar, pelo menos uma vez por mês, os estabelecimentos penais existentes na comarca, entrevistar os presos, apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário e, por fim, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhorar a assistência ao preso ou internado. Atualmente, tal conselho é composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

É essencial a participação de um educador social na Comissão Técnica de Classificação e no Conselho da Comunidade. No caso da Comissão Técnica de Classificação, para melhor orientar a individualização da execução penal e preparar um programa individualizador que vise proporcionar uma melhor formação educacional do preso, seja ela em nível

básico, médio, superior ou profissionalizante, tendo em vista a ressocialização do condenado. No caso do Conselho de Comunidade, para melhor avaliar os estabelecimentos penais e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos necessários para promover o aperfeiçoamento educacional do condenado.

Ressalte-se que os educadores sociais são profissionais atuantes na área de Desenvolvimento Social, com diferentes formações que se complementam, e com o diferencial da vivência da prática, considerado de grande importância para que o processo de formação educacional não fique distante do cotidiano dos condenados.

Tais profissionais possuem indubitável relevância no cenário profissional brasileiro e têm sido os parceiros mais importantes de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, sociólogos e advogados, dentre outros profissionais, que atuam no processo de enfrentamento de diversos problemas sociais brasileiros.

No entanto, o educador social possui características de atuação e identidade próprias. O educador social possui um perfil totalmente diferenciado, pois ele tem um olhar

3

mais crítico do meio social. Procura sempre ficar atento às manifestações dos educandos para que ele possa auxiliar e criar possibilidades de se obter um bom resultado. Assim, o papel do educador social é desenvolver junto aos educandos meios para facilitar a descoberta de novos caminhos e alternativas. E tal papel é essencial na promoção da formação educacional do preso e, conseqüentemente, de sua reintegração à sociedade.

Feitas essas considerações, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - 7210/84](#)

[artigo 7º](#)

[artigo 80](#)

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2015

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-paternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 393-A.** O empregado tem direito à licença-paternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo único. O exercício desta licença depende de aviso prévio dirigido ao empregador, com antecedência de no mínimo trinta dias relativamente ao seu início.

Art. 393-B. Ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-paternidade nos termos do art. 393-A.

Parágrafo único. A licença-paternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.”

Art. 2º Os arts. 18, 25, 26, 28, 39 e 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18**.....

I –

.....

g) salário-maternidade e salário-paternidade;

.....” (NR)

“Art. 25.

.....
III – salário-maternidade e salário-paternidade para os segurados de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 26.

.....
VI – salário-maternidade e salário-paternidade para segurados empregados, trabalhadores avulsos e empregados domésticos.

.....” (NR)

“Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família; o salário-maternidade e o salário-paternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.” (NR)

“Art. 39.

Parágrafo único. Para o segurado especial fica garantida a concessão do salário-maternidade, ou do salário-paternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

.....” (NR)

“Art. 124.

.....
IV - salário-maternidade ou salário-paternidade e auxílio-doença;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção VII-A:

**“Subseção VII-A
Do Salário-Paternidade**

Art. 73-A. O salário-paternidade é devido aos segurados da Previdência Social, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à licença-paternidade.

Art. 73-B. Aos segurados da Previdência Social que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-paternidade, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à licença-paternidade.

Parágrafo único. O salário-paternidade será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 73-C. O salário-paternidade para o segurado empregado ou trabalhador avulso consistirá numa renda mensal equivalente a trinta por cento de sua remuneração integral.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º A empresa deverá conservar durante dez anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 3º O salário-paternidade devido ao trabalhador avulso será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 73-D. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-paternidade para os demais segurados, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá:

I - em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para o segurado empregado doméstico;

II - o valor do salário mínimo, para o segurado especial;

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado.”

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão da licença-paternidade, prevista nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social.

Art. 5º Revogue-se o § 2º do art.71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de família e a definição dos papéis dos pais nela têm passado por profundas modificações nas últimas décadas. A emancipação econômica da mulher, o crescente interesse dos pais no cuidado com os filhos, a consolidação dos casamentos homoafetivos, o crescente número de guardas compartilhadas após divórcios, tudo isso tem trazido profundas mudanças na estrutura familiar tida como tradicional.

A legislação vem refletindo, pouco a pouco, tais transformações no entendimento da família e o espaço que ela ocupa na organização social. Exemplos recentes são: a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade; a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que assegurou ao cônjuge ou companheiro empregado, em caso de morte da genitora, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Sem dúvida, são avanços importantes. Todavia, é chegado o momento de caminhar um pouco mais. É preciso que a legislação trace, firmemente, parâmetros para a concretização de uma igualdade de gênero real. E um desses passos fundamentais é, finalmente, regulamentar a licença-paternidade, prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e que até hoje aguarda a aprovação de projeto de lei que estabeleça seus parâmetros.

Temos, de fato, em tramitação no Congresso, algumas iniciativas com esse objetivo. Nenhuma delas, porém, tem o alcance da medida que propomos neste projeto.

Promover a igualdade de gênero não é tarefa simples. Tanto mais num país como o Brasil onde a desigualdade entre homens e mulheres no acesso, progressão e remuneração no mercado de trabalho é uma dura realidade.

As mulheres são as mais atingidas pela discriminação no ambiente de trabalho, tendo menos acesso a cargos de chefia e recebendo, em média, salários menores. A mulher é mais atingida pela informalidade e, até mesmo nesse meio, auferir uma remuneração menor que a do homem.

A forte concentração na informalidade e em contratos de trabalho temporários, terceirizados e precários, assim como o fator de ser vista como responsável principal pelos afazeres domésticos e pela criação dos filhos, faz com que a trabalhadora que se encontra nessas condições não se veja como tal. Não há conscientização e, portanto, mobilização na luta por melhores condições de trabalho, inserção no mercado formal e filiação ao sistema previdenciário.

Acreditamos firmemente que, ao igualarmos os períodos das licenças-maternidade e paternidade, estamos, a um só tempo, promovendo a igualdade de gênero no mercado de trabalho e possibilitando ao homem a vivência integral de seu papel paternal.

Sem dúvida é preciso manter as conquistas da legislação em favor das mulheres que são também mães, porém já é tempo de avançar no sentido de retirar o foco da mulher e centrá-lo na família, ampliando a noção de que a responsabilidade pelo lar é de homens e mulheres, indistintamente.

Apontamos que as legislações mais avançadas, de países como Noruega, Itália, Portugal e França, para nomear somente alguns, preveem, além da licença-maternidade propriamente dita, fundada em questões biológicas inafastáveis da figura feminina, períodos de afastamento para o cuidado com a prole que podem ser gozados pelo pai ou pela mãe, alternativamente.

Esse tipo de previsão legal diminui o custo da mão de obra feminina porque ameniza a discriminação de gênero no mercado de trabalho. Nessa ótica legislativa os filhos são vistos como responsabilidade do casal e não da mulher, exclusivamente. A proteção é direcionada para a família e não para o mercado de trabalho da mulher, o que com o intuito de proteger, acaba por causar ainda mais exclusão e discriminação salarial.

Esse é o nosso objetivo, que haja para as trabalhadoras e os trabalhadores do Brasil, igualdade de gênero real.

Esperamos contar com o apoio dos nossos pares, por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta e que a iniciativa venha a merecer o acolhimento e aprovação desta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso XIX do artigo 7º](#)

[artigo 248](#)

[Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - 5452/43](#)

[Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - 8213/91](#)

[artigo 18](#)

[artigo 25](#)

[artigo 26](#)

[artigo 28](#)

[artigo 39](#)

[parágrafo 2º do artigo 71-](#)

[artigo 124](#)

[Lei nº 10.421, de 15 de Abril de 2002 - 10421/02](#)

[Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 - 12873/13](#)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 653, DE 2015

Altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, para permitir a dispensa unilateral da exigência do visto de visita para turismo, para nacionais de determinados países.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar, unilateralmente, a exigência do visto de visita para turismo, para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar, com prazo de validade dos vistos de entrada encerrando-se no dia 28 de outubro de 2016 e período de estada de até noventa dias, improrrogáveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual da Lei do Ato Olímpico (Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, atualmente prevê apenas (art. 2º) a isenção de visto para os estrangeiros portadores de cartão de identidade e credenciamento olímpicos, emitidos pelo Comitê Olímpico Internacional, a fim de que permaneçam no Brasil entre 5 de julho de 2016 e 28 de outubro desse mesmo ano.

Faz-se necessário, porém, possibilitar ainda que, por ato conjunto dos Ministérios da Justiça, do Turismo e das Relações Exteriores, seja dispensada a exigência de visto para cidadãos de determinadas nacionalidades, desde que a permanência também não se estenda além de 28 de outubro de 2016.

Com isso, será possível usar os Jogos Olímpicos como uma janela de oportunidade para assegurar o aumento do ingresso de divisas na balança de pagamentos. Estaremos atraindo para o Brasil uma classe de turistas de alto poder aquisitivo e que deixarão no Brasil um montante considerável de recursos. Se pudermos, como ora se propõe, eliminar as barreiras à entrada dessas pessoas, estaremos dando um passo decisivo para incluir o Brasil definitivamente na rota turística internacional.

Demais disso, vários estudos mostram que a medida de dispensa do visto – ainda que, como agora se propõe, de forma temporária – tem o poder de aumentar incrivelmente a demanda turística no País. Em um momento de crise cambial e financeira, aliás, essa medida se mostra ainda mais conveniente e oportuna.

Por todos esses motivos, apresentamos este Projeto de Lei, contando com o apoio das Senadoras e dos Senadores em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 12.035, de 1º de Outubro de 2009 - 12035/09](#)

[Lei nº 12.039, de 1º de Outubro de 2009 - 12039/09](#)

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 654, DE 2015

Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para o licenciamento ambiental especial de empreendimentos de infraestrutura estratégicos para o desenvolvimento nacional sustentável e necessários à redução das desigualdades sociais e regionais, tais como empreendimentos de:

I – sistemas viário, hidroviário, ferroviário e aeroviário;

II – portos e instalações portuárias;

III – energia;

IV – telecomunicações;

V – exploração de recursos naturais.

§ 1º Os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial de que trata esta Lei serão considerados de utilidade pública para fins do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º O Poder Executivo indicará, por decreto, os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial previsto nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei e de sua regulamentação, definem-se:

I – licenciamento ambiental especial: o procedimento administrativo específico, destinado a licenciar empreendimentos de infraestrutura estratégicos, em conformidade ao art. 1º desta Lei, utilizadores de recursos ambientais;

II – licença ambiental integrada: ato administrativo expedido pelo órgão licenciador que estabelece condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial;

III – órgão licenciador: órgão do governo federal ou entidade do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsável pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura estratégicos, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

IV – empreendedor: pessoa jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento de infraestrutura sujeito ao licenciamento ambiental desta Lei;

V – estudos ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais definidos pelo órgão licenciador, com a participação do empreendedor e demais órgãos e entidades públicos, relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimento de infraestrutura estratégico, exigidos e elaborados à custa do empreendedor, necessários ao processo de licenciamento;

VI – condicionantes ambientais: medidas, parâmetros, condições ou restrições estabelecidas pelo órgão licenciador, no âmbito das licenças ambientais, com vistas a evitar, reduzir, mitigar, recuperar ou compensar os impactos ambientais apontados nos estudos ambientais;

VII – termo de referência: documento técnico elaborado pelo órgão licenciador e demais órgãos e entidades públicos envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental, que definirá projetos, estudos ambientais, anuências, licenças, certidões e outros documentos necessários ao licenciamento do empreendimento de infraestrutura estratégico;

VIII – impacto ambiental: alterações benéficas ou adversas ao meio ambiente causadas por empreendimentos de infraestrutura estratégicos que diretamente afetem sua área de localização ou de influência direta e indireta;

IX – Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo prévio de caráter técnico e interdisciplinar que deverá conter o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto considerando o meio físico, o meio biológico e o meio socioeconômico; a análise dos impactos ambientais e de suas alternativas; a definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos; e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos dos empreendimentos de infraestrutura estratégicos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente;

X – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento de caráter informativo, elaborado com base no EIA, destinado a promover diálogo com a sociedade, nomeadamente com as comunidades das áreas de influência do empreendimento, apresentando de forma objetiva e em linguagem acessível, os potenciais impactos ambientais positivos e negativos da implantação do empreendimento de infraestrutura estratégico.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECIAL

Art. 3º O procedimento de licenciamento ambiental especial, orientar-se-á pelos princípios de celeridade, cooperação, economicidade e eficiência, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, por intermédio de empreendimentos de infraestrutura estratégicos.

Art. 4º O licenciamento ambiental especial seguirá rito uno, obedecendo as seguintes etapas:

I – manifestação de interesse de submissão de empreendimento de infraestrutura estratégico ao licenciamento ambiental especial junto ao órgão licenciador;

II - definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pelo órgão licenciador, ouvidos os órgãos e entidades públicos envolvidos no licenciamento ambiental, que comporão um comitê específico para cada empreendimento, coordenado pelo órgão licenciador;

III – requerimento de licença ambiental integrada, acompanhada dos documentos, projetos, cronograma e estudos ambientais exigidos, sob a responsabilidade do empreendedor;

IV – apresentação, pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no licenciamento ao órgão licenciador, de anuências, licenças, certidões e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

V – análise pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez;

VI – emissão de parecer técnico conclusivo;

VII – concessão ou indeferimento da licença ambiental integrada.

Art. 5º Para fins de cumprimento das etapas do licenciamento ambiental especial, observar-se-ão os seguintes prazos limite até:

I – 10 (dez) dias, após a manifestação de interesse do empreendedor, a que se dará publicidade, para o órgão licenciador definir a composição do comitê específico para cada licenciamento, por meio de notificação aos órgãos e entes públicos componentes;

II – 10 (dez) dias, a partir da publicação do ato a que se refere o inciso I, para os órgãos e entes públicos notificados anuírem a composição do comitê;

III – 20 (vinte) dias, a partir da publicação do ato a se refere o inciso II, para que o comitê específico elabore, apresente e dê publicidade ao termo de referência;

IV – 60 (sessenta) dias, a partir da publicidade do termo de referência de que trata o inciso III para que os empreendedores apresentem as certidões, anuências, licenças e documentos de sua responsabilidade exigidos no termo de referência;

V – 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação dos documentos referidos no inciso IV para o órgão licenciador analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e solicitar esclarecimentos e complementações, que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação;

VI – 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento dos últimos documentos recebidos de que tratam os incios III e V para elaboração do parecer técnico conclusivo e concessão da licença ambiental integrada, caso o parecer conclua pelo seu deferimento.

§ 1º A definição do comitê específico pelo órgão licenciador não obsta que qualquer órgão ou ente público manifeste interesse em sua participação, mediante requerimento fundamentado ao órgão licenciador, em prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação prevista no inciso I, que será apreciado em até 5 (cinco) dias pelo órgão licenciador.

§ 2º O empreendedor publicará o requerimento de licenciamento referente ao inciso III do art. 4º.

§ 3º O descumprimento de prazos pelos órgãos notificados implicará sua aquiescência ao processo de licenciamento ambiental especial.

Art. 6º O órgão licenciador estabelecerá os prazos de validade para a licença ambiental integrada levando em consideração a tipologia do empreendimento de infraestrutura estratégico.

Art. 7º O órgão licenciador poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ambiental integrada, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de condicionante ou norma legal;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ambiental integrada.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º O termo de referência deverá exigir informações sobre espaços ambientais especialmente protegidos, terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, bens culturais especialmente protegidos e áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária e outras doenças na área de influência do empreendimento de infraestrutura estratégico.

§ 1º Serão solicitados dos integrantes do comitê específico que representem os órgãos e entes públicos certidões, anuências, licenças e documentos de sua responsabilidade;

§ 2º Os integrantes do comitê específico de que trata o § 1º limitar-se-ão ao assunto de sua competência e deverão orientar, de forma clara, objetiva e conclusiva, a elaboração dos estudos ambientais exigidos para o empreendimento de infraestrutura estratégico.

Art. 9º Os estudos ambientais necessários ao procedimento de licenciamento ambiental especial deverão ser realizados às expensas do empreendedor e por profissionais legalmente habilitados e registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

§ 1º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais previstos no *caput* serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se, quando da prestação de informações falsas, inexatas ou imprecisas, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º. Os estudos ambientais a que se refere o *caput* deste artigo contemplarão, a critério do órgão ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

Art. 10. O empreendedor deverá elaborar EIA e RIMA para o empreendimento de infraestrutura estratégico que for considerado, pelo órgão licenciador, como potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Parágrafo único. A elaboração do EIA e do RIMA previsto no *caput* será realizada, às expensas do empreendedor, por equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, devendo o trabalho de coordenação ser registrado no respectivo conselho profissional.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Para fins de cumprimento da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, será garantida a prestação de informações ambientais à sociedade referentes ao processo de licenciamento ambiental especial por meio do Programa de Comunicação Ambiental

Art. 12. O Programa de Comunicação Ambiental será executado pelo empreendedor, sob a orientação do órgão licenciador, após a publicação do termo de referência e terá duração mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do regulamento.

§ 1º O Programa de Comunicação Ambiental objetiva a exposição do projeto e seus impactos, a prestação de informações sobre os estudos ambientais, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de críticas e sugestões;

§ 2º Durante sua execução, o Programa de Comunicação Ambiental deverá dispor de estrutura física na área de influência direta do empreendimento de infraestrutura

para receber críticas, sugestões e demandas de esclarecimentos, as quais serão respondidas e consolidadas em relatório a ser encaminhado ao órgão licenciador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicar-se-ão as normas gerais de licenciamento ambiental nos casos omissos pela Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive quanto ao procedimento de habilitação dos empreendimentos ao licenciamento ambiental especial previsto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica que afeta o Brasil não possui precedentes. Desde as tensões que datam de 2008, estendidas e agravadas até o presente momento, União, Estados e Municípios têm sido instados a se adequarem financeiramente e desburocratizarem sua forma de atuação.

Para o Senado Federal não seria diferente: a casa legislativa deve ser protagonista no aperfeiçoamento do arcabouço legal e institucional que rege os investimentos e o desenvolvimento sustentável do País. Esse é o escopo da Agenda Brasil.

Um dos temas que merece especial atenção é o procedimento do licenciamento ambiental. A morosidade dos órgãos ambientais deriva de inúmeros fatores, dentre os quais a sobreposição de atuações de órgãos (com competências distintas), a paralisação do licenciamento em decorrência de decisões judiciais, a falta de técnicos para analisarem estudos ambientais e a complexidade inerente ao processo de licenciamento ambiental, que como regra exige a emissão de três licenças distintas. Portanto, o licenciamento ambiental é considerado o vilão do atraso dos investimentos que tanto necessita o País.

Como contribuição a avançar nessa temática, submeto esse projeto de lei, que visa tornar eficiente o procedimento de licenciamento ambiental para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável nacional.

A proposição visa criar um procedimento legal para o licenciamento ambiental, pautado nos princípios da sustentabilidade, celeridade, eficiência, economicidade e no direito à informação ambiental, voltado exclusivamente aos empreendimentos considerados, pelo Poder Executivo, como estratégicos ao desenvolvimento nacional sustentável.

Atualmente, o processo de licenciamento ambiental estimula a morosidade, seja pelos problemas já apontados, ou pela própria previsão de etapas repetitivas de complementação de informações pelo empreendedor, sem critérios razoáveis e sem a adequada motivação.

Pois bem, o que se propõe é o licenciamento ambiental integrado, célere e eficaz, com o objetivo de emissão de uma licença única, sem olvidar a preocupação com os impactos ambientais decorrentes da atividade e com as medidas compensatórias devidas, nos moldes da legislação de países da União Europeia, como a Espanha.

Propõe-se, assim, um procedimento de licenciamento especial que seguirá rito uno, iniciado com a manifestação de interesse de submissão de empreendimento de infraestrutura estratégico ao licenciamento ambiental especial junto ao órgão licenciador. Na sequência, o órgão licenciador definirá conjuntamente com os órgãos e entidades públicos envolvidos no licenciamento ambiental o conteúdo e a elaboração do termo de referência, instrumento este essencial ao procedimento, pois especificará os estudos, documentos, certidões e outros documentos necessários à tramitação do processo.

A celeridade no rito decorre justamente da criação de um comitê específico para cada empreendimento, composto pelo órgão ambiental licenciador e demais órgãos que, necessariamente, serão ouvidos no licenciamento, a exemplo do Município, órgãos ambientais gestores de unidades de conservação, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Outra inovação é que tais órgãos e entidades envolvidos no licenciamento terão prazos estabelecidos para apresentar as respectivas documentações.

Após a fase de instrução do processo, com documentos e estudos ambientais, o órgão licenciador analisará a respectiva documentação e solicitará esclarecimentos e complementações, uma única vez. A fase final compreende a emissão de parecer técnico conclusivo e a concessão ou indeferimento da licença ambiental integrada.

Nesse procedimento, portanto, empreendedor, órgão licenciador e entes públicos envolvidos devem trabalhar para o bem comum: empreender para desenvolver o Brasil, mas garantindo sustentabilidade e meio ambiente equilibrado. A licença deverá ser precedida de análise minuciosa, pelo órgão licenciador e pelos entes envolvidos, da natureza do empreendimento e de seus impactos, mas com prazos e procedimentos prefixados. Trata-se de garantir uma visão holística do procedimento de licenciamento que irá torná-lo ágil suficiente para atender aos anseios da nossa sociedade.

Além disso, para fins de cumprimento da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que garante o direito ao acesso à informação ambiental, estabelece-se a obrigatoriedade de o empreendedor executar o Programa de Comunicação Ambiental, sob a orientação do órgão licenciador.

A proposta que ora se apresenta não se furtará de manter o meio ambiente equilibrado, que atenderá aos condicionantes da licença e, caso o empreendedor não o faça, sofrerá as medidas administrativas, cíveis e penais necessárias que visem proteger o meio ambiente e coibir a ocorrência de danos.

Altera-se, assim, o foco no monitoramento do impacto ambiental dos empreendimentos licenciados, voltando-se a uma gestão pelo resultado, com ganhos para o setor produtivo e para a sociedade, que terá serviços e bens disponibilizados com mais qualidade e eficiência, preservando o meio ambiente, eis que empreendimentos estratégicos

de infraestrutura, como portos, rodovias e plantas de geração de energia são urgentes ao País.

Excelentíssimos Parlamentares, entendendo ser de relevante interesse nacional, submeto para avaliação, com a urgência que o tema pede, a presente proposição e rogo pelo apoio dos meus Pares. Relevo, por fim, que o projeto de lei que apresento trará ganhos significativos para todo o País.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 - 140/11](#)

[artigo 7º](#)

[artigo 8º](#)

[artigo 9º](#)

[Lei nº 10.650, de 16 de Abril de 2003 - 10650/03](#)

[Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - 12651/12](#)

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 655, DE 2015

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para instituir a obrigatoriedade de prestação de assistência jurídica gratuita pelas sociedades de advogados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. A sociedade de advogados é obrigada em cada ano civil a prestar assistências jurídicas gratuitas na proporção equivalente a dois por cento do número de processos patrocinados e de consultas realizadas, sob pena de multa.

§ 1º As assistências jurídicas gratuitas serão prestadas àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos de regulamento da OAB.

§ 2º A OAB regulamentará quais atividades serão consideradas para o cumprimento do disposto no *caput*, incluindo-se a atuação profissional em meios alternativos de solução de conflitos.

§ 3º A multa corresponderá ao valor de uma anuidade por cada assistência jurídica gratuita que deixar de ser prestada e será revertida em favor de programa de assistência jurídica gratuita promovido pela seccional da OAB.

§ 4º A discriminação dos valores arrecadados na forma do § 3º e a prestação de contas das atividades do programa de assistência jurídica gratuita deverão ser disponibilizadas a cada ano civil em sítio eletrônico de seccional da OAB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Constituição, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo que a postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário é atividade privativa da advocacia (art. 1º do Estatuto da Advocacia). Não se faz justiça sem advogado.

A Constituição garante que o Estado prestará assistência judiciária gratuita e integral aos cidadãos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV). Impôs também à União e aos Estados o dever de instituir em seus âmbitos a Defensoria Pública (arts. 21, XIII, 24, XIII, e 134, da CF).

Contudo, o número de defensores públicos existentes no país não é suficiente para atender todos os necessitados. Ainda que seja essencial o fortalecimento das Defensorias Públicas, é necessária a criação de outras medidas voltadas a garantir a todas as pessoas o pleno exercício de seus direitos e a ampla defesa de seus interesses.

Nesse contexto, a prestação de assistência jurídica gratuita, a chamada advocacia *pro bono*, revela-se uma alternativa indispensável para o equacionamento desse problema. Um primeiro passo foi dado com a aprovação da Resolução nº 62, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica gratuita, prestados de forma voluntária.

Compulsando o direito comparado, constata-se que na Flórida, EUA, já se adota a obrigatoriedade de todos os advogados inscritos na seccional doarem 50 horas de seus serviços, por ano, à assistência judiciária. Se não tiverem tempo disponível, podem contribuir para um fundo de assistência judiciária em dinheiro. Nessa esteira, as seccionais norte-americanas de Nova Jersey e Nova Iorque também anunciaram que, em breve, tornarão esse serviço *pro bono* uma obrigação.

Tais exemplos evidenciam que a advocacia *pro bono* configura-se como uma alternativa moderna e eficiente para a viabilização do pleno acesso à justiça, sendo, inclusive, expressamente recomendada para todos os Estados pela entidade de classe norte-americana, *American Bar Association* – ABA.

Pela presente proposta, as sociedades de advogados são chamadas a assumir parte da responsabilidade pelo atendimento dos necessitados, passando a ser obrigadas em cada ano civil a prestar assistências jurídicas gratuitas na proporção equivalente a dois por cento do número de processos patrocinados e de consultas realizadas, sob pena de multa.

A multa corresponderá ao valor de uma anuidade da OAB por cada assistência jurídica gratuita que deixar de ser prestada e será revertida em favor de programa de assistência jurídica gratuita promovido pela seccional da OAB.

Por ser medida que promove a responsabilidade social das sociedades de advogados, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - 8906/94](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:2009:62](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 656, DE 2015

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desafio de manter o crescimento econômico é permanente e impõe a necessidade de fortalecer as ações de consolidação do desenvolvimento regional e de combate às desigualdades regionais.

Ao longo dos anos de vigência do incentivo fiscal previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, muitos empreendimentos puderam ser implantados nas áreas da SUDAM e SUDENE, promovendo a criação de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste.

No entanto, a limitação a 31 de dezembro de 2018, do prazo final de fruição do benefício fiscal, é motivo de apreensão por parte dos empresários daquelas duas importantes regiões do País, que percebem a possibilidade de terem seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

De acordo com o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, a fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, conforme laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao início da operação.

Assim, se um determinado projeto entrar em operação em fevereiro de 2016, a fruição do benefício somente se dará a partir de abril de 2017, pois o Ministério da Integração Nacional terá até o dia 31 de março daquele ano para emitir o laudo respectivo. Mantido o prazo atual, restará aos empreendedores pouco tempo para aprovar seus projetos perante a SUDAM e a SUDENE.

Considerando que muitos dos investimentos exigidos para a instalação, ampliação, modernização e diversificação produtiva demandam análises criteriosas e estudos detalhados para determinar sua viabilidade, é necessário que se conceda aos empreendedores ampliação do tempo para que possam desenvolver seus projetos sem a preocupação com o fim do prazo para pleitear o benefício.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - 2199-14/01](#)
[artigo 1º](#)
[parágrafo 1º do artigo 1º](#)

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos,
cabendo à última decisão terminativa)*

OFÍCIO DO BANCO DA AMAZÔNIA

– **Ofício nº 199 de 2015-CN**, do Banco da Amazônia, que encaminha, em mídia eletrônica (CD-Rom), em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, exercício de 2014.

A matéria foi autuada da seguinte forma:

– **Ofício nº 26 de 2015-CN**, que seguirá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde tramitará conjuntamente com o Ofício nº 25 de 2015-CN; e

– **Ofício “S” nº 80 de 2015**, que seguirá à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Um exemplar da mídia será encaminhado à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 26/2015 – CN / Ofício “S” nº 80/2015

Ref.: “DIREX/PRESI”

Ofício nº 2015/199

Belém (PA), 30 JUL. 2015

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Congresso Nacional
BRASÍLIA (DF)

Assunto: Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) - Exercício de 2014

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao parágrafo 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, encaminhamos a Vossa Excelência, para efeito de fiscalização e controle, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), alusivo ao exercício de 2014, onde se encontram, entre outros documentos, os balanços do Fundo, devidamente auditados.

Em caso de eventuais esclarecimentos, indicamos o empregado Jorge Paredes, coordenador de Integração de Políticas, com lotação na Gerência de Gestão de Programas Governamentais (GPROG), para contato através do telefone (91)4008-3826 ou correio eletrônico jorge.paredes@bancoamazonia.com.br.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

VALMIR PEDRO ROSSI
Presidente

ODUVAL LOBATO NETO
Gerente GPROG
Anexo 1: CD

O conteúdo do CD-Rom, com o inteiro teor do relatório, pode ser encontrado na consulta à tramitação da matéria, no sítio do Senado.

PARECERES

PARECER Nº 794, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 68, de 2014, do Senador RICARDO FERRAÇO, que *modifica a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para possibilitar a transferência direta de recursos do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*, e 73, de 2014, do Senador PAULO DAVIM, que *acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para modificar a distribuição dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN*.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 68 e nº 73, ambos de 2014, que modificam a Lei Complementar (LC) nº 79, de 1994.

As matérias tramitam em conjunto em decorrência da aprovação do Requerimento nº 611, de 2014, de nossa autoria.

O PLS nº 68, de 2014, propõe o repasse direto – independentemente de convênio, acordo ou ajuste – de 60% da dotação orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas exigências. A par disso, propõe que a partilha dos montantes siga as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ocorra mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.

Em sua justificação, o Senador Ricardo Ferraço argumenta que a situação carcerária brasileira é crítica. Faltam vagas nas penitenciárias e são péssimas as condições de encarceramento. Informa que para reverter esse quadro Estados e Distrito Federal recorrem às verbas do Funpen. Assim, propõe que o repasse dos recursos seja direto, de “fundo a fundo”, já que a atual sistemática da LC nº 79, de 1994, mostra-se muito burocrática.

O PLS nº 73, de 2014, por sua vez, sugere o repasse obrigatório de 30% dos recursos do Funpen aos fundos penitenciários estaduais regularmente instituídos. Ressalva, todavia, o disposto no § 2º, do art. 3º, da referida lei complementar, que já prevê a transferência de 50% do *“montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses”* aos estados de origem.

Na justificação, o Senador Paulo Davim destaca o aumento da população carcerária no Brasil e a evidente superlotação de nossos presídios. Pondera que as unidades da Federação, sozinhas, não conseguem manter seus sistemas prisionais e o modesto repasse de 30% dos recursos do Funpen propiciará uma ação integrada entre União e Estados, voltada para a melhoria do sistema penitenciário brasileiro. Por fim, enfatiza que *“a medida proposta não cria despesa pública, portanto não afeta o equilíbrio fiscal”*.

Até o momento não foram oferecidas emendas aos projetos.

II – ANÁLISE

Não identificamos vícios de juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa, uma vez que os Projetos inovam na ordem jurídica, atendem às normas do RISF e estão em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, verifica-se que os Autores das proposições apresentaram Projeto de Lei (Complementar) para alterar a LC nº 79, de 1994, ou seja, utilizaram do

meio adequado (norma de igual espécie) para promover a alteração legislativa.

Ademais, os Projetos de Lei tratam de matéria de competência da União, o que, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), autoriza a iniciativa parlamentar para deflagrar o respectivo processo de elaboração de normas.

No que tange à constitucionalidade material, atinente à conformação das Proposições aos dispositivos constitucionais, não foram identificados obstáculos à sua aprovação, máxime pela observância dos limites materiais dispostos no art. 60, § 4º, da CF.

O PLS nº 68, de 2014, confere maior agilidade às transferências oriundas do Funpen, fundo criado pela LC nº 79, de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos para financiar, apoiar e incrementar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Atualmente, as transferências são feitas por meio de convênio, acordo ou ajuste, tal qual determina o art. 3º da LC nº 79, de 1994. O PLS nº 68, de 2014, no entanto, propõe o repasse direto de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas condições.

O Proponente busca conferir maior celeridade ao processo de repasse de verbas, por meio do repasse “fundo a fundo”, medida que dá impulso às ações de melhoria da infraestrutura dos nossos estabelecimentos prisionais, ao mesmo tempo em que atende o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da nossa Carta Política.

Importante observar que o PLS nº 68, de 2014, é mais abrangente, pois prevê um repasse de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, e acaba por absorver e prejudicar a análise do PLS nº 73, de 2014, que prevê um repasse de 30% e apenas para os Estados. Ademais, por ser mais antiga,

a primeira Proposição tem precedência sobre a segunda, conforme o disposto no art. 260, II, b, do RISF.

O exame de mérito será feito pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2014, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2014.

Sala da Comissão, 12 / 11 / 2014

Sala da Comissão,
SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, de 2014, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 73/2014

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 795, DE 2015

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 68, de 2014 – Complementar, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, incluindo a possibilidade de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*, e nº 73, de 2014 – Complementar, do Senador Paulo Davim, que *acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para modificar a distribuição dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN*.

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

São submetidos à apreciação desta Comissão os Projetos de Lei do Senado Complementar (PLS Complementar) nºs 68 e 73, ambos de 2014, com as ementas em epígrafe

As proposições datam, respectivamente, de 27 de fevereiro e 11 de março de 2014. Ambas tramitam em conjunto e foram distribuídas para as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE). Em 8 de setembro, entretanto, as duas matérias foram encaminhadas para esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), a qual caberá *propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional*, conforme o disposto no Requerimento nº 935, de 2015. O requerimento estabeleceu, ainda, que *as proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional sejam encaminhadas à Comissão Especial destinada a tratar do tema, sempre que possível apensadas, para sistematização e parecer*. No dia 10, a seu tempo, fui designado relator no âmbito da CEDN.

O PLS nº 68, de 2014 – Complementar, é composto por três artigos. O primeiro modifica o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, que *cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e dá outras providências*, no intuito de permitir que parte dos recursos do fundo sejam entregues aos entes subnacionais sem que sejam firmados convênios, acordos ou ajustes. O segundo introduz o art. 3º-A, estabelecendo que 60% da dotação orçamentária do fundo será destinada aos fundos penitenciários dos estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas exigências. A partilha ocorrerá conforme os coeficientes dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ocorrerá mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual. O terceiro contém a cláusula de vigência e estipula que a lei resultante gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

O PLS nº 73, de 2014 – Complementar, é composto por dois artigos. O primeiro introduz novo parágrafo no art. 3º da já citada Lei Complementar nº 79, de 1994. O novo dispositivo estipula que os fundos penitenciários estaduais deverão receber 30% dos recursos do seu congênere federal. O montante correspondente será dividido igualmente entre todos os fundos regularmente instituídos. Não serão objeto do compartilhamento em questão as custas judiciais referentes aos serviços forenses prestados pelo Governo Federal, que já são partilhados com os estados na forma do § 2º do artigo citado por último. O segundo contém a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

Em 12 de novembro de 2014, a CCJ aprovou relatório, elaborado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável ao PLS nº 68, de 2014, e contrário ao PLS nº 73, de 2014.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

A CCJ concluiu que os dois projetos não contêm vícios constitucionais, legais ou regimentais, bem como foram elaborados conforme os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

A exemplo dessa última Comissão, também entendemos que o PLS nº 68, de 2014, é mais abrangente, pois prevê um repasse de 60% da dotação orçamentária do Funpen aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, e acaba por absorver e prejudicar a análise do PLS nº 73, de 2014, que prevê um repasse de 30%.

Além do mais, a cláusula de vigência do PLS nº 68, de 2014 – Complementar, mostra-se mais apropriada, pois, ao prever que a lei resultante gerará efeitos financeiros apenas no exercício subsequente ao da publicação, permitirá que a nova programação orçamentária preveja os repasses “fundo a fundo”.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2014 – Complementar, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2014 – Complementar.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR,

Presidente

, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CEDN, 23/09/2015 às 14h30 - 4ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	3. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA		4. GLADSON CAMELI	
PAULO ROCHA		5. ANGELA PORTELA	

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. VALDIR RAUPP	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA		4. SANDRA BRAGA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
PAULO BAUER		2. VAGO	
RONALDO CAIADO		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROBERTO ROCHA		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. VAGO	
BLAIRO MAGGI	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

DONIZETI NOGUEIRA

PARECER Nº 796, DE 2015

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre a Emenda nº 1 de Plenário ao Projeto de Resolução nº 84, de 2007, originário da Mensagem nº 154, de 2000 (nº 1.069/2000, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *encaminha ao Senado Federal proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

RELATOR: Senador **JOSÉ SERRA**

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), com duas propostas de limites globais para os montantes das dívidas consolidadas dos entes que constituem a República Federativa do Brasil: uma para a União e outra para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Em 18 de outubro de 2000, a Presidência desta Casa determinou a autuação das duas propostas em processos autônomos, atribuindo-se a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o posterior encaminhamento de ambas ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A Mensagem nº 154-A, de 2000, aprovada em 20 de dezembro de 2001, transformou-se na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, que *dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal*.

Ficou pendente a edição de resolução sobre as dívidas consolidada e mobiliária da União. A Mensagem nº 154, de 2000, terminou dando origem ao Projeto de Resolução nº 84, de 2007, decorrente da aprovação de parecer no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Foi apresentada pelo Senador Arthur Virgílio, no dia 17 de dezembro de 2007, a Emenda nº 1 de Plenário, motivando o retorno do PRS nº 84, de 2007, à Comissão de Assuntos Econômicos, para análise do conteúdo da referida emenda.

No entanto, o PRS foi arquivado ao final da última Legislatura sem que a CAE apreciasse o mérito da emenda citada. Logo que assumi meu mandato no Senado, apresentei o Requerimento nº 26, de 2015, solicitando o desarquivamento do referido PRS. Uma vez aprovado o requerimento e retomada a tramitação, a matéria foi enviada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde fui designado relator da Emenda nº 1 de Plenário.

Em 3 de setembro de 2015 a matéria foi encaminhada, pela Presidência desta Casa, à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional. Permaneço como relator da matéria neste novo colegiado.

Tendo em vista que a proposição e a respectiva emenda foram apresentadas há oito anos, faz-se necessária reanálise integral da matéria. Assim sendo, valho-me do disposto no § 6º do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal para *reunir a matéria da proposição principal e da emenda num único texto, com os acréscimos e alterações que visem o seu aperfeiçoamento*.

O PRS nº 84, de 2007, fixou limite para a Dívida Consolidada Líquida da União em valor equivalente a 3,5 vezes a Receita Corrente Líquida, com validade imediata a partir da publicação da Resolução que dele se originasse. Fixou como penalidade para o descumprimento do limite a proibição para contratar novas operações de crédito.

A Mensagem nº 154, de 2000, que originou tal Projeto não tratava apenas do limite da dívida consolidada, mas também dispunha sobre limites e condições para as operações de crédito e para a concessão de garantias pela União. O relator da matéria, contudo, considerou a proposição desses outros limites pelo Poder Executivo como inconstitucional, visto que o art. 52 da Constituição Federal, incisos VII e VIII, evidencia que a fixação de tais limites é de iniciativa do Senado Federal. Somente o limite global de endividamento tem sua iniciativa atribuída ao Presidente da República, nos termos do inciso VI do mesmo dispositivo constitucional.

Há, portanto, determinação constitucional e legal para fixar três tipos de limites fiscais para a União, que controlariam: (a) o fluxo de novas operações de crédito; (b) o estoque total de garantias concedidas; e (c) o estoque da dívida. Os dois primeiros são de iniciativa privativa do Senado. O terceiro é de iniciativa do Presidente da República, a quem cabe enviar proposta ao Senado.

Por isso, os limites para concessão de garantias e contratação de novas operações de crédito acabaram sendo fixados pela Resolução do Senado nº 48, de 2007, em decorrência de novo projeto, apresentado no âmbito do Senado. Restou pendente a regulamentação do limite global de endividamento da União.

Como a tramitação do PRS nº 84, de 2007, não foi concluída, a União permanece sem um limite máximo para sua dívida. Não obstante a obrigação constitucional e legal para a fixação desse limite, nada foi feito a esse respeito nos anos subsequentes. Já se passaram 27 anos desde a promulgação da Constituição e 15 anos desde a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. E a União continua sem ter um limite global para sua dívida.

A Emenda nº 1 de Plenário, ora relatada, propunha um limite mais restritivo para a dívida da União, equiparando-o àquele fixado na Resolução nº 40, de 2001, para os Estados. Ou seja, um limite equivalente a duas vezes o valor da receita corrente líquida. Argumentava o seu autor que deveria ser dado um tratamento equânime aos entes federados e que, à época, a dívida da União oscilava em torno desse limite. Concluía, então, que a fixação de um limite mais elevado, de 3,5 vezes a receita corrente líquida, como proposto no PRS nº 84, de 2007, estimularia o aumento do endividamento da União.

O presente relatório e a correspondente subemenda apresentada em sua conclusão têm por objetivo sanar a lacuna deixada na legislação, finalmente fixando um limite para a dívida consolidada da União.

II – ANÁLISE

No mérito, é preciso notar que a demora em regulamentar o limite de endividamento da União trouxe prejuízos ao país ao incentivar a lassidão fiscal. A deterioração das contas públicas e as manobras criativas para ocultá-la, nos últimos anos, são, infelizmente, boas amostras a esse respeito. De acordo com estatísticas do Banco Central, em apenas um ano a dívida bruta do governo geral deu um salto equivalente a oito pontos percentuais do PIB, passando de 55,5% para 64,6% entre julho de 2014 e julho de 2015! Medido em termos do conceito de dívida consolidada, tal passivo saltou, entre julho de 2014 e julho de 2015, de 4,8 para 5,6 vezes a receita corrente líquida.

O limite proposto contribuirá para melhorar as condições de solvência do setor público a médio e longo prazos, incluindo a redução do custo de financiamento das políticas públicas, facilitando o controle da inflação e reduzindo as despesas com juros, que subtraem recursos que poderiam financiar políticas públicas fundamentais ao desenvolvimento da economia e ao bem-estar da população.

Ao contrário da proposta original contida no PRS nº 84, de 2007, que fixava limite apenas para a Dívida Consolidada Líquida (DCL), propomos que o limite global de endividamento da União seja fixado também em termos da relação entre a dívida consolidada (DC) – dívida bruta – e a receita corrente líquida (RCL).

Tal alteração se faz necessária por dois motivos. O primeiro deles está na adoção da chamada “contabilidade criativa”, nos últimos anos, pelo Poder Executivo. Trata-se de operações entre entes públicos (em especial instituições financeiras) e o Tesouro com o único propósito de elevar o endividamento da União para financiar despesas, sem que isso aparecesse nas estatísticas de dívida líquida.

Tome-se como exemplo os empréstimos feitos pelo Tesouro ao BNDES. Por se tratar de empréstimos, essas operações elevavam a dívida bruta (porque o Tesouro precisava emitir títulos para entregar ao Banco), mas não afetavam a dívida líquida, pois ao mesmo tempo em que emitia títulos, o Tesouro adquiria um crédito contra o BNDES. Tal crédito compensava o aumento da dívida bruta e a dívida líquida não se alterava.

Ocorre que, dificilmente, o BNDES pagará toda essa dívida ao Tesouro, que, cedo ou tarde, se converterá em aumento de capital do Tesouro no Banco. Quando isso ocorrer, os créditos do Tesouro junto ao Banco deixarão de existir e a dívida líquida dará um salto. Vê-se, portanto, que a operação de empréstimo nada mais é do que um truque para que, durante algum tempo, a dívida líquida fique artificialmente baixa, no intuito de reduzir a transparência das contas públicas, iludir o controle social e ocultar as reais consequências da baixa responsabilidade fiscal.

Além dessas operações com o BNDES, o Tesouro Nacional fez outras negociações similares, sempre envolvendo entes públicos, como Banco do Brasil, Petrobras e Caixa Econômica Federal. O resultado foi a acumulação de créditos ilíquidos pelo Tesouro, que, cedo ou tarde, acabarão sendo baixados e resultarão em aumento da dívida líquida.

Ou seja, a dívida bruta crescia e o país estava efetivamente mais endividado, mas as estatísticas de dívida líquida não registravam tal aumento de passivo. Tornou-se necessário, por isso, impor limites à dívida bruta (ou dívida consolidada) e não apenas à dívida líquida.

O segundo motivo para impormos limite à dívida bruta está nas obscuras relações patrimoniais entre o Tesouro Nacional e o Banco Central. Observou-se nos últimos anos uma expressiva elevação das operações de vendas de títulos públicos pelo Banco Central ao mercado por meio das chamadas “operações compromissadas”. Como mostrarei adiante, esta parece ser mais uma forma de maquiar as contas públicas, jogando-se para o Banco Central a tarefa de financiar a dívida pública e, com isso, esconder o fato de que o mercado não está aceitando comprar títulos públicos de longo prazo, e que a dívida pública está assumindo um perigoso perfil de curto prazo.

Operações compromissadas são empréstimos tomados pelo Banco Central junto a instituições financeiras com o intuito de reduzir a liquidez da economia. Sempre que a Autoridade Monetária julga que há excesso de meios de pagamento em circulação, ameaçando gerar pressão inflacionária, ela recolhe parte da moeda em circulação por meio de operações compromissadas: toma dinheiro emprestado do mercado, recolhendo-o ao caixa do Banco Central.

Tais empréstimos são feitos por meio de venda de títulos do Tesouro de propriedade do Banco Central. Essa, contudo, não é uma venda definitiva, em que o comprador do título ficará com ele até o seu vencimento, ou até decidir vendê-lo em mercado. As operações compromissadas são, em geral, de curto

prazo. O Banco Central vende o título a um banco, assumindo o compromisso de recomprá-lo de volta no dia seguinte (ou alguns dias depois).

A operação é feita em prazo curto justamente porque as condições de liquidez da economia oscilam muito de um dia para o outro e o Banco Central tem que operar de forma a fazer uma sintonia fina: retira liquidez em um dia; coloca mais liquidez em outro. Diversos fatores afetam a quantidade de meios de pagamento circulando na economia. Se, por exemplo, há um acúmulo de reservas internacionais no Banco Central, há expansão da base monetária e dos meios de pagamento, sendo necessário retirar liquidez do sistema. Se, por outro lado, os bancos aumentam seus depósitos voluntários no Banco Central, passa a faltar liquidez, e se faz necessário injetar moeda na economia.

Essa é a essência da atuação do Banco Central: regular a liquidez da economia com vistas a manter a taxa de juros próxima à meta estabelecida pelo COPOM. Nos últimos anos, contudo, tem-se observado um comportamento atípico nas operações compromissadas do Bacen. O natural seria que o saldo dessas operações não variasse muito em relação aos meios de pagamento ou ao PIB. E, de fato, entre 2002 e 2006 o saldo oscilou em torno de R\$ 50 bilhões. Porém, a partir de 2006 houve uma disparada e as compromissadas chegaram a R\$ 902 bilhões em julho de 2015.

O que estaria ocorrendo? Os movimentos de aumento e redução de liquidez da economia teriam pendido para o lado da expansão, forçando o Banco Central a sucessivos esforços de enxugamento da liquidez? De fato, a forte expansão das reservas internacionais acumuladas ao longo dos últimos anos forçou a Autoridade Monetária a um permanente e crescente esforço de absorção de liquidez, por meio de colocação de títulos de sua carteira no mercado. Tais reservas pularam de US\$ 85 bilhões em 2006 para US\$ 370,6 bilhões em agosto de 2015.

É razoável, pois, imaginar que tal fonte de expansão da liquidez sobrepujou todas as forças de contração monetária, obrigando o Banco Central a um permanente esforço de enxugamento de liquidez. Essa, contudo, não é a história completa.

A tendência de crescimento das reservas internacionais estacionou no ano de 2011, quando elas atingiram US\$ 352 bilhões. Desde então vêm oscilando em torno de tal valor. Apesar da interrupção dessa fonte de expansão da liquidez, as operações compromissadas continuaram crescendo. Em dezembro

de 2011, somavam R\$ 311 bilhões, chegando a julho de 2015 em R\$ 902 bilhões: um salto de 190%!

É razoável supor que outra fonte de pressão sobre a liquidez da economia estaria forçando o Banco Central a lançar mão de mais e mais operações compromissadas. E, de fato, essa fonte existe: nos últimos anos o Tesouro Nacional não rolou integralmente a sua dívida vincenda. Sempre que um lote de papéis vencia, o Tesouro o substituíva por uma quantidade menor de novos títulos. A diferença era paga em dinheiro aos detentores desses papéis. Isso aumenta a liquidez da economia e força o Banco Central a atuar, vendendo títulos de sua carteira.

Por que o Tesouro atuava dessa maneira? Por que não “rolava” integralmente a dívida vincenda? Certamente não era por excesso de disponibilidade de caixa ou por estar em confortável situação financeira. É sabido que as condições fiscais do Governo Federal têm se deteriorado acentuadamente. O Tesouro não rolava integralmente a dívida porque não aceitava os preços que o mercado estava disposto a pagar por seus títulos. Tendo em vista a crescente deterioração fiscal, os poupadores só aceitam comprar títulos públicos a taxas mais elevadas, que reflitam o risco representado por um Tesouro fragilizado. Este, por sua vez, não queria sancionar os preços oferecidos pelo mercado e se recusava a vender a quantidade de títulos necessária para rolar toda a dívida vincenda.

Outra demanda do mercado, não sancionada pelo Tesouro, dizia respeito aos prazos e tipos de título. Em situação de incerteza e fragilidade fiscal, o mercado prefere títulos de prazo curto e vinculados à taxa Selic, pois isso reduz a incerteza quanto às decisões futuras do COPOM. Se, por exemplo, um banco estiver de posse de um título prefixado e o COPOM aumentar a taxa de juros, o seu título vai perder valor, pois a sua taxa de juros foi definida previamente, e não subirá junto com o aumento da Selic. Por isso, frente a incertezas e volatilidade da Selic, o mercado prefere títulos indexados a essa taxa, que são as chamadas LFT. Ou, alternativamente, prefere títulos muito curtos, com vencimento em um horizonte de tempo para o qual seja possível ter alguma previsão do comportamento da Selic.

Se o Tesouro se render à realidade dos fatos e oferecer ao mercado exatamente o tipo de título que este demanda, as estatísticas da dívida pública se deteriorarão. O prazo médio da dívida encurtará, o custo médio subirá e a participação de títulos vinculados à Selic e ao câmbio aumentará, ao passo que diminuirá a participação dos títulos longos prefixados e/ou com juros fixos e corrigidos pela inflação.

Para manter a aparência de que a dívida pública estava sendo bem gerida e de que a situação fiscal estava sob controle, o Tesouro simplesmente insistia em oferecer títulos diferentes daqueles demandados pelo mercado. Com isso, os poupadores pediam taxas elevadas de retorno, que o Tesouro também não aceitava. O resultado era que não se conseguia vender títulos suficientes para rolar todos os papéis vincendos. Ao pagar parte dos títulos vincendos em dinheiro, o Tesouro aumenta a liquidez da economia e força o Banco Central a atuar.

Quando o Banco Central vai a mercado e retira a liquidez vendendo títulos de sua carteira em operações compromissadas de um dia (ou de poucos dias ou meses), ele faz exatamente o que o mercado quer: oferece títulos de prazo curtíssimo e que rendem a taxa Selic!

Ou seja, embora as estatísticas do Tesouro mostrem uma dívida pública com um perfil de longo prazo e com juros fixos, a realidade é outra. Parcela elevada da dívida pública em poder do mercado tem prazo curtíssimo (de um dia) e taxas fluando de acordo com a Selic. Mas isso não aparece nas contas do Tesouro, que não consideram, em seus demonstrativos, os títulos vendidos pelo BC ao mercado.

Os dados do Tesouro indicam que, em julho de 2015, a dívida mobiliária interna em poder do público (que não inclui a carteira do Banco Central) somava R\$ 2,424 trilhões ao passo que o Banco Central mantinha operações compromissadas da ordem de R\$ 902 bilhões. Se considerarmos que o passivo total do Tesouro para com o público é a soma dos títulos que o público detém sob a forma definitiva e sob a forma de operações compromissadas, temos que o passivo total seria de R\$ 3,326 trilhões ($2.424 + 902$). Ou seja, as operações compromissadas representavam nada menos que 27% de toda a dívida mobiliária interna do Tesouro junto ao público.

Há que se considerar, ainda, que a operacionalização da transferência dos resultados positivos e negativos do Banco Central ao Tesouro encerra a possibilidade de expansão contínua da carteira de títulos no ativo do BC, bem como pode representar um mecanismo oculto de financiamento do Banco Central ao Tesouro. Isso porque os resultados positivos são transferidos do BC para o Tesouro em dinheiro, aumentando o seu caixa e a sua possibilidade de não rolar títulos vincendos. Já os resultados negativos são cobertos pelo Tesouro por meio da emissão de títulos, que são entregues ao BC. Isso cria um ciclo em que os resultados negativos engordam a carteira de títulos do BC, e os positivos engordam a conta do Tesouro. Tal fato dá bastante munição ao Tesouro para,

quando desejar, voltar a praticar a rolagem parcial da dívida e consequente indução à expansão das compromissadas pelo BC.

Uma forma de conter a capacidade do Banco Central para fazer operações compromissadas é restringir o tamanho máximo da carteira de títulos da Autoridade Monetária. Isso pode ser feito indiretamente ao se impor limite à dívida consolidada da União.

Tendo em vista que o conceito de dívida consolidada inclui os títulos que estão em carteira do Banco Central, a fixação de um teto para a dívida consolidada forçará o Tesouro a escolher entre colocar títulos em mercado ou na carteira da Autoridade Monetária. Deixará de existir a possibilidade de expansão descontrolada da carteira do BC, sob pena de se desrespeitar o limite de dívida consolidada.

Esta, contudo, é apenas uma trava parcial e indireta no mecanismo de “terceirização” da rolagem da dívida do Tesouro para o Banco Central e, também, de financiamento indireto do Tesouro pela Autoridade Monetária. É o que se pode fazer dentro da atribuição constitucional do Senado relativa ao controle da dívida da União. Anuncio, desde já, que continuarei trabalhando nesse assunto em outra proposição. Buscarei alterar a legislação ordinária que trata da relação financeira entre o Tesouro e o Banco Central, com vistas fechar brechas ao financiamento inflacionário do Tesouro.

Note-se que a opção por limitar a dívida consolidada é plenamente amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa lei determina em seu art. 30 que o Senado fixe limite para a dívida consolidada. A Lei abre a possibilidade, no § 2º do mesmo artigo, de que tal limite seja para a dívida líquida. Mas trata-se apenas de uma opção dada pelo legislador, e não uma obrigação.

Embora seja fundamental limitar o endividamento da União, é preciso ser realista e reconhecer que não há total similaridade entre o endividamento da União e, por exemplo, o dos entes subnacionais, das famílias ou empresas. Estes se endividam basicamente para financiar seus déficits. No caso da União, além do cumprimento dessa função pública, há uma tarefa adicional: a gestão macroeconômica. Tanto o Tesouro quanto o Banco Central modulam suas ações de acordo com a necessidade de estimular ou conter o ritmo de atividade da economia. O Banco Central deve, ainda, estar atento a situações de pânico financeiro, insolvência bancária ou momentos atípicos de alta incerteza nos mercados monetário e financeiro. Para tanto, precisa dispor de títulos da dívida pública em sua carteira, títulos esses que são computados na dívida consolidada.

Não se pode, portanto, engessar totalmente a execução das políticas fiscal e monetária por meio de um limite rígido para a dívida consolidada. No caso dos estados e municípios, por exemplo, o não cumprimento dos limites de endividamento desencadeia punição severa, que é a proibição da contratação de novas operações de crédito e a suspensão de transferências voluntárias. No caso da União, consideramos perigoso impor esse tipo de punição. É preciso, portanto, calibrar um limite que seja suficiente para o exercício de políticas fiscal e monetária.

A fixação de limite muito rígido pode amarrar as mãos do Executivo quando for necessário tomar crédito para expandir a despesa em uma política contracíclica. Ou, de outra forma, o Executivo pode buscar a saída para a proibição ao seu endividamento pressionando o Banco Central a expandir a emissão monetária, provocando inflação.

Já a limitação rígida do tamanho da carteira de títulos do Banco Central pode, em determinados momentos, deixar a Autoridade Monetária sem títulos suficientes para as intervenções de política monetária necessárias ao cumprimento da meta de inflação. Nesse caso, o limite de endividamento estaria interferindo na execução da política monetária.

Por outro lado, um limite muito frouxo tornaria a regra inócua.

Um dos motivos para que não se tenha fixado, até hoje, o limite de endividamento da União foi, justamente, o temor de se paralisar o governo, em caso de a dívida atingir o limite. Devo dizer, contudo, que esse temor é infundado. A Lei de Responsabilidade Fiscal contém diversos mecanismos de ajuste do limite do endividamento que, de forma transparente e democrática, podem ser ajustados a conjunturas adversas.

Em primeiro lugar, destaco que o Presidente da República pode, a qualquer momento, encaminhar ao Senado Federal uma solicitação de revisão de limites (LRF, art. 30, § 6º). Assim, sempre que for necessário ampliar o limite, haverá um claro debate na sociedade acerca dos motivos do crescimento da dívida pública.

Em segundo lugar, em caso de extrapolação do limite, há um prazo generoso para que a União retorne ao limite: um ano. Exige-se, apenas, que no primeiro quadrimestre do período de ajuste o excedente seja reduzido em 25%. É verdade que, enquanto estiver excedendo o limite máximo, a União não poderá

fazer novas operações de crédito. Mas essa restrição não é tão forte, porque está excetuada a rolagem da dívida mobiliária; certamente a mais alta.

Outros mecanismos de ajuste do limite estão previstos nos arts. 65 e 66 da LRF. O primeiro estabelece que, em caso de calamidade pública, fica suspenso o cumprimento dos prazos de ajustamento da dívida ao limite. Ou seja, em vez de ter que retornar ao limite no prazo de um ano, a União fica liberada para se manter acima do limite de endividamento enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Já o art. 66 determina a duplicação do prazo de ajuste no caso de o PIB crescer menos de 1% ao ano. O mesmo art. 66, em seu § 4º, estipula, ainda, que, em caso de mudança drástica na condução da política monetária e cambial, reconhecida pelo Senado Federal, o prazo de recondução da dívida ao limite poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Há, portanto, grande flexibilidade para acomodar as políticas monetária e fiscal em caso de extrapolação de limite em situações de crise econômica ou social. Não há que se falar em rigidez da regra ou inviabilização da gestão macroeconômica.

Outro ponto importante a ser considerado para a fixação dos limites é que o endividamento da União encontra-se excessivamente elevado, em decorrência da já comentada política recente de frouxidão fiscal. Não podemos fixar como limite da dívida consolidada o montante atual, anormalmente alto. Também não podemos determinar imediata redução da relação entre dívida consolidada e receita corrente líquida, pois não é factível reduzir a dívida de uma hora para outra.

Isso requer a criação de mais um mecanismo de flexibilização: um processo de redução gradual do limite de endividamento. Por isso, proponho no substitutivo apresentado ao final deste parecer as seguintes regras:

1 - Período de transição de quinze anos, no qual a dívida consolidada da União deve ser reduzida de 5,6 vezes a RCL (valor atingido em julho de 2015) para 4 vezes a RCL e a dívida consolidada líquida decresça de 2,2 para 2,0 vezes a RCL, de forma similar ao que a Resolução do Senado nº 40, de 2001, fez com o limite da dívida dos estados e municípios;

2 - A diferença entre o limite a ser atingido em quinze anos e o montante efetivo da dívida no início do período de transição deve ser reduzida em um quinze avos por ano;

3 - Durante esse período de quinze anos, o descumprimento da regra não implicará punição à União (também de forma similar ao que foi feito na citada Resolução nº 40, de 2001);

4 - Havendo, ao longo dos quinze anos de ajustamento do limite, o descumprimento da trajetória de ajuste da dívida, o Ministro da Fazenda fica obrigado a publicar carta aberta ao Presidente do Senado, explicando os motivos do descumprimento e apresentando as providências e prazos para promover o ajuste. Trata-se de mecanismo de transparência similar ao adotado no sistema de metas de inflação, no qual o descumprimento da meta gera a obrigação da publicação de tal carta;

5 - Em adição à publicação dessa carta aberta, o Ministro da Fazenda comparecerá a audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado para debater exclusivamente os motivos do descumprimento do limite;

6 - Após o período de quinze anos de ajuste, passa a valer a punição prevista na LRF, que consiste, basicamente, na proibição de contração de operações de crédito enquanto perdurar o excesso de endividamento, mantendo-se todas as regras de exceção e flexibilidade contidas naquela Lei, e descritas anteriormente neste parecer.

7 - Exigir do Banco Central a apresentação de relatório analítico semestral acerca de suas relações financeiras com o Tesouro Nacional, a ser discutido em reunião conjunta da CAE com a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, no qual sejam enfatizados os fatores condicionantes da variação da carteira de títulos do Banco Central e das operações compromissadas efetuadas pela Autoridade Monetária.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 1 de Plenário ao PRS nº 84, de 2007, nos termos da seguinte subemenda:

**SUBEMENDA Nº 1 – CEDN À
EMENDA Nº 1 - PLEN**
(ao PRS nº 84, de 2007)

Dispõe sobre o limite global para o montante da dívida consolidada da União, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida consolidada da União.

§ 1º Consideram-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – União: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – dívida consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras da União, inclusive as decorrentes da emissão de

títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que hajam sido incluídos e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV – dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre a administração direta da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, exceto a dívida do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida da União, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II – a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência:

I – da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II – do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos auxílios financeiros pagos, a qualquer título, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

IV – de todos os fundos que envolvam relações financeiras da União com Estados, Distrito Federal e Municípios que venham a ser criados.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 3º Ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do exercício seguinte ao de publicação desta Resolução:

I – a dívida consolidada não poderá exceder a quatro vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II – a dívida consolidada líquida não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o *caput*, a inobservância do limite estabelecido nos incisos I e II sujeitará a União às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data de publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro, ao qual se refere o art. 3º, serão observadas as seguintes condições:

I – o excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado no final do exercício do ano de publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro;

II – para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, as proporções entre o montante das dívidas consolidada e consolidada líquida e a receita corrente líquida serão apuradas a cada quadrimestre civil e consignadas no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – os limites apurados anualmente após aplicação da redução de um quinze avos estabelecida no inciso I serão registrados no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º É obrigatória a divulgação pública das razões do descumprimento dos limites estabelecidos nesta resolução, por meio de carta aberta do Ministro da Fazenda ao Presidente do Senado Federal:

I – durante o período de ajuste de quinze exercícios financeiros, sempre que descumprida a trajetória de ajustamento definida no inciso I do art. 4º;

II – a qualquer tempo, sempre que o Presidente da República encaminhar ao Senado Federal a solicitação de revisão dos limites de que trata esta Resolução, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A carta aberta referida no *caput* deve conter:

I – descrição detalhada das causas do descumprimento;

II – providências para assegurar o retorno das dívidas consolidada ou consolidada líquida aos limites estabelecidos no art. 4º; e

III – o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

§ 2º O Ministro da Fazenda comparecerá à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, em audiência pública, sempre que publicar a carta aberta referida no *caput*, para debater exclusivamente o seu conteúdo.

Art. 6º A realização da reunião conjunta a que se refere o art. 5º, § 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será precedida pela publicação, pelo Banco Central do Brasil, de relatório analítico acerca das relações financeiras entre a instituição e o Tesouro Nacional, com ênfase nos fatores condicionantes da variação:

I – da carteira de títulos Tesouro Nacional no ativo do Banco Central do Brasil;

II – do saldo da conta única do Tesouro Nacional no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O relatório será encaminhado ao presidente da Comissão de Assuntos Econômicos pelo menos quinze dias antes da data da

reunião a que se refere o *caput*, devendo ser objeto de análise pelo Banco Central do Brasil na referida reunião.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **JOSÉ SERRA**, Relator

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2007

Dispõe sobre o limite global para o montante da dívida consolidada da União.

Dê-se ao artigo 3º do PRS 84, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º A dívida consolidada líquida da União, a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder o limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal”.

JUSTIFICATIVA

A proposta de limitação do endividamento da União foi enviada ao Congresso Nacional no ano de 2000. Tinha como objetivo, principalmente, complementar a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelecia, no seu início, limites para o endividamento apenas de Estados e Municípios.

O limite estabelecido na proposta, de 3,5 vezes a receita corrente líquida, talvez até fizesse algum sentido naquele momento. No entanto, como a própria justificativa do PRS indica, a relação entre a receita e a dívida, nos últimos cinco anos, girou em torno de 2 vezes.

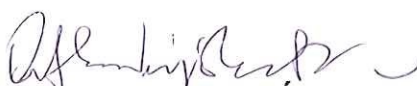
O limite de 3,5 vezes, da forma como está proposto no PRS 84, de 2007, é demasiado alto, consistindo numa verdadeira autorização para o governo gastar e endividar-se.

Assim, um projeto condizente com as atuais condições pelas quais tem passado a economia brasileira deve ser mais severo.

Portanto, esta emenda propõe algo muito simples: equiparar o limite da União ao dos Estados, ou seja, 2 vezes a receita corrente líquida, como já estabelece a Resolução nº 40, de 2001. Essa proposta respeitaria, inclusive, o princípio da isonomia federativa.

Lembro, finalmente, que, no caso de excesso, como existe hoje, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal já dá um prazo para adaptação. Também lembro que a mesma Lei contempla ao menos 4 casos de exceções e flexibilidades, em situações excepcionais, para adiar o atendimento do limite.

Sala das Sessões, dezembro de 2007.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CEDN, 23/09/2015 às 14h30 - 4ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS PRESENTE	2. PAULO PAIM PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	3. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI
PAULO ROCHA	5. ANGELA PORTELA

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. JOSÉ SERRA PRESENTE
PAULO BAUER	2. VAGO
RONALDO CAIADO	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA PRESENTE	1. VAGO
BLAIRO MAGGI PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

DONIZETI NOGUEIRA

ABERTURA DE PRAZO

O **Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2014-Complementar** (que tramita em conjunto com o **Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2014-Complementar**), ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

OFÍCIOS DE MINISTRO DE ESTADO

– **Nº 181, de 25 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao **Requerimento de Informações nº 772, de 2015**, de autoria do Senador Reguffe;

– **Nº 183 e nº 184, de 25 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta aos **Requerimentos de Informações nº 671 e nº 768, de 2015**, respectivamente, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

– **Nº 2013, de 23 de setembro de 2015**, do Ministro da Secretaria de Portos, em resposta ao **Requerimento de Informações nº 672, de 2015**, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

– **Nº 30424, de 17 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informações nº 673, de 2015**, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

– **Nº 29888, de 17 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informações nº 423, de 2015**, de autoria do Senador José Medeiros;

– **Nº 252, de 24 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao **Requerimento de Informações nº 797, de 2015**, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho;

– **Nº 253, de 24 de setembro de 2015**, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao **Requerimento de Informações nº 737, de 2015**, de autoria do Senador Romário.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

– **Nºs 29095/2015 e 31458/2015**, de 24 de setembro de 2015, do Ministro de Estado das Comunicações, em resposta aos **Requerimentos nºs 483 e 485 de 2015**, respectivamente, de informações, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os requerimentos vão ao arquivo. O **Ofício “S” nº 35 de 2014** e o **Projeto de Decreto Legislativo nº 454 de 2013** voltam a tramitar e vão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

AVISO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso nº 107/2015-BCB, de 25 de setembro de 2015, do presidente do Banco Central do Brasil, em resposta ao **Requerimento nº 581, de 2015**, de informações, de autoria do Senador José Medeiros.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

A Presidência comunica ao Plenário que, devido ao encerramento dos trabalhos da Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015**, sem apresentação de relatório final, a matéria volta a constar da Ordem do Dia, em virtude da aprovação do **Requerimento nº 689, de 2015**, de urgência.

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Junto-se ao processado do
Projeto de Lei do Senado
nº 256, de 2008
Em 1 / 9 / 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 581/2015/PS-GSE

Brasília, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 combinado com os arts. 54 e 133, do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição e inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 5.902, de 2009, do Senado Federal (PLS nº 256, de 2008, na Casa de origem), que "Autoriza a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior".

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

ABERTURA DE PRAZO

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CE, para oferecimento de emendas ao Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015 (Ofício nº 69, de 2015, da CE)**.

É o seguinte o Ofício:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 69/2015/CE

Brasília, 29 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação do substitutivo

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria do Senador Dário Berger, ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria “O grupo de marinheiros, soldados da Força Expedicionária Brasileira e membros do I Grupo de Aviação de Caça que participaram da Segunda Guerra Mundial” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a inclusão de ex-combatentes”.
2. A Matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ADITAMENTO

Em aditamento ao despacho anterior, o **Projeto de Lei do Senado nº 630, de 2015**, vai à CCJ, em caráter terminativo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Senadora Ana Amélia levantou o microfone. Não sei se quer falar pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Quería que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável. Eu fui a primeira a chegar aqui, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pois não.

Eu estou como segundo, para uma comunicação inadiável também. A Senadora Fátima Bezerra...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito, Sr. Presidente. Solicito, então, uma comunicação inadiável. Seria a terceira, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senadora Fátima Bezerra, que também está inscrita em oitavo. Dependendo, pode fazer...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu convido, então, o Senador Cristovam, em permuta com a Senadora Vanessa, que não está aqui. A Vanessa está sempre aqui conosco. Ela era a primeira inscrita.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu sei. Eu vi que ela está em audiência. Trocou com o Senador Cristovam, que era o quinto orador.

Eu convido o Senador Cristovam; depois, nós vamos ouvir a Senadora Ana Amélia, em uma comunicação inadiável; em seguida, os Senadores Alvaro Dias e Valdir Raupp.

Então, se o Senador Alvaro não estiver aqui, já será V. Exª, Senador Valdir Raupp. *(Pausa.)*

Eu só queria um pouquinho do tempo... Desculpe, Senador Cristovam.

V. Exª tem a palavra, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jorge Viana, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a Presidente Dilma, ontem, em seu discurso nas Nações Unidas e em conversas e entrevistas, disse uma verdade, mas eu creio que ela olhou por um lado e era por outro que nós precisamos analisar. Ela disse que o modelo de crescimento brasileiro se esgotou.

É verdade, Senadora Ana Amélia. Só que eu acho que ela pensou apenas de maneira pequena na parte da incapacidade fiscal de o Brasil continuar financiando o crescimento na forma como vinha fazendo, por exemplo, com isenções fiscais. Mas, por trás disso, Senador Jorge Viana – e eu tenho certeza de que V. Exª está de acordo –, eu creio que há algo mais profundo no esgotamento de um modelo. É o modelo dos dribles que nós costumamos dar na hora de enfrentar os problemas. Já foi dito por aí que o Brasil é um país de chuteiras, do ponto de vista do futebol; mas o Brasil também é um país de dribles, pensando do ponto de vista da história.

Nós damos dribles, não enfrentamos o problema concreto. Nós, por exemplo, gostamos dos jeitinhos, que não são forma de enfrentar os problemas de maneira consequente. Quando nós vemos uma indústria ineficiente, uma indústria que não está funcionando bem, que não tem produtividade e por isso não tem competitividade, em vez de buscar criar competitividade e criar produtividade, o que fazemos? Protegemos a indústria. Cria-se – antigamente, pelo menos – um sistema de proteção que impede as importações, para não concorrer com o exterior, mais eficiente, mais produtivo, mais competitivo.

Quando nós fazemos a permanência da pobreza, a pobreza permanente. Em vez de enfrentar as causas da pobreza, nós criamos o Bolsa Família e nos contentamos em dar essa proteção, necessária, às nossas famílias, como se essa fosse a razão de ser de um governo. Não enfrentamos a busca de emancipar a população da necessidade dessas ajudas. Nós não damos educação de qualidade aos filhos dos pobres, inclusive e sobretudo dos pobres que são negros. E aí a gente cria as cotas. A cota – necessária como ela é – é um jeitinho. É um drible na realidade que nós enfrentamos.

Este é um país de dribles, e eu creio que a Presidente não estava imaginando que, ao dizer que se esgotou o modelo, ela deveria dizer “basta, não dá mais para driblar”.

E uma das maneiras que não dá para driblar é o drible da inflação como forma de enganar a todos. A inflação é o drible que o Estado dá, ao ter mais gastos do que receitas. E, em vez de cortar os gastos, paga com dinheiro falso, que é o dinheiro inflacionado. Em vez de dizer “não dá para pagar um salário x”, aí diz: “A gente paga o salário x e tira com a inflação”. E ele vira só 80% de x, quando a inflação é de 20%.

Por décadas, o Brasil usou o drible da inflação para não cair na realidade da escassez de recursos fiscais e financeiros nas mãos do governo. E eu temo, Senadora Ana Amélia, que esteja começando a surgir, no imaginário dos economistas – e eu diria, inclusive, no de muitas lideranças políticas ligadas ao Governo –, a ideia de driblar os limites, tolerando a inflação.

A sensação que eu tenho, quando leio alguns artigos de economistas ligados, por exemplo, ao Partido dos Trabalhadores, criticando o Ministro Levy – não pelo defeito que eu acho que ele tem, que é o de não passar credibilidade, mas até pelos acertos que ele faz, ao tentar controlar os gastos –, é a de que esses economistas, Senador Jorge Viana, a meu ver, estão com a visão de usar a inflação como forma de enganar, para nem cortar gastos, nem criar impostos.

A inflação é o pior de todos os impostos! E digo mais: é a pior de todas as formas de corrupção, porque é uma maneira de o governo tirar dinheiro das pessoas sem dizer que tira. Não é a corrupção de enriquecer cada pessoa, cada funcionário do governo, cada político. Não. Mas é a corrupção de tirar do povo, mesmo sem ir para o bolso de ninguém.

Nós temos que ver a realidade da empresa Brasil, com suas limitações, exigindo uma recuperação, mas também com o desafio de fazermos a reorientação. Essa reorientação – eu, pelo menos, acho – passa por uma economia de alta produtividade, capaz de inovar, o que exige educação. Então, a reorientação vem por aí.

Há outros fatores, mas tudo parte da ideia de que basta de dribles e vamos enfrentar os problemas. Basta de usar inflação como drible, e vamos trabalhar com equilíbrio fiscal, sem o que não há jeito de haver estabilidade monetária. Agora, vamos saber como usar o equilíbrio fiscal, como usar a moeda estável para construir um País melhor.

Senador, gostaria de ter um pouco mais de tempo para passar a palavra...

(Interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ...para a Senadora Ana Amélia (*Fora do microfone.*) que pediu um aparte.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador Cristovam, eu queria cumprimentá-lo pela oportunidade desse pronunciamento e dizer-lhe que bendito o Brasil que tem na agricultura a salvação da lavoura e a salvação da economia neste momento. E V. Exª mesmo exemplificou, com o computador na máquina colheitadeira, a diferença que era com a enxada e o arado puxado à tração animal. A inovação tecnológica chegou ao campo há muito tempo, só que hoje também o agricultor paga a conta da falta de estrada, da falta de porto, da falta de tudo, Senador, e ainda da carga tributária muito grande. Daqui a pouco, vão culpar o agricultor até pela inflação alta, Senador Cristovam. Feliz este País que tem a agricultura para sustentar nas costas a economia brasileira. Eu queria cumprimentá-lo também por essa abordagem. Hoje li um editorial do jornal *Correio Braziliense* – parece que as coisas hoje estão sendo lidas de maneira absolutamente correta – com o título “Procura-se estratégia”. E o que o V. Exª está falando? Planejamento estratégico. E vou só ler a abertura do editorial do *Correio Braziliense*, pedindo ao Presidente Jorge Viana que o transcreva nos *Anais do Senado Federal* pela validade. Vou ler bem rapidamente, Senador Cristovam:

O noticiário de 2015 apagou qualquer sombra de dúvida porventura existente sobre o risco de não traçar o futuro. Avesso a planejamento, o Brasil reage mais do que age. Fica sujeito aos caprichos de ventos que sopram interna ou externamente. Soluções erráticas, apresentadas hoje e retiradas amanhã, dão provas da falta de rumo cujo resultado o Gato, personagem de Alice no País das Maravilhas, tão bem sintetizou: “Para quem não sabe aonde vai, qualquer caminho serve”.

(Soa a campanha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – É isto, Senador Cristovam Buarque: para quem não sabe aonde vai, qualquer caminho serve. Por isso, estamos pagando esse preço tão caro. Eu vou também continuar a falar desses problemas, logo em seguida, na tribuna que o senhor está ocupando agora. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito obrigado, Senadora. A senhora me traz aqui – nos poucos minutos, um ou dois, que eu ainda tenha, Senador Jorge Viana – uma percepção adicional à ideia do drible.

Senador Jorge Viana, eu estou pedindo um minuto a mais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Com certeza.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Nós temos feito dribles sem fazer gol, no sentido de projeto histórico, mas, hoje, nem dribles; nós estamos tendo tropeços, com essas idas e vindas, essas mudanças, esses gestos ... Inclusive, eu tinha pensado hoje em fazer aqui uma série de perguntas ao Ministro Levy, que eu quis fazer na vinda última dele à Câmara dos Deputados e não fiz, mas não deu tempo. Eu creio que nós temos que começar a ter rumo e uma estratégia – como a senhora disse, citando o editorial do *Correio Braziliense* – com metas que permitam a este País fazer gols, construindo a civilização brasileira que nós desejamos.

Temos evitado isso na nossa história. Em vez de um projeto civilizatório, estamos fazendo dribles para enganar cada grupo a cada momento. Nem os dribles estão dando mais certo, e estamos caindo nos tropeços repetidos sistematicamente, que estão levando – não o Brasil – o Governo a um descrédito profundo aqui dentro, um descrédito que exige recuperação e uma reorientação, que é o caminho para levar o Brasil ao futuro.

A palavra futuro, que a senhora citou, está faltando. Nós estamos prisioneiros do imediato, e, quando um país fica prisioneiro do imediato e seu futuro desaparece das ambições de seu povo, nem o presente dá certo mais.

Basta de tropeços, mas basta também de dribles competentes, mas enganadores. Vamos ter uma estratégia para construir um Brasil melhor, diferente, que nos orgulhe, um Brasil com o grau de civilização que nossas crianças merecem...

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ... ter no seu futuro.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência cumprimenta o Senador Cristovam e convida para fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável a Senadora Ana Amélia. V. Ex^a, Senadora Ana Amélia, tem a palavra.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Jorge Viana, caros colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, antes de começar, eu já pedi a V. Ex^a a transcrição nos *Anais do Senado Federal* do editorial do jornal *Correio Braziliense* da data de hoje “Procura-se estratégia”. Passo aqui aos auxiliares da Mesa o texto para a transcrição, agradecendo a gentileza.

O Senador Cristovam Buarque acabou de subir à tribuna tratando de questões relacionadas aos problemas da nossa economia e ao que esperamos, porque ela vai minando a credibilidade, que é um valor fundamental em todo o processo. E, hoje, Senador Cristovam, lamentavelmente, há mais uma notícia que não é nada agradável.

O IBGE fez a apresentação da estatística relacionada ao nível de desemprego do País que já chegou aos alarmantes 8,6%, o mais alto desde 2012 e a sétima elevação consecutiva, reforçando que é preciso muita atenção do Governo, dos administradores da política econômica. O desemprego está associado também à possibilidade, na visão dos especialistas, do aumento da violência em nosso País.

É exatamente nesse sentido que, hoje, as famílias estão apreensivas e preocupadas, porque elas estão fazendo o dever de casa, cortando na própria carne. Não à toa, empresas de diferentes setores estão desistindo de negociar suas ações na Bolsa de Valores – 12 companhias já o fizeram.

Antão de Abreu Barros é um morador de Nova Santa Rita, um Município a 20km distantes da capital Porto Alegre. Ele, que é casado com uma servidora estadual que teve o salário parcelado, está desempregado e sem dinheiro para pagar a conta de luz.

O desemprego continua subindo a patamares preocupantes. Se compararmos os dados do IBGE deste ano até o mês de julho com os do mesmo período do ano passado, nós vamos notar que o número de desempregados no País cresceu em mais de 1,8 milhão de pessoas. E aí nós temos que entender que é preciso encontrar caminhos para que não se agrave essa situação relacionada à questão econômica.

Ontem, a convite do Facebook, eu estive em Bento Gonçalves, participando de uma iniciativa interessante relacionada a impulsionar seu negócio através de uma rede social – no caso, o Facebook. Naquele mesmo momento, o Prefeito da cidade de Bento Gonçalves, Guilherme Pasin, um jovem empreendedor, decidiu ir na contramão do que estão fazendo o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ele decidiu apresentar, naquela oportunidade, ontem à tarde, à Câmara de Vereadores, aproveitando a cerimônia desse seminário, para oferecer uma proposta de isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços), cobrado pelo Município, a todo empreendimento que se instalar naquele Município. Ele também só cobrará o IPTU daquele empreendimento na hora em que ele começar a funcionar; enquanto estiverem em fase de construção, não haverá cobrança de IPTU. É uma iniciativa louvável e criativa para mostrar que é possível estimular e impulsionar os

negócios. A internet está provando que é capaz de ajudar também na superação das dificuldades econômicas. Por isso, essa iniciativa muito bem-vinda do Facebook lá para ajudar. Os empreendedores hoje criativos e talentosos, com uma câmera na mão, criam um grande negócio

Também, ao lado positivo de iniciativas louváveis de um Município muito empreendedor, como é Bento Gonçalves, houve um lado também da realidade. Ali próximo a Bento Gonçalves, Senador Walter Pinheiro e Senador Jorge Viana, que são Senadores municipalistas, há um Município, o mais novo Município do Brasil, chamado Pinto Bandeira, a 14 km de Bento Gonçalves. Eu fui de Bento Gonçalves até lá para tomar um café da manhã com os empresários e as lideranças. Senador Walter Pinheiro, que é especialista em telecomunicações, nesses 14 km, que é uma zona acidentada, na encosta superior do Nordeste na região serrana do Rio Grande, para eu conseguir falar no telefone, eu tive que entrar numa estação de pesquisa no Centro Tecnológico da Vinícola Aurora, que tem 80 anos. Eu tive de subir na parte mais alta daquela região – aliás, é muito bonito o lugar, onde recebem pessoas para discutir a questão da viticultura – para poder falar, sem falar na estrada, onde não havia nenhuma sinalização. E era um centro de pesquisa...

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA. *Fora do microfone.*) – Chegar a ter banda larga.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Precisa chegar a ter banda larga – isso aí, Senador Walter Pinheiro, exatamente.

E também as pessoas ficaram 15 dias sem nenhum acesso às telecomunicações por causa do temporal que aconteceu lá.

E ainda houve algo trágico ali, um dos cenários mais bonitos, mais bucólicos que eu já vi. Falam muito na Toscana, mas aquilo não perde para a Toscana, não, Senador. Naquele cenário lindo, estão as grandes vinícolas. Vou lhe dizer uma que eu tive a oportunidade de visitar: Cave Geisse. Todo mundo já deve ter tomado um champanhe, um espumante da Cave Geisse, marca que está citada no livro sobre os melhores vinhos espumantes do Brasil...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... e entre os dez melhores do mundo. Está lá essa marca. Cito também Valmarino, Don Giovanni, Aurora – centro de pesquisas – e Fornasier. Nesse Município de 3 mil habitantes, estão instaladas todas essas empresas, trabalhando e produzindo. Só que, ali mesmo, caiu uma geada fora de época, que destruiu de 30% a 40%, a 50% dos parreirais e de 30% a 40% dos pessegueiros, frutas que iriam dar renda para esses agricultores.

Senadores, nós temos que cuidar urgentemente de um seguro para a situação de emergência desses agricultores que padecem, trabalham e sofrem. Com o dólar nessas alturas, esta é a hora de faturarem, porque as frutas que importamos saem mais caras. Então, eu queria saudar os produtores de Pinto Bandeira. Vamos, na Comissão de Agricultura, trabalhar...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... em prol não só dessa região, mas também de outras regiões do meu Estado que foram afetadas por geadas fora de época, comprometendo, dramaticamente, a renda dos fruticultores.

Eu também quero saudar o Instituto Lado a Lado pela Vida pelo fórum sobre doenças cardiovasculares no programa lançado, hoje, no Interlegis: Siga seu Coração. No Brasil, milhares e milhares de pessoas morrem de doenças cardiovasculares, especialmente ataque cardíaco. Então, temos que cuidar bem do nosso coração.

Muito obrigada, Senador Jorge Viana.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– “Procura-se estratégia” - Correio Braziliense.



OPINIÃO – CORREIO BRAZILIENSE - 29 DE SETEMBRO DE 2015

Procura-se estratégia

O noticiário de 2015 apagou qualquer sombra de dúvida porventura existente sobre o risco de não traçar o futuro. Avesso a planejamento, o Brasil reage mais do que age. Fica sujeito aos caprichos de ventos que sopram interna ou externamente. Soluções erráticas, apresentadas hoje e retiradas amanhã, dão provas da falta de rumo cujo resultado o Gato, personagem de Alice no país das maravilhas, tão bem sintetizou: “Para quem não sabe aonde vai, qualquer caminho serve”.

Eis a principal razão por que o país afunda numa das mais dramáticas crises da história recente. De improvisação em improvisação, de erro em erro, chegou-se ao inimaginável. Mesmo consciente do perigo que o ato representava, a presidente Dilma Rousseff encaminhou ao Congresso Nacional o projeto da Lei Orçamentária com deficit de R\$ 30,5 bilhões. Foi a senha. A Standard & Poor’s cassou o grau de investimento do país.

À crise econômica alia-se a política. A falta de credibilidade do governo contagia os setores produtivos, que adiam investimentos à espera de ambiente menos tormentoso. Some-se a isso o lamaçal de corrupção desvendado pela Operação Lava-Jato, que respinga no Executivo, no Legislativo, em empresas públicas e privadas. Daí o sentimento de decepção, desesperança e revolta que impera na sociedade e se reflete nas pesquisas de opinião.

Nesse cenário, as palavras do comandante do Exército ganham força e dão alento. Mostram que o país conta com setores organizados que têm visão estratégica indispensável para o avanço nacional. Em entrevista exclusiva ao Correio Braziliense de domingo, Eduardo Villas Bôas analisou segurança, educação, manifestações populares, redes sociais e, sobretudo, as consequências do corte orçamentário que atingiu a instituição.

Chama a atenção não só para a repercussão nos rendimentos das tropas, mas, principalmente, para retrocesso em projetos estratégicos para o Brasil. Entre eles, a vigilância das fronteiras. São 17 mil quilômetros que, desguarnecidos, dão passagem a drogas e armas. Trata-se de problema sério cujos efeitos nenhuma autoridade pode ignorar.

Segundo consumidor de entorpecentes do mundo, o Brasil, de acordo com Villas Bôas, está na iminência de dar um passo à frente — tornar-se produtor de coca. Não só. Além das fronteiras, a defesa cibernética acendeu a luz vermelha. Na Copa do Mundo, sofremos mais de 700 ataques diretos. O Exército espera volume bem maior nas Olimpíadas.

Se houver interrupção no processo de aperfeiçoamento da área que se moderniza à velocidade da luz, ninguém pode assegurar o sucesso da proteção. É preocupante. Embora escasso, há tempo de evitar que a imagem do Brasil seja manchada mundo afora. É hora de agir.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – De fato, é quase inexplicável serviços de tamanha necessidade, como telefonia e transporte aéreo, num país continental como o nosso, serem tão frágeis, tão ruins. Cumprimento V. Ex^a, Senadora Ana Amélia.

Senador Raupp, peço sua compreensão, porque a Senadora Gleisi fez uma permuta com o Senador Alvaro Dias, que era o segundo. Então, convido a Senadora Gleisi. Depois, vai falar o Líder Humberto, e, em seguida, falará o Senador Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Antes de passar a Presidência ao Senador Paulo Paim, para que eu possa conversar com o Senador Walter, a Presidência lembra às Sr^{as} e aos Srs. Parlamentares que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, quarta-feira, dia 30 de setembro do corrente, às 11h30, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos destaques apresentados aos **Vetos Presidenciais nºs 21, 25, 26, 29, 31, 33, de 2015**; do **Veto Presidencial nº 37, de 2015**; do **Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 2, 3 e 4, de 2015**; e de outros expedientes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Peço ainda a tolerância da Sr^a Senadora Gleisi Hoffmann para ler o memorando do Senador Randolfe Rodrigues dirigido à Presidência da Casa.

MEMORANDO Nº 67, DE 2015

Assunto: comunicação de filiação no Partido Rede Sustentabilidade.

Ao cumprimentar cordialmente V. Ex^a, informo, para as providências necessárias, ter-me desfilado do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e me filiado, na tarde desta segunda-feira, 28 de setembro de 2015, no Partido Rede Sustentabilidade. Tendo em vista ser o único integrante da Rede Sustentabilidade no Senado Federal, comunico que responderei pela Liderança do Partido nesta Casa. Cientifico também que a Rede Sustentabilidade integrará o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia. Em tempo, externo a V. Ex^a meus votos de consideração.

Senador Randolfe Rodrigues.

É o seguinte o Memorando na íntegra:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Memorando nº 067/2015/GSRROD

Brasília-DF, 29 de setembro de 2015.

**Exmo. Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Nesta**

*A publicação
em 29/09/15*

mana

Assunto: comunicado de filiação no Partido Rede Sustentabilidade

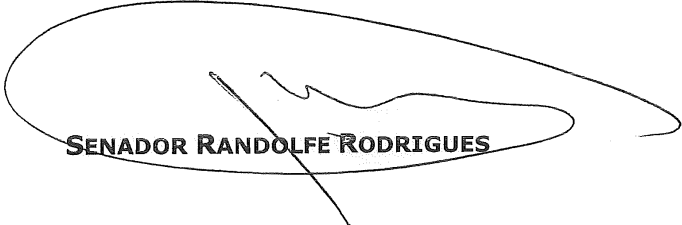
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, informo, para as providências necessárias, ter me desfilado do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e me filiado na tarde desta segunda-feira, 28 de setembro de 2015, no Partido Rede Sustentabilidade.

Tendo em vista ser o único integrante da Rede Sustentabilidade no Senado Federal, comunico que responderei pela Liderança do partido nesta Casa.

Cientifico também que a Rede Sustentabilidade integrará o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.

Em tempo, externo a Vossa Excelência meus votos de consideração.


SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

*recebido
em 29/09/15
1036
46396*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Passo a Presidência para o Senador Paulo Paim e a palavra para a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos visita aqui no Senado no dia de hoje, telespectadores da TV Senado, quem nos ouve pela Rádio Senado.

Ocupo a tribuna hoje para fazer uma referência, uma deferência ao Ministro Nelson Barbosa, nosso Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ontem o Ministro Nelson Barbosa apresentou à sociedade brasileira o Boletim de Despesas de custeio administrativo. E por que isso é importante? Porque esse Boletim de Despesas do Custeio Administrativo mostra as despesas de custeio que a União, que o Governo Federal tem para manter as suas atividades. Sempre são despesas, Sr. Presidente, muito criticadas e sempre sobre elas é que pesa a responsabilidade de serem cortadas.

O que são essas despesas de custeio? Prestação de serviço, limpeza, água, esgoto, energia elétrica, despesa com locação, manutenção e conservação de imóveis, material de consumo, diárias e passagens, serviços de comunicação, ou seja, aquilo que é utilizado para prestar o serviço público. Muitas vezes, vemos que essas despesas são infladas e grandes, que acabam impactando as contas e tirando recursos dos investimentos.

Pois bem. Ontem, o Ministro Nelson Barbosa apresentou à sociedade o Boletim de Despesas de custeio administrativo, que agora será uma constante do Governo Federal.

Por que é importante isso? Porque ele vai trazer transparência a essas despesas por itens e vai facilitar a fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, por parte desta Casa e por parte de toda a sociedade.

É importante também porque desmistifica as despesas do Governo. Ou seja, mostra que estas despesas são as que vêm sendo mais controladas ao longo dos últimos anos, são as despesas de custeio. E aqui também quero dizer que nós temos um grande controle sobre as despesas de pessoal.

Isso vai na contramão do que estão dizendo, que o Governo perdeu a mão de suas despesas, é perdulário, não tem responsabilidade fiscal.

Quando nós abrimos os dados das despesas do Governo, nós vamos ver que as despesas que cresceram foram justamente as despesas relativas a investimentos, as despesas com o social, as despesas com a saúde e com a educação.

E como chegamos a essa conclusão? Nós utilizamos a quantidade que é gasta nessas empresas em relação ao Produto Interno Bruto – PIB, porque aí você tem como medir isso, independente da questão inflacionária.

Aqui gostaria de trazer alguns dados para V. Exªs para que possamos desmistificar essa ideia de que há descontrole nas contas públicas e de que o Governo gastou mais do que podia, principalmente na atividade meio. Por exemplo, pessoal e encargos. Em 2002, pessoal e encargos era cerca de 5% do PIB – Produto Interno Bruto; nós gastávamos 5% do nosso PIB pagando pessoal e encargos da União. Hoje, em 2015, também previsão para 2016, nós vamos gastar 4% do Produto Interno Bruto. Ou seja, nós conseguimos, de fato, fazer uma economia do gasto de pessoal em relação à economia do País. Isso é importante dizer. E não é fácil, porque pessoal para os governos, Governo Federal, Governo do Estado, Governo municipal, é uma despesa em que se pode mexer pouco, porque não se pode demitir servidor, não se pode demitir funcionário. Então não se corta despesa demitindo, administra-se despesa, melhorando a gestão, reduzindo a contratação, distribuindo melhor os serviços.

A questão do custeio da máquina pública. Nós tínhamos uma despesa de custeio total, que é importante dizer, em 2010, de 0,64% do Produto Interno Bruto. Hoje, a nossa despesa do custeio total está de 0,56% do Produto Interno Bruto. E o que é o custeio total? O que é o custeio da manutenção da máquina? É aquilo que eu havia falado: prestação de serviço, limpeza, serviço terceirizado, diárias e passagens.

Então, nós reduzimos também em relação ao PIB; nós reduzimos a despesa com pessoal e reduzimos a despesa com o custeio.

Se pegarmos o período de janeiro a agosto de 2014 e o de janeiro a agosto de 2015, houve uma redução real, descontada a inflação, de 7,5%. A única despesa, de fato, que cresceu foi com a energia elétrica – e cresceu para toda a sociedade brasileira –, mas, os demais itens, todos baixaram.

E por que estou dizendo isso? Porque é importante ter claro que o Governo tem feito um esforço nesses últimos 13 anos de conter despesas com o custeio, de conter despesas com pessoal, para que pudéssemos aumentar as nossas despesas com investimento e aumentar as nossas despesas em relação à área social.

Com o investimento, por exemplo, em 2002, nós gastávamos 0,9% do Produto Interno Bruto; hoje gastamos 1,4%. E por que é importante gastar com investimento? Porque se melhora a infraestrutura do País, melhora-se a vida das pessoas, mas também se faz a riqueza circular.

Então, há os investimentos em infraestrutura, que foram feitos com o PAC, mas temos investimentos do Minha Casa Minha Vida, temos investimentos em escolas, em universidades. Isso tudo impactou o Orçamento.

A outra área grande em que melhoramos o nosso desempenho foi a do custeio da educação: era 0,4% do PIB e hoje está 0,6% do PIB; em relação à saúde, estava 1,4%, hoje está 1,6%. Ou seja, aumentamos aquilo que gastamos com saúde e com educação. Mas muitas vezes essas despesas são classificadas como custeio da máquina, por quê? Porque o grande gasto que temos – se é que se pode chamar isso de gasto, eu diria investimento – em saúde e em educação é com gente: é contratação de professor, é contratação de médico, é contratação de enfermeiro. E isso é tido como custeio. Mas nós reduzimos a despesa com pessoal em outras áreas e melhoramos a da educação.

Só um exemplo: hoje não precisamos mais ficar esperando concurso público para preencher as vagas de cargos nas nossas universidades e estamos diminuindo a figura do professor substituto. Por quê? Porque há a reposição automática.

Então, fazemos um concurso por um determinado período de tempo, vão vagando cargos de professores nas universidades, e, imediatamente, o MEC vai chamando. Isso é bom para a universidade, é bom para os alunos, é bom para os professores, é bom para a carreira. Então esse é um investimento, que eu julgo importantíssimo, que nós fizemos.

E outra área que nós subimos muito foi a área social, transferência de renda às famílias, que pega benefício da Previdência, a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que é aquele benefício de prestação continuada, o abono e o seguro-desemprego e o Bolsa Família. Essa despesa estava, em 2002, em 6,7%; hoje ela está em 9,6%. Nós aumentamos consideravelmente.

Mas essa é uma das razões pelas quais o Brasil, há um ano, não está mais no mapa da fome. Graças a Deus nós não temos essa vergonha mais no nosso País. Nós tivemos agora o lançamento, pela FAO, de um relatório sobre os países em que ainda existem fome e miséria no mundo. O Brasil participava antes desse mapa, tínhamos fome e miséria, e faz um ano que nós saímos do mapa da fome. Eu acho que isso é uma comemoração que nós temos que fazer de forma muito intensa, porque não pode haver coisa que envergonhe mais um país do que ter uma parcela significativa da sua população que não tem direito a ...

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... comer, principalmente se tratando de um País como o Brasil, que é um dos maiores produtores agrícolas.

Então estou querendo expor aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que primeiro, nós não estamos com um descontrole de despesas orçamentárias ou financeiras, no que tange a custeio e manutenção da máquina. Foi feito o dever de casa. Nós aumentamos muito, sim, as despesas na área de investimento, de saúde, de educação, de proteção social. Vamos ter que fazer alguns ajustes que a Presidenta já mandou para cá, mas em nenhum momento esses ajustes vão afetar essas despesas que são essenciais à vida das pessoas. Já falei sobre isso da tribuna e, na semana que vem, quero falar novamente.

Mas o que eu queria dizer aqui, Sr. Presidente, é que, a partir de amanhã, quero trazer à tribuna deste Senado uma avaliação de todos os programas que deram certo no Brasil...

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... porque o que a gente ouviu ultimamente é que o Brasil está todo errado, é que nada dá certo, que tudo é culpa da Presidenta Dilma, que tudo é culpa do PT, que é culpa do Governo, que nós estamos no pior momento da nossa economia, que é o pior momento da política ... Eu não desconheço que nós estejamos num momento de crise econômica, de crise política, não só o Brasil, o mundo também, de crise em relação à ética e à moral.

Mas quero dizer: já tivemos momentos piores neste País! Momentos em que as pessoas passavam fome, momentos em que o desemprego era aviltante, momentos em que o Brasil não tinha instituições sérias e independentes que enfrentavam os problemas de denúncias, e nós fizemos isso com grande esforço, investindo em programas, investindo em ações que melhoraram a vida das pessoas.

Portanto, eu quero passar um pouco para o povo brasileiro o que nós temos de bom, dos nossos programas e das nossas...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente. Já para concluir...

O que nós temos de bom em nossos programas e em nossas ações. E, amanhã, eu quero começar falando sobre a retirada do Brasil do mapa da fome; o que era fome neste País, o que significava isso para a saúde,

para a educação, para a formação das nossas crianças, o que significava isso para a população do interior do País, o que significava isso para o desenvolvimento do Brasil.

Amanhã, eu vou falar sobre a retirada do Brasil do mapa da fome. Quero, depois, falar sobre a melhoria considerável que nós tivemos em nosso País para a agricultura familiar. Sim, para os pequenos agricultores que moram em nosso interior e que vivem e sobrevivem do que cultivam e que não tinham estímulo, não tinham crédito, não tinham renda para sobreviver. Hoje, é outro cenário, é outra realidade.

Quero falar, sim, do Minha Casa Minha Vida, que já proporcionou a contratação de 3,7 milhões de casas à população brasileira, sendo que 2,7 milhões já foram entregues em um País em que se dizia ser impossível fazer casa popular. Casas? Para grande parte delas as pessoas pagam uma prestação de R\$50,00; no máximo R\$80,00.

Quero falar do Mais Médicos, fazer um balanço desse programa que colocou 14 mil médicos atendendo a população brasileira e melhorando a atenção básica, dando condições para aquelas pessoas que não tinham um médico como referência fazer exames, fazer consultas e melhorar seu encaminhamento.

Quero falar do Prouni, quero falar do Fies, quero falar do Pronatec, que garantiu que as pessoas tivessem acesso à educação, as crianças, os jovens, para que a gente melhorasse as condições de vida do povo brasileiro. Quero falar da expansão do ensino universitário, da expansão das escolas técnicas, das creches que estão sendo construídas.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero, a partir de amanhã, em todos os meus pronunciamentos, fazer um balanço dos programas que deram certo e que estão dando certo neste País. Nós temos, sim, de enfrentar os problemas, temos, sim, de encará-los, mas quando nós achamos que a vida só tem problemas, nós desmerecemos o que nós construímos; mas muito pior do que isso: nós não vamos cuidar daquilo que nós bem construímos e que está melhorando a vida de nosso País.

Acho que nós temos de colocar também as nossas luzes e os nossos holofotes naquilo que deu certo, para que a gente possa preservar, para que a gente possa ampliar, para que a gente possa continuar.

Agradeço, Sr. Presidente, e agradeço aos Srs. Senadores e às Srs. Senadoras, e a quem está hoje visitando o Senado da República e também àqueles que estão nos ouvindo pela Rádio Senado e pela TV Senado.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sr^a. Gleisi Hoffmann, o Sr. Jorge Viana, 1 Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Gleisi Hoffmann. Pela ordem, Senador Capiberibe. Convido para ir à tribuna o Senador Humberto Costa.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu requeiro a minha inscrição pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O.k. Está assegurada a sua inscrição pela Liderança do PSB.

O Senador Jorge Viana leu e quero reafirmar aqui que, amanhã, teremos sessão do Congresso às 11h30, para apreciar os vetos destacados e o PL 1.002, do Aerus, e os 3 e 4, de 2015.

Senador Humberto Costa, com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado.

O começo de outubro nos traz o prazo final para que mudanças na legislação possam vigor já nas eleições municipais do ano que vem. Ainda hoje deve ser publicado, em edição extra do *Diário Oficial da União*, o texto da minirreforma política aprovada por este Congresso Nacional. Provavelmente não trará mais que dois vetos apostos pela Presidenta da República: um, fruto de uma justa ponderação do Tribunal Superior Eleitoral sobre os custos que a impressão do voto eletrônico originaria, algo na casa de R\$1,8 bilhão, e o outro sobre as doações empresariais a campanhas, que o Senado derrubou e a Câmara dos Deputados restituiu ao corpo da lei. E, se assim ocorrer de fato, quero aplaudir da atitude da Presidenta Dilma com esses vetos, especialmente o das doações, tendo em conta que ele guarda extrema coerência com o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, recentemente, sobre o tema.

O STF enterrou essa prática nefasta do nosso sistema político ao decidir, por uma expressiva maioria de ministros, que as doações de pessoas jurídicas não encontram guarida na nossa Constituição. Quando assim se posicionou, o Supremo proibiu que as empresas continuassem irrigando as eleições brasileiras, financiando candidatos e criando gravíssimas distorções ao regime democrático.

Infelizmente, do nosso lado, a quem cabe legislar, toda a reforma a que nos propusemos fazer aqui, salvo um ou outro aspecto, não passou de perfumaria. De regra, não atacamos, lamentavelmente, alguns dos principais pontos do nosso sistema, que há muito tempo dá sinais de que se encontra completamente exaurido. Não ampliamos os mecanismos de participação democrática, não dotamos o País de mais instrumentos de democracia direta, não arejamos a nossa estrutura com novas ideias e novos princípios, não estreitamos as relações entre representantes e representados. O que se fez foi mexer aqui e ali para, no fundo, deixar tudo exatamente como estava.

Não fizemos uma reforma política propriamente dita, uma reforma profunda, mas adaptações idiossincráticas para atender interesses de um ou outro grupo, lá e cá. A despeito de uma decisão do Senado, a Câmara restituiu ao texto da minirreforma a autorização para que pessoas jurídicas seguissem doando recursos a campanhas, que, somente no ano passado, custaram mais de R\$5 bilhões.

Aliás, a mesma Câmara que, tendo derrotado a constitucionalização dessa aberração num dia, aceitou que, no outro, o seu Presidente manobrasse sobre o Regimento Interno, para aprovar uma PEC que autorizava a inscrição dessa porta aberta à corrupção na nossa Lei Maior. Ou seja, foi a metaimoralidade, em que, por meio de um ato imoral, você se propõe a legalizar outro.

Essa PEC se encontra, agora, nesta Casa. Mas tenho certeza de que ela aqui não passará, do mesmo jeito que não passou o projeto de lei que propunha a manutenção desse sistema, em que pese a Câmara o ter modificado.

Derrubamos um, naquela noite memorável, por 36 votos a 31, e estamos dispostos, Senadores de diversos partidos, a também jogar uma pá de cal sobre essa PEC, definitivamente, aqui neste plenário.

Esta Casa tem de se somar ao Supremo Tribunal Federal, nesse movimento por uma verdadeira reforma política que o Congresso ainda não fez. Até agora, coube ao Supremo capitaneá-la, quando decidiu, por 8 votos a 3, proibir que empresas – que não votam, nem podem ser votadas – continuem interferindo no processo eleitoral.

Nesse sentido, quero crer que o Senado derrotará essa PEC vinda da Câmara e que a Presidenta Dilma, em absoluta consonância com a decisão final do Supremo e com a vontade de 80% dos brasileiros, aporá um veto sobre o que a Câmara aprovou em relação a doações de pessoas jurídicas, a campanhas e candidatos, para que sepultemos de vez essa prática nefasta.

Preocupam-me, Sr. Presidente, as notícias que inundaram os *sites* e os *blogs*, na manhã de hoje, dando conta de que o Presidente Renan, em acordo com o Presidente da Câmara, teria decidido colocar essa PEC em votação, aqui no Senado. Com todo o respeito a S. Ex^a que preside esta Casa, isso não contará – sob nenhuma hipótese – com o apoio do PT, da sua Liderança, e tenho certeza de que não contará com o apoio de vários outros Líderes, até porque, menos de 15 dias atrás, foi feito um acordo de Lideranças, para que essa PEC só viesse a ser apreciada depois do dia 2 de outubro, exatamente para que não interferisse no processo eleitoral do ano que vem.

Ora, aprovar uma proposta como essa não somente representaria uma afronta ao Supremo Tribunal Federal como também geraria uma situação de instabilidade jurídica para as eleições do ano que vem. Ou alguém imagina que os mesmos movimentos, as mesmas entidades que apresentaram uma ação direta de inconstitucionalidade em relação à legislação que vigia, até recentemente, não irão apresentar também uma ação direta de inconstitucionalidade, caso essa emenda constitucional passe a vigor a partir de então?

Nós não abriremos mão de cobrar o que apregoa o Regimento Interno desta Casa e não aceitaremos a supressão do interstício, para que se pudesse votar essa PEC aqui no plenário.

Outro problema que a PEC tem é que não há parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Só houve uma única PEC, neste Senado, aprovada sem prévio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a PEC da Senadora Ana Amélia, recentemente, que tratava exatamente da proibição de instituição de novos gastos para Estados e Municípios, sem que houvesse os recursos repassados para Estados e Municípios.

Então, não faz sentido que nós queiramos votar algo que vai contra a decisão do Supremo, que vai contra o acordo de Líderes recentemente feito, que vai contra a posição da maioria do povo brasileiro, que hoje sabe que a raiz maior da corrupção neste País é exatamente o financiamento das campanhas eleitorais.

Portanto, quero antecipar aqui o posicionamento que vou levar à reunião de Líderes, daqui a pouco, por entender que o Senado não pode fazer o jogo que a Câmara fez e que me parece absolutamente inaceitável.

Com essa interdição da doação de recursos empresariais para campanhas eleitorais já vigendo para as eleições de 2016, em um cenário jurídico de absoluta segurança, estou certo de que estaremos oferecendo uma imensa contribuição à reforma das nossas instituições políticas e dando um largo passo para melhorar o nosso regime democrático.

(*Soa a campanha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente pela tolerância de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esse foi o Líder Humberto Costa. Agora, como orador inscrito, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, antes de entrar no meu pronunciamento sobre a piscicultura e a aquicultura no Brasil e no Estado de Rondônia, eu gostaria de parabenizar a população de Governador Jorge Teixeira, cidade do meu Estado de Rondônia, sobretudo o Distrito de Colina Verde, que recebeu, no dia ontem, o sinal de telefonia celular da Claro. A operadora Claro já implantou a telefonia celular em diversas localidades distantes e isoladas do Estado de Rondônia. Isso foi fruto de um acordo, um convênio com o governador do Estado, o Governador Confúcio Moura, que possibilitou à operadora Claro instalar essas torres de telefonia celular em mais de trinta localidades distantes das sedes dos municípios, lá no Estado de Rondônia. Nessa semana, foi a vez de o distrito de Colina Verde receber o sinal da telefonia celular. Parabéns, portanto, à população de Jorge Teixeira e do Distrito de Colina Verde.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito os breves minutos que tenho nesta tribuna, hoje, para enaltecer os progressos realizados nos últimos anos pelo Brasil, especialmente pelo Estado de Rondônia, no setor da piscicultura. E não só da piscicultura, que é a principal, mas do setor de aquicultura, como um todo, que engloba também a criação, em cativeiro, de moluscos, rãs, camarões e outros crustáceos.

O Brasil tem um potencial gigantesco nessa área, um potencial que está apenas começando a ser aproveitado. Temos 12% de toda a água doce disponível no mundo; mais de 3,5 milhões de hectares de lâmina d'água espalhados pelo interior do País; fora o nosso imenso litoral, de mais de 8 mil quilômetros de extensão, com uma zona econômica exclusiva de área total equivalente à área da Amazônia, vastidão oceânica que muitos já chamam de "Amazônia azul".

Segundo os últimos dados do IBGE, a aquicultura brasileira gerou algo em torno de R\$3 bilhões só em 2013. A Região Norte respondeu por 14,5% desse total, cerca de R\$443 milhões, enquanto a aquicultura do nosso querido Estado de Rondônia produziu R\$153 milhões, o que representou um terço do valor da produção da região e 5% da produção nacional.

O País produziu aproximadamente dois milhões de toneladas de pescado em 2013, sendo 40% desse total cultivados.

Pesca e aquicultura geraram R\$5 bilhões no Brasil em 2013 e mobilizam, anualmente, cerca de 800 mil profissionais, entre pescadores e aquicultores. Estima-se que a atividade gere algo em torno de 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos no Brasil.

Mesmo com esses números impressionantes, a produção brasileira ainda é modesta, se levarmos em conta o seu potencial, bem como o potencial de crescimento do mercado brasileiro e mundial.

Segundo dados de 2014 da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o Brasil é o 12º colocado no *ranking* da produção aquícola mundial, com produção anual de pouco mais de 700 mil toneladas. Ainda estamos atrás do Chile, da Noruega, da Índia e, sobretudo, da China, onde a produção aquícola anual ultrapassa os 40 milhões de toneladas e supera a soma dos outros 11 maiores produtores.

Apesar de todo esse potencial, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil precisa de planejamento para crescer mais na área. O Estado tem que criar condições mais favoráveis para o investimento, dando garantias aos empreendedores, subsidiando crédito, investindo em infraestrutura, desburocratizando as normas que regulam o setor. Esse salto de desenvolvimento só ocorre quando a atividade atinge altos níveis de profissionalismo e uma escala industrial, o que, em grande medida, depende da atuação inteligente do Estado como agente catalisador do desenvolvimento – Rondônia, neste momento, subsidiado e incentivado pelo governo do Estado, está recebendo diversos frigoríficos de peixe para industrializar a produção –, não necessariamente indutor desse desenvolvimento, não tomando a frente, mas oferecendo condições ideais, para que os agentes produtivos se organizem.

É preciso, também, capacitar profissionais, atrair o capital, investir em pesquisa científica, racionalizar e dinamizar a logística das cadeias produtivas e até mesmo divulgar os novos tipos de pescado, que não estão ainda no cardápio do brasileiro e de muitos possíveis consumidores estrangeiros. Só assim a aquicultura poderá alcançar todo o seu potencial econômico e social no Brasil.

No meu Estado, Rondônia, há vários empreendedores no ramo da piscicultura, grandes e pequenos produtores. Rondônia possui quase 13 mil hectares de área com tanque de criação e exporta pescado para

17 outros Estados do Brasil. O principal peixe do nosso Estado é o tambaqui, responsável por dois terços do setor de aquicultura de Rondônia. Só em 2013, segundo o IBGE, o Estado de Rondônia produziu mais de 55 mil toneladas de tambaqui, para o qual já há, no Estado, um razoável arranjo produtivo. E ainda contamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com as lâminas d'água, os lagos da Usina de Samuel, da Usina de Santo Antônio e Jirau, que já podem também abrigar centenas ou milhares de tanques redes para aumentar a produção.

E há outras frentes se desenvolvendo. A criação de pirarucu é um exemplo. Em um ano, esse grande peixe atinge 12 quilos e já está pronto para o abate – em apenas um ano! E não precisa de tantos cuidados quanto o tambaqui. Sua produtividade é excepcional, e o sabor comparável ao do salmão chileno.

Mas existem, ainda, problemas logísticos e econômicos. Faltam, em nosso Estado, mais unidades de processamento para receber a produção de pirarucu, pois as que existem hoje priorizam o tambaqui, peixe que já tem um mercado maior e mais consolidado.

Há também o problema da ração, que atualmente representa mais da metade dos custos de produção. É preciso que a ração seja desenvolvida e produzida o mais perto possível dos tanques para reduzir esses custos. Mas já há também no Estado várias fábricas, várias indústrias de ração para abastecer o mercado.

Outra questão é de natureza jurídica. O manejo da criação do pirarucu é cercado por leis ambientais que dificultam a sua criação em larga escala.

Temos sempre que cuidar do uso sustentável dos recursos naturais, é claro, mas, diante das enormes possibilidades econômicas que se apresentam, senhoras e senhores, com reflexos positivos não só para a economia regional, mas também para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida população, não podemos nos furtar ao debate permanente sobre a adequação das normas que regulam o setor, pois, a cada ano, a realidade muda, surgem novos desafios e novas oportunidades.

E o Senado Federal é um lugar privilegiado para essa reflexão, não só porque detém competências legislativas, mas porque aqui todas as unidades da Federação, independentemente do tamanho da sua população, possuem o mesmo grau de representatividade: três Senadores. Rondônia tem a mesma representação dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais ou outros Estados maiores da Federação. Aqui, nesta casa, a voz dos Estados menos populosos pode se fazer ouvir com mais clareza.

Quero, assim, saudar a todos os piscicultores do Brasil, em especial os piscicultores do Estado de Rondônia, pelo exercício exemplar da livre iniciativa e grande empreendedorismo. São pessoas como vocês principalmente que impulsionam a nossa economia e trazem para a nossa população tão sofrida as oportunidades de trabalho, cidadania e dignidade que ela merece.

Era o que tinha, Sr. Presidente.

Viva os pescadores e os piscicultores!

Muito obrigado.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Senador Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Pois não, Senadora Ana Amélia.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu estava esperando V. Ex^a concluir o pensamento apenas para, como Presidente da Comissão de Agricultura, em que V. Ex^a também nos dá a honra de estar, dizer que nós fizemos uma audiência pública na última quinta-feira, até por requerimento do Senador Benedito de Lira, que abordou a questão da pesca no Brasil, com a participação de especialistas e lideranças de várias regiões. Havia uma representação importante do seu Estado, Rondônia, e, naquela ocasião, falou-se muito. O tema central era a questão das compensações ambientais...

(Soa a campanha.)

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... que é um recurso existente no Ministério do Meio Ambiente, e que as colônias de pescadores, o pescador artesanal e os pescadores, de modo especial, no Brasil, gostariam de receber uma parte desse recurso para os projetos de profissionalização, aperfeiçoamento da atividade e também da própria preservação ambiental. Eles não têm acesso a esse recurso e alegaram que não há transparência na aplicação dele. Então, eu queria me agregar ao seu pronunciamento, cumprimentá-lo e dizer dessa manifestação que a Comissão vai trabalhar junto à Ministra Izabella Teixeira. A representante do Ministério do Meio Ambiente foi muito atenciosa, e vamos abrir um diálogo para ver de que forma podemos ter também a participação do setor da pesca nesse cenário. O líder dos pescadores, Abraão Lincoln, da Região Nordeste do Brasil, teve uma atuação muito destacada, pedindo o apoio dos Senadores. Eu disse que a Comissão estaria exatamente abrindo esse espaço para o diálogo. Então, parabéns, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Obrigado a V. Ex^a.

É muito justo que, se existem esses investimentos e esses recursos, eles possam ser canalizados, destinados às colônias de pescadores e piscicultores de todo o Brasil.

V. Exª, que foi premiada, foi homenageada na semana passada pela Confederação Nacional e as federações estaduais também dos pescadores e piscicultores, tem se destacado muito bem, tem presidido com muito afinco e muita dedicação a Comissão de Agricultura do Senado Federal. E V. Exª está trabalhando também para liberar recursos para a aquisição de retroescavadeiras hidráulicas para também facilitar a vida dos piscicultores abrindo tanques para a criação de peixes.

Parabéns a V. Exª, e incorporo o seu aparte ao nosso pronunciamento.

Muito obrigado.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Valdir Raupp...

(Soa a campanha.)

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador...

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Pois não, Senadora Fátima Bezerra.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Só para eu me associar ao aparte que a Senadora Ana Amélia acaba de fazer a V. Exª. Nós participamos da audiência pública que o Senador Benedito de Lira requereu e que, portanto, foi realizada sob a coordenação da Senadora Ana Amélia na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária quinta-feira passada, bem como na quarta-feira estivemos lá com a sua presença...

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – V. Exª foi homenageada também.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pois é, com a Comenda Café Filho, contrerrâneo, Abraão Lincoln, que é o presidente da confederação do nosso Estado. Mas, de forma breve, quero só me associar, porque as reivindicações apresentadas pela confederação que representa os pescadores e aquicultores são extremamente justas e legítimas. E esse setor, o setor da pesca, sem dúvida nenhuma, Senador Valdir Raupp, deve merecer do Parlamento, da sociedade todo o incentivo, todo o apoio e todo o respeito.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Obrigado a V. Exª pela contribuição.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Valdir Raupp, que faz um belo pronunciamento como sempre.

Agora, passamos a palavra a um Líder... Não; agora é para uma comunicação inadiável. João Capiberibe. S. Exª fala como Líder, e a comunicação inadiável é na sequência. Estou segurando para o Jorge Viana aqui.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, venho à tribuna na tarde de hoje para fazer um apelo à Presidente Dilma Rousseff para que preserve a CGU. É fundamental que essa instituição seja preservada como instituição independente, como instituição autônoma, capaz de agir nos momentos certos para impedir que se continue saqueando, se continue dilapidando o patrimônio público nacional.

A Controladoria-Geral da União, mais conhecida pela sigla CGU, foi criada em 2001 pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Chamava-se à época Corregedoria-Geral da União e era ligada diretamente à Presidência da República. Foi uma resposta de Fernando Henrique a uma série de acusações de ilegalidade que estaria ocorrendo em sua administração.

Aos poucos a CGU foi ganhando robustez. Em março de 2002, agregou à sua estrutura a Secretaria Federal de Controle Interno e a Comissão de Coordenação de Controle Interno. Também foram transferidas para a CGU, em 2002, as competências...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador, posso registrar a moçada que já está saindo? São alunos do ensino médio do Colégio Sonho Meu, Anápolis, Goiás.

Sejam bem-vindos e bom retorno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – É um colégio estadual? Público ou privado?

(Manifestação da galeria.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Privado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Ensino médio.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado pela visita.

Obrigado, Sr. Presidente.

Como dizia, também foram transferidas para a CGU em 2002 as competências de ouvidoria geral, até então vinculadas ao Ministério da Justiça.

Com a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, em 1º de janeiro de 2003, a CGU passou a se chamar Controladoria-Geral da União. O titular nomeado foi o ex-Governador da Bahia, Waldir Pires, e o órgão recebeu estatuto de Ministério.

A CGU é um organismo de Estado que combate a corrupção, desvios, desperdícios e irregularidades dentro do Governo, e eu posso testemunhar que trava o bom combate. A CGU tem levado muito a sério a sua missão e exercido muito bem a sua função.

A reforma ministerial de que tanto se fala, em vias de ser anunciada pelo Governo Federal, pode representar um grande retrocesso do Brasil no combate à corrupção. Isso porque há a possibilidade de a CGU ser fatiada, o que reduzirá a sua força para investigar outros Ministérios e órgãos do Governo, além de que ela opera na Federação como um todo, em função dos acordos, das transferências voluntárias da União para Estados e Municípios.

A pergunta é: a quem serve o fim da CGU ou o seu retalhamento? Eis a pergunta que os servidores de carreira do órgão querem que a sociedade responda.

Por que, justamente quando todo o Brasil está estarelecido com as descobertas da Operação Lava Jato, o Governo propõe o desmonte da CGU? Por que isso?

O argumento econômico para o fim da CGU, que é a redução do tamanho do Estado, não se sustenta. Nesse caso, não se sustenta, pois os valores recuperados e impedidos de serem desviados são muito maiores do que o orçamento da CGU. O orçamento da CGU está em torno de R\$800 milhões por ano, mas o que ela recupera de recursos desviados, o montante de recursos que ela impede de ser roubado é infinitamente maior do que aquilo que ela gasta. Portanto, do ponto de vista do mercado, a CGU também se justifica.

Não há que se falar que isso vai reduzir gastos. Ao contrário. Com o desmantelamento da CGU, nós vamos onerar o Estado brasileiro.

O ex-Ministro-Chefe da CGU, Jorge Hage, revelou que somente...

(Soa a campanha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... o montante que um dos réus confessos do esquema de corrupção na Petrobras se comprometeu a devolver aos cofres públicos é equivalente a três anos de orçamento da CGU – somente num caso de pessoa que se comprometeu a devolver dinheiro aos cofres públicos, o montante equivale a três anos de orçamento da CGU. Portanto, essa é uma instituição que se justifica, até do ponto de vista do mercado. É inacreditável!

A CGU é responsável pela fiscalização do patrimônio público e por ações de transferências do Governo Federal por meio de controle interno, auditorias públicas, prevenção e combate à corrupção.

Na campanha à reeleição, a Presidente Dilma vangloriou-se das ações da CGU, de seu *status* de Ministério e da demissão de mais de 5 mil funcionários envolvidos em irregularidades e que responderam, administrativamente, à CGU.

Em 2014, por exemplo, a CGU realizou mais de 7 mil auditorias fiscais, contabilizando benefícios financeiros para os cofres públicos da ordem de – guardem este número – R\$7,5 bilhões.

É importante realçar que a CGU atuou também na linha de orientação preventiva aos gestores federais, capacitando, em 2014, mais de 13 mil servidores em temas relevantes para o controle interno, como licitações e contratos, terceirização, convênios, controles internos administrativos e auditorias internas. Ressalte-se que centenas de benefícios não financeiros também decorrem da atuação preventiva da Controladoria junto aos gestores públicos, como melhorias normativas, operacionais e estruturantes.

Dando continuação ao propósito de fortalecer a ética e combater a corrupção, a CGU atuou também na condução e na supervisão de procedimentos correccionais, com aplicação de medidas punitivas a agentes públicos ímprobos na esfera do Poder Executivo Federal. Assim, só em 2014 foram contabilizadas 550 apenações expulsivas de agentes públicos estatutários por práticas irregulares no serviço público, considerando todo o Poder Executivo Federal. Desse universo, 423 foram penas de demissão, 58 de cassação de aposentadoria e 69 de destituição de cargos em comissão. Do total de expulsões, 565 decorreram de ato relacionado à corrupção.

Também merecem destaque os expressivos benefícios obtidos pela sociedade por meio do Portal da Transparência do Governo Federal, ferramenta desenvolvida e mantida pela CGU. O objetivo é divulgar informações sobre receitas, despesas, contratos e convênios firmados com recursos públicos federais, com atualização diária, permitindo consultas por parte do cidadão. O volume de recursos disponibilizado para consulta no portal superou R\$14 trilhões em 2014. A média mensal de acessos ao portal, no ano, atingiu 1,2 milhão de visitas, com incremento de mais de 30% em relação à média mensal do ano de 2013.

Esses são apenas alguns dos resultados associados à atuação da Controladoria-Geral da União em 2014.

Como autor da Lei da Transparência, da Lei Complementar nº 131, de 2009, não posso assistir calado à tentativa de destruição da CGU. Durante 14 anos, a CGU demonstrou-se um órgão íntegro, prestando dignamente os serviços públicos de sua competência à população do País. Falo isso com absoluta convicção, Sr. Presidente. Não falaria isso aqui, jamais, com relação aos tribunais de contas, por exemplo, que têm a função de fiscalizar. Não falaria dos tribunais de contas do jeito como estou falando da CGU.

Desde 2003, quando aqui cheguei ao Senado, acompanho muito próximo a evolução da CGU, principalmente em razão da construção da Lei da Transparência.

A construção da democracia depende em muito da luta contra a impunidade, da luta pela transparência e pelo controle social. Por essas razões é que clamo pela manutenção e ampliação da autonomia da CGU.

Dessa forma, faço um apelo aos Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, independentemente de filiação partidária, para irmos ao encontro da Presidente Dilma para mostrar-lhe que será um retrocesso o fatiamento da CGU. Vamos levar à Presidente um abaixo-assinado para pedir a ela que não permita que se concretize, Senadora Fátima Bezerra, essa decisão de fatiar a CGU.

Pois não, Senadora.

A Sr^a Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Capiberibe, assinei o manifesto e quero me associar ao pronunciamento que, mais que um pronunciamento, é uma importante reflexão que V. Ex^a faz na defesa da CGU. De um lado, sabemos a necessidade do ponto de vista de racionalização da máquina administrativa, etc., etc. Por outro lado, Senador Capiberibe, assim como V. Ex^a, tenho convicção de que não pode haver retrocesso com a CGU. Muito pelo contrário, temos que fortalecê-la cada vez mais como órgão de Estado, que foi criado inclusive no governo do Presidente Lula, como disse V. Ex^a, e que tem cumprido um papel fundamental no combate à corrupção e no combate à impunidade. Portanto, associo-me ao pronunciamento que V. Ex^a faz na defesa da CGU.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senadora Fátima. V. Ex^a já firmou esse manifesto em defesa da CGU. O Senador Paulo Paim também, a Senadora Ana Amélia... Tenho certeza de que o Senador Lasier Martins, que está nos ouvindo, vai também confirmar essa vontade de preservar a CGU. A minha Bancada inteira do Partido Socialista Brasileiro já firmou o documento. E vamos recolher as assinaturas, durante a sessão de hoje, para que, logo em seguida, possamos encaminhar ao Palácio do Planalto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Capiberibe. Conte com o nosso apoio.

A partir do momento em que o Governo vai desmontando alguns órgãos, vai diminuindo a fiscalização e diminui ainda mais a arrecadação. Falava-se também da intenção da fusão do Ministério da Previdência com o Ministério do Trabalho e da Assistência Social. Todos perdem.

Há uma simbologia quando o empresário suspende o cafezinho dos seus diretores. Agora, quando se vão desestruturando ministérios que cumpriam ou cumprem um papel social, é de fato um retrocesso.

Senador Lasier Martins, com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente dos trabalhos, eminente Senador Paulo Paim, Senadoras, Senadores, telespectadores e ouvintes da TV e da Rádio Senado, venho a esta tribuna para ecoar um sentimento de indignação dos brasileiros nesses tempos de crise e de tentativas de controle do gasto público. E se trata do seguinte, Sr. Presidente: as autoridades federais precisam dar o exemplo.

Enquanto a inflação corrói os salários dos brasileiros, e as contas públicas estão dilaceradas pelo excesso de custo – chego ao tema, Sr. Presidente –, o uso de jatinhos por ministros e parlamentares soa como uma afronta diante do nosso povo, que tanto tem desacreditado nos políticos, porque, Sr. Presidente Paulo Paim, Senadoras e Senadores, temos de dar o exemplo, nós, parlamentares, os senhores ministros. Se preconizamos tanto a economia de gastos, a austeridade, precisamos ser os primeiros a dar o bom exemplo. Isso não está acontecendo.

O assunto veio à tona mediante comentário do jornalista Ricardo Boechat, da Rádio Band News, num programa de vasta audiência no País, porque é apresentado, todas as manhãs, para as dez principais capitais brasileiras ou para os dez maiores Estados do Brasil. Isso foi ontem pela manhã e voltou à baila no mesmo programa de hoje, pela manhã. Um programa que muitos Parlamentares aqui assistem, na Band News.

Trata-se do seguinte, Sr. Presidente: a FAB cedeu 2.206 vezes jatinhos executivos para deslocamentos de autoridades, muitas vezes para motivos particulares, só no corrente ano, de janeiro a 31 de agosto recente. Duas mil, duzentas e seis vezes! Isso custa muito caro.

Somente um dos ministros, Sr. Presidente, um dos ministros da Presidente Dilma, este ano, fez uso desse expediente 187 vezes; 187 deslocamentos em jatinhos da FAB! O ministro vive no ar, pelo jeito. Uma viagem

a cada 1,4 dias. Um outro ministro realizou 106 deslocamentos. E existem outros casos de ministros de pastas pequenas, com dotações orçamentárias irrelevantes, aquelas que muitas vezes servem apenas para acomodar aliados de ocasião. Foram responsáveis por 93 viagens em jatinhos. Isso é um abuso, Sr. Presidente! É uma ganância que não tem justificativa.

Um dos mais importantes ministros da Presidente Dilma realizou 46 deslocamentos de serviço e 15 viagens pessoais, onde o responsável assina ali “viagem pessoal, de interesse particular”, à custa do dinheiro público.

E, no Parlamento, também existem problemas. Aqui se faz uso de jatos da FAB para deslocamentos pessoais. Foram cerca de 93 viagens particulares; 93 viagens particulares! Ora, repito o que disse no início: nós precisamos dar o bom exemplo.

O Brasil atravessa a mais profunda crise econômico-financeira da sua história, e não adianta nós Parlamentares e os ministros e a Presidente dizerem que precisamos economizar e cortar gastos, cortar ministérios, cortar cargos de confiança, se os jatinhos cruzam os ares do Brasil para lá e para cá a todo instante, muitas vezes para atender a interesses particulares.

Não existe sustentação moral para essas atitudes, especialmente quando os jatinhos são usados para trechos cobertos por voos de carreira, o que tem sido comum. Pelo que ouvimos no programa da BandNews, praticamente 90% dos voos ocorrem para cidades em que há voos regulares, várias vezes por dia: de Brasília para São Paulo, Brasília para o Rio de Janeiro, de Brasília para o Nordeste.

Além de denunciar, agora, como membro desta Casa, eu posso também, Sr. Presidente, agir e propor ações que moralizem a Administração Pública. Então, por isso, apresentei o Projeto de Lei nº 592, deste ano de 2015, no Senado Federal. Eu o apresentei no começo do mês de setembro, inspirado em proposição anterior apresentada pelo então Senador Pedro Simon, proposta que foi arquivada e que disciplina o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronaves geridas pelo Poder Público. Então, proponho que a utilização de aeronaves oficiais seja feita exclusivamente para desempenho de atividades próprias de serviços públicos em missões oficiais – somente em missões oficiais. Em caso de comunicação do uso irregular, eu proponho que seja instaurada uma sindicância e processo disciplinar, quando comprovada a verdade dos fatos. De acordo com essa proposição, toda utilização será precedida de registro documental que discrimine: finalidade do voo (da utilização do jatinho), passageiros, carga, percurso, autorizador da missão, tripulação e permanência da missão.

Aproveito também para fazer um pedido ao Senado relator indicado para esse projeto que apresentei sobre a disciplina do uso de jatinho da FAB. O projeto já está com o Senador relator e se encontra na Comissão de Relações Exteriores. Eu quero pedir seu apoio para que, prontamente, apresente seu parecer, e, assim, possamos proceder os próximos passos para sua aprovação.

É uma matéria simples de relatar, muito simples de assimilar e, sobretudo, muito simples de decidir. Afinal, estamos aqui, todas as semanas, há meses e meses, propondo austeridade, respeito ao dinheiro público. À medida que há essa denúncia por um importante órgão de comunicação de enorme abrangência no País inteiro – e não apenas pela denúncia, mas pela constatação do fato –, nós temos obrigação de tomar providências.

Estou aberto para toda e qualquer iniciativa que promova ações em prol da ética, do controle de custos e da limitação dos gastos do Estado que punam os brasileiros que, em última análise, são aqueles que custeiam uma máquina pública pesada e ineficiente, num Estado que não presta a devida resposta com bons serviços. Todas as medidas que atenuem esse peso que paira sobre os ombros da sociedade encontrarão ressonância nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente Paulo Paim.

Tenho certeza de que V. Ex^a, por sua integridade, por sua procedência, por sua história de vida, haverá de concordar que devemos ser os primeiros a respeitar o dinheiro público, zelando por ele, e a acabar com o abuso de 2.206 viagens em jatinhos pelo Brasil, muitas vezes, para interesses particulares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Lasier Martins. Conte com o nosso apoio pela cobrança muito firme que faz do uso indevido do dinheiro público.

Passamos a palavra agora à nobre Senadora Fátima Bezerra, que falará numa comunicação inadiável.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, me associar ao pronunciamento feito agora há pouco pelo companheiro Senador Humberto Costa, Líder da nossa Bancada, quando reafirmou aqui exatamente a posição da nossa Bancada pelo fim do financiamento empresarial a campanhas e partidos.

Nessa direção, o Senador Humberto Costa adiantou que, a essas alturas, qualquer iniciativa aqui de fazer tramitar em regime especial a chamada PEC 113, que trata, entre outros itens, do financiamento empresarial, não contará, de maneira nenhuma, com o aval da Liderança do PT.

Por quê, Sr. Presidente? Porque, depois de tanto debate, depois de tanta luta, como disse aqui, inclusive, o Senador Humberto Costa, depois daquela noite inspirada em que nós derrotamos por 36 a 31 a tese do financiamento empresarial a partidos e campanhas, depois de o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica proferida na semana passada, por oito votos a três, ter declarado inconstitucional o financiamento empresarial, em sintonia exatamente com o que pensa a sociedade, porque todas as pesquisas apontam que o sentimento da sociedade é majoritariamente contra o financiamento empresarial de campanhas, depois da expectativa de que a Presidenta Dilma, em respeito à decisão do próprio Supremo e também em sintonia com a sociedade, deverá vetar o dispositivo do Projeto de Lei nº 1.375 que trata do financiamento empresarial, diante de todo esse quadro, é inaceitável e insustentável que venha qualquer iniciativa ou manobra parlamentar com intuito de trazer essa PEC para votação aqui no plenário do Senado e, numa eventual aprovação, sepultar exatamente a questão do fim do financiamento empresarial a partidos e campanhas.

Eu quero aqui dizer que o caminho que o Senado tem que adotar é exatamente o caminho de se somar ao STF e à sociedade civil, representada por movimentos de envergadura, como a Coalizão Democrática, que tem à frente entidades como a CNBB, a OAB, as centrais sindicais e outras – esse movimento, sem dúvida nenhuma, Senadora Vanessa, tem sido um ator e um aliado muito importante nessa luta, para que possamos exatamente avançar na direção de uma reforma política que, de fato, moralize o sistema político eleitoral brasileiro –, e não nós compactuarmos com reformas políticas como aquela da maioria das medidas aprovadas na Câmara, que não passam de perfumaria, que não passam de acessórios. São medidas extremamente superficiais.

Na verdade, a maior conquista que nós tivemos com o debate em curso, neste ano de 2015, no que diz respeito à questão da reforma política, foi o passo ousado de termos, enfim, votado contra o financiamento empresarial a partidos e campanhas, inclusive com a participação do Senado, de forma brilhante, depois de um bom e intenso debate. Esta Casa se pronunciou, naquela noite, quando decidiu, por 36 votos a 31, que nós devíamos, realmente, sepultar a tese do financiamento empresarial a partidos e campanhas. E repito: essa tese depois, na verdade, foi corroborada por quem? Pelo Poder Judiciário, pelo Supremo Tribunal Federal, que, de maneira muito clara, colocou que o financiamento empresarial a partidos e campanhas é inconstitucional!

Sr. Presidente, seguramente, não é só a Liderança do PT que está vigilante e que será contra qualquer iniciativa de se trazer essa PEC para a votação no plenário desta Casa, a esta altura, e de se tentar modificar esse quadro. Não é só a Liderança do PT. Há a Liderança do PCdoB, a Liderança do PSB e diversos Parlamentares que, de forma suprapartidária, durante esse período, somaram-se e se aliaram a essa causa e, com muita firmeza, defendemos o fim do financiamento empresarial a partidos e campanhas.

Eu quero lembrar que eu tenho, em minhas mãos, Senador Paim, Senadora Vanessa, um abaixo-assinado que nós, junto com a Coalizão, entregamos, na semana passada, ao Supremo Tribunal Federal. Esse abaixo-assinado está nas mãos da Presidenta Dilma também. Esse abaixo-assinado conta com 37 assinaturas aqui – e, na verdade, havia mais Senadores que desejavam assiná-lo. Esse abaixo-assinado é mais uma demonstração clara de que o Senado quer fazer valer a decisão que nós tomamos, recentemente, quando, por 36 votos a 31, nós rejeitamos a tese do financiamento empresarial a partidos e campanhas.

Por fim, nós esperamos que a sensatez prevaleça, até porque, na semana passada, em reunião do Colégio de Líderes – do qual eu não faço parte, mas que acompanhei, pois, dado o meu envolvimento nesse tema da questão da reforma política, eu lá estava –, o Colégio de Líderes terminou, por consenso, chegando a uma decisão extremamente sensata. Já que o calendário eleitoral está em cima, o que foi que se decidiu semana passada? Decidiu-se que essa PEC não seria mais tratada nesse período, que essa proposta de emenda à Constituição, que trata, dentre outras coisas, do financiamento empresarial a partidos e campanha, ficaria para um outro momento. Portanto, até o dia 3 de outubro, isso não seria mais objeto nem de debate nem de deliberação.

E assim eu espero, até porque, a essa altura, para uma proposta de emenda à Constituição tramitar nesta Casa, a tramitação teria que ser através de um regime especial, e, pelo que me consta, regime especial só pode ser instalado se houver o consenso de todas as Lideranças e a unanimidade do Plenário. E isso não haverá, não haverá de maneira nenhuma. Portanto, repito que o caminho de mais responsabilidade e de mais sensatez, levando em consideração inclusive a decisão que o próprio Supremo Tribunal Federal adotou e o desejo da sociedade, é exatamente deixar essa PEC para um outro momento. E vamos, sim, realizar as eleições de 2016 sem esse instrumento nefasto, comprovadamente um instrumento que não só causa desequilíbrios do ponto de vista da disputa política eleitoral, mas, por outro lado, com a influência do poder econômico, tem sido exatamente indutor dos grandes escândalos de corrupção e de impunidade em nosso País. Está na hora de darmos um basta a tudo isso, e eu espero – repito – que a sensatez, portanto, prevaleça.

Sr. Presidente, eu quero aqui também dar conhecimento de que ontem nós fizemos em Natal uma audiência pública, realizada a meu pedido, da comissão temporária do Senado que acompanha as obras de transposição e revitalização do Rio São Francisco, comissão essa que eu integro. Em parceria com a Assembleia Le-

gislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nós realizamos ontem a audiência pública que teve como objetivo discutir exatamente o andamento das obras da transposição e revitalização do São Francisco, bem como discutir o andamento das obras no Rio Grande do Norte e os impactos sobre a população do Semiárido nordestino.

A audiência foi muito boa, Sr. Presidente, nós contamos com a presença do Ministro da Integração, Gilberto Occhi, que, mais uma vez, foi muito atencioso; contamos com a presença do Governador do Estado; Robinson Faria; com a presença expressiva do Presidente daquela Casa, Deputado Ezequiel Ferreira, bem como dos demais Parlamentares; com a presença muito expressiva dos prefeitos; a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, liderada pelo Prefeito de Mossoró, convocou os prefeitos, que lá compareceram...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... vereadores, vereadoras, e a sociedade civil, Sr. Presidente, lá representada pela Igreja, Dom Jaime, que tem um trabalho muito importante, um trabalho muito eficiente, um trabalho muito respeitado nessa área das ações de convivência com a seca, e a presença, é claro, dos representantes do setor produtivo e dos representantes exatamente dos trabalhadores, Federação dos Trabalhadores Rurais, etc.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, sem dúvida nenhuma, uma audiência muito especial para nós, porque não tratou de um tema qualquer, tratou da questão do São Francisco, e as águas do São Francisco é um tema que toca muito forte o coração do povo nordestino.

Nosso Estado, o Rio Grande do Norte, junto com a Paraíba, Pernambuco, Ceará, vive mais um período dramático de seca, quatro anos de seca ...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Concluo, Senador Paim.

Uma das piores secas dos últimos anos. Tanto é que dos 167 Municípios do Rio Grande do Norte, 153 estão em estado de emergência. Os reservatórios hídricos do nosso Estado já estão pedindo socorro. O Açude Gargalheiras secou. O principal reservatório, que é a Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, só tem capacidade de abastecer a população do Rio Grande do Norte até setembro do ano que vem, se não chover. E para piorar o nosso drama, para aumentar nossa angústia, os estudiosos apontam que, em função do fenômeno El Niño, 2016 pode ser mais um ano de seca.

Por isso, Senador Paim, mais um pouquinho da sua generosidade, só para dizer que ...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Pois não, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou terminar.

Nós ficamos lá ontem muito gratos quando o Ministro Gilberto Occhi garantiu, primeiro, que a obra de transposição e revitalização do Rio São Francisco, que já está quase 80% concluída, será entregue no prazo previsto.

Segundo, não haverá contingenciamento de recursos para a obra do São Francisco. E, terceiro, Senador Paim, ele garantiu ao Rio Grande do Norte que a reivindicação que foi apresentada pelo Governador e por toda a nossa Bancada de um canal de seis quilômetros, ligando Caiçara a São José, bem como ao Rio Açu-Piranhas, será construído, para que as águas do São Francisco sejam antecipadas, porque, se esse canal não for construído, essas águas só chegarão em 2017. E se não chover? Como é que ficará a nossa situação no ano que vem?

Segundo, não haverá contingenciamento de recursos para a obra do São Francisco. E, terceiro, Senador Paim, ele garantiu ao Rio Grande do Norte que a reivindicação que foi apresentada pelo Governador e por toda a nossa Bancada de um canal de seis quilômetros, ligando Caiçara a São José, bem como ao Rio Açu-Piranhas, será construído, para que as águas do São Francisco sejam antecipadas, porque, se esse canal não for construído, essas águas só chegarão em 2017. E se não chover? Como é que ficará a nossa situação no ano que vem?

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Daí exatamente a urgência de um lado, para a conclusão da obra mãe, que é a transposição do São Francisco, mas associada à construção desse canal.

E nós lá tivemos, ontem, o compromisso firme do Ministro Gilberto Occhi de que a Presidenta Dilma assegurou. Os estudos estão em curso, é uma obra no valor de 150 milhões e, portanto, o canal será construído, bem como as demais obras em curso – a adutora de engate rápido de Acari e Currais Novos, Pau dos Ferros e Carnaúba, que serão entregues até dezembro deste ano, a continuidade de Oiticica e o canal, repito, de seis quilômetros, que o Ministro assegurou que será entregue até o ano que vem.

Senador Paim, muito obrigada pela sua generosidade, mas é porque estamos tratando de um tema, aqui, de vital importância para o Rio Grande do Norte e para o Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Fátima Bezerra.

Ontem à noite eu a representei numa sessão de homenagem promovida pelos servidores públicos, onde nos ofereceram um prêmio por serviços prestados à categoria. Eu, com muita satisfação, falei em meu nome e em seu nome lá e, quando eu falei no seu nome, fui mais aplaudido do que quando falei em meu nome. Não gostei muito, mas tudo bem.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador, muito obrigada.

São os trabalhadores do serviço municipal. Eu vou me encontrar com eles agora, às 17 horas. Como o senhor falou em meu nome ontem, hoje eu vou falar em seu nome também.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado.

Senador Jorge Viana... Não, não. Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita. Em seguida, V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, antes, Senadora Fátima, de iniciar o assunto que me traz à tribuna, eu quero fazer alguns comentários em relação ao pronunciamento de V. Exª, aliás, tema sobre o qual conversávamos há pouco, Senador Jorge Viana, eu e Senador Walter Pinheiro, da questão relativa à decisão do Supremo Tribunal Federal de considerar inconstitucional a legislação brasileira infraconstitucional que trata da possibilidade do financiamento empresarial de campanha e a possibilidade de a PEC prosperar aqui no Senado Federal.

Eu creio, Senadora Fátima, que nenhuma dessas matérias que vêm sendo divulgadas pela imprensa tenha qualquer procedência, porque o tema foi debatido, na semana passada, no Colegiado de Líderes desta Casa e, por uma decisão majoritária – porque mesmo aqueles que defendiam viram que não tinham condições –, por uma decisão quase unânime, ficou claro que não há possibilidade de votarmos a proposta de emenda constitucional às pressas, porque o calendário especial, a agenda especial para análise de uma proposta de emenda à Constituição só é possível se houver unanimidade entre as Srªs e os Srs. Senadores.

É óbvio que uma matéria como essa não dispõe de unanimidade; pelo contrário, como V. Exª bem resgatou e recordou aqui da tribuna, pelo Senado Federal, o que nós aprovamos também foi a proibição do financiamento empresarial de campanha. Creio que isso seja mais fogo de palha do que algo que efetivamente esteja em curso aqui nesta Casa e, mesmo que esteja, não há a menor possibilidade, repito, de o Senado Federal, por conta de prazos regimentais, votar essa matéria de forma que ela possa vir a vigorar nas próximas eleições.

Senadora Fátima, nós também escutamos um pleito de que a matéria seja incluída na reunião de amanhã do Congresso Nacional, a matéria a que me refiro é o veto. Eu não sei se a Presidente Dilma já assinou o veto, se já foi publicado no *Diário Oficial*, não tenho essa informação ainda, mas mesmo essa possibilidade eu considero remota, porque é óbvio que a construção da pauta do Congresso Nacional cabe ao Presidente do Congresso Nacional, entretanto há uma linha de vetos que são votados de acordo com a ordem, ou seja, dos mais antigos para os mais novos.

Então, eu vejo que qualquer tentativa, repito, de restabelecer o financiamento empresarial de campanha, além de ser uma afronta ao Supremo Tribunal Federal, é, sem dúvida nenhuma, algo que vai de encontro – não ao encontro – aos anseios e à opinião da população brasileira. E, repito, em todas as pesquisas realizadas por todos os institutos, mais de 75% da população, ou seja, três quartos da população brasileira não concordam com a possibilidade do financiamento empresarial de campanha.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, ontem vim à tribuna e falei a respeito da abertura da assembleia anual das Nações Unidas, abertura essa que, tradicionalmente, é feita pela nosso País, pelo Brasil. Teci alguns comentários sobre o pronunciamento feito pela Presidenta Dilma no evento e disse que voltaria sucessivas vezes a esta tribuna para falar das sucessivas atividades que foram realizadas no âmbito das Nações Unidas, em Nova Iorque. Uma delas foi o encontro de líderes globais sobre a “igualdade de gênero e empoderamento das mulheres: um compromisso para a ação”, ou seja, entre os vários encontros realizados agora, durante esse último final de semana, nos Estados Unidos, no âmbito das Nações Unidas, um foi esse encontro importante de líderes globais que tratou do assunto específico sobre a política de gênero, a necessidade da busca da igualdade de gênero.

Sr. Presidente, é com muita alegria que falo deste tema no dia de hoje, porque hoje, muito cedo, fui a São Paulo e lá participei de um belo evento, organizado pelo Consulado da Mulher. O Consulado da Mulher é uma organização vinculada a uma empresa privada, Whirlpool – a fabricante da marca Consul, e, exatamente por isso, Senador Jorge Viana, Consulado da Mulher. Esta empresa Whirlpool, que tem um parque produtivo, significativo, na minha cidade de Manaus, há algum tempo, há uma década basicamente, decidiu que, entre as suas ações sociais, desenvolveria uma ação que visasse o empoderamento das mulheres, no sentido de re-

forçar todas as ações públicas, privadas, não governamentais, que acontecem no Brasil, no sentido de empoderar as mulheres brasileiras e trabalhar contra a discriminação que todas nós ainda sofremos na sociedade.

Foi um evento fenomenal. Foram dez empreendimentos, dez projetos, todos eles ligados à busca da independência econômica das mulheres, projetos ligados à lavanderia, à fabricação de alimentos, à produção de alimentos em comunidades do interior, artesanato, comércio, enfim, algo fenomenal.

E o interessante desse encontro foi que todas as mulheres que receberam a premiação falaram um pouco da história dos seus projetos, de como e quais as dificuldades enfrentaram para que pudessem chegar onde, efetivamente, chegaram. E a gente vê muita gente resgatada por conta desses projetos que parecem simples, mas que são muito importantes. E, de uma forma muito simples, uma das companheiras que lá recebeu o prêmio disse que, quando a mulher se garante, ela cria coragem. Ou seja, Senador, quando a mulher tem independência econômica, quando ela consegue se autossustentar e sustentar as suas famílias, ela cria coragem para tudo, ela se empodera. Então, é uma atitude muito importante.

Quero, aqui, cumprimentar todos os diretores da Whirlpool da América Latina que organizaram esse evento, e cumprimento todos através de Leda Böger, que é a diretora executiva do Consulado da Mulher da Whirlpool. Então, foi com muita alegria que eu acordei muito cedo, na madrugada, participei desse encontro e pude levar até lá a palavra também da Procuradoria da Mulher do Senado Federal, porque considero a luta pela igualdade das mulheres uma luta da qual devam participar não só mulheres, mas homens também.

Esse evento de líderes mulheres que aconteceu em Nova Iorque, que foi organizado pela ONU Mulheres e pelo Governo da China, foi fundamental. E, representando o Brasil, a Presidente deixou claros os avanços – ela iniciou o pronunciamento com aquilo que nós sempre falamos aqui. Neste ano de 2015, completam-se 20 anos da realização da IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, conferência essa realizada na China em 1995. Para nós, mulheres do mundo inteiro, foi esse o principal evento das últimas décadas, Senador Paim – e ocorreu há 20 anos essa conferência grandiosa que envolveu representantes do Poder Executivo do mundo inteiro, do Parlamento do mundo inteiro, de entidades não-governamentais, da sociedade civil e mobilizou centenas de milhares de pessoas – mulheres principalmente – a Pequim.

Em 1995, muitos avanços foram ratificados, cristalizados. Um deles foi, sem dúvida nenhuma, o conceito de gênero, o conceito da igualdade de gênero, da importância e da necessidade da luta, para que homens e mulheres recebam tratamento igualitário perante a sociedade, obviamente respeitando as suas diferenças, mas que o tratamento seja igualitário e que haja a noção de empoderamento por parte da mulher. Infelizmente, ainda nos dias atuais, a mulher é tratada diferenciadamente em todos os países, em alguns de forma mais enfática, em outros de forma mais sutil, em todos os âmbitos da sociedade. Seja no trabalho, seja na educação, seja na legislação, em todos os aspectos, a mulher ainda é tratada e vista como ser inferior. Isso faz com que as mulheres sofram muito, Sr. Presidente, porque ainda desempenham a dupla ou a tripla jornada de trabalho.

As mulheres são, hoje, no Brasil, responsáveis por aproximadamente 40% da produção da riqueza nacional; 40% da riqueza sai de mãos femininas, mas elas são quase que exclusivamente responsáveis pelas tarefas de casa.

Senador Paim, eu aqui, um dia desses, fiz um pronunciamento e achei muito interessante. O que está no subconsciente das pessoas é o seguinte: que o mundo é a casa do homem e que a casa é o mundo da mulher. Nós trabalhamos para mudar essa realidade, para que todos possamos dizer que o mundo é a casa do homem e é a casa da mulher e que a casa também é o mundo do homem e o mundo da mulher.

Quando vieram as revoluções industriais e o mundo necessitou da mão de obra feminina, Senador Paim, as mulheres não mostraram nenhuma apreensão: colocaram uma calça comprida, calçaram uma bota e foram para o mercado de trabalho, foram para o chão da fábrica, foram para todos os lugares trabalhar. Nesse exato momento, o homem deveria ter vestido um avental e ter ido para dentro de casa dividir com a sua companheira, dividir com a mulher as tarefas domésticas. Mas o homem assim não fez, e até hoje, em pleno avanço tecnológico que o mundo experimenta e vivencia, as mulheres são sobrecarregadas com as tarefas domésticas. Elas têm, no Brasil, nível de escolaridade superior ao dos homens, mas recebem 30% a menos.

Eu não me canso em dizer: somos a maior parte do eleitorado, somos a maior parte da população, mas ocupamos somente 10% das cadeiras no Parlamento.

Esse importante encontro, ocorrido agora, nesse último final de semana, no dia 27, de líderes mundiais, tratando do tema do empoderamento das mulheres, da igualdade de gêneros, sem dúvida alguma, foi mais um passo para consolidar um compromisso mundial e também do nosso País, com a implantação da plataforma de ação definida em Pequim e com os avanços incorporados ao longo do tempo.

Sr. Presidente, apesar de todas as dificuldades que nós enfrentamos, tenho a convicção absoluta de que, mesmo que lentamente, nós temos experimentado os avanços importantes. A presença da mulher qualifica, sem dúvida alguma, a política, a ciência, as artes, os negócios, as funções de liderança. Não é inteligente, como

diz a nossa Presidente, o País que não sabe utilizar a capacidade da mulher, que não sabe utilizar a disciplina que a mulher impõe em todos os setores em que ela atua.

Creio que esse evento foi de fundamental importância e, sem dúvida nenhuma, devemos ver avanços cada vez maiores, avanços que garantam a universalização não só no atendimento à saúde, à educação, no combate à violência às mulheres, mas também, principalmente, o avanço no que diz respeito ao empoderamento das mulheres.

Eu sou daquelas que considero, Senador Paulo Paim, que uma lei escrita só por homens não é uma lei democrática. Nós precisamos construir um novo ambiente, que seja capaz de receber tanto homens quanto mulheres e que as nossas leis, que as nossas decisões sejam tomadas democraticamente e com a participação cada vez mais igualitária entre homens e mulheres.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigada, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Vanessa Grazziotin.

Com os aplausos dos nossos convidados, V. Exª percebe que o seu pronunciamento atingiu todos, homens e mulheres.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Os homens também. Olha os homens aí.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem. Estão todos de parabéns.

Senador Jorge Viana, 1º Vice-Presidente do Senado da República.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Como está tudo muito calmo aqui, espero ter um tempo, caro colega Paim, para poder, pelo menos, retribuir da tribuna do Senado, porque vou falar, no final, sobre os compromissos de redução das emissões que o Brasil assumiu nesta semana, através de um pronunciamento da Presidenta Dilma em Nova York, fruto de um trabalho coordenado pela Ministra Izabella Teixeira e sua equipe, que é da maior importância, do maior interesse, no momento em que estamos vivendo o esgotamento de um modelo de produção e consumo no mundo, que é absolutamente insustentável e que está levando, em decorrência, a uma alteração no clima e pondo em risco, inclusive, a vida no Planeta.

Mas antes eu queria fazer dois registros.

O primeiro dele é para agradecer à comunidade Samaúma, no antigo Seringal Boa Vista, na Reserva Extrativista Chico Mendes, onde eu estive no sábado, acompanhado de lideranças.

Quero muito agradecer ao Júlio Barbosa, à Leide e a todos que nos ajudaram – não foram poucas pessoas: Sr. Raimundo Jorge, que é uma liderança importante, antiga; Rui Pereira também; João do Guarani; Raimundo Lira; Sucuri; Raimundão. Estavam lá a Deputada Leila Galvão; o Polanco, que é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado; e o Padre Sepp.

Nós estivemos nessa comunidade, Presidente – eu queria daqui cumprimentar todos –, depois de passar em Xapuri e ter feito a entrega de equipamentos para um centro de acolhimento de idosos, tema que nós aqui trabalhamos.

Não sei se V. Exª sabe, mas, quando fui prefeito e governador, eu cuidei dos centros de acolhimento das crianças abandonadas, às vezes órfãs de pais que foram vitimados pela violência, e também das casas de acolhimento de idosos. Eu sempre fiz isso, desde 1993, porque tenho um compromisso, sempre que atuo na política, com essa causa.

Acho que o Brasil está envelhecendo, o que, por um lado, é bom. Nós estamos vivendo mais, mas este nosso País não está preparado, a sociedade brasileira não está preparada para dar uma boa acolhida aos idosos.

Nenhum Município que eu conheço está preparado. Nenhum Estado que eu conheço está preparado. Cuidar de uma criança dá trabalho, exige uma atenção diferenciada, mas cuidar de um idoso dá muito mais trabalho, é muito mais complexo.

Graças a Deus, ainda tenho meu pai, minha mãe. Meu pai teve um pequeno problema de saúde essa semana. Minha mãe está com 90 anos, ele com 87 anos – isso é um prêmio. Mas o que eu vejo de situação degradante de pessoas idosas exige de todos nós um posicionamento, um aperfeiçoamento da legislação, uma melhor preparação dos Municípios.

De nada adianta a gente ter conseguido vida mais longa para as pessoas se é para sofrer. Temos de fazer com que o viver mais seja um prêmio para as famílias, para os idosos especificamente. Eu afirmo aqui: nosso País não está preparado. A sociedade não se preparou, teima em não se preparar.

Nós vamos ter de mudar as políticas sociais nos Municípios, criar casas de acolhimento, treinar os familiares. Na minha casa, todos nós cuidamos do meu pai e da minha mãe. Eu vou à casa deles três vezes ao dia quando estou em Rio Branco; meu irmão, a mesma coisa; minha irmã e todos da família.

Passei em Xapuri entregando equipamentos e ajudando a equipar uma casa de acolhida de idosos. Depois fui para o seringal; foi uma viagem ao coração da floresta. Para que V. Exª tenha noção, Senador Paim, que é do Rio Grande do Sul, esse lugar aonde fui, normalmente, as pessoas demoravam quatro, cinco dias andando para sair de lá e chegar na primeira cidade. Quatro, cinco dias andando! Nós conseguimos um pequeno ramal e, agora, com quatro, cinco horas de viagem você já chega a essa localidade.

Então, lá na beira do igarapé Espalha... O lugar é tão longe, indo por Xapuri, que eu já estava perto de Rio Branco por trás, pela floresta. Eu já havia ido a Rio Branco também por água, pelo riozinho, até o Igarapé Espalha, quando era prefeito. Agora fiz essa outra viagem. É o que eu muito gosto de fazer – andar nos lugares mais isolados, conversar com as pessoas. É impressionante você ver o humor, a alegria das pessoas que estão longe de tudo, inclusive dessas crises que a gente tem como a coisa mais importante do mundo.

Então, eu queria aqui agradecer a todos que me acolheram lá no Acre esse final de semana. Vou deixar, talvez, para amanhã o pronunciamento sobre a visita que fiz ao Nordeste, quando vou falar também de uma viagem que eu fiz, a convite do Ministro da Integração, Gilberto Occhi, visitando as obras de transposição do Rio São Francisco.

Fiquei encantando. Andei no Agreste, andei em regiões muito difíceis, que enfrentam seca de quatro anos, e vi ali uma obra que pode mudar a realidade, a geografia econômica e social daquela região de vários Estados do Nordeste brasileiro.

Acho que não há um conhecimento da sociedade brasileira, a imprensa também não tomou pé ainda. Eu fiquei impressionado, andei de ponta a ponta a obra de transposição do São Francisco, pelo menos no eixo norte, e quero poder fazer um trato desse assunto, um registro aqui, em outra ocasião.

Hoje, o meu pronunciamento é especificamente vinculado ao posicionamento do Governo brasileiro, através do discurso da Presidenta Dilma, em relação à Conferência das Partes da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, a COP21, que vai acontecer em Paris.

O Governo brasileiro, a Presidenta Dilma, o Estado brasileiro, apresentou os seus números, as suas metas, e compartilhou isso com os demais países. Obviamente, é um posicionamento muito importante que o Brasil adota e que temos que fazer com que haja uma compreensão de toda a sociedade, que seja um compromisso do Estado brasileiro, vinculado diretamente à redução das emissões, para que o Brasil, que é um dos países que mais pode fazer, por incrível que pareça, por essa questão que é um desafio hoje da humanidade, do Planeta, tenha um papel de protagonismo.

Eu queria, antes de mais nada, cumprimentar a equipe da Ministra Izabella Teixeira. Primeiro, agradecer pela consideração de tratar esse tema comigo, de fazer um trabalho que foi fundamental para que a Presidenta Dilma tivesse sucesso nessa ida a Nova York. Não só na abertura da Assembleia da ONU, como todos os anos o Brasil faz, mas também no debate sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável, especialmente quando ela apresentou – e acho que aí é um trabalho feito pela equipe técnica do Ministério do Meio Ambiente e também por profissionais do Itamaraty e de outros ministérios que trabalham essa questão. A contribuição brasileira que será levada à 21ª Conferência das Partes traz grandes avanços.

Eu posso dizer aqui, tranquilamente, porque fui Relator da matéria do Código Florestal, da Lei de Acesso à Biodiversidade: acho que o Brasil ousou.

É óbvio que tem havido críticas à posição brasileira. Sempre se quer mais, e acho que são legítimos esses posicionamentos querendo mais. Mas acredito sinceramente que o Brasil conseguiu, de alguma maneira, retomar o papel de protagonista.

É bom lembrar, Senador Paim, que o nosso País era um dos grandes responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa, quando estávamos, antes do governo do Presidente Lula, sendo recordistas de desmatamento, especialmente na Amazônia.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – No governo do Presidente Lula – isso começou com a Ministra Marina –, ela fez um trabalho importante. Sofreu nos primeiros dois anos, mas depois houve uma redução do desmatamento muito significativa, que fez com que o Brasil voluntariamente assumisse, perante o mundo, compromissos de redução de emissões, que ajudam o mundo a evitar que a mudança na temperatura do Planeta ultrapasse os dois graus.

Mas também muitos achavam que, se mudássemos o Código Florestal, o desmatamento voltaria com muita força. Muitos achavam, inclusive, que, depois da saída do Presidente Lula, com a mudança no Ministério, nós não teríamos sequência na redução do desmatamento.

Essas previsões foram equivocadas. O desmatamento seguiu caindo, mesmo depois de a Marina ter saído do Ministério. O desmatamento recorde de redução foi em 2012, e o Brasil, que chegou a desmatar quase

30 mil quilômetros quadrados, reduziu para 5 mil quilômetros quadrados o desmatamento, que agora está em torno de 6 mil quilômetros quadrados.

Mas o interessante é que nós tivemos redução do desmatamento, crescimento econômico e inclusão social. Essa era uma equação que parecia impossível. Aqueles que são favoráveis ao desmatamento diziam: “Não; desmatamento é desenvolvimento” – como se destruir a floresta, como se queimar a riqueza, queimar a biodiversidade fossem alguma referência positiva.

Estavam errados novamente. O certo é isto: a redução da destruição, a redução do desmatamento pode, sim, ser base do crescimento econômico, da inclusão social, como o Brasil experimentou.

Então, hoje, nós podemos dizer, apesar das divergências, que o Brasil agora faz uma mudança importante, porque a proposta que o Brasil está fazendo é de zerar o desmatamento ilegal na Amazônia. Eu acho que essa é uma proposta que já está até chegando atrasada. Nisso eu faço coro com os críticos. Eu acho que não é tão ousado propor a redução ou o fim do desmatamento ilegal até 2030. Eu acho que nós poderíamos fazer até 2025. Mas não posso deixar de reconhecer que é um passo ousado e importante que o Brasil está adotando.

E daí a importância, porque não é possível, com os instrumentos que nós temos de monitoramento, um dos mais importantes do mundo, a técnica, a tecnologia usada – o Brasil, inclusive, pode passar isso para a Bacia do Congo, na África; para países que têm similaridade conosco – para fazer um bom monitoramento e pormos fim à destruição da biodiversidade que nós nem conhecemos. Nós podemos, sim, porque é o objetivo reduzir até 2030, mas eu espero que nossos governos assumam o compromisso e possam fazer valer o fim do desmatamento ilegal, ou seja, desmatamento ilegal zero na Amazônia brasileira até 2025.

Mas o Brasil apresentou não só essa proposta; o Brasil assumiu um compromisso, como é conhecido, o INDC (Contribuição Nacional Determinada), apresentado nesse último dia 27 de setembro pela Presidenta Dilma, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. O Brasil assumiu um compromisso de redução das emissões de gases de efeito estufa de 37% até 2025 e 43% até 2030, tendo como ano-base 2005. Essa é uma proposta importante. Isso dá ao Brasil um protagonismo, como País em desenvolvimento, que põe, de certa forma, em xeque a posição da China e da Índia, que são países também importantes quando o tema são as emissões e que, com essa posição do Brasil, são forçados a também tomar uma atitude mais ousada.

Para isso, para alcançar esse objetivo, a Presidenta Dilma anunciou, através do embasamento que vem do Ministério do Meio Ambiente, o fim do desmatamento ilegal até 2030 e a restauração de 12 milhões de hectares de floresta.

Então, nós temos condições plenas de alcançar...

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... isso como piso, porque eu acredito que se pode alcançar ainda mais: a recuperação de 13 milhões de hectares de pastagens degradadas e também integrar 5 milhões de hectares com a lavoura, a pastagem e a pecuária.

É muito importante esclarecermos que o Brasil está fazendo uma troca importante. É um País em desenvolvimento que apresenta metas de redução de emissões absolutas, e não mais como apresentávamos, pois o Brasil, em vez de metas absolutas, apresentava metas que poderiam ser alcançadas.

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Então, o Brasil, como País em desenvolvimento, faz com que países como China e Índia possam, realmente, mudar seu posicionamento e ajudar a fazer com que os países desenvolvidos possam ... Eles, que são os grandes emissores, que são os grandes responsáveis pelo risco da mudança de clima que já está ocorrendo hoje. E, assim, possamos ter uma segurança para a sociedade do Planeta.

Então, o Brasil fez uma troca importante. Antes, nossos compromissos eram de uma redução relativa, e, agora, nós estamos assumindo fazer uma redução absoluta, e isso faz toda a diferença. O que eu lamento ainda – e acho que nós devemos trabalhar – é que nós devemos monitorar e ver também como está ocorrendo o desmatamento em outros biomas, especialmente no Cerrado. Quanto mais nós estudarmos nossos biomas, cuidarmos deles, elaborarmos leis como fizemos em relação à Mata Atlântica – temos uma lei exclusiva do bioma da Amazônia e também do Cerrado –, melhor será o posicionamento, mais autoridade o Brasil terá perante o Planeta, perante as outras nações do mundo.

Eu queria aqui deixar claro que é muito importante que o Brasil tenha anunciado esses números, esses compromissos, que não são mais relativos, de alcançar números relativos, mas um compromisso para alcançar números absolutos, para que o Brasil possa ajudar a COP-21 a ter sucesso com a elaboração e a aprovação de um documento que possa suceder a Kyoto.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Então, ficam aqui os meus cumprimentos, o meu registro, cumprimentando toda a equipe do Ministério do Meio Ambiente, a Ministra Izabella, o Itamaraty também, os embaixadores, os técnicos, os nossos diplomatas e a Presidenta Dilma pelo anúncio feito em Nova York.

E, eu não tenho dúvida, o Brasil tem duas grandes questões na mão: a política de geração de emprego – que agora sofre um revés, mas nós chegamos a gerar mais de 23 milhões de empregos com carteira assinada, Presidente Paulo Paim –, a inclusão social; e a redução de desmatamento, com o compromisso de redução de emissões. Que País do mundo pode apresentar concretamente resultados como o Brasil pode?

Neste marasmo, neste mar notícias ruins, está aí uma notícia boa: a meta ousada do País de pôr fim ao desmatamento ilegal na Amazônia, zerar o desmatamento ilegal na Amazônia, e de fazer a redução de emissões de 37% até 2025 e de 43% até 2030.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente. Eu agradeço a tolerância do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Jorge Viana, Vice-Presidente do Senado.

De imediato, o Senador Walter Pinheiro, como orador inscrito.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, eu quero, até antes de tocar aqui num tema que eu considero importantíssimo, neste quadrante da nossa história, fazer uma referência também a esse debate que nós travamos aqui sobre o processo eleitoral, ou melhor, sobre a reforma política, que, na prática, virou uma reforma eleitoral.

Eu tive oportunidade, inclusive, de tratar este tema de forma muito mais, eu diria até, detalhada, na quarta-feira próxima passada. Portanto, eu me refiro aqui hoje a uma parte desse contexto da reforma, que até então a gente festejava como sendo uma vitória que, permanentemente... Aliás, vitória, vírgula, porque o reparo foi feito pelo Supremo Tribunal Federal, quando confirmou em votação por maioria... Refiro-me à questão do financiamento privado. Portanto, era essa decisão que até então nós estávamos comemorando, mas já há uma série de movimentações para que se retroceda neste aspecto.

A expectativa nossa é que, mais uma vez, deva prevalecer o espírito, eu diria, dos mais corretos nesta Casa. Foi uma matéria sobejamente discutida e, portanto, consagrada aqui no voto. Não há por que se produzir, em grau de recurso, uma tentativa de retomar esse debate e, ao mesmo tempo, de tentar voltar com um tema que já havia sido sepultado por este Plenário e pelo Plenário da maior Corte deste País, o Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente, eu quero tocar aqui numa questão que tem motivado, inclusive, as movimentações do Governo neste último período e que tem a ver muito com a estruturação de Estado. Este é um debate, Sr. Presidente, aliás, do qual V. Ex^a, quando era Deputado junto comigo, teve oportunidade de participar. E é um tema que, de certa forma, eu até busquei, aqui na Casa – e me refiro ao Congresso Nacional –, aprofundar, não só pelas minhas raízes.

Portanto, eu venho do Sistema Telebrás, que à época era uma grande estatal brasileira, e fazia um debate sobre o serviço público. E não há como se fazer um debate de uma estruturação de Estado, principalmente em um momento de crise, sem enxergar o papel do serviço público, como estruturar isso. Esta é uma lacuna que nós acumulamos ao longo dos anos. Portanto, eu não quero aqui crucificar gestores de agora nem tampouco remover ou até voltar ao passado, para transformar em culpa ou coisa do gênero o que não foi feito lá atrás.

Esta é uma característica inclusive do Estado brasileiro. Muito se falou em reforma administrativa, em reforma da estrutura de Estado, até no uso do termo desburocratização, mas pouco nós avançamos do ponto de vista do conceito de administração pública responsável, administração pública eficiente, administração pública voltada para atender os interesses da maioria da população, e não de utilização de máquinas públicas ou da estrutura da máquina pública para atender exclusivamente os interesses de partidos que, por vezes, ocupam a estrutura de Estado.

Portanto, o conceito entre Estado e governo, a diferença entre o que é a estrutura administrativa de uma Nação e o que é a tarefa de governantes durante um período, meu caro Paulo Paim. Porque, por mais que duradouro seja, é importante lembrar que – pelo menos, eu não conheço –, na história da humanidade, a não ser por golpe militar, não há estruturas democráticas de pensamento ou de corrente de pensamento que se estabeleçam por 30, 40, 50 anos sem haver uma forma salutar de renovação desse modelo de governar.

E eu queria tocar neste tema, Paulo Paim, porque me lembra dos tempos nossos da reforma administrativa, em 1998. Liderava a nossa Bancada o grande companheiro Marcelo Déda. Coube a ele fazer a designação de alguns Parlamentares àquela época – eu era um novato, estava no meu primeiro mandato –, e recebi de Marcelo Déda a tarefa de me dedicar a este tema e, naquele momento, fazer esse debate com a estrutura de governo.

Naquela época, o governo Fernando Henrique tinha uma estrutura de Ministério de Administração. Eu me relacionei, por muito tempo, com o governo Fernando Henrique, na área do planejamento, com o ministro que eu considero, inclusive, naquela época, meu adversário na política. Mas fui várias vezes, eu diria até, incisivo, nas afirmativas de classificá-lo como um competente ministro, o Ministro Martus Tavares. Nós travamos importantes debates. Depois, nós tivemos a presença do Bresser Pereira como articulador e pensador das estruturas, da necessidade de reforma das estruturas de Estado, com o seu pensamento em relação à Previdência, com a sua articulação, eu diria, até muito bem azeitada, ao que era a estrutura de Estado.

Portanto, esse é um debate que nós precisaríamos fazer com esse grau de qualidade, e não um debate meramente, por exemplo, para troca de ministros.

Ninguém nunca ouviu eu pedir da tribuna para tirar um ministro de Fernando Henrique ou do Lula ou da Dilma. Acho que a nós, como Parlamentares, a tarefa dada é discutir a política e não a substituição de nomes.

Fiquei perplexo quando ouvi ontem que uma das mudanças passa por retroceder nessa organização da estrutura de Estado, com a eliminação de tarefas da CGU.

A CGU, no período do governo Fernando Henrique, tinha uma tarefa e, depois, foi sendo aprimorada do ponto de vista da sua gestão, além do controle e o papel de Estado de se antecipar. A CGU não é uma unidade de polícia; a CGU não é uma unidade da Justiça; ela é um órgão de controle para orientar o gestor público quanto ao ato, vamos chamar assim, errôneo, para que ele até se consagre como malversação, mas não se processe. Portanto, é fundamental organizar essa estrutura.

É necessário que tenhamos, na estrutura pública, esses verdadeiros órgãos que funcionam como órgãos de Estado. O papel de uma Polícia Federal, o papel de uma Receita, o importante papel de nossos órgãos de controle. Mas também do outro Poder, a estrutura do Judiciário, a estrutura do Ministério Público. Como concebemos uma organização de Estado, pensando exclusivamente em servir, para que o serviço público chegue a todos os cantos.

No serviço público – e esse foi o debate da reformulação feita no mundo, e aí me refiro, por exemplo, à grande reestruturação a que o mundo assistiu nos anos 80, um debate ferrenho no Reino Unido, com desdobramentos e aceitação por parte do governo norte-americano, a crise estabelecida no próprio Parlamento francês, na medida em que havia necessidade de uma reestruturação do serviço público na França –, em todo ele, a essência é exatamente chegar a cada cidadão. Sempre uso uma máxima: serviço público é exatamente para o povo mais pobre, é para chegar aos locais mais distantes, é para prover as condições para a viabilização da vida dessas pessoas.

Portanto, quando tocamos nesse debate, muita gente vem com o discurso de que nós estamos fazendo o debate das corporações. Nós vivenciamos isso nesta Casa, quando também, no final dos anos 90 e início dos anos 2000, nós tivemos um processo acirradíssimo no que diz respeito ao que era carreira típica de Estado, a forma de remuneração.

Uma das brigas que nós travamos, Senador Paulo Paim, foi tirar aquele negócio que nós chamávamos de penduricalhos nos salários. Você fazia uma série de promoções para poder fantasiar um salário que era extremamente reduzido. Isso não estimulava ninguém à carreira pública por conta exatamente de um chamado salário base pequeno. E, diante da impossibilidade desse crescimento, você ia promovendo pagamento de gratificações. Portanto, introduzindo, na estrutura pública, um erro, uma anomalia.

A estrutura pública começou a conviver com uma organização interna em que nós tínhamos mais chefes do que qualquer outro tipo de coisa. Na realidade, a ocupação do cargo de chefia era uma ocupação que se dava, meu caro Elmano, para exatamente conceber uma forma ou uma burla para atender a uma demanda de salário.

Então, a estruturação do serviço público é essencial para isso. Agora, é necessário também que se faça o debate sobre os verdadeiros papéis da estrutura de Estado. E aí não se trata de discurso, às vezes, muito estabelecido de que é a privatização do Estado ou a precarização do Estado, mas das funções que precisamos tirar da estrutura pública e como é que nós precisamos, cada vez mais, organizar as funções inerentes à estrutura pública, para, aí sim, não se precarizar.

Precarizar a estrutura pública, por exemplo, é você dotar os principais órgãos públicos, Senadora Ana Amélia, de uma falta de eficiência. Portanto, parece até extremamente delicado. Mas é isso mesmo, é dotar de estruturas ineficientes, porque isso não acontece por geração espontânea. Na medida em que eu não faço o correto, eu estou induzindo, eu estou fazendo o errado. Portanto, é a indução desse processo. É o estabelecimento claro de carreiras, um processo de remuneração. Eu não considero.

É um absurdo ficar fazendo-se um debate sobre a questão de que na estrutura pública há salários aqui, ali e acolá. Dou um exemplo: o Ministério das Comunicações. O corpo técnico do Ministério das Comunicações, por exemplo, há muitos anos não absorve engenheiros. Isso acontece porque nenhum desses engenheiros, principalmente em uma área que avançou muito como a área da tecnologia da informação e da comunicação,

submete-se a um concurso para receber um salário que não chega a ser a metade dos salários patrocinados pela iniciativa privada. Então, as carreiras do Judiciário, as carreiras da Polícia, da Receita, do Banco Central, de órgãos como os da nossa área da agricultura, em que precisamos ter profissionais cada vez mais gabaritados, capacitados, inclusive na excelência da pesquisa, a fim de que esses serviços cheguem à ponta, ao pequeno agricultor, à atividade econômica que é majoritária neste País.

O Jorge Viana falava há pouco da área de meio ambiente. Ora, o Estado brasileiro, cada vez menos, forma gente nessa área. Eu não estou propondo colocar fiscais, mas colocar gente que possa pensar a política. E, quando a gente discute, por exemplo, remuneração nessas carreiras, todo mundo acha que é um absurdo, é “pauta bomba”.

Ora, essas são as carreiras que merecem, sim, um processo apurado para termos capacidade de atrair para a esfera pública as pessoas que podem, efetivamente, não só levar o acumulado do seu conhecimento, principalmente no banco escolar, mas agregar a essa pessoa um acumulado de formação para poder prestar serviço à população.

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Portanto, nós precisamos de estrutura física, nós precisamos de estrutura de uso, de ferramentas desse novo tempo, para que o serviço público possa chegar lá; para que efetivamente possamos ter...

Então, quando se fala numa reforma de Estado, que, na realidade, não é reforma de Estado coisa alguma, é reforma política, a partir de uso do cargo – tirar o ministro tal para colocar o ministro tal. Esse é o verdadeiro desserviço à estrutura pública.

E, quando se fala em fusão de ministérios, o debate não é sobre a melhor fusão para atender a população, ampliando a capacidade de serviço deste ou daquele ministério. Mas a fusão acaba acontecendo a partir de como se irá acomodar.

Então, o número de ministérios está associado a quanto eu vou ganhar de apoio político nas Casas Legislativas, e não à maneira como se vai estruturar a capacidade de o Estado levar o serviço a todos os cantos do País.

Portanto, esse é o debate que, lamentavelmente, a gente não faz – não faz. E, quando vem matéria para cá, é só assim: “é criar não sei o que, daqui para ali”, como se fosse uma espécie de puxadinho na estrutura de Estado. Aquela história de que o sujeito bota uma banda para cá, uma banda para lá, levanta um tijolo ali. Talvez, num pedaço, num canto, numa estrutura de construção civil, até se consiga sobreviver. Põe-se uma viga e, ainda que se faça puxadinho para ali, para acolá, que a arquitetura não salte aos olhos como coisa bonita, ainda se pode conviver com isso. Mas, na estrutura de Estado, não, porque o problema não é a plástica dessa arquitetura – aliás, eu não posso nem usar o nome de arquitetura porque não é um nome adequado, pois nisso não há arquitetura nenhuma.

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – A arquitetura parte do princípio de algo que é pensado. Isso é uma deformação da estrutura de Estado, o que é produzido, na realidade, é uma anomalia.

Então, toda vez que a gente trata deste tema, todo mundo acha que nós estamos fazendo a defesa do interesse das corporações. Eu acho que as corporações têm que se defender, é normal. Agora, é diferente entre o que é uma defesa da corporação e a estruturação de Estado, e como que essas corporações devem agir.

Talvez, se tivéssemos produzido aqui a legislação para isso, nós não teríamos a guerra estabelecida em cada órgão, como nós assistimos aqui no Congresso Nacional: um dia, uma medida provisória para tratar de delegado; no outro dia, uma medida provisória para tratar de agente.

Portanto, nós precisamos entender essa estrutura como um todo, os seus servidores ali dentro como importantes...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ...e a matriz de salário, que é uma questão fundamental. Até para não haver uma evasão e, ao mesmo tempo, haver estímulos na estrutura de Estado. Seja ela a estrutura do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo. Esse é um respeito normal a quem o serviço público chegará.

Essa é a ponderação que eu quero fazer – Senadora Ana Amélia, vou dar um aparte a V. Exª e ao Senador Elmano, para encerrar – para entendermos. Não é só isso.

E chega aqui ao Senado só assim: “Está na hora de votar o veto. Quem vota pela manutenção do veto?” Aí tem-se que votar porque o Governo está pedindo. “Quem é contra a manutenção do veto é porque está a favor de pauta-bomba, não está pensando em nada, não sei o quê”.

Alguém deixou isso represado, alguém pegou isso e foi empurrando como quem empurra lixo no canto ou para debaixo do tapete.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Eu queria só me somar às palavras de V. Ex^a, sobretudo quando fala sobre a crise do Estado.

(Soa a campanha.)

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Realmente, o Estado hoje, o Estado brasileiro, através dos seus entes federativos, não está atendendo as aspirações da coletividade nas áreas mais elementares e mais importantes para quem é pobre neste País: a saúde pública, a educação de qualidade, a segurança pública – a insegurança está presente em todos os cantos e recantos deste País. Então, há uma decepção coletiva com o papel e as funções do Estado brasileiro. V. Ex^a tem sido incansável nesta Casa no que diz respeito às questões do Estado e, especialmente, às questões federativas. Os Municípios brasileiros, no meu entendimento, já estão praticamente falidos. Os Estados membros da Federação enfrentam dificuldades...

(Soa a campanha.)

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – ...haja vista o que está acontecendo no Estado do Rio Grande do Sul, a situação que atravessa o Rio Grande do Sul, a despeito de suas potencialidades, suas tradições, sua riqueza, sua autossustentabilidade no que se refere à produção, dos avanços tecnológicos invejáveis. Então, há uma crise profunda no nosso Estado, e nós não temos nos aprofundado na discussão da crise maior – eu sempre digo isso – que está nos acometendo, que é a crise do Estado que está aí, que não mais atende as aspirações coletivas. De outra parte, com relação ao fatiamento da Controladoria-Geral da União, que eu considero uma das conquistas recentes da sociedade no aperfeiçoamento do controle do descontrole do Estado brasileiro, há um retrocesso. Nós fizemos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Meu nobre e estimado Senador, nós não podemos permitir que haja um retrocesso, sobretudo quando o Estado avança no controle disso, porque nós estamos num momento de precisar que um governo venha governar o Estado brasileiro – se nós considerarmos o que está acontecendo em outras áreas específicas do nosso Estado. Então, eu queria me somar às considerações feitas no pronunciamento de V. Ex^a, que sempre tem trazido a esta Casa, a este Plenário, assuntos da mais alta importância para a vida nacional.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu vou dar um aparte ao Senador Aloysio.

Senador Aloysio, eu ouvi o aparte do Senador Elmano, mas uma coisa que me chama a atenção é o seguinte. Eu não estou falando aqui hoje só por conta desse...

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... absurdo de deixar salários acumularem, tal, tal, ou melhor, não repassar, não haver reajuste ou fatar uma CGU. Na minha opinião, tudo isso é fruto exatamente da desestruturação que a gente vem vivenciando ao longo dos anos, é disso que eu estou reclamando. Quer dizer, não há uma medida para você tratar essa questão de Estado de uma forma mais consequente, de uma forma, inclusive, produtora, para você não ficar tratando disso a cada momento e depois jogar a responsabilidade no Congresso: “Ah, o Congresso é que tem que resolver o problema do veto lá, porque é pauta bomba”, ou “O Congresso vai ter que resolver o problema da CGU”.

Na realidade é este o debate: que Estado nós precisamos ter para continuar enfrentando as crises e prestando serviço à população brasileira? Sinto a ausência desse debate, é esse debate qualificado que eu não vejo. Aí, quando os governos falam em reforma, a reforma é tirar fulano e colocar beltrano...

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... preenche aqui, bota acolá, é Partido A ou Partido B, e não a estrutura de Estado.

É óbvio que agente político vai ficar comandando lugares de agentes políticos a vida inteira, mas é necessário que uma estrutura de Estado seja perene, Senador Aloysio, perene, independentemente de quem está no governo. Portanto, é para esse debate que eu quero chamar a atenção. Será possível que a gente não vai ter condição de construir uma estrutura perene de Estado? Vamos passar a vida inteira tendo estruturas de governo... Obviamente, umas vão funcionar para uma parte da população e outras para os partidos que estão no Governo.

Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Walter Pinheiro, o pronunciamento de V. Exª coloca o tema da reforma do Estado dentro de uma perspectiva bastante ampla e correta na minha opinião. Qual é a missão do Estado? Como ele deve se estruturar para cumprir essa missão? Será o Estado um tutor da sociedade? Ou o Estado vai ser um parceiro da sociedade? Há uma série de questões...

(Soa a campanha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... que V. Exª aborda com a profundidade de sempre. Mas eu não poderia fugir da questão atual. A Presidente Dilma anuncia uma redução de ministérios. Aliás, antes: o Ministro do Planejamento é alguém que deveria ter uma visão geral da Administração, porque o Orçamento é elaborado no seu ministério. O Ministro do Planejamento anuncia o seguinte: vamos extinguir dez ministérios. Aí, a imprensa pergunta: “Quais ministérios, ministro?” “Eu não sei.” E até hoje não se sabe. Então, é impossível que um processo como esse, de reforma do Estado, seja conduzido com esse tipo de governo que nós temos, inteiramente perdido diante dos desafios, que são muitos, com que ele se depara. Mas, em relação à CGU, eu gostaria de abordar esse tema na mesma linha do Senador Elmano Férrer. Considero um enorme retrocesso...

(Interrupção do som.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ...o que se pretende fazer com a CGU. Não se cogita apenas tirar o grau de Ministro do dirigente máximo da CGU, o que para mim já seria grave. Eu entendo que a CGU, por sua importância, deva ser uma espécie de porrete: “Olha, se não andar direito, o seu caso vai para a CGU”. É algo que fica pairando por cima do conjunto da Administração como um alerta: se não andar direito, vai para a CGU. É preciso alguém rigoroso, como foi o Ministro Hage, aliás seu conterrâneo, para dirigir um órgão dessa importância. Tirar o *status* de Ministro já considero ruim, agora fatiar as suas funções – uma parte vai para a Casa Civil, uma parte vai para o Planejamento, uma parte vai para o Ministério da Justiça – é simplesmente acabar com um instrumento de controle interno do Poder Executivo que é da maior importância.

(Soa a campanha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Foi criado pelo Presidente Fernando Henrique, cumpriu bem sua missão, e não há nenhuma razão que justifique a consecução desse projeto anunciado, que tem, aqui no Senado, uma oposição que, creio, é unânime dos membros desta Casa. Muito obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Para concluir, Senador Paulo Paim, acho que é isso aí. Eu até usaria uma expressão, Senador Aloysio, que meu pai, que brincava muito com a gente, usava: “Travesseiro de pena, quando você abre e joga para cima, você pode até catar as penas, mas o travesseiro, nunca mais”. É o caso da CGU: se jogar uma pena para cá, outra para acolá, acabou.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Você não reconstitui equipes, desmoraliza o órgão, desmotiva os funcionários...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – E mais: na ponta, na ponta, nós vamos alimantar um negócio que é pior, Senador Aloysio. Na ponta, muita gente vai dizer: “Acabou o controle, agora é geleia geral!”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Walter, mais um minuto para V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Acho que é importante ter essa questão, é por isso que estou insistindo.

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Precisamos repensar essa questão do Estado. Podem dizer: “Pinheiro, isso é querer demais!” Por que querer demais? Aliás, em vez de fazer essa deformação, porque isso não é uma reforma, deveríamos fazer algo consequente. Quando se pensou em cortar dez minis-

térios, por exemplo, pensei até que o Orçamento, no dia 31, já viria com, pelo menos, o desconto desses dez que seriam cortados – até para você estruturar, para frente, a questão da crise a partir dessa nova estrutura de Estado que você está pensando.

Por isso, meu caro Elmano, meu caro Moka – nós, que fomos Deputados na Comissão de Orçamento –, eu usava sempre isto: na ditadura militar, quando os caras fizeram o Decreto nº 200 para tratar de Orçamento, eles chamaram de Orçamento-Programa. Na nossa era, em que o programa e o planejamento são questões fundamentais, o nosso Orçamento virou um conjunto de números: fecha ou não fecha, dá menos ou dá mais, acochambra aqui ou acolá.

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Portanto, é importante, Paulo Paim, que a gente faça um clamor por uma verdadeira estruturação do Estado e, principalmente, pelo respeito à figura do servidor público, que, efetivamente, é o cidadão capaz de fazer este Estado chegar, de uma vez por todas, principalmente aos mais pobres deste País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Walter Pinheiro. Agora passamos a palavra ao Senador Eduardo Amorim, como Líder.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, também faço aqui, como fez o Senador Walter Pinheiro, um clamor, um pedido, só que desta vez não só na direção da reconstrução do Estado brasileiro que temos hoje, mas também em nome daqueles que sofrem todos os dias, que padecem nas filas para entrar numa máquina de hemodiálise. É completamente diferente o assunto, mas é muito sofrimento.

No seu Estado, um Estado continental, que é o Estado da Bahia, imagino o sofrimento daquelas pessoas transitando em rodovias muitas vezes em péssimas condições, dia sim, dia não. Muitas vezes, essas pessoas dependem da boa vontade de um gestor, de um prefeito, que pode ou não ter compromisso com a saúde do cidadão, para serem encaminhadas para fazer hemodiálise e para se manterem vivas, quando, na verdade, elas poderiam estar livres de tudo isso se tivessem oportunidade de fazer um transplante.

Então, Sr. Presidente, colegas Senadores, todos que nos acompanham pela TV Senado, todos que nos acompanham também pela Rádio Senado e pelas redes sociais, é este assunto que me traz à tribuna nesta tarde, um assunto de extrema gravidade que aflige e leva ao sofrimento milhares e milhares de brasileiros. Refiro-me ao avanço das doenças crônicas, sobretudo da hipertensão e do diabetes, que têm provocado o aumento substancial no número de pacientes com problemas renais.

A Senadora Maria do Carmo, que ali está, entende muito bem, porque, há muitos anos, ela desenvolve um programa no nosso Estado, o Pró-Mulher, e esse programa faz uma busca ativa por aqueles portadores de algum tipo de doença crônica, como o diabetes, hipertensão, fazendo uma prevenção, no sentido de que as pessoas não desenvolvam uma doença renal crônica.

Para que se tenha uma noção do avanço da doença renal crônica no mundo, atualmente 10% da população mundial, independente de idade ou raça, é afetada pela doença. Estima-se que, em cada cinco homens, um apresente a enfermidade. Já entre as mulheres, a relação é de uma em cada quatro, com idade entre 65 e 74 anos. Contudo, estudos apontam que, a partir dos 75 anos, metade da população sofre algum grau da doença. Isso é muito grave, Sr. Presidente, e muito mais grave quando o Poder Público, realmente, não está sensibilizado para essa questão.

Sr. Presidente, a doença renal crônica é silenciosa, ela não apresenta os sinais e sintomas em fase precoce; entretanto, significa uma perda lenta, progressiva e irreversível da função renal. Por isso, os médicos precisam estar atentos aos grupos de risco desde a atenção primária, e aí o Programa Saúde da Família tem um papel preponderante, de extrema importância, para prevenir ou barrar o desenvolvimento desse tipo de doença.

No nosso País, a situação do doente renal crônico é extremamente preocupante. Ouso dizer: em muitos casos, a situação é perversa. Dados atuais da Sociedade Brasileira de Nefrologia apontam que mais de 100 mil pessoas fazem diálise todos os dias; desses, 75% descobriram tardiamente a doença.

Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, nos últimos dez anos, o número de transplantes tem crescido no nosso País, é verdade, mas precisa crescer mais ainda para dar essa liberdade, para dar uma qualidade de vida a essas pessoas. No caso dos doadores efetivos, o Brasil atingiu o percentual de 14,2 doadores por milhão de população.

Embora, nos últimos dez anos, o número de transplantes venha aumentando no Brasil, ainda precisamos de muito mais, muito mais. Além da necessidade de esclarecer as dúvidas da população, já que o tema ainda é pouco difundido, Senador Aloysio Nunes, há a necessidade de se estruturar de maneira adequada e eficaz a rede hospitalar pública.

No que tange, especificamente, aos transplantes renais, apesar de o Brasil possuir um robusto programa público de transplante de órgãos, observam-se dificuldades para atender a todos os pacientes que necessitam de tal procedimento.

Segundo dados publicados no Registro Brasileiro de Transplantes, da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, em março deste ano, havia cerca de 18 mil pacientes ativos, em lista de espera, aguardando um enxerto renal.

Em Sergipe, Sr. Presidente, colegas Senadores, no intervalo de um ano, mais precisamente entre 2013 e 2014, quase mil pessoas esperam esse tipo de transplante. Há quase cinco anos, Senador Aloysio Nunes – cinco anos –, que não se faz um transplante renal no nosso Estado, não pela falta de profissionais, pois profissionais nós temos, extremamente qualificados, mas pela omissão, pela perversidade do Governo do Estado em não disponibilizar os meios, as condições para que isso seja feito; é lamentável não dar um mínimo de condições a essas pessoas. Só sabe isso quem passa por essa situação, Senador Moka, ou seja, quem está, dia sim, dia não, ao lado de uma máquina de hemodiálise. Uma pessoa nessa situação não pode nem viajar para um lugar com uma distância superior a 200km, porque no dia seguinte há o compromisso com aquela máquina por mais de cinco horas. A situação fica ainda pior quando a pessoa mora distante.

Eu diria que essa é uma situação extremamente perversa, sobretudo quando a medicina tem condições de dar essa liberdade, essa dignidade a essas pessoas que necessitam desse tratamento. Quem acredita em Deus, como eu acredito, sabe que Ele, na sua generosidade divina, nos deu não apenas um, mas nos deu dois rins, quando precisamos de apenas um para estar vivos. E antes de tudo, colegas Senadores, antes de o paciente necessitar de um enxerto renal, a maioria necessita da hemodiálise ou da diálise peritoneal.

Não sei se o senhor já teve a curiosidade, Senador Paim, presente neste momento nesta sessão, de observar a quantidade, a montanha de soro que um paciente renal, que faz diálise peritoneal, recebe todos os meses do Ministério. Seria muito mais humano, muito mais digno se ele tivesse a oportunidade de receber um transplante renal, o que, lamentavelmente, não se faz em muitos lugares, como no meu Estado.

Por isso, Sr. Presidente, se, por um lado, o quadro é preocupante, pois o aumento dos casos de insuficiência renal crônica foi muito superior à ampliação da oferta de vagas nos serviços de hemodiálise no sistema público de saúde do País, por outro lado, existem queixas a respeito da baixa remuneração dos procedimentos realizados em pacientes do SUS. De acordo com prestadores de serviço de terapia renal, o valor pago pela sessão de hemodiálise é bastante inferior ao custo atinente à manutenção dos equipamentos e ao pagamento de profissionais.

Assim, diante dessa situação, algumas clínicas estão deixando de atender aos pacientes do SUS como forma de minimizar os prejuízos. Ademais, a defasagem da tabela de remuneração por procedimento do SUS é agravada por circunstâncias tais como a desvalorização do real frente ao dólar, a inflação galopante e em virtude de muitos insumos e equipamentos serem importados, e o aumento da taxa de inflação, como aqui já citei.

Dessa maneira, diante de tudo que foi exposto e da relevância do tema, propusemos à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, presidida por V. Ex^a, Senador Paim, uma audiência pública para debatermos os problemas enfrentados pelos pacientes com doenças renais que necessitam de hemodiálise ou estejam na fila de espera de um transplante renal, uma fila interminável em muitos cantos deste País.

Pretendemos, ainda, discutir as dificuldades de acesso aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a baixa remuneração das sessões de hemodiálise realizadas nos pacientes SUS dependentes, bem como a necessidade de renovação de equipamentos e de melhor capacitar os funcionários e aqueles que trabalham com esses pacientes.

Para tanto e diante da incontestável relevância do assunto...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – ... Senador Moka, Sr. Presidente, colegas Senadores, convido a todos os senhores, a todos aqueles que estão nos assistindo pela TV Senado e nos ouvindo pela Rádio Senado, acompanhando pelas redes sociais, convido a todos, em nome do Presidente da Comissão, o Senador Paim, para estar presentes amanhã, quarta-feira, às 9h, no Plenário 2 da Ala Nilo Coelho, para, juntos, engrandecer esse debate, que será realizado com o Subprocurador-Geral da República e Coordenador do GT Saúde, Oswaldo José Barbosa Silva; com o Diretor da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Valter Duro Garcia; com o Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante, Paulo Luconi e com o Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, Heder Murari Borba, para que, juntos, possamos debater e, quem sabe, encontrar um caminho melhor para essas pessoas portadoras de insuficiência renal crônica.

Volto a dizer e insistir: só quem está ao lado de um paciente renal crônico, que passa por aquela máquina dia sim, dia não e que não pode viajar a 200km de sua casa porque no outro dia tem que estar presente, tem compromisso com a máquina, sabe tão quanto é o sofrimento.

Pois não, Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Senador Eduardo Amorim, eu conheço, relativamente, esse problema. A minha ex-esposa, já falecida, doou o rim ao seu irmão, que era renal crônico. Mas, mais do que isso, conheço a dificuldade, sobretudo das pequenas cidades, onde essas pessoas têm de ir duas, três vezes por semana para fazer a hemodiálise. É um sofrimento terrível, enquanto você não consegue um doador, que precisa ser compatível, senão, mesmo fazendo o transplante, vai haver rejeição. Tem que ser compatível. Tem uma fila única e a pessoa fica esperando. Enquanto ela não faz o transplante, ela tem de ser submetida, toda semana, àquele processo. Você fica preso a uma máquina, na verdade, porque você, de tempos em tempos, você tem de filtrar, já que o seu rim não funciona, mecanicamente todo o seu sangue. Então, eu acho que...

(Soa a campanha.)

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... V. Exª faz um pronunciamento ... Eu queria saber se a reunião será conjunta amanhã.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Será conjunta.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Então, com certeza, estarei lá. Quero parabenizá-lo pela oportuna audiência pública que, tenho certeza, atenderá... Torço para que, no final, tenhamos um encaminhamento no sentido de tornar mais humano e melhorar o atendimento de milhares e milhares de renais crônicos que existem neste País. Muitíssimo obrigado, Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Obrigado, Senador Moka.

Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Na linha do Senador Moka, quero cumprimentá-lo e dizer que estarei também nessa audiência pública amanhã. Eu acompanho, desde a origem, o trabalho do Hospital do Rim e Hipertensão, em São Paulo, que é vinculado, como o senhor sabe...

(Soa a campanha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... à cadeira de Nefrologia da Faculdade Paulista de Medicina. Ali se realiza um trabalho exemplar, um trabalho de excelência reconhecida no Brasil e no mundo, não apenas pela quantidade de transplantes que se realizam ali, como pela qualidade dos seus serviços. É uma pena que, no Brasil, onde tantos, milhares de compatriotas nossos sofrem desse mal crônico, não tenham acesso a um serviço dessa qualidade. De modo que eu espero que, nessa reunião de amanhã, nós possamos sugerir linhas de trabalho que permitam que um atendimento como esse do Hospital do Rim e Hipertensão, de São Paulo, seja multiplicado no Brasil para alforriar as pessoas que são hoje escravizadas a esse tratamento tão cansativo, tão estressante, tão cheio de riscos...

(Soa a campanha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... de risco de infecção, que é a hemodiálise.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado, Senador Aloysio Nunes. O senhor tem toda razão quando se expressa, bem como o Senador Moka. É uma prisão, é uma escravidão. Eles poderiam estar livres de tudo isso, Senador Moka. Eu sei que o senhor conhece o assunto não só como médico, mas, como bem o senhor disse, porque viveu isso. Eles poderiam estar todos livres, livres de tudo isso porque os profissionais no Brasil nós temos, mas o que falta é o instrumento, é a oportunidade.

Em muitos cantos, Senador Aloysio, não há o equipamento para se fazer o teste de histocompatibilidade, o que não é coisa do outro mundo e que não custa tão caro assim. Havendo equipamentos como esse, você poderá fazer as provas de histocompatibilidade em todos os cantos e, com certeza, haveria uma multiplicação do número de doadores.

Mas, quando você encontra obstáculos como esse, com certeza quem paga é aquele que já foi sentenciado, aquele que está condenado porque não tem outro caminho...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – ... que ficar ao lado de uma máquina dia sim, dia não.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Pois não, Senadora Lúcia Vânia.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senador Amorim, eu gostaria também de externar aqui os meus cumprimentos pela iniciativa de V. Exª.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Obrigado.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Não me surpreende esse seu trabalho, uma vez que tem demonstrado, ao longo do tempo de nossa convivência, a sua sensibilidade e principalmente o seu sentimento humanista. Eu não tenho dúvida de que V. Exª presta um grande serviço a milhares de brasileiros que precisam realmente de uma atenção nessa área. Parabéns! Estaremos com V. Exª amanhã, nessa reunião conjunta.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

Senador Walter Pinheiro.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Amorim, eu, assim como todos os outros Senadores, quero lhe parabenizar principalmente pela provocação desse tema. Eu estava comentando com o Senador Aloysio, antes, inclusive, da nossa fala aqui, exatamente sobre a questão simples da histocompatibilidade, mas da complexa forma como é tratada essa histocompatibilidade, que inviabiliza. Por exemplo, foi feito um grupo de trabalho no Ministério da Saúde que concluiu os trabalhos em 2012, para sair um novo decreto com essa questão da histocompatibilidade. Três anos, e até agora nada. Nós estamos fazendo esse amplo debate. Eu tenho, historicamente, Senador Amorim, colocado, inclusive, emendas minhas, individuais, para os hospitais públicos de Salvador, o Hospital Ana Nery, pelo qual tenho um carinho muito grande, porque é onde meu filho nasceu, que hoje é um hospital de referência; e o Hospital das Clínicas, onde a gente trabalha, inclusive, nessa política de transplante. O Governo da Bahia, inclusive, lançou agora um grande programa de transplante. E nós vamos contribuir, mais uma vez, com esse programa. Outra coisa é a utilização de tecnologia, um debate que estamos tentando fazer com o Hospital das Clínicas.

(Soa a campanha.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Por exemplo, em vez de o sujeito viajar, até porque não só temos o problema da ausência de máquina, mas também temos o problema sobre o qual eu comentava com o Senador Moka: para a diálise a água é fundamental.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Com certeza.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu diria até decisiva, essencial. O outro problema é a presença do nefrologista. Eu não tenho tantos nefrologistas para espalhar pelo Estado inteiro. Portanto, estou propondo às clínicas e tentando fazer esse debate com o Governo do Estado, para montar uma estrutura onde se faça exatamente o seguinte: uma central, numa cidade grande como Salvador, Aracaju ou quaisquer outras cidades espalhadas regionalmente, com nefrologistas. Essas pessoas podem fazer uso das máquinas na sua cidade sem a necessidade do deslocamento. Mas o sonho de todo doente crônico renal é se libertar da máquina e ganhar o transplante. Parabéns, Senador Amorim!

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Obrigado, Senador Walter Pinheiro.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Mais uma vez, insisto em convidar os colegas Senadores para que possamos, realmente, debater esse importante tema amanhã, nas duas Comissões, a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Direitos Humanos. Com certeza, estarão aqui autoridades no tema do Brasil inteiro, além, é lógico, de familiares e pacientes de todo o nosso País.

É muito sofrimento. Solução tem. No caso do meu Estado, não falta nefrologista. O que falta é oportunidade. O que falta é o simples equipamento para os profissionais poderem atender. Enquanto isso, os pacientes são mandados para o Estado do Senador Tasso Jereissati, para o Estado do Senador Aloysio Nunes ou para outros cantos, aumentando mais ainda o sofrimento, embora eles sejam bem recebidos em muitos outros lugares.

Era só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Pois não, Senador Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Passamos, de imediato, a palavra para o Senador José Agripino, que pediu um aparte.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Quase perco a oportunidade, Presidente...

(Interrupção do som.)

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – ...de cumprimentar o Senador Eduardo Amorim por essa iniciativa, porque problemas existem às toneladas. Agora, é preciso que alguém priorize. V. Exª está priorizando a questão. Há poucos dias, participei, até por questões de amizade pessoal, com um ex-secretário meu de quando fui Prefeito e Governador, que teve um problema sério. Ele teve uma infecção e passou 20 dias na UTI, o que destruiu principalmente os seus rins. Ele saiu da UTI, e o grande flagelo dele é a recuperação renal. E ele me dava conta da dificuldade. Quem passa 20 dias na UTI cria escara, fragiliza movimentos, atrofia musculatura, mas ele se queixava exatamente da insuficiência renal. A hemodiálise, pelo que ele me dizia, era uma coisa terrível. Passar de quatro a seis horas imobilizado numa máquina...

(*Soa a campanha.*)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – ... substituindo ou filtrando o seu sangue numa máquina é uma coisa dolorosa, quando se sabe que é possível. O transplante renal tem doador certo, que é alguém da família que se dispõe a fazer. Não é que você fique na fila. Alguém da família pode lhe ceder. É o tipo do transplante em que você é capaz de oferecer a solução, desde que iniciativas como a sua se processem, que se dê prioridade. Ao invés de fazer hemodiálise, vamos dar prioridade ao transplante, que é uma coisa segura. Se é de irmão ou de parente muito próximo, a chance de rejeição é muito pequena e a cura é definitiva. Então, eu quero cumprimentar V. Exª, porque eu participei do sofrimento de alguém que, depois de 20 dias de UTI, ficou com os rins esfrangalhados, e a alternativa que se segue. E V. Exª como médico traz à discussão um assunto...

(*Soa a campanha.*)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – ... que, a partir da reunião que vai fazer, vai entrar na Ordem do Dia para se tentar encontrar no Brasil uma solução para milhares de pessoas que padecem desse mal. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado, Senador Agripino. Como o senhor disse, basta ser prioridade, porque o gasto realizado ao longo de um ano ou dois com certeza pagaria não só um, mas vários transplantes. Então, tem que ser prioridade. Se o Governo priorizar isso, evitaremos muitos sofrimentos e muitos padecimentos como tenho dito aqui.

Pois não, Senador Douglas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Não, é outra questão.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Só tenho a agradecer ao Senador Paim. Insisto no convite para que a gente possa debater esse tema amanhã, na Comissão de Direitos Humanos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu já convido à tribuna o Senador Lindebergh Farias.

Enquanto V. Exª vai à tribuna, eu convido o Senador Douglas Cintra para fazer o registro de uma comitiva do Conselho Comercial da França. Por favor.

O SR. DOUGLAS CINTRA (Bloco União e Força/PTB - PE. Sem revisão do orador.) – Presidente Paim, o Senado hoje recebe uma comitiva de (*Fora do microfone.*) empresários franceses que trabalham e investem em nosso País. Estão aqui para conhecer o nosso Congresso. Já visitaram a Câmara e o Presidente da Câmara, vamos agora visitar o Presidente do Senado. Estão aqui representados por Frédéric Junck, que é o Presidente do Conselho.

É uma honra para nós recebê-los aqui e mostrar o nosso País. Pudemos conversar durante um longo tempo sobre as oportunidades de investimento de médio e longo prazo, apesar das dificuldades momentâneas, e eles estão animados não só para conhecer o nosso Congresso, mas para continuar investindo em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Meus cumprimentos ao Conselho Comercial da França, que aqui foi apresentado pelo Senador Douglas Cintra.

Recebam uma salva de palmas do povo brasileiro. (*Palmas.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu subo à tribuna hoje para falar sobre o documento assinado por economistas que foi lançado ontem, em São Paulo, pela Fundação Perseu Abramo.

Primeiro estranhar que alguns Senadores, inclusive hoje, aqui, tenham questionado o fato de a Fundação Perseu Abramo, de economistas, ter lançado sugestões para que o Brasil volte a crescer.

Nós estamos num debate público. As várias correntes políticas nacionais trazem sua opinião sobre esse momento da vida econômica.

Há 15 dias, Senador Requião, os economistas tucanos se reuniram aqui em Brasília, Armínio Fraga, Samuel Pessoa, e falaram das propostas deles para sairmos da crise, propostas de que eu discordo.

As propostas do tucano eram as seguintes: primeiro, superávit de um ponto em 2016; superávit de dois pontos em 2017; superávit de três pontos em 2018; desvincular salário mínimo da Previdência; acabar com a vinculação constitucional dos recursos da saúde e da educação. Fizeram até críticas ao Plano Nacional de Educação, falando que aquele plano era de uma irresponsabilidade fiscal tremenda. Ou seja, o caminho que eles oferecem é de aprofundamento desses cortes. E quando se fala em cortes em programas sociais, em saúde e em educação, nós estamos falando do povo mais pobre, do povo trabalhador deste Brasil, que é quem precisa desse serviço público na ponta.

Aqui não. Nós e os economistas liderados por Belluzzo e pelo Professor Marcio Pochmann partimos de uma constatação de que esse ajuste que está aí, comandado pelo Ministro Levy, não está dando certo. Fracassou.

Nós começamos um ajuste com o objetivo de melhorar a situação fiscal do País. Pois bem, no final do ano passado, nós tínhamos um déficit nominal de 6,7%.

Sabe o que aconteceu agora? O déficit nominal aumentou. Fizemos o ajuste e o déficit nominal, até o final de julho, era de 8,8%.

E aqui entra um debate central, Sr. Presidente. O problema desse déficit, a composição é centralmente a política monetária do Banco Central! Olhe só. Em 2012, 4,83% do PIB de pagamento de juros. Em 2013, 5,1% do pagamento do PIB de pagamento de juros. No ano passado, nós subimos para 6,1%. Sabe quanto está no final de julho, no acumulado de doze meses? Está em 7,99%.

Na verdade, Senador Paulo Paim, e trago aqui um documento do Banco Central, o próprio Banco Central, no relatório de agosto, diz o seguinte: “No acumulado do ano, os juros nominais de janeiro a julho somam 288 bilhões, comparativamente a 148 bilhões do ano passado”. De janeiro a julho do ano passado, 148, agora 288. Um acréscimo de 140 bi! Então nós estamos enxugando gelo! Alguém fala de abono permanência para as universidades para economizarem 1 bi! Está aqui, 140 bi!

Continua o Banco Central: “No acumulado dos últimos 12 meses, os juros nominais totalizaram 451 bilhões, 7,92% do PIB”.

Então, sinceramente, nós não temos como fazer um ajuste fiscal sério ou colocar a economia para crescer com essa política monetária do Banco Central.

Essa é uma iniciativa muito importante. Na verdade, mais de 100 economistas participaram do lançamento desse manifesto “Por um Brasil justo e democrático”. Haverá lançamentos em todas as cidades do Brasil. Queremos fazer um lançamento também aqui em Brasília, ainda no mês de outubro.

O documento divide-se em dois volumes: “Mudar para sair da crise - Alternativas para o Brasil voltar a crescer”, e o segundo volume, “O Brasil que queremos - Subsídios para um projeto de desenvolvimento nacional”.

A síntese do volume 1. Vou tentar ler pelo menos este volume 1, porque sei que não terei tempo para ler o volume 2.

A lógica que preside a condução do ajuste é a defesa dos interesses dos grandes bancos e fundos de investimento. Eles querem capturar o Estado e submetê-lo a seu estrito controle, privatizar bens públicos, apropriar-se da receita pública, baratear o custo da força de trabalho e fazer regredir o sistema de proteção social. Para alcançar estes objetivos, restringem as demandas por direitos e a capacidade de pressão dos trabalhadores.

O ajuste fiscal em curso está jogando o [...] [Brasil] numa recessão, promove a deterioração das contas públicas e a redução da capacidade de atuação do Estado em prol do desenvolvimento. Mais grave é a regressão no emprego, salários, no poder aquisitivo das famílias, nas políticas sociais. Ao deteriorar o ambiente econômico e social, enfraquece o governo democraticamente eleito e amplifica a crise política e as ações antidemocráticas e golpistas que estão em curso.

Os defensores do ajuste argumentam que demandas sociais da democracia, represadas por mais de cinco séculos, não cabem no orçamento. Exigem a “revisão do pacto social da redemocratização”. Querem fazer regredir os avanços sociais da Constituição de 1988, marco do processo civilizatório brasileiro. Pregam choque de austeridade, para cortar os gastos em saúde e educação, mas calam-se diante do fato de que a relação dívida bruta/PIB cresceu quatro pontos percentuais nos últimos de seis meses [...] em função dos juros básicos da economia, sem precedentes na experiência internacional.

Diversos segmentos progressistas têm manifestado preocupação com a gravidade da situação política e econômica atual e procuram mobilizar-se para defender as conquistas sociais dos últimos anos. Começam a discutir a necessidade de uma nova frente política que sirva de contrapeso ao golpismo em curso. Essas dis-

tintas forças não estão orientadas pela estratégia específica dos partidos políticos. Articulam-se fora do âmbito decisório de suas decisões.

A hegemonia liberal na narrativa dos fatos econômicos.

A opção macroeconômica adotada em 2015 tem sua origem em uma disputa ideológica, travada no período pré-eleitoral, em que o "terrorismo" econômico, representado pela equivocada interpretação liberal da "crise", foi vitorioso na narrativa dos fatos, promovendo as bases para a adoção de um ajuste recessivo que caminha na direção oposta da construção de um país menos desigual. Alerta-se que a raiz dos problemas atuais reside na crise financeira internacional de 2008 e seus desdobramentos e, secundariamente, nos erros da condução doméstica.

O documento sublinha que o diagnóstico liberal acerca da deterioração dos fundamentos econômicos até 2014 não se sustenta.

- A taxa de inflação não estava "fora de controle" e esteve próxima do patamar verificado em outras economias emergentes.

- Nos últimos 12 anos, o Brasil gerou expressivos superávits primários. Entre 2004 e 2013, a média anual foi de 3% do PIB; e entre 2011 e 2013, essa média caiu ligeiramente para 2,5% do PIB.

- No caso do resultado nominal, o déficit entre 1999 e 2003 foi em média 5,6% do PIB. Entre 2004 e 2013, essa média cai pela metade, 2,9% do PIB. No triênio 2011/2013, permanece nesse patamar: 2,8% do PIB. É em 2014 que os resultados primário e nominal pioram. Respectivamente, superávit primário, 0,6%, e déficit nominal, 6,7% do PIB.

Vale aqui citar, Senador Requião, a comparação internacional, porque fazem um carnaval em relação ao déficit primário de 0,6%, mas é importante olhar a comparação internacional. No ano de 2014, os Estados Unidos tiveram um déficit primário de 3,2%; o Japão, de 7,1%; o Canadá, déficit primário de 1,4%; Reino Unido, déficit primário de 3,8%. Alemanha, não. Alemanha, superávit primário de 2,0%; França, déficit primário de 2,1%; Itália, superávit de 1,5%; Espanha, déficit de 3%. E por aí vai.

Veja que o problema nosso não é a questão do resultado primário. O nosso problema aqui é o resultado nominal, onde está essa incidência absurda de juros praticada no Brasil. É isso que desequilibra as nossas contas.

- Mas, na comparação internacional, o esforço fiscal brasileiro não se encontra desajustado. Os países desenvolvidos e as economias emergentes incorreram em expressivos déficits primários durante o período 2009 a 2014.

- O déficit nominal brasileiro também não estava fora da média mundial até 2014. A diferença é que a maior parte dessas economias apresentam taxas de juros civilizadas. O verdadeiro desajuste brasileiro está nas contas de juros, esta, sim, completamente descolada da realidade global.

- A dívida pública líquida em relação ao PIB caiu de forma contínua até 2013, 31,5% do PIB, e elevou-se ligeiramente em 2014, 34,4% do PIB.

- A dívida bruta também não está descolada da realidade internacional pós-crise internacional e não se apresentava, até 2014, com uma trajetória insustentável.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) –

- Entre 2007 e 2013, em geral, o ritmo do crescimento brasileiro foi superior à média mundial, embora tenha se desacelerado progressivamente a partir de 2010. Entre 2011 e 2014, os indicadores do mercado de trabalho permaneceram muito satisfatórios na comparação internacional. Ao contrário do que se observa em grande parte dos países desenvolvidos, a taxa de desemprego no Brasil seguiu trajetória de queda nessa quadra.

- A "crise terminal" da economia, professada pelos liberais militantes, também não encontra respaldo nos indicadores sobre o risco Brasil.

- Durante o primeiro Governo de Dilma Rousseff, diversos indicadores externos mantiveram a trajetória positiva observada desde 2002...

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... (reservas internacionais líquidas, dívida externa pública bruta em porcentagem do PIB e dívida externa pública líquida em porcentagem do PIB, por exemplo).

Em suma, apesar de apresentar deterioração de alguns indicadores entre os anos de 2013 e 2014, o Brasil não apresentava, sob nenhum aspecto considerado, um cenário de crise que exigisse tamanho sacrifício da população.

Na contramão da opinião de economistas de diferentes matizes, os porta-vozes dos bancos e dos fundos de investimento defendem que a volta da credibilidade do Governo junto aos agentes econômicos depende de austeridade fiscal e monetária, exigindo juros mais altos e maior destinação de impostos para o pagamento da dívida pública. Defendem também que a única saída para a redução dos preços passa pela desaceleração do mercado de trabalho, o que implica a redução do salário real e menores pressões alistas.

Decidiu-se apostar em cortes nos gastos e investimentos públicos em um cenário de receitas cadentes, em vez de se apostar em uma estratégia de ampliação das receitas através da retomada do crescimento econômico, redução dos gastos com juros, realização de reforma tributária distributiva e combate à sonegação e evasão de receitas. Esse cenário é agravado pelo ajuste apenas primário das contas públicas, enquanto os juros continuam crescendo, favorecidos pela atuação do Banco Central, o que amplia o déficit nominal e deteriora a relação dívida bruta/PIB.

Os primeiros resultados confirmam que a tão esperada retomada da confiança empresarial não dá sinais de ocorrer. O País encontra-se em recessão técnica (dois trimestres seguidos de contração da atividade econômica), e o mercado já trabalha com projeção de queda de 2,5% do PIB em 2015. O aumento do desemprego e o rebaixamento dos salários já aparecem como dados preocupantes na estatística oficial. Na prática, portanto, o ajuste recessivo está promovendo uma pesada desvalorização do salário real e uma veloz ampliação do desemprego, objetivo confesso de diversos economistas liberais como mecanismo de controle da inflação.

As “reformas estruturais” que estão sendo implantadas e propostas pelos bancos e fundos de investimento, acolhidas pelo Congresso Nacional e pelo Executivo Federal, representam uma modernização econômica conservadora, que começam já a destruir os instrumentos institucionais e financeiros necessários para um projeto de desenvolvimento de longo prazo, como proposto nesse documento.

Agenda de curto prazo – e encerro com este ponto, Sr. Presidente –: mudar para sair da crise.

As propostas apresentadas de forma sumária nesse documento visam a contribuir para retirar o País da desastrosa austeridade econômica em curso e para a consolidação de um projeto sustentável de crescimento com inclusão social.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Uma agenda de curto prazo que permita tornar essa travessia mais suave, construindo os alicerces para um novo momento de desenvolvimento econômico que o Brasil precisa enfrentar.

Levantamos as seguintes questões.

1. Preservar o emprego e a renda. A prioridade atual é frear o crescimento da desigualdade de renda, que coloca por terra os avanços obtidos nos últimos anos.

2. Desarmar a armadilha recessiva. O atual quadro recessivo precisa ser rapidamente revertido, caso se deseje retomar o processo de desenvolvimento no futuro próximo. Não há ajuste fiscal possível em um cenário de recessão e decréscimo das receitas públicas.

3. Gestão macroeconômica: lições da experiência internacional.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Já para concluir, Sr. Presidente.

Diversas nações implantaram mecanismos mais flexíveis de gestão macroeconômica. Algumas características dessas experiências internacionais podem inspirar mudanças na institucionalidade desses regimes no Brasil. Regime fiscal: estabelecer “bandas” e prazos mais amplos; retirar os investimentos do cálculo da meta do superávit primário; alterar o ano calendário do Regime de Metas de Inflação (RMI); calcular a inflação pelo núcleo de preços; ampliar o debate sobre as causas da inflação e os instrumentos para combatê-la; estabelecer duplo mandato do Banco Central e regular o mercado de câmbio.

4. Baixar os juros. A principal responsabilidade pela magnitude do déficit nominal brasileiro reside na manutenção de taxas de juros excessivamente elevadas e nas rotineiras intervenções do Banco Central com a venda de swaps cambiais.

(Soa a campanha.)

5. Recompôr a capacidade de financiamento do Estado. Não há ajuste fiscal possível com taxas de juros estratosféricas. Além disso, como se sabe, a melhor alternativa para o ajuste das contas públicas é o crescimento da economia, que potencializa as receitas governamentais. Adicionalmente, a recomposição da capacidade de financiamento do Estado é uma alternativa para substituir o ajuste fiscal: revisão da política de renúncias

fiscais, reorganização do Estado para combater a sonegação de impostos, reformar a estrutura tributária e promover a justiça fiscal.

6. Destruar os investimentos públicos e privados. A retomada dos investimentos é condição fundamental para a recuperação do setor privado brasileiro (*Fora do microfone.*), que fornece insumos e equipamentos para estes projetos.

E os dois últimos pontos, Sr. Presidente, para acabar em menos de 30 segundos.

7. Fortalecer o mercado interno. A expansão do mercado interno de consumo de massas é um dos pilares do ciclo de crescimento recente e se constitui um importante vetor da impulsão e do crescimento.

8. Por fim, preservar os gastos sociais. O gasto social brasileiro se constitui em importante vetor da demanda agregada.

Sr. Presidente, quero agradecer a V. Ex^a pela tolerância. Acho muito importante ter este espaço para ler esse documento. Nós queremos entrar num debate sobre o que fazer daqui para frente. Nós defendemos o Governo da Presidenta Dilma, mas estou convencido de que esta defesa do Governo da Presidenta Dilma tem que vir junto de uma manifestação de luta pela mudança dessa política econômica.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se continuarmos nesse ritmo, poderemos ter desemprego de 10% em março do próximo ano. E nós diminuimos, dessa forma, a nossa margem de manobra política para defender o mandato constitucional da Presidente da República.

Essa é a minha contribuição no dia de hoje.

Agradeço-lhe muito, Sr. Presidente. Outro dia voltarei à tribuna para falar novamente sobre a segunda parte desse tão importante documento, organizado por mais de 100 economistas e que foi lançado no dia de ontem, em São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Agora, como Líder, o Senador Aécio Neves, com permuta que fez com o Senador Medeiros.

Em seguida, como orador inscrito, o Senador Roberto Requião.

Enquanto o Senador Aécio Neves vai à tribuna, permitam que eu leia os dois requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – **Requerimento nº 1.102, de 2015**, do Senador Walter Pinheiro, que, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, pede licença dos trabalhos da Casa nos dias 8 a 12 de outubro para participar do evento “Energia Solar Fotovoltaica no Brasil”, que será realizado pelo Ministério de Economia e Energia da Alemanha, na cidade de Stuttgart, conforme indicação da Presidência; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do país nesse período.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – **Requerimento nº 1.103, de 2015**, do Senador João Capiberibe, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 13 a 14 de novembro do corrente ano, para participar da 40ª Conferência Internacional de Solidaridad y Apoyo con el Pueblo Saharaui (EUCOCO), a realizar-se em Madri, na Espanha; e comunica, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 10 a 16 de novembro do corrente ano.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Com a palavra, o Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Como Líder Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no tema que me traz, neste instante, a esta tribuna, eu gostaria de fazer aqui uma referência da razão e do coração a um dos mais qualificados homens públicos da sua geração, que, independentemente da sua filiação partidária, de concordâncias ou discordâncias que possamos ter sobre determinadas questões da vida nacional, da visão de mundo, talvez tenha sido, dentre tantos, aquele que aqui no Senado Federal mais me cativou, pela coragem das suas posturas, pela retidão do seu comportamento e pela capacidade de construir pontes em temas extremamente árduos. Refiro-me ao Senador Randolfe Rodrigues.

O Senador Randolfe acaba de desfiliar-se do seu partido, o partido pelo qual foi eleito, o PSOL, de forma extremamente harmoniosa – mais uma qualidade do Senador –, deixando ali, tenho certeza, amigos e admiradores, e passa agora a ser o primeiro Senador, nesta Casa, da Rede Sustentabilidade, coordenado e comandado pela ex-colega nossa, a ex-Senadora Marina Silva.

Quero, em nome do PSDB, pela admiração que todos nós temos por V. Ex^a, Senador Randolfe, desejar-lhe absoluto sucesso nesta nova caminhada da sua já vitoriosa vida pública. Tenho certeza de que, na Rede, inspirado também pela postura correta e sempre patriótica da ex-Senadora Marina Silva, com vários outros companheiros que lá chegam, como meu amigo Molon, a quem peço que estenda e leve também estes cumprimentos, V. Ex^a apenas aprofundará a interlocução com seus pares nesta Casa acerca de temas que efetivamente interessam ao Brasil, principalmente no momento de gravíssimas dificuldades por que nós passamos, em que o diálogo, o entendimento e a visão acima dos interesses cotidianos da política nos permitirão a superação, em um espaço mais curto, desta crise.

Portanto, saúdo V. Ex^a. Confesso que recebi com extrema alegria a notícia da sua opção. O fortalecimento da Rede é o fortalecimento do lado bom da política brasileira. Quanto mais figuras como V. Ex^a se posicionarem em partidos que têm propostas absolutamente claras, como tem a Rede, certamente ganham a boa política, o Brasil e os brasileiros.

Receba, em meu nome – e tenho certeza de que falo em nome dos Senadores que aqui estão: Tasso Jereissati, Ataídes, Anastasia, o Líder Cássio Cunha Lima, Aloysio, para citar apenas os companheiros do PSDB –, os meus cumprimentos e o desejo de que essa sua carreira, não vou dizer de iniciante, mas já com muitas etapas vencidas, terá inúmeras outras vitórias a serem comemoradas, não em nome de V. Ex^a, mas em nome do Brasil e daqueles que, como eu e V. Ex^a, acreditamos na boa política como instrumento de transformação efetiva da vida dos brasileiros ou de qualquer sociedade.

Esta frase não é minha, e V. Ex^a, estudioso que é, conhece: “A política, sabemos nós, como profissão, talvez seja a mais vil de todas. Mas como vocação [como faz V. Ex^a] é a mais nobre e digna das atividades que alguém pode exercer no seio de uma sociedade”.

Parabéns! Sucesso, Senador Randolfe!

Mas eu gostaria de chamar a atenção das Sras e dos Srs. Senadores para mais um tema extremamente grave, eu diria até mesmo alarmante, que os jornais noticiam nesses últimos dois dias, que diz respeito, Senador Tasso, Senador Agripino, à chamada reforma administrativa proposta pelo Governo Federal.

V. Ex^{as} se lembrarão do quanto esse tema foi debatido na campanha, de quantas vezes nós falamos da necessidade de enxugar a máquina pública, de restabelecer a meritocracia na ocupação dos cargos públicos, de profissionalizar as agências reguladoras, com uma política econômica que tivesse como norte a previsibilidade.

Falamos, incessantemente, da necessidade de fazer um redesenho, dar uma formatação ao Estado brasileiro, com o objetivo de buscar maior eficiência nas suas ações e nas políticas públicas que desempenha.

Do lado de lá, da candidatura oficial que acabou vitoriosa, isso sempre foi visto com certo desdém: “Como? Enxugar pastas que são conquistas históricas?”, como se uma simples estrutura ministerial, a nomeação de um companheiro político, de um partido da base que lhe dá sustentação, um carro oficial, um conjunto grande de assessores de livre nomeação pudessem trazer efetividade a qualquer política pública em qualquer parte do mundo. Pois sim, acuada, fragilizada, nas cordas, a Presidente da República resolve, por fim, anunciar a chamada reforma administrativa. Não sem viver as dificuldades de sempre, das contradições, das pressões às quais acostumou-se a se submeter.

Pois bem, não vou aqui estender uma análise sobre cada uma das propostas anunciadas pelo jornal, porque todas elas, até agora, merecem de todos nós enorme preocupação, como, por exemplo, essa recém-anunciada, da entrega do Ministério da Saúde, vejam bem, em troca de vinte, trinta votos na Câmara dos Deputados, para que a Presidente possa se sustentar por mais uma, duas ou três semanas.

Aliás, eu tenho dito isto: o projeto maior do Governo da Presidente Dilma, a cada segunda-feira, é se manter até a próxima segunda-feira. Nem que para isso tenha que distribuir, como se de sua propriedade fossem, espaços de poder e o comando, o controle de políticas públicas estratégicas para a vida dos brasileiros. Já fiz referência a essa questão nos últimos dias.

Mas hoje é assombroso o que os jornais noticiam: a alquimia que o Palácio do Planalto prepara para entregar aos brasileiros, que é simplesmente, Senador Agripino, o esfacelamento, o aniquilamento de um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle construído no Brasil ao longo de uma década e meia. O PT se apropriou, não apenas na campanha eleitoral, mas ao longo dos últimos anos, de uma iniciativa do governo do Presidente Fernando Henrique como se fosse sua. Até aí, nada de mais, algo costumeiro para aqueles que não compreendem que respeitar a sua história, a história do país em que vivem, é, na verdade, asfaltar o caminho para a construção de um futuro mais harmonioso para todos. O Presidente Fernando Henrique, no

ano de 2001, criou a então Controladoria-Geral da União, que se chamava na época Corregedoria-Geral da União. O nome, logo que assumiu o Presidente Lula – se lembrará disso o Senador Lindbergh – foi alterado para Controladoria-Geral da União e veio se fortalecendo de lá para cá.

E faço aqui este registro: um corpo de técnicos, de analistas de finanças, de analistas de controle, veio se estruturando ao longo de todos esses últimos anos. Foi dado à Controladoria, antes ligada diretamente ao Presidente da República, o *status* de Ministério. E isso se tornou algo absolutamente essencial para que, em nível hierárquico de equivalência, de isonomia, pudesse a Controladoria cobrar de outros órgãos e inclusive de outros ministérios, em condições isonômicas, portanto, hierárquicas, respostas a inúmeras indagações que ali chegam.

É a Controladoria-Geral, até aqui, Senador Aloysio, a responsável, por exemplo, por organizar ou por coordenar a Lei de Acesso à Informação. É ela que tem o dever e a responsabilidade de buscar junto a outros órgãos da Administração Federal, inclusive ministérios, as informações que a eles são demandadas.

Pois bem, eu me lembro – e vocês se lembrarão – de que uma das propostas apresentadas, também na campanha pela Presidente da República, para combater a corrupção era o fortalecimento da Controladoria, a sua alardeada independência.

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – E nós tivemos a comandá-la, num período recente, um homem público acima de qualquer suspeita, o Ministro Hage, que ali agiu com absoluta independência, ali agiu com altivez, com coragem. E pediu seu desligamento no momento em que começou a perceber que os pilares da Controladoria estavam ruindo por falta de recursos e de renovação de pessoal qualificado.

Pois bem, vou à questão central, Senador Paulo Paim. O que se noticia hoje, em primeiro lugar, é que a Controladoria perde o *status* de ministério e será fatiada. Será, portanto, subordinada a ministérios, como o Ministério do Planejamento e o Ministério da Justiça, o que significa – vamos dizer de forma absolutamente clara, em português que todos possam entender – que as decisões, as investigações, as fiscalizações da Controladoria, a prevalecer o que se anuncia hoje, estarão subordinadas à vontade política do ministro que ocupa cada uma dessas pastas. Ou alguém acha crível que um controlador sem o *status* ministerial vai solicitar e obter de um ministro de Estado, por exemplo, informações sobre determinada auditoria sobre a qual recaiam suspeições ou sobre o comportamento de determinado assessor desse ministro acusado, eventualmente, de alguma irregularidade?

E não falo, Senador Paim, deste Governo apenas. Os governos são efêmeros, são circunstanciais por mais que durem. E este já tem, pelo menos no sentimento de milhões de brasileiros, durado além da conta. Eu penso no futuro. Essa é uma das conquistas maiores que a sociedade brasileira, que quer transparência, que quer que os dirigentes políticos, os homens públicos ajam com correção e sejam fiscalizados pelos atos que cometem.

A Presidente da República, se confirmado, Senador Aloysio, aquilo que hoje está sendo anunciado, permite um retrocesso histórico que eu chamaria de criminoso em relação aos avanços que nós obtivemos do ponto de vista da transparência e da fiscalização da atuação dos agentes políticos.

É algo, portanto, extremamente grave que está em curso. E faço este pronunciamento até mesmo como um alerta. Não está ainda anunciada a reforma, não sei quando será. Há pouco, ao entrar neste plenário, tive notícias de que o Ministro da Saúde acaba de ser demitido por telefone. Talvez, numa demonstração da importância que a Presidente dá a essa área do seu Governo. É uma sinalização de que a reforma deve estar por ocorrer.

Mas é muito, muito importante nós compreendermos que é algo extremamente sério que os acordos de leniência conduzidos pela Controladoria-Geral da União passarão a ser conduzidos por ministros de Estado, por indicações eminentemente políticas, subordinados a interesses políticos. Portanto, eu tenho certeza de que para esse alerta eu contarei, também, com a solidariedade de lideranças importantes da Base do Governo, porque essa não é uma conquista do governo do Presidente Fernando Henrique, que a criou, do governo do Presidente Lula, que de alguma forma a fortaleceu, mas da sociedade brasileira, que precisa evoluir. E esse retrocesso deve ter do Senado Federal uma repulsa veemente para, quem sabe, possa haver no seio do Palácio do Planalto uma revisão da intenção que eu chamaria de macabra, de esfacelar o mais importante órgão de controle que tem o Governo Federal.

Concedo a palavra, com prazer, ao Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Aécio, eu acho que, na verdade, temos que esperar o anúncio que vai ser feito pela Presidenta da República. Entendo que V. Ex^a está se antecipando, fazendo o alerta, mas V. Ex^a foi justo em reconhecer que o que existia no governo Fernando Henrique Cardoso era a Corregedoria. A Controladoria, criada nessa estrutura e fortalecida, veio a partir do governo do Presidente Lula. Digo isso porque nós tivemos, recentemente, a sabatina do Procurador-Geral, o Dr. Rodrigo Janot, e eu estudei alguns números. É impressionante, Senador Aécio – e quero aproveitar para defender o meu lado,

o Governo, a herança do governo do Presidente Lula e da Presidenta Dilma –, não só no fortalecimento da Controladoria-Geral da União, mas mesmo em relação à Polícia Federal, ao fortalecimento das ações da Polícia Federal. Nós fizemos uma média. No governo Fernando Henrique Cardoso, existia uma média de 6 operações por ano. Essas operações subiram para 220 por ano. Outro órgão, o Ministério Público, que ganhou plena autonomia, principalmente depois da decisão do Presidente Lula de nomear o Procurador-Geral mais votado. Eu me lembro do Geraldo Brindeiro, que tinha o papel de “Engavetador-Geral da República” do governo Fernando Henrique Cardoso. Vale dizer que, na única eleição que houve, ele foi o sétimo da lista, não entrou na lista. Então, estou querendo dizer que esse aperfeiçoamento institucional brasileiro é um aperfeiçoamento que nós celebramos, que nós ajudamos a construir. Eu queria encerrar a minha fala, não quero me alongar muito, sobre este momento de crise, porque, há 15 dias, V. Exª reuniu economistas do PSDB, como Samuel Pessoa e Armínio Fraga. O que eles apresentaram, pelo menos foi o que saiu na imprensa, foi a seguinte receita, em relação à situação fiscal: superávit de 1% no próximo ano, 2% em 2017 e 3% em 2018; desvinculação do salário mínimo com a Previdência. Fizeram uma crítica dura ao Plano Nacional de Educação, dizendo que era irresponsabilidade fiscal, falaram até em mexer nos limites constitucionais para investimentos em saúde e educação. Eu sei que nós não vamos esgotar isso aqui, mas acho muito importante que um Partido como o PSDB, neste momento de crise que enfrentamos, apresente também a sua agenda ao Brasil. Pelo que foi explicitado pelos economistas do PSDB, a saída de vocês seria o aprofundamento de cortes e gastos sociais em programas sociais e na área da educação e da saúde. Então, é uma pequena provocação para o debate público, Senador Aécio. Não espero que V. Exª responda a tudo agora, porque, de fato, eu me estendi muito, mas esse é um bom debate, que nós devemos fazer aqui nesta Casa.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – V. Exª sabe, Senador Lindbergh, o apreço pessoal que lhe tenho. Estarei sempre pronto para esse debate. Lamento apenas que V. Exª queira reduzir algo tão relevante para o País a essa disputa entre o governo FHC e o governo do Presidente Lula. Tomei todos os cuidados de alertar para algo importante para o País. Não é desqualificando, como é uma marca do PT, aqueles que vieram antes, que daremos uma resposta à sociedade brasileira.

Concordo apenas com parte da narrativa de V. Exª que, realmente, o atual Governo tem dado muito mais trabalho à Polícia Federal do que o governo anterior. Realmente, ela tem trabalhado muito mais. Mas, em relação...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, é que vocês não deixavam acontecer. Havia o “Engavetador-Geral da República”...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Peço a V. Exª, com a educação que tem, que me permita concluir o meu pronunciamento.

V. Exª teve aqui toda a oportunidade já na tribuna.

Em relação às posições do PSDB, elas são conhecidas. E as nossas posições de ontem, Senador Lindbergh, mais uma diferença fundamental entre nós, são as mesmas de hoje. V. Exª critica posições de economistas ligados ao PSDB, mas buscaram, para governar o País, pela absoluta ausência de quadros talvez que inspirassem credibilidade ao mercado, alguém que pensava, praticava algo muito próximo daquilo que os economistas do PSDB praticam. Só que sem a autoridade, a credibilidade e a confiança que um governo do PSDB geraria.

Não é o momento, tenho certeza, ainda desse debate. Vamos fazê-lo, mas eu vou me preparar na próxima vez, Senador Lindbergh, para saber em nome de qual PT V. Exª fala, do PT da Presidente Dilma, que governa o Brasil, ou do PT que hoje, através da sua fundação, lança um manifesto contra tudo que o Governo está propondo.

Eu quero saber exatamente para qual PT eu tenho que me preparar para o debate: o a favor do ajuste, que entrega Ministérios, cargos públicos, para aprová-lo; ou àquele que condena os ajustes e vai fazer, como disse V. Exª, eventos por todo o País.

Mas eu recebo sempre com muito prazer a manifestação de V. Exª.

E encerro, Senador Renan, chamando atenção de V. Exª, que chega agora a este plenário, para um tema extremamente relevante. Apenas finalizo reiterando.

As notícias, e fiz isso de forma preventiva, até para que isso possa ser corrigido, de esfacelamento da Controladoria-Geral da União, o seu fatiamento e a sua subordinação a diversos Ministérios podem significar o mais grave retrocesso que o Brasil estará vivendo em um tema hoje extremamente sensível a milhões e milhões de brasileiros, que é a transparência da gestão pública, a investigação em relação às denúncias e, obviamente, o estímulo à sensação – que nós não temos ainda hoje – de que aqueles indicados...

(Soa a campanha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... para os cargos públicos cumprirão as suas funções sem qualquer tipo de desvio.

Portanto, eu acho que o Senado Federal deveria, no conjunto dos seus partidos, sejam de apoio ao Governo ou de oposição, se manifestar contrariamente a esse retrocesso, a esse fatiamento que atende, que interessa única e exclusivamente àqueles que não querem ver as irregularidades denunciadas e, mais do que isso, apuradas pelo Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Aécio Neves, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou fazer uma questão de ordem com fundamento nos arts. 118 e 119 do nosso Regimento Interno. E o faço na presença do Senador Paulo Paim porque vou me referir a ele, como é o Presidente da Comissão Direitos Humanos, nessa questão de ordem.

O Senador Paulo Paim, diga-se de passagem, é um Senador muito eficiente, que tem toda a minha admiração, alguém que sempre me distinguiu com muita cortesia todas as vezes que preside essa reunião.

Mas quero, nesta oportunidade, Sr. Presidente, levantar aqui uma questão que ocorreu na Comissão de Direitos Humanos em relação a um projeto de minha autoria, que regulamenta um artigo da Constituição que trata do direito de greve dos servidores públicos, um artigo que está pendente de regulamentação desde 1988. Já é tempo de regulamentarmos essa disposição constitucional.

Muito bem. O Senador Paim tem uma posição divergente da minha nessa matéria. Há até um projeto de sua autoria que colide frontalmente com o meu em muitos aspectos, até nos aspectos essenciais. Defendo, é direito de S. Ex^a. Mas tenho o direito também – é meu direito parlamentar – de ver um projeto meu submetido à deliberação. É direito parlamentar líquido e certo.

Então, estou me referindo a V. Ex^a como alguém que pede, digamos assim, um *habeas corpus*: deixe sair o meu projeto na Comissão de Direitos Humanos. Veja V. Ex^a: é um projeto da maior necessidade, da maior relevância. E há outros nessa linha.

Agora mesmo, acaba de se encerrar uma greve do INSS. Foram 80 dias de greve, com imenso prejuízo para milhões de brasileiros que precisam do atendimento do INSS para fazerem valer seus direitos previdenciários. Oitenta dias de greve, enorme prejuízo. Voltam a trabalhar e recebem os dias parados. O Presidente Lula disse, certa vez, que, em determinadas circunstâncias, a greve do serviço público equivale a férias remuneradas.

A Justiça Federal está em greve. Começou a greve no Paraná no mês de maio. São quatro meses de greve. A Justiça Federal, que atende causas previdenciárias, causas diversas e direitos relevantíssimos, está parada há quatro meses. Retoma o trabalho depois de uma decisão do Conselho Nacional de Justiça, de suspender o pagamento dos salários no período de greve, mas receberam durante esse tempo todo, sem trabalhar. A greve do serviço público tem uma especificidade, porque, ao invés de castigar o patrão, ela castiga o contribuinte, o cidadão brasileiro, que paga o imposto.

É direito elementar do cidadão fazer com que o serviço público que ele sustenta com os seus impostos trabalhe.

Esse meu projeto é um projeto que se inspira, em grande parte, numa Convenção da OIT que garante o direito de sindicalização, como não poderia ser de outra forma, e busca estabelecer mecanismos preventivos para que não haja greve.

Mesa de negociações que previnam a eclosão da greve. Mecanismos de alerta à população para que possam se preparar para a eclosão da greve num determinado serviço público, mas estabelece também requisitos importantes de manutenção do serviço público, em função de uma disposição constitucional que é dar continuidade ao serviço público. Determinados serviços não podem ser inteiramente paralisados, exige-se um patamar mínimo de serviço.

São coisas elementares, Sr. Presidente, meu caro colega Paulo Paim.

No entanto, esse Projeto foi encaminhado para a CCJ em 2011. Ele recebeu o parecer na CCJ em 2012. Em 3 de setembro, ele foi encaminhado à CDH e, até hoje, lá está – até hoje, lá está.

Veja, Sr. Presidente, o Senador Paulo Paim chegou a dizer, estou citando notas taquigráficas de um pronunciamento de S. Ex^a numa audiência pública que foi convocada em que S. Ex^a diz o seguinte: “Consegui segurar o maldito projeto”.

Ora, se S. Ex^a se opõe ao projeto, é seu direito, mas segurar um projeto é abuso do direito.

Portanto, apresento um requerimento a V. Exª para que, com fulcro no art. 119 do Regimento Interno, seja dada tramitação ao projeto.

Nós sabemos que o tempo máximo de permanência nas comissões é de 15 dias, com exceção da Comissão de Constituição e Justiça, quando esse tempo é de 20 dias. Muitas vezes os projetos se demoram mais nessas comissões para se buscar um acordo, para se buscar um texto que permita a sua aprovação.

No entanto, não é o que se verifica nesse momento. O que se verifica é uma obstrução à tramitação de um projeto e uma violação do meu direito parlamentar de ver esse projeto submetido à deliberação.

Por isso é que faço este...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... requerimento, renovando a expressão da minha amizade, da minha cordialidade e da minha admiração pelo Senador Paim. Apenas dizendo que, neste caso, S. Exª, na minha opinião, não está com a razão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, sobre o tema em questão, queria muito que o Senador Aloysio me ouvisse sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra a V. Exª, queria só comunicar ao Senador Aloysio Nunes Ferreira e aos demais Senadores que a Presidência enviará expediente à Comissão de Direitos Humanos, pedindo que se ultime a apreciação da matéria. E o Senador Paulo Paim há pouco me adiantava, o que certamente vai reforçar nesta rápida intervenção, que assim procederá.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A primeira questão, Sr. Presidente, sobre a regulamentação do direito de greve dos servidores públicos, tenho dois projetos. Um, apresentei há 23 anos. Vinte e três anos! Estou esperando há 23 anos – posso lhe passar uma cópia logo em seguida – e nunca me deixaram aprová-lo. Eu queria garantir naturalmente o direito de greve para o servidor público.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A Constituição garante.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Apenas estou dando uma referência. Estou há 23 anos esperando que votem o meu projeto que regulamenta o direito de greve do servidor público.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sou Senador há cinco anos, não tenho culpa disso! Não tenho nada com isso!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Não estou dizendo que V. Exª tem culpa. Estou dizendo que estou há 23 anos esperando.

Proponho mais a V. Exª. Há diversos projetos que tratam do tema. Vou propor o encaminhamento que, para mim, seria o mais salutar. Vamos pedir que todos os projetos que tratam dessa matéria, e há inclusive de minha autoria, sejam apensados a um único. E indicamos um relator para que, então, se debruce sobre o tema, ouvindo as versões diferentes dessa questão.

Só isso que proporia de encaminhamento.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não me satisfaz.

Há um artigo no Regimento interno que precisa ser cumprido. Esse artigo foi violado. Por isso, o meu requerimento. Que V. Exª tome as providências necessárias para que este projeto, sem maiores delongas, seja encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, sem o parecer da Comissão de Direitos Humanos.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Sem registro - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, primeiro, a Comissão de Direitos Humanos vai deliberar sobre o projeto. Está lá...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Está lá há três anos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Vai deliberar sobre o projeto...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Paim, V. Exª disse que ia sentar em cima do projeto...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu vou deliberar sobre o projeto.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... e que o projeto não iria prosperar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Embora os outros setores, Sr. Presidente, segundo o meu projeto e outros tantos, há mais de 20 anos...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu tenho direito. Este é meu direito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu assumo o compromisso...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu não quero.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... com V. Exª...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não tem acordo. É regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... que o projeto vai ser votado e será encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, sem nenhum problema. Não há problema algum quanto a isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós aguardamos, Senador Paulo Paim, e é muito importante que a comissão seja breve e, fundamentalmente, cumpra o requisito...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas eu pergunto: V. Exª, portanto, indefere a minha questão de ordem? Eu fiz uma questão de ordem, Sr. Presidente, baseada num artigo do Regimento Interno, que é muito claro e diz o seguinte: quando o prazo for ultrapassado – e esse foi ultrapassado de muito, são três anos –, este projeto sai da comissão, mediante deliberação do Plenário, e vai para a comissão seguinte.

Essa é a minha questão de ordem. Eu não aceito outra solução.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu não estou indeferindo a questão de ordem do Senador Aloysio Nunes Ferreira. Eu estou sugerindo um encaminhamento que, na prática, possa materializar o que o Senador Aloysio pede na sua questão de ordem...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Tranquilamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... o direito garantido de ter a sua matéria apreciada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A matéria será apreciada, será votada e encaminhada à respectiva Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

Senador Ronaldo Caiado e, na sequência, Senador Waldemir Moka.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, apenas para uma rápida comunicação aqui a V. Exª e ao Plenário. Já foi lido o requerimento em que eu comunico o meu desligamento do Partido Socialismo e Liberdade, ocorrido na última sexta-feira, dia 25 de setembro, e meu ingresso, desde a tarde de ontem, na Rede Sustentabilidade.

Eu queria, Presidente, rapidamente, registrar aqui e agradecer a acolhida que tive no Partido Socialismo e Liberdade nesses dez anos. Junto com Heloísa Helena, participei dos primeiros momentos da constituição do PSOL no meu Estado, o Amapá, e no Brasil. Coletei assinaturas para a viabilização do Partido.

Reitero que deixo para trás, no PSOL, uma história de lutas, de resistência por um país mais justo, mais democrático. Eu não trago e não deixo nenhum tipo de mágoa, nenhum tipo de ressentimento. Deixo o PSOL e mantenho lá as melhores relações com os companheiros do Partido. Considero o PSOL um Partido irrepreensível do ponto de vista ético. Considero esse Partido fundamental para a política brasileira e para os caminhos que visam a melhorar a política brasileira.

Entretanto, entro na Rede Sustentabilidade não para abandonar minhas convicções, Sr. Presidente, mas para reafirmá-las. Ao mudar de partido, não estou mudando de caminho. Estou, simplesmente, encontrando um novo jeito de caminhar.

Faço isso junto com companheiros, lutadores sociais de diferentes partidos políticos que acorreram à Rede Sustentabilidade, como é o caso, já citei, da ex-Senadora e companheira nossa desta Casa, Heloísa Helena; como é o caso do Deputado Alessandro Molon; do Deputado Miro Teixeira e de outros que deverão ingressar, além de vários lutadores dos movimentos sociais.

Continuo combatendo, como sempre combati, os métodos socialmente injustos de acumulação de capital. Compreendo que precisamos sustentar a vida, e todos os seus desdobramentos, com o oxigênio renovado das aspirações perenes da humanidade.

Queremos um mundo que se sustente pelos valores éticos do bem comum, da justiça social e da democracia intransigente.

Queremos instrumentos de aperfeiçoamento da sociedade e do Estado que se sustente pelo interesse coletivo, pela proteção aos mais fracos e pela atenção aos mais necessitados.

Queremos mecanismos de representação política que sejam sustentados pela defesa legítima da cidadania, pela atuação honesta de agentes públicos e legendas partidárias devotadas à proteção dos interesses coletivos da maioria. Identifico-me com a Rede Sustentabilidade, porque ela também aspira por tudo isso.

A REDE acredita que, como forma de agregação e organização, deve ser uma invenção do presente que faz a ponte para um futuro melhor.

A REDE não nasce da cabeça de poucos, de cima para baixo, mas nasce da ação coletiva de muitos pela construção de uma nova ferramenta política do País que não seja verticalizada, mas que tenha estruturas horizontalizadas para a participação de todos nos seus fóruns de decisão.

A REDE brota da imaginação e da atuação de muitos, de baixo para cima.

A REDE pulsa pela urgência da vida, da vida ameaçada pela crise política, econômica e ambiental que nos angustia, sacrifica e oprime.

A REDE, Sr. Presidente, está sintonizada com o drama e com o sentimento de problemas cada vez mais graves e cada mais amplos, que nos dão o sentimento de que a solução cabe a todos e a cada um de nós.

Nós compreendemos, com muita convicção, a ideia de uma rede planetária de consciência e de providências eficazes. Só essa rede poderá dar ao homem a condição de salvar e preservar a sua morada, que, em última análise, Sr. Presidente, é a morada de todos nós.

A REDE entende que uma das peças-chave para a correção de rumos que nos salvem como espécie está no sistema político e em sua estreita relação com o modelo de desenvolvimento que escolhemos, por nossa exclusiva decisão.

A REDE, como eu, Sr. Presidente, entende a gravidade dos problemas relacionados ao desgaste e ao descrédito da política, dos políticos e do sistema de representação. São graves porque afastam grande parcela da sociedade das decisões políticas e, no extremo, levam ao alheamento, à apatia e à total indiferença às decisões políticas que afetam a todos nós.

A REDE, como eu, Sr. Presidente, combate a hegemonia das velhas práticas políticas que têm raízes no colonialismo, no racismo e no coronelismo. Acreditamos, eu, a REDE e tantos outros lutadores sociais, que podemos refundar a política. A refundação, que eu acredito, Sr. Presidente, é urgente e necessária para os dias atuais.

Mário Quintana, belíssimo poeta gaúcho, dos brasileiros, disse que: "Sonhar é acordar para dentro". Fernando Pessoa completou: "O homem é do tamanho do seu sonho".

Eu começo agora, neste Parlamento, neste plenário, a militância na Rede Sustentabilidade, com essas duas convicções, repito: não mudo o caminho, só encontro uma nova forma de caminhar.

Comunico a V. Exª que, a partir de agora, sou representante da Rede Sustentabilidade neste plenário, Líder deste Partido e continuo, com muita honra, integrando o Bloco Socialismo e Democracia, liderado pela Senadora Lídice da Mata.

Obrigado, Sr. Presidente.

Era a comunicação que gostaria de fazer.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, em seguida, Senadora Lídice da Mata.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exª que a Mesa possa responder algumas questões de ordem que já apresentei em plenário. E apresento, Sr. Presidente, mais uma, à Mesa do Senado Federal.

Sr. Presidente, trata-se de uma medida provisória, a Medida nº 677. Essa medida provisória trata especificamente da criação do Fundo de Energia do Nordeste. E, no momento da tramitação desse projeto de conversão, nenhuma audiência foi feita, a não ser na última segunda-feira, na data de ontem, quando conseguimos, diante de um requerimento, promover um debate.

Fomos surpreendidos, na última sexta-feira, em que o Relator incluiu matéria estranha à medida provisória.

Ou seja, foi incluída a repactuação da dívida da Celg D, o que – nós sabemos – nada tem a ver com a medida provisória original.

Ao recorrer ao Presidente da Comissão Especial da Medida Provisória nº 677, o nobre Deputado Manoel Junior, vem ao Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 4.º, e diz que as minhas emendas não seriam aceitas porque eu não as havia apresentado nos cinco dias após a publicação da medida provisória no *Diário Oficial*.

Ponderei com o nobre Presidente que o mesmo art. 4.º, no seu §1º, diz que "é vedada a apresentação de emendas que versem matérias estranhas àquelas tratadas na medida provisória, cabendo ao presidente da Comissão o seu indeferimento liminar".

Se não bastasse isso, Sr. Presidente, nós temos também a Lei Complementar nº 95, no seu art. 7º, II, que estabelece que "a lei não conterà matéria estranha ao seu objeto". Isso, com efeito, constitui, além de regra referente à boa técnica legislativa, importante princípio do processo legislativo, o qual pressupõe que a discussão dos temas deve-se dar de maneira ordenada, de acordo com a temática proposta.

A pergunta que faço é: como um Parlamentar poderá apresentar emenda a um texto, sem ter nada a ver com a matéria da medida provisória e que foi acrescida pelo relator, sem que tivesse sido discutida antes dos cinco dias que impedem ou que autorizam a apresentação das emendas?

Sr. Presidente, dessa maneira, nós vamos ficar diante daquele quadro em que o Supremo Tribunal Federal tomou a decisão. Decidiu que o Congresso, muitas vezes, cerceava a existência da comissão especial como condição obrigatória para que o projeto chegasse ao plenário da Câmara e ao plenário do Senado Federal. Agora, mesmo existindo a comissão especial, o que nós estamos sentindo é que a comissão não se reúne, o relator se guarda com a prerrogativa imperial de querer apresentar o relatório nos últimos dias, incluído de penduricalhos e jabutis, e todos os Deputados e Senadores impedidos de apresentar qualquer emenda, porque, logicamente, estão fora dos cinco dias.

Só que, na maioria das vezes, o Presidente da Comissão Especial da medida provisória, ao invés de ser rígido no art. 4º do Regimento Comum, na maioria das vezes, pousa como defensor do relator e apenas lê o *caput* do art. 4º, sem, no entanto, recorrer aos outros parágrafos que têm tamanha força e importância como o *caput*, que não admite que matéria estranha seja incluída.

Essa matéria irá à apreciação na Câmara dos Deputados. Vou recorrer da decisão no Senado Federal, como também recorrerei ao Supremo Tribunal Federal, como sendo uma maneira de cercear e de poder fazer com que matéria estranha não seja debatida e seja aqui aprovada sem que se respeite a presença da minoria e daqueles que compõem a Comissão Especial e, como tal, não têm a oportunidade nem o espaço da apresentação das emendas das medidas provisórias.

Essa é mais uma questão de ordem que formulo à Mesa. Agradeço a V. Exª e peço uma análise em relação ao fato específico da Medida Provisória nº 677.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu recebo a questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado. Vamos fazer um estudo rapidamente e, quando da oportunidade da resposta com relação à questão de ordem, de uma vez por todas, nós vamos responder sobre a pertinência temática que V. Exª invoca neste momento, mais uma vez, com relação a uma medida provisória que está tramitando na Casa.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, eu, a propósito da questão de ordem do Senador Aloysio e também da resposta do Senador Paulo Paim, eu me comprometi a trazer ao plenário o fato de, na sexta-feira, ter recebido uma comissão de pais e alunos, vereadores e o Prefeito de Coxim. O Instituto Federal, no Mato Grosso do Sul, está há quase cem dias em greve. E não se tem, Sr. Presidente, informação a respeito da perspectiva do fim dessa greve. Qual é a perspectiva? Não temos informação. É um negócio assim que...

E os pais de alunos e os alunos desesperados por informações...

Então, eu acho que essa é uma questão... Claro que eu sou solidário à questão dos professores – e assim me considero, dei aula durante 15 anos na minha vida, sou solidário –, mas eu acho que greve de cem dias... É um negócio que precisa ter um encaminhamento. Eles disseram que agora, dia 30, haveria uma assembleia geral, e eu torço para que se chegue finalmente a um consenso.

Mas eu quero é registrar que sair de Coxim, a trezentos e tantos quilômetros, e ir a Campo Grande para uma audiência para saber informações, é uma coisa que me preocupa muito, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um questionamento. Houve uma reunião de Líderes, e eu queria saber se houve um acordo sobre as matérias a serem apreciadas no dia de hoje, eu queria ser informado sobre isso. Todos nós temos mil atividades aqui, e essa informação é importante para os Senadores se planejarem. O que vamos votar no dia de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Houve um acordo: nós vamos apreciar as duas medidas provisórias que estão trancando a pauta e, na sequência, nós vamos votar duas matérias que são relevantes, a dos lotéricos... (*Palmas.*)

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ...e a regulamentação da PEC da Bengala. São as duas matérias...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exª... Quando eu cheguei à reunião de Líderes, já estava um pouco naquele embate em relação à questão do retorno, ou não, daquela suposta comissão a ser criada. Além dessa questão dos lotéricos e da própria questão da Bengala... Nós tínhamos insistido com V. Exª na semana passada que esses projetos

pudessem ser apreciados hoje e também o projeto que nós já aprovamos na CCJ – está na pauta –, o projeto que trata da questão da anistia dos militares e dos bombeiros. Portanto, isso também poderia compor... E não houve, pelo que me consta, nenhum tipo de objeção por parte de nenhuma Liderança.

Dessa forma, assim como a questão dos lotéricos e a própria questão da Bengala, em que pese na Bengala a gente ter sido derrotada aqui... Mas voltou, vamos votar, um abraço, não há problema nenhum. Mas eu queria pedir a V. Ex^a que pudesse incluir esse item para a gente apreciar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, o Senador João Alberto para ler expediente sobre a mesa.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB - MA) –

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2015, que altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos (Projeto de Lei nº 2.826-A, de 2015, na Casa de origem).

Autor do requerimento: Senador Wellington Fagundes e outros Srs. Senadores.

É o seguinte o requerimento na íntegra:



SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

REQUERIMENTO Nº 1113, de 2015

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), **urgência** para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2015, que “altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos” (PL 2.826-A/2015, na Casa de origem).

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Abelardo Gê - 10
LIBERAL DEMOCRATAS.
RONALDO CAVALDO

Ines - 10
(Lider Bloco Soc. Lib)
LIDEC DE META

Falla
União e
Força - 9
FERNANDO
CABRAL

PDT
ACIR
GURGACE

PSDB
PT

DECILOPO DO AMAPÁ

LOTÉRICOS

BLANCO FAGUNDES

15
ALVARO VILAS

CASSIO CUNHA
LULA

maquie
22
WILSON OLIVEIRA



Página: 1/1 24/09/2015 16:17:08

20227886a40b95c04d20ca802dd01df0812e09b0



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não havendo objeção da Casa e em função da reunião de Líderes que acabamos de realizar, vamos proceder à apreciação dos dois requerimentos.

Em votação o requerimento de urgência para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 143, que altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Requerimento de urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 274...

Emendas da Câmara ao projeto que dispõe sobre aposentadoria compulsória, por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Serão cumpridas as deliberações do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Início da Ordem do Dia

Item 1:

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015, que *dispõe sobre autorização para realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; e altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (proveniente da Medida Provisória nº 679, de 2015).*

Parecer sob nº 55, de 2015, da Comissão Mista, que teve como Relator o Senador Romário, e Relator revisor, Deputado Ságuas Moraes, pela aprovação da medida provisória, das Emendas nºs 4, 33, 36, 58 e 64, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015, que apresenta; e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta alguns esclarecimentos.

Foram apresentadas à medida provisória 71 emendas. A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 17 de setembro, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13. O prazo de vigência foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e se esgotará no dia 21 de outubro. O Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015, foi lido no Senado Federal no dia 21 de setembro.

Prestados esses esclarecimentos, concedo a palavra ao Senador Romário, Relator da matéria.

Senador Romário, com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 797, DE 2015–PLEN

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Boa noite, Presidente. Boa noite, Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

Peço permissão ao Sr. Presidente e aos nobres colegas para ler um resumo do relatório do voto apresentado. Análise.

Constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa da medida provisória.

A matéria abordada na Medida Provisória nº 679, de 2015, é relevante e urgente. É relevante porque a realização dos Jogos Rio 2016 está associada à imagem esportiva do País perante as nações participantes e a sua capacidade em sediar grandes eventos frente aos compromissos internacionais assumidos por nosso País.

Já a urgência, conforme ressalta a exposição de motivos que acompanha a medida, está relacionada à necessidade inadiável de adotar medidas que garantam o fornecimento temporário de energia elétrica, a disponibilização de infraestrutura imobiliária para acomodação dos participantes dos Jogos e para eventuais afetados por obras implementadas em decorrência deles, assim como à garantia da devida prestação do serviço de segurança pública no âmbito desses eventos.

Ainda no que tange aos aspectos constitucionais, cumpre mencionar que a matéria tratada pela medida é de competência da União e não está enumerada entre aquelas cujas competências são exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas.

Também não há óbice quanto à juridicidade da matéria nem quanto à técnica legislativa.

No que concerne à adequação orçamentário-financeira, vale mencionar que a Casa Civil informou que a medida pretende autorizar os agentes de distribuição, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016, a executarem as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os jogos, em conformidade com os compromissos assumidos junto ao Comitê Olímpico Internacional - COI, atendendo os requisitos e prazos apresentados pelo Comitê Organizador dos Jogos. A execução dos serviços e obras necessários para garantir o fornecimento temporário contemplará todas as instalações, inclusive aquelas internas a unidades consumidoras.

Assim, os recursos destinados à execução dos procedimentos a serem realizados pelos concessionários para garantir o fornecimento de energia temporária serão repassados pelo Governo Federal para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, serão contabilizados separadamente e não impactarão nas tarifas de fornecimento de energia, o que fizemos questão de garantir por alteração do texto que trataremos em seguida.

Do mérito e das emendas apresentadas à Medida Provisória.

A medida, Sr. Presidente, é meritória, pois contribui para garantir que os compromissos assumidos pelo Brasil quando se candidatou a sediar os Jogos Rio 2016 sejam cumpridos. Nesse contexto, a garantia do fornecimento de energia elétrica é essencial para o sucesso desses eventos esportivos. Para tanto, é imprescindível que as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária sejam contratados imediatamente para o atendimento, em tempo hábil, ao Parque Olímpico.

Da mesma forma, as alterações à Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida são de caráter meritório e urgente, pois é relevante o reassentamento das famílias localizadas em áreas objeto de obras necessárias à realização dos Jogos.

É meritória, também, a alteração no Ato Olímpico que faculta «a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da Administração Federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016», a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Na área da segurança pública, a medida assegura embasamento legal para as atividades da Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos nos Jogos Rio 2016.

Das 71 emendas apresentadas, utilizamos um critério totalmente técnico para a análise e acatamento das emendas, de forma a não desviar o sentido original da medida provisória. Sendo assim, verificamos que apenas 11 tratam de temas diretamente relacionados à Medida Provisória nº 679, de 2015, quais sejam: 4, 5, 16, 17, 19, 23, 33, 36, 37, 58, 64 e 65. Dessas, apenas cinco foram acatadas ao considerarmos o mérito e o aprimoramento da medida provisória:

Emenda nº 4, do Subtenente Gonzaga, que cria para os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policiais militares e dos corpos de bombeiros militares programa habitacional específico, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar. A emenda é meritória, mas para acatá-la temos de corrigir um pequeno erro de técnica legislativa.

Emendas nºs 33, do Deputado Mendonça Filho, e 58, do Senador Ronaldo Caiado, têm em comum o objetivo de aumentar a transparência às ações do setor público, ao determinar que várias informações relacionadas à contratação prevista no art. 1º da medida provisória sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. Propomos que as Emendas nºs 33 e 58 sejam agrupadas e acatadas parcialmente e de forma mais sintética, por meio da inclusão de parágrafo único no art. 3º da medida, explicitando algumas informações que o Poder Executivo deve disponibilizar em sítio eletrônico.

Emenda nº 36, do Deputado Mendonça Filho, determina que sejam disponibilizadas na internet informações relativas ao reassentamento de famílias decorrente de obras vinculadas aos Jogos Rio 2016.

É importante que sempre aprimoremos os mecanismos de transparência.

• Emenda nº 64, do Deputado Sérgio Vidigal, que propõe “ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação” no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) – que inclui muitas dos Jogos Rio 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO) –, o que julgamos ser de extrema importância para que se impeça que, no futuro, surjam denúncias de superfaturamento, como já ocorre com relação às obras da Copa do Mundo, algumas já alvo de investigações da Polícia Federal. Por isso, acatamos a mesma com pequena adequação na redação.

Entendemos, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, também ser pertinente ajuste no art. 2º na medida, que não foi objeto das emendas apresentadas a tal proposição legislativa. Tendo em vista as consequências da ausência de aportes do Tesouro Nacional na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e a assime-

tria existente no rateio de suas cotas, duas providências são necessárias. Primeiro, garantir que os consumidores de energia elétrica não sejam sacrificados diante da insuficiência de aportes do Orçamento Geral da União na Conta de Desenvolvimento Energético. Em seguida, estabelecer que o repasse de recursos pela Conta de Desenvolvimento Energético aos agentes de distribuição somente ocorra após o aporte do Orçamento Geral da União no montante correspondente.

Além disso, como o Decreto nº 8.272, de 26 de junho de 2014, determina que a Conta de Desenvolvimento Energético é responsável pela cobertura dos custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica, julgamos necessário garantir que também os repasses referentes a essa finalidade somente ocorrerão após o aporte do Orçamento Geral da União.

Por fim, acrescentamos ao texto do Ato Olímpico dispositivo que cria condições semelhantes às dadas pela Lei Geral da Copa para a concessão do visto de entrada para espectadores dos Jogos Rio 2016. O mecanismo que facilitou a entrada de estrangeiros e permitiu que, em 2014, cerca de 1 milhão de turistas de 202 países visitassem o Brasil durante a Copa do Mundo FIFA 2014, segundo o Ministério do Turismo.

Voto.

Pelo exposto acima, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, consoante as observações apresentadas, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 679, de 2015.

No mérito, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 679, de 2015, e das Emendas de nºs 4, 33, 36, 58 e 64, nas formas já explicadas na análise, e pela rejeição das demais, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

É a seguinte a adequação redacional:



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ROMÁRIO – PSB/RJ

*Aprovada
Em 29/08/15*
Adequação redacional

(**EMENDA Nº , DE 2015 – PLENÁRIO**
(DE REDAÇÃO))

(**AO PLV Nº 13, DE 2015 – proveniente da MPV nº 679, de 2015**)

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015
(proveniente da Medida Provisória nº 679, de 2015), o seguinte art. 9º:

“Art. 9º Revoga-se o art. 5º-A da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

Por um equívoco durante a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015 (originalmente, Projeto nº 863, de 2015, na Casa de Origem), acrescentou-se ao Ato Olímpico – Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 –, o art. 5º-A, com texto igual ao já constante da norma legal em seu art. 5º, alterado pela Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015.

A proposição supracitada foi aprovada e sancionada, passando a fazer parte da legislação nacional como Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, com vigência desde sua publicação.

É necessário corrigir-se a superveniência legal no Ato Olímpico, pelo acréscimo do art. 9º ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015 (proveniente da Medida Provisória nº 679, de 2015), revogando o dispositivo acrescido por último.

Sala das Sessões,

Romário
Senador ROMÁRIO



SF15764.03473-02

Página: 1/1 22/09/2015 21:14:42

11a8a5982a07e5d8a0023c08a37e5e6815feb

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Romário, Relator da matéria, é favorável ao projeto de lei de conversão, com a adequação redacional que propõe.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e a adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Apenas para, de forma muito breve, saudar, em primeiro lugar, o Senador Romário pela relatoria apresentada, que denota a competência e a dedicação que o Senador Romário vem tendo no exercício do seu mandato, de forma sempre muito atuante, com uma característica de descrição que se compara à firmeza daqueles que são craques em várias áreas. Portanto, cumprimento o Senador Romário pela relatoria.

É um tema que interessa ao Estado do Rio de Janeiro, à cidade do Rio de Janeiro, especificamente. Todos nós outros, brasileiros, estamos torcendo pelo sucesso das Olimpíadas. Queremos tudo aquilo que seja necessário para que esse grande evento internacional que a cidade do Rio de Janeiro tem a alegria e a honra de sediar tenha bons resultados. Um destaque, em particular, na medida provisória relatada pelo Senador Romário, no que diz respeito à abertura de um capítulo específico dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida para os Policiais Militares, para os Policiais Bombeiros, para a Polícia Civil, que passam a ter uma atenção diferenciada na busca do alcance do sonho da casa própria, como se costuma dizer. Então, estamos, neste instante, ao aprovar essa medida provisória, também prestando um gesto de reconhecimento a todos aqueles que sacrificam suas vidas, pessoalmente falando e também no aspecto familiar, colocando-se em risco em defesa da sociedade, e que muitas vezes não conseguem sequer alcançar o direito a uma casa própria.

Portanto, o PSDB louva o trabalho do Senador Romário e recomenda o voto “sim” à medida provisória, que traz temas relevantes para o País, muito especificamente para a cidade-sede das Olimpíadas, o Rio de Janeiro.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário, com a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Muito obrigado, Senador Cássio.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria submeter ao Plenário que, após a votação das duas MPs, a gente fizesse uma inversão de pauta em relação ao item 9, que concede anistia aos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, do Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, de Tocantins, do Distrito Federal, que foram punidos por participar, Sr. Presidente, dos movimentos reivindicatórios. Também do Amazonas, do Pará, do Acre e do Mato Grosso.

Queria fazer esse apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, com a palavra, V. Ex^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Relator, o Senador Romário, pelo Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 679, na autorização de realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica para os Jogos Rio 2016, Olimpíadas 2016.

Foi o momento em que foi concedida a não licitação de um fundo da Conta de Desenvolvimento Energético, mas, ao mesmo tempo, o nobre Relator incluiu um dos itens de uma emenda apresentada – e quero agradecer a S. Ex^a – para que todos nós possamos ter uma noção da divulgação de todas as informações associadas às despesas executadas na rede mundial de computadores.

Isso passa a ser fundamental, já que as concessionárias responsáveis por prestar esses serviços têm também a obrigação, mesmo não tendo a licitação, de mostrar, dentro de um cronograma, dentro de uma divulgação de todas as informações associadas, as despesas que foram ali implantadas para que nós pudéssemos ter as Olimpíadas Rio 2016, mas, ao mesmo tempo, com toda a lisura, com toda a transparência que é exigida na utilização do dinheiro público, que é exatamente de um fundo da Conta de Desenvolvimento Energético.

Não só cumprimento, como também felicito a decisão do nobre Relator. E o Democratas encaminha o voto “sim”, pela aprovação do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 679, Sr. Presidente.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Muito obrigado, Senador Ronaldo Caiado, pelas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Discussão do projeto de lei de conversão e da medida provisória, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Há, sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 21, oferecida à medida provisória. Há um requerimento de destaque para a medida provisória, do Senador Randolfe Rodrigues.

REQUERIMENTO Nº 1.117, DE 2015



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1117, DE 2015

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 21 oferecida à Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015.

Sala das Sessões,

Líder do PSOL

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento de destaque que fazemos a esta MP é uma solicitação, reivindicação, principalmente, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais para instituição da indenização de fronteira, um direito que consideramos mais que justo para esses trabalhadores, para os auditores fiscais da Receita Federal.

E é nesse sentido que apresentamos o requerimento de destaque para que seja incluído nessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós precisamos votar o requerimento de destaque à Emenda nº 21, oferecida à medida provisória.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, para encaminhar contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Pimentel, para encaminhar contrário ao destaque, com a palavra, V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria foi objeto de discussão na Comissão Mista da medida provisória que ora estamos votando. Na Câmara Federal, também foi objeto de reflexão. E volta agora ao Senado Federal. A sua rejeição foi dada por tratar de matéria estranha à medida provisória. A medida provisória trata do destino das casas que terão como acolhimento os atletas das Olimpíadas. Essas casas, tão logo sejam liberadas, terão destino aos militares e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para que eles possam adquiri-las através do Minha Casa, Minha Vida, e também às pessoas de baixa renda.

É esta a matéria da medida provisória, além de tratar de um sistema diferenciado para licitação dessas próprias casas.

A matéria aqui abordada diz respeito a conceder gratificação a servidor do Regime Jurídico Único da União sem nenhuma vinculação...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... com os trabalhos que são executados nas casas e na preparação para as Olimpíadas.

Por isso, Sr. Presidente, como fizemos na comissão mista e na Câmara Federal, estamos encaminhando contrariamente a esse DVS.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, corroborando as palavras do Líder Pimentel e, até, registrando aqui, no art. 5º, parágrafo único, que todos os valores serão retroativos à data de publicação dessa lei: “[...] deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei”.

Portanto, Sr. Presidente, além de todas as considerações feitas pelo Senador Pimentel, essa proposta ainda inclui retroatividade.

Num momento como esse, Presidente Renan, em que nós temos discutido várias matérias, principalmente, olhando o momento que nós vivemos, com todo respeito, mas é demais.

Portanto, a posição da Liderança do Governo é contra.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu até entendo a posição do Governo, reconheço que a matéria, de alguma forma, não deve ser abrangida pela medida provisória, pelo projeto de lei de conversão, mas é importante se fazer justiça a essa categoria.

Eu venho de um Estado que tem mais de 1,5 mil quilômetros de fronteira seca com o Paraguai e com a Bolívia. Nós vivemos num país que tem onze Estados que fazem divisa com dez países da América do Sul, dos quais três são os maiores produtores de cocaína do mundo.

Quando o Governo Federal baixou uma legislação e um decreto, em 2011, criando o Plano Nacional de Fronteiras, para convencer o efetivo da Polícia Federal, da segurança pública e os Auditores Fiscais da Receita Federal de trabalharem na fronteira, mesmo correndo riscos, e nós sabemos que correm, ele mandou, o Governo Federal, um projeto de lei para esta Casa, estabelecendo que ia criar uma indenização de fronteira.

O próprio Governo Federal, que criou essa indenização, vetou depois esse dispositivo. E, mais, faz dois anos que não regulamenta quais são os Municípios brasileiros considerados áreas de fronteira para fins de indenização.

Embora concorde com o Governo que essa matéria não pode ser votada dentro desse projeto de conversão, eu não posso perder a oportunidade de parabenizar o Senador Randolfe pela sensibilidade e aqui fazer um apelo ao Ministério da Justiça e ao Governo Federal para que possam regulamentar o mais rapidamente possível quais são os Municípios efetivamente de fronteira neste País, porque grande parte da violência que hoje assola os lares brasileiros vem da falha brasileira que acontece em três momentos: na entrada do tráfico de drogas no País, na falta de controle interno e na falta de controle externo dessa droga.

Então, essa é uma questão importante. É fundamental, no momento em que esta Casa tem votado projetos que garantem investimentos para a segurança pública, que o Governo Federal se sensibilize e também faça a sua parte.

Obrigada, Sr. Presidente.

A SRª MARTA SUPPLY (Bloco Maioria/PMDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPPLY (Bloco Maioria/PMDB - SP) – Eu gostaria de pedir para ser votado hoje o Requerimento nº 1.099, de 2015, que é o Projeto de Lei da Câmara nº 133, para que ele seja distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa também.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos submeter o requerimento à votação.

Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 21, oferecida à Medida Provisória.

Votação do requerimento de destaque.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado.

Votação do projeto de lei de conversão, com adequação redacional proposta pelo Relator, Senador Romário, que tem preferência regimental.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, só registrar o nosso voto favorável ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com o voto favorável ao destaque do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores e Senadoras.

Votação do projeto de conversão, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será publicada na forma regimental.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 798, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015 (Medida Provisória nº 679, de 2015).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015 (Medida Provisória nº 679, de 2015), que *dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; e altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, consolidando a adequação redacional proposta pelo Relator e aprovada pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 798, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2015 (Medida Provisória nº 679, de 2015).

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; altera as Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); e revoga o art. 5º-A da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os agentes de distribuição responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016 são autorizados a executar os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica para o evento, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo compreendem a realização de obras, a prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais necessários à implementação da infraestrutura de energia elétrica dos sítios olímpicos.

§ 2º A execução dos serviços e obras necessários para a garantia a que se refere o *caput* deste artigo não estará limitada ao ponto de entrega estabelecido pela regulamentação vigente e deverá contemplar todas as instalações, inclusive aquelas internas a unidades consumidoras.

Art. 2º Os recursos destinados para a execução dos procedimentos definidos no art. 1º desta Lei, oriundos de créditos consignados no orçamento geral da União, serão repassados

nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e contabilizados separadamente.

§ 1º É vedado o uso dos recursos previstos no § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no custeio dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo é condicionado ao prévio aporte de recursos do orçamento geral da União na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) em valor, no mínimo, igual ao do repasse originalmente previsto.

§ 3º O repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) aos agentes de distribuição para a cobertura dos custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento dos requisitos pactuados pela União com relação aos Jogos Rio 2016 deverá observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) homologará o orçamento e o cronograma de desembolsos e fiscalizará os agentes de distribuição, visando à adequada prestação dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, com atualização bimestral, as seguintes informações relativas aos procedimentos de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, entre outras:

I – a identificação dos procedimentos e os respectivos custos, por entidade responsável pela execução;

II – os valores repassados aos agentes de distribuição, discriminados por seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – o orçamento e o cronograma de desembolsos;

IV – os parâmetros de desempenho a serem observados pelos agentes de distribuição; e

V – a data e o valor dos repasses feitos aos agentes de distribuição.

Art. 4º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

VII – as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos.

Parágrafo único. A cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII deste artigo.”
(NR)

Art. 5º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU);

II – o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); e

III – o Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública (PNHPSP).

§ 1º

.....

§ 2º Exclusivamente nas operações previstas no inciso III do *caput* deste artigo, será admitido o atendimento de interessados que tenham renda superior à prevista no *caput*, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 6º-A.

.....

§ 3º

.....

II – forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

III – forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel; ou

.....

§ 10. Nos casos das operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo, é dispensado o atendimento aos dispositivos estabelecidos no art. 3º, e caberá ao poder público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo FAR no ato da alienação do imóvel a beneficiário final cuja renda familiar mensal exceda o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 11. Serão disponibilizadas em sítio eletrônico informações relativas às operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo poder público municipal ou estadual.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto a nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada para espectadores que possuam ingressos ou confirmação de aquisição de ingressos válidos para qualquer evento dos Jogos Rio 2016 e que comprovem possuir meio de transporte para entrada e saída do território nacional, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 1º O visto de entrada concedido nos termos do *caput* deste artigo terá validade restrita ao período compreendido entre 5 de julho e 18 de

setembro de 2016, limitada a estada de seu detentor ao prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data da primeira entrada em território nacional.

§ 2º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada definido no *caput* deste artigo ou para ingresso no território nacional o passaporte válido, ou documento de viagem equivalente, em conjunto com quaisquer instrumentos que demonstrem a vinculação de seu titular com os Jogos Rio 2016 e comprovem que ele possui meio de transporte para entrada e saída do território nacional.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não constituirá óbice à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 4º A concessão de vistos de entrada a que se refere o *caput* deste artigo terá caráter prioritário quando efetuada no exterior pelas missões diplomáticas, pelas repartições consulares de carreira, pelas repartições vice-consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos consulados honorários.

§ 5º Os vistos de entrada concedidos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo.”

“Art. 5º É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VII – ampla publicidade, em sítio eletrônico, de todas as fases e procedimentos do processo de licitação, assim como dos contratos, respeitado o art. 6º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 8º Revoga-se o art. 5º-A da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)
Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final.
Passamos à votação da redação final.
As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada a redação final.
A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 2** da pauta:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2015, que altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito (proveniente da Medida Provisória nº 681, de 2015).

Parecer sob nº 54, de 2015, da Comissão Mista, Relator: Senador Valdir Raupp, e Relator revisor, Deputado Vander Loubet, pela rejeição das emendas e pela aprovação da Medida Provisória na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2015, que apresenta.

Antes de submeter a matéria, a Presidência presta alguns esclarecimentos.

Foram apresentadas à medida provisória seis emendas.

A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 15 de setembro, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 12.

O prazo de vigência foi prorrogado por igual período pelo ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, de 2015, e se esgotará no dia 9 de novembro.

O Projeto de Lei de Conversão nº 12 foi lido no Senado Federal, no dia 17 de setembro.

Prestados estes esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão os pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária da medida provisória. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir os pressupostos de urgência e relevância, nós encerramos a discussão dos pressupostos e passamos à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas e ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2015
(Proveniente da Medida Provisória nº 681, de 2015)

Altera a [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), e a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta e cinco por cento, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

.....” (NR)

“**Art.2º**

.....

III - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação com cartão de crédito ou de arrendamento mercantil mencionada no caput do art. 1º;

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VII - desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil; e

.....

§2º.....

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º não poderá exceder a trinta e cinco por cento da remuneração disponível, conforme definido em regulamento, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para:

- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito; e

.....” (NR)

“Art.3º

.....

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil e os custos operacionais referidos no § 2º.

.....” (NR)

“Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

.....” (NR)

“Art.5º

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

.....” (NR)

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder os descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento do valor dos benefícios, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
 - II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
-” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.115.**.....

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para:

- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.” (NR)

Art. 3º A [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.45.**

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá trinta e cinco por cento da remuneração mensal, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para:

- I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2015

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e inc.VIII do art. 375 do RISF)

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020/2015, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

A matéria tramita em regime de urgência, portanto tranca a pauta e sobresta a pauta desde o dia 21 de setembro, conforme art. 64, §1º, da Constituição Federal, e 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O projeto depende de pareceres da CRE e da CCJ.

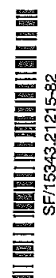
Não foram oferecidas emendas durante o prazo único regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº 799, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei
da Câmara nº 95, de 2015, de iniciativa da
Presidente da República, que *disciplina a ação de
indisponibilidade de bens, direitos ou valores em
decorrência de resolução do Conselho de
Segurança das Nações Unidas - CSNU.*



SF/15343.21215-82

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

RELATOR "AD HOC" SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

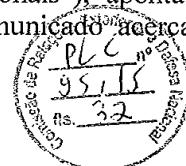
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da
Câmara (PLC) nº 95, de 2015, que *disciplina a ação de indisponibilidade de
bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de
Segurança das Nações Unidas - CSNU.*

No capítulo I (“Disposições Gerais”), define-se o objeto da
proposição e fixam-se algumas regras sobre a indisponibilidade de bens,
como a possibilidade de parte deles serem liberados para pagamento de
despesas pessoais necessárias à sobrevivência do interessado e de sua
família.

No capítulo II (“Do procedimento e da administração do
bloqueio”), detalha-se o modo como se concretizarão, no Brasil, as
resoluções de indisponibilidade do CSNU, estabelecendo que a Advocacia-
Geral da União, após ser comunicada pelo Ministério da Justiça acerca da
incorporação da resolução internacional, proporá uma ação judicial
pertinente, no bojo da qual o juiz deverá decidir a tutela provisória no prazo
de vinte e quatro horas.

No capítulo III (“Das designações nacionais”), aponta-se o
caminho a ser adotado para que o CSNU seja comunicado acerca das
providências adotadas no Brasil.



Página: 1/5 26/08/2015 19:15:01

327d2872c1daeb74ef09e2722435785b2e72b651





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

2

No capítulo IV (“Disposições Finais”), encerra-se a proposição, convidando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e estabelecendo a cláusula de vigência.

Inicialmente, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 210, de 2015, encaminhou para a Câmara dos Deputados projeto de lei que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores por força de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU.

A justificativa dessa medida foi exposta pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, em conjunto com o Ministro da Fazenda, Joaquim Vieira Ferreira Levy. Suas Excelências apontam para a importância de o Brasil, assim como já fizeram outros países ter uma disciplina legal específica para viabilizar as resoluções de indisponibilidade de bens, valores e direitos de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às sanções impostas pelo CSNU.

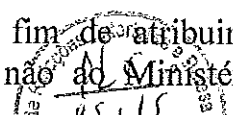
Lembram, ainda, que o Brasil, além de ser um membro fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), é um dos países que mais vezes foi escolhido para integrar o CSNU, o que reforça a necessidade de a legislação doméstica está em concerto com a dinâmica jurídica internacional.

Ponderam que a exigência de os países possuírem ferramentas jurídicas que viabilizem a tramitação adequada de medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo está em consonância com as Recomendações nºs 6 e 7 do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

Advertem que, atualmente, o Brasil incorre em grande atraso na efetivação de resoluções internacionais que determinam indisponibilidade de bens de investigados em crimes internacionais de natureza grave, porque essas decisões judiciais têm de ser submetidas ao moroso rito do procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Destacam que, com a presente proposta legislativa, cria-se um rito mais célere e compatível com os direitos e garantias da Constituição Federal brasileira.

A Câmara dos Deputados aprovou o inteiro teor do texto encaminhado pela Presidência da República, com estas modificações:

(1) alterou o art. 4º, *caput*, do texto, a fim de atribuir à Advocacia-Geral da União – AGU –, e não ao Ministério





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

3

Público Federal, a competência para o ajuizamento da ação de indisponibilidade de bens;

(2) ajustou os arts. 9º e 10, para substituir a expressão “Ministério da Justiça” por “União”, visto que esta é o ente dotado de personalidade jurídica que figura como parte em processos judiciais envolvendo interesse de seus órgãos, como Ministério da Justiça;

(3) adaptou o § 3º do art. 5º da proposição, para cometer à AGU a incumbência de receber comunicações processuais envolvendo o Ministério da Justiça e outros órgãos federais.

(4) acrescentou parágrafo único ao art. 8º da iniciativa, para se referir à necessidade de homologação, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ –, a decisão estrangeira e transitada em julgado que decretar o perdimento definitivo de bens.

A matéria foi remetida ao Senado Federal, no âmbito do qual foi distribuída para apreciação simultânea perante a Comissão de Relações Exteriores (CRE) e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na CRE, foi-nos outorgada a relatoria da matéria.

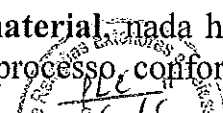
Nenhuma emenda foi apresentada.

Por fim, alerte-se que a presente proposição sujeita-se ao regime de urgência constitucional de que cuida o § 1º do art. 64 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

A matéria não apresenta vício de **regimentalidade**. Com efeito, nos termos do art. 103, I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores, opinar acerca de assuntos referentes a atos e relações internacionais e de temas concernentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza.

Quanto à **constitucionalidade formal e material**, nada há a opor ao projeto, pois: (a) incumbe à União legislar sobre processo, conforme





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

4

art. 22, inciso I, da Constituição Federal; (b) inexistem vícios de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna; (c) as demais diretrizes constitucionais sobre processo legislativo previstas nos arts. 59 e seguintes da Lei Maior estão sendo respeitadas; e (d) as regras e os princípios constitucionais harmonizam-se com a mudança legislativa ora proposta.

No que concerne à **juridicidade**, é preciso verificar se a proposição atende aos seguintes requisitos: (1) adequação do meio eleito (normatização da matéria via Lei Ordinária) para o alcance dos objetivos pretendidos; (2) inovação no ordenamento jurídico; (3) generalidade dos comandos normativos; (4) potencial coercitividade da norma; e (5) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No **mérito**, a proposição é incensurável.

A legislação processual vigente, embora possua mecanismos de urgência, não é adaptada às particularidades que são exigidas para a efetivação das decisões de indisponibilidade prolatadas no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Esses bloqueios de bens precisam ser efetivados de modo extremamente célere e com observância das formalidades diplomáticas próprias das relações internacionais, a fim de evitar a ineficácia dessas medidas de combate a crimes graves de dimensão transnacionais, como os crimes de lavagem de dinheiro e os de terrorismo.

Nesse contexto, o Grupo de Ação Financeira (GAFI), um organismo internacional dedicado ao combate a crimes desse tipo e do qual o Brasil é membro, reivindica que os países possuam ferramentas jurídicas que permitam o congelamento imediato de recursos e bens pertencentes a pessoas ou entes envolvidos em atos de terrorismo, no seu financiamento ou na sua proliferação, conforme se vê nas Recomendações nºs 6 e 7 do GAFI.

Vários outros países – tanto da Europa quanto da América – já possuem legislação específica que operacionaliza a concretização célere de resoluções do CSNU que determinam a indisponibilidade de bens, o que reforça a necessidade de o Brasil ajustar a sua legislação doméstica ao ambiente internacional de combate a crimes transnacionais.

Na espécie, a proposta, com os ajustes feitos pela Câmara dos Deputados, apresenta-se irretocável. Ela define bem o papel da Advocacia-Geral da União (AGU) como o órgão incumbido da representação judicial

Expediente
P1, C nº 5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

5

da União, além de traçar adequadamente a atuação do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores na intermediação entre o CSNU e a AGU.

É igualmente respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao assegurar ao interessado o direito de expor as razões que entenda oportunas contra a medida de bloqueio.

O Código de Processo Civil é, ainda, invocado como fonte normativa subsidiária, de modo a preencher as lacunas eventualmente existentes na disciplina legal.

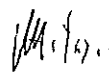
Enfim, a aprovação da presente matéria consagra a tradição de destaque que vem atapetando a trajetória do Brasil no cenário internacional.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PLC nº 95, de 2015.

Sala da Comissão, 27 de Agosto de 2015

, Presidente

, Relator


RELATOR "AD HOC"
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE



SENADO FEDERAL SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 27 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

CONFERE COM
O ORIGINAL

José Alexandre Girão Mota da Silva
Secretário
Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional



Eu concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia, para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.)
– Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, passo a ler o relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara - PLC nº 95, de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

No Capítulo I das Disposições Gerais, define-se o objeto da proposição e fixam-se algumas regras sobre a indisponibilidade de bens, como a possibilidade de parte deles ser liberada para pagamento de despesas pessoais necessárias à sobrevivência do interessado e de sua família.

No Capítulo II, Do procedimento da administração do bloqueio, detalha-se o modo como se concretizarão no Brasil as disposições de indisponibilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas, estabelecendo que a Advocacia- Geral da União, após ser comunicada pelo Ministério da Justiça acerca da incorporação da resolução internacional, proporá, de acordo com a sua competência, ou o Ministério Público, uma ação judicial pertinente no bojo da qual o juiz deverá decidir a tutela provisória no prazo de vinte e quatro horas.

No Capítulo III, Das designações nacionais, aponta-se o caminho a ser adotado para que o CSNU seja comunicado acerca das providências adotadas no Brasil.

No Capítulo IV, encerra-se a proposição, convidando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e estabelecendo a cláusula de vigência.

Inicialmente, a Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 210, de 2015, encaminhou para a Câmara dos Deputados projeto de lei que disciplina ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores por força de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A justificativa dessa medida foi exposta pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, em conjunto com o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Suas Excelências apontam para a importância de o Brasil, assim como já fizeram outros países, ter uma disciplina legal específica para viabilizar resolução de indisponibilidade de bens, valores e direitos de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sanções impostas pelo CSNU.

Lembram ainda que o Brasil, além de ser membro fundador da Organização das Nações Unidas, é um dos países que mais vezes foi escolhido para integrar o Conselho de Segurança, o que reforça a necessidade de a legislação doméstica estar em concerto com a dinâmica jurídica internacional.

Ponderam que a exigência de os países possuírem ferramentas jurídicas que viabilizem a tramitação adequada de medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo está em consonância com as Recomendações nºs 6 e 7 do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI.

Advertem que atualmente o Brasil incorre em grande atraso na efetivação de resoluções internacionais que determinem a indisponibilidade de bens de investigados em crimes internacionais de natureza grave, porque essas decisões judiciais têm de ser submetidas ao moroso rito do procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Destacam que, com a presente proposta legislativa, cria-se um rito mais célere, compatível com os direitos e garantias da Constituição Federal brasileira.

A Câmara dos Deputados aprovou o inteiro teor do texto encaminhado pela Presidência da República, com as seguintes modificações:

(1) alterou o art. 4º, *caput*, do texto, a fim de atribuir à AGU, e não ao Ministério Público Federal, a competência para o ajuizamento de ação de indisponibilidade de bens;

(2) ajustou os art. 9º e 10 para substituir a expressão “Ministério da Justiça” por “União”, visto que este é o ente dotado de personalidade jurídica que figura como parte em processos judiciais envolvendo interesses de seus órgãos, como o Ministério da Justiça;

(3) adaptou o § 3º do art. 5º da proposição, para cometer à AGU a incumbência de receber comunicações processuais envolvendo o Ministério da Justiça e outros órgãos federais;

(4) acrescentou parágrafo único ao art. 8º da iniciativa, para se referir à necessidade de homologação, pelo STJ, da decisão estrangeira e transitada em julgado que decretar o perdimento definitivo de bens.

A matéria foi remetida ao Senado Federal, no âmbito do qual foi distribuída...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...para apreciação simultânea perante a Comissão de Relações Exteriores e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em ambas as Comissões, foi-nos outorgada a relatoria da matéria.

Nenhuma emenda foi apresentada.

Por fim, alerte-se que a presente proposição está sujeita ao regime de urgência constitucional de que cuida o § 1º do art. 64 da Constituição Federal.

Análise.

A matéria não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, I e II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente sobre direito processual.

No que concerne à juridicidade, é preciso verificar se a proposição atende aos seguintes requisitos: (1) adequação do meio eleito...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Presidente.

...(normatização da matéria via Lei Ordinária) para o alcance dos objetivos pretendidos; (2) inovação no ordenamento jurídico; (3) generalidade dos comandos normativos; (4) potencial coercitividade da norma; e (5) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito o projeto se apresenta como medida adequada para os fins pretendidos.

A legislação processual vigente, embora possua mecanismos de urgência, não é adaptada às particularidades que são exigidas para a efetivação das decisões de indisponibilidade prolatadas no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Esses bloqueios de bens precisam ser efetivados de modo extremamente célere e com observância das formalidades diplomáticas próprias das relações internacionais, a fim de evitar a ineficácia dessas medidas de combate a crimes graves de dimensão transnacional, como os crimes de lavagem de dinheiro e os de terrorismo.

Nesse contexto, o Grupo de Ação Financeira – Gafi, organismo internacional dedicado ao combate de crimes desse tipo, do qual o Brasil é membro, reivindica que os países possuam ferramentas jurídicas que permitam o congelamento imediato de recursos e bens pertencentes a pessoas ou entes envolvidos em atos de terrorismo, no seu financiamento ou na sua proliferação, conforme se vê nas Recomendações nºs 6 e 7 do mencionado Gafi.

Vários outros países, tanto da Europa quanto da América, já possuem legislação específica que operacionaliza a concretização célere de resoluções do Conselho de Segurança que determinam a indisponibilidade de bens, o que reforça a necessidade de o Brasil ajustar a sua legislação doméstica ao ambiente internacional de combate a crimes transnacionais.

Quanto aos aspectos relativos à juridicidade, vale destacar o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ao assegurar ao interessado o direito de expor as razões que entenda oportunas contra a medida de bloqueio, bem como a solução de invocado como fonte normativa subsidiária o Código de Processo Civil, de modo a preencher as lacunas eventualmente existentes na disciplina legal. É preciso, entretanto, conformar o texto da proposição às atribuições constitucionais dos órgãos que são essenciais à atuação jurisdicional do Estado brasileiro, caso a caso.

Conforme o art. 131 da Constituição da República, a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. Por outro lado, o *caput* do art. 127 da Constituição informa que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Sendo assim, é preciso que a propositura da ação de que trata o presente projeto de lei contemple tanto o Ministério Público Federal quanto a Advocacia-Geral da União, observadas as respectivas atribuições constitucionais dessas relevantíssimas instituições republicanas.

Finalmente, cumpre assentar que a aprovação da presente matéria consagra a tradição de destaque que vem atapetando a trajetória do Brasil no cenário internacional.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º e ao §3º do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015:

Art. 4º Incorporada a resolução do CSNU, o Ministério da Justiça comunicará ao Ministério Público Federal e/ou à Advocacia-Geral da União que, observadas as respectivas atribuições, proporão, no prazo de vinte e quatro horas, ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) –

Parágrafo único. A propositura da ação, que tramitará sob sigilo de justiça, será comunicada ao Ministério da Justiça.

Art. 5º...

§ 3º Efetivado o bloqueio, as instituições e pessoas físicas responsáveis deverão comunicar o fato, de imediato, ao órgão ou entidade fiscalizador ou regulador da sua atividade, ao juiz que determinou a medida, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça.

Sr. Presidente, esse é o relatório.

Muito obrigado..

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O parecer do Relator, com a Emenda

É o seguinte o parecer na íntegra:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº 800, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015, de iniciativa da Presidente da República, que *disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU*.

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2015, que *disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU*.

No capítulo I (“Disposições Gerais”), define-se o objeto da proposição e fixam-se algumas regras sobre a indisponibilidade de bens, como a possibilidade de parte deles serem liberados para pagamento de despesas pessoais necessárias à sobrevivência do interessado e de sua família.

No capítulo II (“Do procedimento e da administração do bloqueio”), detalha-se o modo como se concretizarão, no Brasil, as resoluções de indisponibilidade do CSNU, estabelecendo que a Advocacia-Geral da União, após ser comunicada pelo Ministério da Justiça acerca da

Assinado: *Roberto*
Roberto Romanini - Matr. 268395
CJ-SF

San



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

2

incorporação da resolução internacional, proporá uma ação judicial pertinente, no bojo da qual o juiz deverá decidir a tutela provisória no prazo de vinte e quatro horas.

No capítulo III (“Das designações nacionais”), aponta-se o caminho a ser adotado para que o CSNU seja comunicado acerca das providências adotadas no Brasil.

No capítulo IV (“Disposições Finais”), encerra-se a proposição, convidando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e estabelecendo a cláusula de vigência.

Inicialmente, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 210, de 2015, encaminhou para a Câmara dos Deputados projeto de lei que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores por força de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU.

A justificativa dessa medida foi exposta pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, em conjunto com o Ministro da Fazenda, Joaquim Vieira Ferreira Levy. Suas Excelências apontam para a importância de o Brasil, assim como já fizeram outros países, ter uma disciplina legal específica para viabilizar as resoluções de indisponibilidade de bens, valores e direitos de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às sanções impostas pelo CSNU.

Lembram, ainda, que o Brasil, além de ser um membro fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), é um dos países que mais vezes foi escolhido para integrar o CSNU, o que reforça a necessidade de a



SF/15755.07737-84

Página: 29 09/09/2015 10:19:07

Página: 29 09/09/2015 10:19:07



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015



ce2015-08840



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

3

legislação doméstica estar em concerto com a dinâmica jurídica internacional.

Ponderam que a exigência de os países possuírem ferramentas jurídicas que viabilizem a tramitação adequada de medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo está em consonância com as Recomendações nºs 6 e 7 do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

Advertem que, atualmente, o Brasil incorre em grande atraso na efetivação de resoluções internacionais que determinam indisponibilidade de bens de investigados em crimes internacionais de natureza grave, porque essas decisões judiciais têm de ser submetidas ao moroso rito do procedimento ordinário do Código de Processo Civil. Destacam que, com a presente proposta legislativa, cria-se um rito mais célere e compatível com os direitos e garantias da Constituição Federal brasileira.

A Câmara dos Deputados aprovou o inteiro teor do texto encaminhado pela Presidência da República, com estas modificações:

- (1) alterou o art. 4º, *caput*, do texto, a fim de atribuir à Advocacia-Geral da União – AGU –, e não ao Ministério Público Federal, a competência para o ajuizamento da ação de indisponibilidade de bens;
- (2) ajustou os arts. 9º e 10, para substituir a expressão “Ministério da Justiça” por “União”, visto que esta é o ente dotado de personalidade jurídica que figura como parte em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015



Página: 3/9 09/09/2015 10:19:07

a9b790cd8f80b444bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e

ce2015-08840



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

4

processos judiciais envolvendo interesse de seus órgãos, como Ministério da Justiça;

(3) adaptou o § 3º do art. 5º da proposição, para cometer à AGU a incumbência de receber comunicações processuais envolvendo o Ministério da Justiça e outros órgãos federais;

(4) acrescentou parágrafo único ao art. 8º da iniciativa, para se referir à necessidade de homologação, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ –, da decisão estrangeira e transitada em julgado que decretar o perdimento definitivo de bens.

A matéria foi remetida ao Senado Federal, no âmbito do qual foi distribuída para apreciação simultânea perante a Comissão de Relações Exteriores (CRE) e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em ambas as Comissões, foi-nos outorgada a relatoria da matéria.

Nenhuma emenda foi apresentada.

Por fim, alerte-se que a presente proposição está sujeita ao regime de urgência constitucional de que cuida o § 1º do art. 64 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

A matéria não apresenta vício de **regimentalidade**. Com efeito, nos termos do art. 101, I e II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015



SF/15755.07737-84

Página: 4/9 09/09/2015 10:19:07

ca9b790cd8f80b44bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

5

Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar acerca da **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente sobre direito processual.

No que concerne à **juridicidade**, é preciso verificar se a proposição atende aos seguintes requisitos: (1) adequação do meio eleito (normatização da matéria via Lei Ordinária) para o alcance dos objetivos pretendidos; (2) inovação no ordenamento jurídico; (3) generalidade dos comandos normativos; (4) potencial coercitividade da norma; e (5) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito o projeto se apresenta como medida adequada para os fins pretendidos.

A legislação processual vigente, embora possua mecanismos de urgência, não é adaptada às particularidades que são exigidas para a efetivação das decisões de indisponibilidade prolatadas no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Esses bloqueios de bens precisam ser efetivados de modo extremamente célere e com observância das formalidades diplomáticas próprias das relações internacionais, a fim de evitar a ineficácia dessas medidas de combate a crimes graves de dimensão transnacionais, como os crimes de lavagem de dinheiro e os de terrorismo.

Nesse contexto, o Grupo de Ação Financeira (GAFI), um organismo internacional dedicado ao combate a crimes desse tipo e do qual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015



SF/15755.07737-84

Página: 5/9 09/09/2015 10:19:07

ca9b790cd8f80b44bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e



ce2015-08840



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

6

o Brasil é membro, reivindica que os países possuam ferramentas jurídicas que permitam o congelamento imediato de recursos e bens pertencentes a pessoas ou entes envolvidos em atos de terrorismo, no seu financiamento ou na sua proliferação, conforme se vê nas Recomendações nºs 6 e 7 do GAFI.

Vários outros países – tanto da Europa quanto da América – já possuem legislação específica que operacionaliza a concretização célere de resoluções do CSNU que determinam a indisponibilidade de bens, o que reforça a necessidade de o Brasil ajustar a sua legislação doméstica ao ambiente internacional de combate a crimes transnacionais.

Quanto aos aspectos relativos à **juridicidade**, vale destacar o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ao assegurar ao interessado o direito de expor as razões que entenda oportunas contra a medida de bloqueio, bem como a solução de invocado como fonte normativa subsidiária o Código De Processo Civil, de modo a preencher as lacunas eventualmente existentes na disciplina legal.

Por outro lado, no que concerne a **constitucionalidade**, a proposta ora em análise incorre em insanável vício de iniciativa em razão de um dos ajustes feitos pela Câmara dos Deputados, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa analisar esse aspecto e, quando possível, sanar o vício.

Conforme jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal, parece de vício de iniciativa a lei que cria nova atribuição à órgão integrante do Poder Executivo.



SF/15755.07737-84

Página: 6/9 09/09/2015 10:19:07

Ca9b790cd8f80b44bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015



ce2015-08840



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

7

Esse dispositivo visa coibir intromissões indevidas do Poder Legislativo na própria existência do Poder Executivo. Parte-se do pressuposto que a Administração Pública é personificada nos atos funcionais de seus servidores públicos e, por isso, é imprescindível garantir a independência e autonomia do Poder Executivo para definir sua estrutura funcional e organizacional.

Nessa esteira, vale mencionar que a maior parte da doutrina, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, toma por inconstitucionais também as emendas parlamentares que, por via transversa, violam a exigência de iniciativa privativa. Vejam:

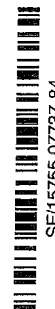
“Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade.”

(ADI 546, rel. min. Moreira Alves, julgamento em 11-3-1999, Plenário, DJ de 14-4-2000.) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011.

No caso do PLC 95/2015, a proposição encaminhada pelo Poder Executivo atendia aos mandamentos constitucionais relativos à iniciativa privativa do Presidente da República para legislar sobre as normas gerais para a organização do Ministério Público, (61, § 1º, II, d, da Constituição Federal), vez que atribuía ao Ministério Público a competência para o ajuizamento da ação de indisponibilidade de bens.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015

ce2015-08840



SF/15755.07737-84

Página: 7/9 09/09/2015 10:19:07

cag9b790cd8f80b44bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

8

Entretanto, ao alterar a proposta do Executivo, a Câmara dos Deputados achou por bem que as atribuições originalmente destinadas ao Ministério Público deveriam pertencer à Advocacia Geral da União, violando por via transversa a iniciativa privativa do Presidente da República.

Por essas razões, é imperioso o reconhecimento do vício de constitucionalidade formal do projeto na parte que estabelece atribuições à Advocacia Geral da União, sendo necessário emendá-lo no sentido de reestabelecer as diretrizes originais do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, já que nem mesmo a sanção pode convalidar o vício de iniciativa e sanar a inconstitucionalidade formal de proposições que violem esse preceito.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º e ao § 3º do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015:

“Art. 4º Incorporada a resolução do CSNU, o Ministério da Justiça comunicará ao Ministério Público Federal que proporá, no prazo de vinte e quatro horas, ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos.

Parágrafo único. Proposta a ação, que tramitará sob sigilo de justiça, o Ministério Público Federal comunicará ao Ministério da Justiça.” (NR)

“Art. 5º.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 95 DE 2015

ce2015-08840



SF/15755.07737-84

Página: 8/9 09/09/2015 10:19:07

ca9b790cd8f80b44bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

9

.....

§ 3º Efetivado o bloqueio, as instituições e pessoas físicas responsáveis deverão comunicar o fato, de imediato, ao órgão ou entidade fiscalizador ou regulador da sua atividade, ao juiz que determinou a medida, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15755.07737-94

Página: 9/9 09/09/2015 10:19:07

ca9b790cd8f80b44bc1b8eb69d07d91ad3dfc17e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC nº 35 DE 2015



ce2015-08840

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O parecer do Relator, com a Emenda nº 1, que apresenta, é, portanto, favorável.

Discussão do projeto e da emenda.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio e Senador Delcídio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – De forma muito rápida, eu não poderia, na condição de Líder do PSDB, não apenas em meu nome, mas em nome da nossa Bancada, saudar, mais uma vez, o trabalho competente, dedicado que o Senador Anastasia, mais uma vez, realiza.

O Senador Anastasia usou de toda a sua experiência, seu tirocínio e bom senso para mediar a solução de um conflito que se estabelecia entre as atribuições do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União. Com a sapiência que lhe é peculiar, a maturidade e a experiência que tem, como grande gestor, o Senador Anastasia, de forma muito sábia, deixou claras as distinções das ações penais, no caso do Ministério Público Federal e das ações cíveis na competência da Advocacia-Geral da União, dirimindo, assim, o conflito entre essas duas instituições de grande importância.

Portanto, só mesmo o espírito público, o talento, a capacidade intelectual, a capacidade de trabalho que o Senador Anastasia tem demonstrado ao longo de sua vida e trazido para este Senado, contribuindo para momentos como este, faz-nos trazer esta palavra de felicitação e proclamar o nosso orgulho público de ter, nos nossos quadros, um Senador do quilate, da estatura moral, da competência do Senador Antonio Augusto Anastasia.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só para também fazer um registro, Sr. Presidente, ao trabalho do Senador Anastasia, sempre muito competente, sempre muito cuidadoso, espírito republicano, um Senador de absoluta qualificação intelectual.

O Senador Anastasia fez um excelente trabalho na relatoria deste projeto, e eu não poderia deixar de registrar isso, porque acompanhei toda a engenharia política construída pelo Senador Anastasia, e nós chegamos a um texto que efetivamente atende ao projeto e elimina dificuldades no Governo Federal mesmo. O próprio Governo Federal encontrou zonas de atrito na proposta inicialmente encaminhada, e o Senador Anastasia, com muita competência, conseguiu fazer um texto bastante adequado e muito bem entendido por todas as instituições envolvidas.

Eu queria parabenizar o Senador Anastasia pelo trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação do projeto sem prejuízo da emenda.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1.

Vamos submeter à aprovação a emenda.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Há, sobre, a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 801, DE 2015

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020, de 2015, na Casa de origem), que *disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

ELMANO FÉRRER

ANEXO AO PARECER Nº 801, DE 2015.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020, de 2015, na Casa de origem).

Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Emenda única**(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)**

Dê-se ao art. 4º e ao § 3º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Incorporada a resolução do CSNU, o Ministério da Justiça comunicará o fato ao Ministério Público Federal e/ou à Advocacia Geral da União, que, observadas as respectivas atribuições, proporão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos.

Parágrafo único. A propositura da ação, que tramitará sob sigilo de justiça, será comunicada ao Ministério da Justiça.”

“Art. 5º

.....

§ 3º Efetivado o bloqueio, as instituições e pessoas físicas responsáveis deverão comunicar o fato, de imediato, ao órgão ou entidade fiscalizador ou regulador de sua atividade, ao juiz que determinou a medida, à Advocacia Geral da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça.”

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Discussão da redação final. *(Pausa.)* Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final. Passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovada a redação final, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Extrapauta** com urgência.

EMENDA(S) DA CÂMARA Nº 7, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2015, COMPLEMENTAR

Emendas da Câmara nº 7/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 274/2015, complementar, que dispõe sobre aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 40 da Constituição Federal.

A matéria depende de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias para proferir parecer, em substituição à CCJ, sobre as emendas da Câmara.

PARECER Nº 802, DE 2015–PLEN

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui o Relator desse Projeto de Lei do Senado nº 274, que é um projeto de lei complementar do Senador José Serra, que, na verdade, estende, depois da votação da PEC da Bengala, para toda a Administração Pública, a aposentadoria compulsória aos 75 anos.

Primeiro, dois argumentos centrais: há uma economia clara de despesa, por parte da Administração Pública, e nós podemos, como no caso das universidades, aproveitar melhor quadros que estão no auge da sua capacidade intelectual, do seu desempenho. Hoje há uma mudança muito grande. Vejo aqui vários Senadores de mais de 70 anos que desempenham seu trabalho aqui no Senado com muita força, com muita eficiência. Então, esse projeto, na verdade, se adequa ao novo momento que estamos vivendo na sociedade brasileira.

Houve duas emendas na Câmara dos Deputados: uma emenda que trata da diplomacia, apresentada pela Deputada Jô Moraes, muito negociada com a carreira diplomática, com o Ministério das Relações Exteriores, que trata de forma diferente a diplomacia. Nesse caso específico, eles fizeram uma regra progressiva. A cada dois anos, você aumenta um ano na aposentadoria compulsória. Foi algo negociado com todos os setores.

Há outra emenda, Sr. Presidente, aprovada pela Câmara dos Deputados, que tem a ver com os policiais militares. Você revoga a aposentadoria compulsória de 65 anos. Tive o cuidado de conversar com a assessoria do Senador José Serra, que, na verdade, foi o autor desse projeto.

A nossa posição é favorável à aprovação dos dois projetos, com as duas emendas.

Então, o nosso voto, Sr. Presidente, é pela constitucionalidade. Votamos também, no mérito, pela aprovação do projeto, com essas duas emendas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, está à mesa um requerimento de minha autoria, o nº 1.097, de 2005, que trata do não cumprimento da Emenda Constitucional nº 79, por partes de atos do Ministério do Planejamento, envolvendo servidores do Amapá. Solicito que, de acordo com a conveniência de V. Exª, na Ordem do Dia, V. Exª coloque esse requerimento para apreciação. É o Requerimento nº 1.097, de 2015, que trata dos servidores federais do Estado do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ. Sem revisão do orador.) – Apenas parabenizar o relatório do Senador Lindbergh.

Estamos aprovando agora o projeto de lei chamado “da Bengala”.

Eu visitei agora o Hospital Geral de Bonsucesso. Alguns médicos me perguntaram sobre a PEC, porque querem continuar no serviço público. São homens de extrema capacidade que estão em pleno vigor.

Acho que hoje, aqui, nós estamos fazendo um grande benefício ao povo brasileiro: estendendo o serviço público até os 75 anos aos servidores, dando, então, sobretudo no setor de saúde, a possibilidade de bons médicos, experientes médicos continuar atendendo o povo do SUS.

A questão da emenda que o Senador Lindbergh acatou, da Deputada Jô, é muito importante para o Itamaraty. Eu fui informado que um terceiro secretário, para ser promovido a segundo secretário, vai demorar

catorze anos, o que vai fazer com que a carreira da diplomacia acabe perdendo seu atrativo. Não há um interstício tão longo assim em nenhuma outra carreira diplomática no mundo.

Então, com essa escala, nós vamos poder manter o fluxo da carreira de maneira mais adequada.

Portanto, eu quero parabenizar o autor da matéria, o Senador Serra; o Relator, Senador Lindbergh, e dizer que o PRB está de pleno acordo e vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Discussão das emendas da Câmara, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, III, *a*, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação, em globo, das emendas da Câmara.

Senador José Serra.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Os Líderes, se desejarem, podem orientar suas Bancadas.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O Democratas encaminha a votação “sim”, Sr. Presidente, pelo texto que altera esse quadro, principalmente para o Itamaraty, ou seja, o Ministério das Relações Exteriores, em que a aposentadoria compulsória será gradual: a cada dois anos é acrescido um ano.

Ou seja, daqui a dez anos, nós teremos, então, a aposentadoria aos 75 anos. Isso dá margem para que haja, aí sim, uma progressão na carreira de todos aqueles que compõem os quadros do Ministério das Relações Exteriores. O voto do Democratas é “sim”, Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente, o PMDB entende que é uma questão de justiça estender também a PEC da Bengala para outras áreas específicas e, como disse o Senador Caiado, preservando essa questão do Itamaraty. Portanto, o PMDB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O PT também, Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente. O PSDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota “sim”.

Senador Benedito, como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente, esta matéria já está sendo reclamada há muito tempo pelos mais diversos segmentos de servidores públicos deste País. Então, agora nós estamos ultimando, sem dúvida nenhuma, a aprovação desta matéria. O Partido Progressista, Sr. Presidente, considerando a importância deste projeto de lei complementar, o PP encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP encaminha o voto “sim”.

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSD encaminha o voto “sim”.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, para encaminhar pelo PR, o voto é “sim”. Quero dizer da importância dessa mudança na legislação que estamos fazendo, porque ela trará uma economia bastante grande aos cofres públicos, quer sejam dos Estados, quer sejam da União, uma vez que nós estaremos dando uma oportunidade àqueles que quiserem permanecerem por mais tempo atuando nos tribunais, que possam fazer isso. Então, eu quero fazer a indicação...

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, o PDT...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O PDT encaminha voto “sim”, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, quero...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu queria apenas, Presidente Renan Calheiros, dizer que o Ministro das Relações Exteriores, o Chanceler Mauro Vieira, e o Secretário Executivo do Ministério de Relações Exteriores, Sérgio Danese, que até pouco tempo foi Assessor Parlamentar na relação do Itamaraty com esta Casa e com a Comissão de Relações Exteriores, trabalharam intensamente da semana passada até agora em favor desse entendimento que foi construído na Câmara Federal.

Eu, particularmente, até disse ao Chanceler que havia algumas posições controversas dentro da carreira. Mas, claro, eram minoritárias em função do interesse de dar estímulo aos jovens diplomatas. E penso que a construção gradual de a cada dois anos acrescentar um ano, e o direito ficará permitido, é uma forma negociada de atender uma demanda daqueles que gostariam de servir mais tempo.

Então, faço o registro do esforço e do empenho que o Chanceler Mauro Vieira e o Embaixador Sérgio Danese tiveram em relação a esta matéria na interlocução com todos os Senadores, não só com os da Comissão de Relações Exteriores, mas também com os Senadores que agora estão votando uma matéria de grande interesse.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa, Senador Douglas, Senador Otto Alencar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu gostaria, Sr. Presidente, apenas de...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E Senador José Medeiros.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu gostaria apenas de reforçar o que acaba de relatar a Senadora Ana Amélia, ou seja, falar do empenho de todo o Ministério das Relações Exteriores, sobretudo do Ministro Mauro, na defesa dessa emenda que foi aprovada na Câmara dos Deputados, emenda apresentada pela Deputada Jô Moraes, que lá preside a Comissão de Relações Exteriores. O Ministério das Relações Exteriores não foge a essa idade dos 75 anos de idade. Entretanto, para não prejudicar a carreira dos diplomatas do Brasil, há uma certa periodicidade a ser cumprida.

Então, o PCdoB encaminha o voto “sim”.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, pela ordem.

É só para encaminhar o voto do PSB, de todo o nosso Bloco, que é «sim», favorável à criação dessa regra exatamente de transição para os diplomatas e o Itamaraty.

Muito obrigada.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Pois não.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente, eu acho que este projeto que nós estamos votando hoje complementa aquele primeiro projeto votado aqui no Senado Federal. Trata-se de uma coisa justa. Acredito inclusive que vai dar uma condição de economia para os Estados, para diversos órgãos do Governo Federal e dos governos estaduais.

Mas eu queria saudar a presença aqui de um grande amigo meu, que é o Presidente do Tribunal de Contas da Bahia, o Dr. Francisco Andrade Netto, que vem acompanhando este projeto e está aqui conosco hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Registramos, com satisfação, a presença honrosa do Presidente do Tribunal de Contas da Bahia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Douglas, Senador Serra e V. Exª, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. DOUGLAS CINTRA (Bloco União e Força/PTB - PE) – Presidente, o PTB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PTB encaminha o voto “sim”.

Senador José Serra...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, quero reiterar aqui o que já foi exposto pelo Senador Lindbergh. Nós examinamos as emendas feitas na Câmara, estivemos de acordo e encaminhamos a votação “sim” para o projeto tal como ele veio da Câmara dos Deputados.

Na verdade, o caso do Itamaraty se justifica porque, nos últimos anos, nos últimos 12, 13 anos, houve um aumento muito grande no número de diplomatas. O curso do Itamaraty aumentou muito de tamanho. Nós temos hoje, eu diria, um excedente de diplomatas, por incrível que pareça. Na verdade, o Presidente Lula atuou no caso como Luís XIV. O Luís XIV disse uma vez: “Farei tantos marqueses que será uma vergonha ser marquês e será uma vergonha não ser”. Essa é a verdade.

De fato, temos 200 Ministros de Primeira Classe e 140 embaixadas. Isso dá uma ideia da situação. A emenda, no caso, o projeto de lei contemplando esse tratamento gradual em relação ao Itamaraty contribuirá para

não haver um verdadeiro afogamento da carreira. Portanto, pareceu-me uma emenda correta da Câmara. Por isso a acolhemos. Congratulo-me aqui com todas as Lideranças que estão apoiando do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, das propostas legislativas examinadas neste semestre pela CCJ, eu queria destacar essa proposta do Senador José Serra, principalmente para o que ela vai representar de poupança para a Previdência.

A extensão, conforme está previsto, é algo fundamental, em especial a extensão do tempo de serviço como está prevista é algo indispensável, principalmente em um momento de crise tal qual a que nós atravessamos agora.

Então, com os cumprimentos ao autor da matéria, Senador José Serra, eu encaminho, pela Rede Sustentabilidade, o voto “sim”.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, quero apenas acrescentar um tópico.

Na verdade, este projeto é um projeto atípico que transita pelo Congresso Nacional, porque é um projeto ganha-ganha. Ganha o serviço público, ganham aqueles que podem ter cinco anos mais de trabalho, ganha o Governo nas três esferas porque também economiza cerca de R\$1 bilhão daqui a alguns anos. Portanto, é o tipo do projeto ganha-ganha. Merece sublinhar essa peculiaridade do projeto que agora vamos enviar para a sanção da Presidente Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente, na mesma linha do que disse aqui o Senador Randolfe, não tenho dúvidas de que em relação a este projeto, principalmente neste momento de crise por que o País está passando, o Senado Federal brasileiro dá uma grande contribuição, faz justiça a servidores e também ajuda a União a fazer uma economia imensa, tanto na Previdência quanto na própria questão de não ter de fazer novos concursos devido à falta de pessoal. Então, eu queria parabenizar o Senador José Serra e toda a Casa por esse projeto.

O PPS vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos ter outra votação nominal, de outro projeto com urgência regimental.

As Senadoras já podem votar, os Senadores já podem votar.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)



Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas da Câmara nº 7, de 2015, ao PLS nº 274, de 2015 (Complementar)

Matéria PLS 274/2015

Início Votação 29/09/2015 19:29:09 Término Votação 29/09/2015 19:40:10

Sessão 171ª Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão 29/09/2015 14:03:31

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PT	SIM
PSDB	SIM
PSB	SIM
PDT	SIM
PP	SIM
PSD	SIM
PR	SIM
DEM	SIM
PTB	SIM
PPS	SIM
PCdoB	SIM
REDE	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalfrio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM

Emissão 29/09/2015 19:40:15

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas da Câmara nº 7, de 2015, ao PLS nº 274, de 2015 (Complementar)

Matéria **PLS 274/2015** Início Votação **29/09/2015 19:29:09** Término Votação **29/09/2015 19:40:10**
 Sessão **171º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **29/09/2015 14:03:31**

PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM

Emissão 29/09/2015 19:40:16

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas da Câmara nº 7, de 2015, ao PLS nº 274, de 2015 (Complementar)

Matéria **PLS 274/2015**

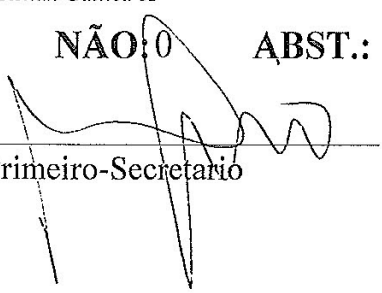
Início Votação **29/09/2015 19:29:09** Término Votação **29/09/2015 19:40:10**

Sessão **171ª Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **29/09/2015 14:03:31**

Presidente: *Renan Calheiros*

SIM:65 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:66



Primeiro-Secretário

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – O PRB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 65; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Estão, portanto, aprovadas as emendas da Câmara dos Deputados.

Há, sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada, na forma regimental.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 803, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar (nº 124, de 2015, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar (nº 124, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal*, consolidando as emendas da Câmara dos Deputados aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

ROMERO JUCÁ

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 803, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015 – Complementar (nº 124, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II – os membros do Poder Judiciário;

III – os membros do Ministério Público;

IV – os membros das Defensorias Públicas;

V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no *caput*.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Só para lembrar V. Exª de não se esquecer, antes de concluir a Ordem do Dia, do Requerimento nº 1.097.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, há sobre a mesa projeto de que tratamos na reunião de Líderes, que aperfeiçoa o Código do Consumidor, sobretudo os aspectos relacionados ao comércio eletrônico. Quando o Código foi editado, há 25 anos, o comércio eletrônico não existia.

Hoje, o comércio eletrônico é base nas relações de consumo e nós precisamos aperfeiçoar o nosso Código, Sr. Presidente. O apelo que faço a V. Exª é que, considerando o ambiente de convergência e até de um determinado consenso em relação a esse tema, é que nós possamos enfrentá-lo, possamos votar não apenas as questões relacionadas, Sr. Presidente, ao comércio eletrônico, mas também a um novo fenômeno nas regras de consumo, que é o superendividamento.

Está nas mãos de V. Exª, para V. Exª submeter ao Plenário, e nós fazermos o aperfeiçoamento desses dois temas, que são temas da maior importância para a sociedade brasileira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Essa matéria realmente, Senador Ricardo Ferraço, é uma matéria muito importante, produto de uma comissão de juristas que foi composta aqui no Senado Federal, que atualiza o Código de Defesa do Consumidor, especialmente com relação ao endividamento e ao comércio eletrônico.

Hoje, na reunião de Líderes, houve um consenso para que a matéria fosse colocada na pauta.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Eu só queria que registrasse o meu voto favorável, porque eu estava em uma audiência fora e queria que a Casa registrasse. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Cassol.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

Sr. Presidente. Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Só para enfatizar também esse projeto aqui defendido pelo Senador Ferraço, que há consenso com relação à votação. Esse texto foi trabalhado intensamente. É um texto com que todos os Senadores e Senadoras estão de acordo. Com o advento do comércio eletrônico, ele é muito importante.

E eu, que sempre batalhei pelo comércio eletrônico, até porque esse projeto foi um projeto de minha autoria, e trouxe, como disse o Senador Ferraço, muitas alterações. Portanto, esses projetos cotejam esse advento do comércio eletrônico. Então, nós somos favoráveis, Presidente.

E eu só queria fazer um registro. Eu não sei, V. Exª parece que falou do PLC 501. Eu ainda preciso ajustar o texto com o Governo. Gostaria de saber se nós poderíamos colocar esse projeto para uma próxima sessão, porque há uma discussão. Há uma discussão.

Apesar de falar só em ISS, existe uma interpretação, não de acordo do Ministério da Fazenda, com relação a um impacto só do ISS.

Então, se V. Exª pudesse sobrestar esse projeto, eu ajustaria o texto com o Senador Fernando Bezerra para que votemos na próxima sessão, por exemplo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ.) – Sr. Presidente, há sobre a mesa a PEC nº 77.

V. Exª deve estar lembrado de uma visita que o Governador Luiz Fernando Pezão, do Rio de Janeiro, fez a V. Exª, preocupadíssimo com a questão da segurança do Rio de Janeiro. O pedido dele é para que pudéssemos aproveitar os militares – Marinha, Exército e Aeronáutica – que tivessem dois anos de serviço e bom compor-

tamento no concurso para, vamos dizer, bombeiro ou PM, considerando como título esses dois anos de bom comportamento. Já são soldados treinados, disciplinados, tiraram serviço, têm boas referências da Marinha, Exército e Aeronáutica. Ele acha que seria muito bom serem encaixados na segurança do Rio de Janeiro, na polícia, enfim, no Brasil inteiro.

Eu pediria a V. Exª que, se fosse possível, desse uma atenção. Há o acordo dos Líderes. Os Líderes não têm nada contra. Se V. Exª pudesse nos ajudar, agradeceria muito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Marcelo Crivella, há um compromisso de todos nós com relação ao encaminhamento dessa matéria. Nós realizaremos hoje a quinta e última sessão de discussão. E há uma emenda que devolverá a matéria para a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – É a emenda do Senador José Medeiros. É para estender a ação também para a Polícia Rodoviária Federal e não só para a Polícia Militar e Bombeiro. Ele é oriundo de lá. Ele acha que esses soldados com bom comportamento e dois anos de bons serviços prestados às Forças Armadas poderiam também ser não só para a Polícia Militar e Bombeiro, mas também para a Polícia Rodoviária Federal.

É uma emenda meritória, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu sei que é e defendi o mérito dessa emenda na última reunião de Líderes que nós realizamos. Alguns ficaram, por isso apresentaram a emenda, de conversar com V. Exª sobre alguns aspectos que podem, de certa forma, conflitar.

Vamos reabrir essa conversa e, amanhã, nós definiremos sobre o encaminhamento definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2015

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2015, de autoria do Deputado Goulart, que altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos.

Trata sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico.

A matéria depende de parecer da CAE.

Eu concedo a palavra o Senador Blairo Maggi, para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 804, DE 2015–PLEN

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, cumprimento também os nossos visitantes que estão nas galerias, que são os lotéricos do Brasil, que estão aqui aguardando essa matéria que foi votada lá na Câmara Federal.

Em 1999, a Caixa celebrou contratos que concedem a permissão por 20 anos, prorrogáveis por mais 20 anos, de 2018 a 2038. No entanto, em abril de 2013, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão daquela Corte, condenou a Caixa Econômica Federal por redigir e impor esses contratos em vigor.

E também o Congresso Nacional elaborou um projeto de lei e votou e aprovou nas duas Casas Legislativas, sendo sancionado pela Presidente da República e transformado na Lei nº 12.869, de 2013, de 15 de outubro de 2013, chamada de Lei dos Lotéricos, em referência a esses prazos.

Esse instrumento legal deveria pacificar a demanda do TCU, mas, infelizmente, a Caixa, embora propale ser parceira desses, se comporta como uma verdadeira madrasta e insiste com soberba, se recusando a acatar vontade soberana do Congresso Nacional, que obstinadamente persiste em licitar o sustento de 6,104 mil famílias com uma injustificável e estranha necessidade de captar recursos financeiros, querendo confiscar as concessões, usando o mandato do parecer do TCU.

Estão querendo vender ou licitar aquilo que é dos permissionários de fato e de direito e, ainda por cima, sem oferecer qualquer condição diferenciada para que possam permanecer com seu ganha-pão no dia a dia. Querem que os permissionários entrem no processo licitatório em condições de igualdade com qualquer cidadão comum, e hoje o lotérico não tem nenhuma condição financeira e nem emocional para tal.

Existem lotéricas que trabalham para a Caixa há mais de 40 anos, cuja grande maioria de seus donos estão na casa dos seus 50 anos. É um negócio e o futuro; o trabalho honesto e leal. Sempre foram seguidores das diretrizes da Caixa, fizeram todo esforço para sobreviver com as minguadas e defasadas tarifas pagas pela Caixa, atendendo sempre à grande maioria da parcela da população, que a Caixa nunca quis dentro de suas agências, por considerá-los um lixo bancário.

Os serviços oferecidos pelas lotéricas são cada vez mais abrangentes e atendem às necessidades dos Municípios aonde os bancos não querem ir. E lá abrem-se contas bancárias, pagam-se benefícios sociais, recebe-se a maioria das contas, boletos, convênios, carnês etc.

Sr. Presidente, este relato é feito pelo Sindicato das Lotéricas. A lei que foi aprovada na Câmara e que vamos hoje aprovar aqui no Senado traz a segurança jurídica para esses 6.104 agentes que temos no Brasil.

E a insegurança jurídica não é só nesses quesitos, Sr. Presidente. Em muitos setores da economia brasileira a insegurança jurídica atrapalha e não deixa as coisas andarem, ou atrasa os investimentos.

E hoje, aqui, nesta tarde, o Senado Federal votará esse PLC 143, de 2015, a cuja aprovação damos parecer favorável, pela sua constitucionalidade, pela juridicidade e pela técnica legislativa.

Portanto, voto pelo parecer, Sr. Presidente, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2015. Este é o voto, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Também quero encaminhar, Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – V. Exª está encantado com as duas damas que estão ao seu lado. Com toda razão, mas lembre de nós aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª, Senador.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero dizer a V. Exª o seguinte: nós políticos somos, muitas vezes, injustiçados, ridicularizados, mas cabe a nós o sagrado dever de protestar diante das arbitrariedades do poder e hoje nós estamos fazendo isso aqui, Presidente.

O que nós estamos fazendo é um ato da política, revogando uma atitude arbitrária do Poder Executivo, injustificando esses permissionários.

Então, eu quero dizer, com todo orgulho, que o PRB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa, Senador Eunício, Senador Acir, Senadora Vanessa, Senador Benedito de Lira.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Renan. Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Amorim, Senador Aécio Neves, Senador Otto Alencar, Senador Flexa Ribeiro, Senadora Rose de Freitas.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a posição do Democratas é favorável à aprovação do projeto, porque, sem dúvida alguma, aquilo que aqui foi lido pelo Senador Blairo Maggi, relatado pelos permissionários, é a grande verdade que hoje acontece no Brasil.

As pequenas cidades, neste País, não têm o atendimento das agências bancárias, mas têm exatamente as lotéricas, que fazem todo esse trabalho para dar o mínimo de dignidade ao cidadão que ali mora ao não ter que se deslocar para os grandes centros. São pessoas que trabalham com a família. Aquilo é, sem dúvida alguma, a manutenção da sua família, com uma única renda que tem, com uma dedicação exclusiva durante todos esses anos. Não tiveram nenhuma condição de progredir, porque têm aquela função durante 24 horas por dia.

Por isso, Sr. Presidente, a decisão do TCU é uma decisão técnica. No entanto, quando o TCU hoje manda que todas as concessionárias de energia elétrica sejam licitadas, o Plenário do TCU vai por outra decisão e delibera que não precisa de nenhuma licitação, mas que deverão ser permitidos mais 30 anos para as concessionárias de energia elétrica. No entanto, quando é para atingir 6.104 permissionários de pequenas agências lotéricas, distribuídas por todo este País, nós vemos, aí sim, uma decisão truculenta para tentar retirar dessas pessoas o seu sustento.

O Democratas vota favoravelmente e encaminha a votação, Sr. Presidente, com a certeza de que nós aprovaremos essa matéria e levaremos a tranquilidade e a paz às famílias e às casas de todos esses permissionários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com uma alegria muito grande que eu, em nome do PSDB, me manifesto neste instante.

V. Exª talvez, tão antigo quanto eu no Congresso Nacional, se lembrará que nos idos de 1985, tive a oportunidade de ser diretor da Caixa Econômica Federal. Tive lá uma experiência como economiário extraordinária.

E a área que eu dirigia era responsável, exatamente, pela organização dos jogos oficiais no País. Até aquele momento havia uma concentração enorme das lotéricas na mão de um conjunto pequeno de pessoas ou mesmo de famílias.

Fizemos um processo naquele instante de redemocratização da distribuição dessas lotéricas. Foram criados, Senador Tasso – e V. Ex^a, um pouco mais antigo do que eu, se lembrará –, outros jogos que possibilitaram que as lotéricas se transformassem em um empreendimento comercial, sim, que passou a sustentar inúmeras famílias.

Não foram poucas as tentativas de, de alguma forma, ao longo desses 30 anos praticamente, retirar a garantia e a tranquilidade desses que exercem a atividade de lotéricos por todo o País. E, na verdade, em momentos em que quis a Caixa Econômica, ela própria, restabelecer para si essa atribuição, o que nós percebíamos é que era mais uma vez a sanha arrecadadora do Governo, que agora retorna a dirigir, a orientar, a sugerir aquilo a que nós assistimos agora há pouco.

Portanto, retirar dessas famílias e dessas empresas as condições delas, que investiram, que se qualificaram, de continuar atuando no setor, seria, dentre tantos, mais um gesto nefasto deste Governo.

Hoje, o Congresso Nacional, já que a Câmara fez a sua parte, dá uma resposta extremamente positiva àqueles que têm dedicado a sua vida a essa atividade e têm garantido, inclusive, à Caixa Econômica Federal uma arrecadação extraordinária ao longo de todos os últimos anos.

Portanto, o que posso desejar a todos os senhores é que sejam felizes, pelo menos, pelos próximos 240 meses, dirigindo, como têm feito, com correção, com lisura e com eficiência, as suas lotéricas espalhadas por todos os rincões deste País.

O PSDB, portanto, aprova com alegria essa proposta e condena a sanha arrecadadora deste Governo, que chegou, imaginem os senhores e as senhoras, até a Caixa Econômica Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar pelo PMDB, Sr. Presidente.

Eu acho que hoje a gente corrige uma distorção e dá oportunidade às famílias que são detentoras dessas concessões, que, no momento de grande dificuldade da vida econômica do País, dão uma contribuição na geração de emprego, na geração de renda e, por que não dizer, ocupando aquele espaço, inclusive, de certa forma, dando o conforto a sua família.

Portanto, o PMDB, com muita tranquilidade, com muito orgulho, encaminha o voto favoravelmente, Sr. Presidente.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

Nós vamos seguir esta ordem: Senadora Vanessa, Senador Humberto Costa, Senadora Lúcia Vânia, Senador Acir, Senador Omar Aziz, Senador Benedito de Lira, Senador Flexa Ribeiro, Senador Eduardo Amorim.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Senadora Lídice da Mata.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Presidente, abra o painel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar, Senador José Serra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senador Telmário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Medeiros, Senador Roberto Rocha, Senador Telmário e Senador Randolfe.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu quero dizer...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, abra o painel.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas a votação não vai ser nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Essa votação não será nominal.

Os Senadores estão propondo que nós façamos a inversão. Portanto, podemos proceder à apreciação da matéria e, em seguida, nós daremos a palavra para que cada um participe desse debate.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Vamos votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A matéria depende de parecer da CAE. O parecer do Relator, do Senador Blairo Maggi, foi favorável, em substituição à CAE.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós guardaremos as inscrições para o encaminhamento da votação.

Declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Votação do projeto.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada, a matéria vai à sanção e será feita...

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 143, DE 2015

(Nº 2.826/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A. São válidas as outorgas de permissão lotérica e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013 perante a Caixa Econômica Federal, por meio de termos de responsabilidade e compromisso, que concederam prazo de permissão adicional de duzentos e quarenta meses, aos quais serão aplicadas as renovações automáticas previstas no inciso VI e parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando tiver havido rescisão contratual por comprovado descumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário lotérico.”

“Art. 5º-B. Aplica-se a renovação automática prevista no art. 5º-A às demais permissões lotéricas celebradas até a data de publicação desta Lei após a data final de vigência, inclusive quando

decorrente de renovação automática prevista no respectivo contrato.”

Art. 2º Ficam cancelados os efeitos do aviso publicado em 5 de agosto de 2015 na Seção 3 do Diário Oficial da União pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, eu apenas quero cumprimentar não só as Senadoras e os Senadores que acabam de, unanimemente, votar a matéria, mas cumprimentar os permissionários que aqui estão. Eu os acompanho desde a época que estava na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, já em 2013, nós aprovamos um texto claro em relação a não necessidade de fazer uma nova licitação.

Infelizmente, esse item do projeto de lei foi vetado. E hoje nós estamos aqui recompondo e fazendo justiça àqueles que não apenas trabalham pelo Brasil, mas que, em muitas cidades brasileiras, no meu Estado do Amazonas inclusive, substituem completamente os bancos, que não estão presentes no interior – mas eles lá estão.

Então, quero dizer que raras são as vezes, Urbano, que o Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado votam tão rapidamente, unanimemente, uma matéria como esta.

O mérito é de vocês. Parabéns pela grande vitória!

Muito obrigada, Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª. Vanessa Grazziotin, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Humberto Costa, Líder do PT.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Nós do Partido dos Trabalhadores encaminhamos o voto “sim”, pela aprovação deste projeto, fruto de um entendimento político bastante amplo. E cabem aqui alguns reparos, além de algumas colocações importantes.

A mais importante colocação é o papel desempenhado pelo Senador Paulo Rocha, que, ao longo desse processo,...

(Manifestação da galeria.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ...trabalhou incansavelmente para encontrar uma solução para essa questão que pudesse envolver o Governo, que pudesse envolver o Congresso Nacional e pudesse envolver o Tribunal de Contas da União.

Porque, diferentemente do que foi dito aqui por alguns integrantes da oposição, não foi o Governo Federal que baixou uma norma para impedir que pudesse haver a prorrogação; foi um parecer do próprio Tribunal de Contas da União e que obrigava, inclusive, a Caixa Econômica Federal a realizar o processo licitatório.

E como a conversa, o diálogo e o entendimento são o melhor caminho para se chegar a uma solução que atenda a todos, eu faço questão de registrar aqui o papel do Senador Paulo Rocha, a concordância do Governo também com a aprovação dessa medida.

Então, o PT votou “sim” e parabeniza a todos os beneficiários dessa decisão.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senadora Lúcia Vânia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a minha fala aqui é rápida. Eu gostaria de cumprimentar V. Exª pela agilidade com que o projeto foi colocado em votação, cumprimentar o Senador Blairo Maggi pela relatoria e cumprimentar todos aqueles permissionários das lotéricas, do Brasil inteiro, que aqui vieram, trazendo a sua força, a sua energia, o seu trabalho, e têm hoje essa resposta favorável.

Levam para casa a tranquilidade para as suas famílias, pelo serviço importante que prestam a todo o País, sendo uma rede bancária utilizada pelas pessoas mais humildes para pagar suas contas de luz, telefone, os programas sociais.

Portanto, recebam o nosso abraço, o nosso carinho, que estendo aos permissionários do Estado de Goiás, que aqui estiveram conosco. Sejam felizes! Sigam em frente!

Parabéns pelo trabalho!

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós temos uma lista de inscritos que estamos seguindo.

Agora, Senador Acir Gurgacz.

E estamos inscrevendo os que pedem a palavra. São mais de doze Senadores e Senadoras.

V. Ex^a está inscrita, Senadora Ana.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do PDT, nós cumprimentamos, saudamos todos os lotéricos que estão aqui presentes...

(Manifestação da galeria.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... e aqueles que estão em suas residências também.

Hoje o Congresso fez justiça a essas pessoas, esses brasileiros que trabalham em todo o País.

Então, meus cumprimentos a todos vocês, que estão aqui representando todos as lotéricas brasileiras.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Omar Aziz, com a palavra V. Ex^a.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD encaminhou o voto “sim” por diversos pronunciamentos que foram feitos há pouco.

(Soa a campanha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – É importante ressaltar que muitos deles fizeram investimento recentemente e foram pegos de surpresa.

Esta Casa faz justiça a esses trabalhadores, e a gente espera que eles possam, a partir de agora, investir mais nos seus negócios e fazer com que o Brasil todo possa usufruir dos serviços oferecidos por essas lotéricas. Por isso, nós encaminhamos o voto “sim”, Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu inscrevi V. Ex^a, Senador.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero apenas afirmar aqui o meu voto a favor dos lotéricos.

Primeiro, eu queria colocar que, com todo o respeito que eu tenho ao Tribunal de Contas da União, a análise fria, técnica de um auditor não pode entender o que significa para o Brasil as casas lotéricas, com os vários serviços prestados.

Então, o que se faz aqui hoje não é só corrigir uma injustiça, é distribuir justiça no Senado Federal.

Em nome dos lotéricos da Bahia, do meu Estado, e do Brasil, apoio e voto “sim”.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu só peço aos Senadores que me ajudem a seguir a lista, pois há um grande número de Senadores inscritos. Eu preciso seguir a lista, para não ser injusto com os colegas. Todos estão inscritos.

Senador Benedito de Lira, depois, Senador Flexa.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado Federal, hoje, pratica uma ação da maior importância para atender aos lotéricos, que, no exercício das atividades, só têm feito bondades para este País.

Eu queria lembrar apenas um episódio e, lembrando esse episódio, eu quero cumprimentar todos os lotéricos do meu querido Estado de Alagoas.

Eu recebi, na semana passada, no meu gabinete de trabalho, um amigo que tem uma loja de loteria num Município do alto Sertão de Alagoas. Segundo ele, fez um grande investimento, reformando a loja onde funciona a sua lotérica. Gastou o dinheiro que não tinha, tomou emprestado. Estava apavorado com a iminência de perder tudo o que tinha feito. Então, Moacir, fique tranquilo porque o Senado hoje vota esta matéria.

Por isso, eu queria cumprimentar todos os lotéricos e, particularmente, os lotéricos do Estado de Alagoas.

Nós votamos “sim”, Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Aproveito também para cumprimentá-los porque se trata de uma vitória importante, uma luta difícil. E, com a presença dos senhores aqui, temos uma grande quantidade de Senadores inscritos para poderem se solidarizar, neste gesto do Senado.

Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Jorge Viana, eu quero dizer que hoje o Senado Federal faz justiça e quero parabenizar todos os permissionários das loterias que estão aqui, em nome dos permissionários do meu Estado do Pará, que nos visitaram várias vezes para conversar.

(Manifestação da galeria.)

Nós sempre demos apoio a eles. A insegurança jurídica que a Caixa Econômica criou, deixando todos vocês numa situação, eu diria, até de terrorismo, não se concretizou. Não se concretizou porque o Congresso Nacional cumpriu a sua obrigação de fazer justiça a vocês.

São mais de 13 mil casas lotéricas pelo Brasil. E eu sei, Senador Jorge Viana, e V. Ex^a também, o que representa uma casa lotérica numa região como a nossa, da Amazônia, num Estado como o nosso, do Pará, onde, em alguns Municípios, em algumas vilas, só há casa lotérica; não há bancos, nem Caixa Econômica e nem Banco do Brasil.

(Manifestação da galeria.)

Não existe Governo Federal lá; quem faz o papel do agente bancário é a casa lotérica. E seriam 50 mil brasileiros desempregados a mais.

Então, quero dizer que o processo não era para aumentar a arrecadação da Caixa em quase, como me foi dito, R\$4 bilhões, para servir de superávit primário. Era, sim, essa a intenção. Como disse aqui o Líder do PT, o parecer do TCU vale para a Caixa Econômica e não vale para as pedaladas que a Presidenta Dilma deu nos Orçamentos de 2013 e 2014.

Parabéns aos permissionários! Que Deus abençoe todos vocês. Continuem cumprindo o papel que vocês cumprem, principalmente no meu Estado, o meu querido Pará. *(Palmas.)*

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Próximo, Sr. Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes de mais nada, gostaria que registrasse o meu voto “sim” na votação anterior a esta, já que estava em audiência fora do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Num segundo momento, Presidente, queria aqui dizer que estamos fazendo justiça com todos esses profissionais, porque hoje as casas lotéricas têm a missão de ser um banco social. Elas vão aonde os grandes bancos não têm interesse em ir e, portanto, desenvolvem essa missão social de forma muito nobre. E estamos fazendo justiça com aqueles que acreditaram nisso e lutaram para que, realmente, as casas lotéricas atingissem essa missão.

Então, o PSC, Sr. Presidente, votou “sim” e aprovou esse projeto. *(Palmas.)*

SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

Senador Wellington Fagundes, com a palavra V. Ex^a.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero aqui parabenizar a luta de todos os sindicatos, em nome do Selomat, e do nosso Presidente do Mato Grosso, o Ademir de Souza, que liderou aí todos os companheiros do nosso Estado. *(Palmas.)*

E não só de Mato Grosso, mas do Brasil inteiro.

Quando comecei a pegar a assinatura de todos os Senadores aqui, os Líderes, para que a gente pudessem hoje votar em regime de urgência, não só tinha convicção de que teria apoio, mas também da importância que isso representa neste momento que o Brasil vive.

Todos nós estamos aqui a votar oportunidades para sair da crise e, principalmente, para gerar emprego neste País. E aqui estão eles, mais de seis mil unidades gerando emprego nas quais praticamente investiram as

suas vidas. Tive oportunidade de conversar com muitos deles, senhores e senhoras que estavam preocupados em perder tudo o que tinham de uma hora para outra.

Então, quero aqui parabenizar também o companheiro Blairo Maggi, que assumiu a relatoria desse projeto, e todos os Senadores. Por unanimidade, esta Casa faz justiça a todos esses trabalhadores que hoje prestam um serviço digno em todas as cidades do Brasil.

Fica aqui um parabéns a todos vocês. Que Deus os abençoe, e que a gente ajude a tirar o Brasil desta crise. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

Senador José Serra.

O Senador José Serra não está aqui.

Senadora Lídice.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Encaminhei, Presidente, o voto do PSB favorável à matéria. Fiz isso em nome de todos aqueles que me procuraram, os concessionários da Bahia, do interior do Estado e da capital, que se mobilizaram. O Senado conseguiu fazer essa votação rápida porque foi fácil, no Colégio de Líderes, a unanimidade, em função da injustiça que era a situação anterior.

Portanto, o que fizemos hoje foi justiça aos concessionários da Caixa Econômica, foi justiça aos lotéricos. O Brasil todo, tenho certeza, apoia essa decisão.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador José Medeiros – estou seguindo a lista.

O Senador José Medeiros não está.

Senador Walter Pinheiro.

Vai ser rápido, já estamos chegando, Senador Telmário.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Jorge Viana, quero lembrar, principalmente a diversos Srs e Srs. Deputados, da época em que viemos para o Senado. Nós enfrentamos, Paulo Paim, num período lá na Câmara, uma matéria parecida com essa. V. Exª já tinha vindo embora para cá, para o Senado. Aquele momento foi crucial para que essas famílias, para que esses que modificaram a realidade da utilização dessas casas lotéricas, pudessem atravessar o deserto, um período muito difícil. Agora, depois de consagrada, depois de consolidada uma estrutura que entrou efetivamente na vida das pessoas...

Isso não é uma casa lotérica, é um ponto de prestação de serviço. Isso é fundamental para entender a questão, principalmente levando em consideração a proeza que essas casas patrocinam em pequenas cidades em todo o Estado e nos bairros das capitais – não é só nas cidades do interior não. São, portanto, a facilitação da vida.

Nesta tarde a Câmara e o Senado, portanto o Congresso Nacional, não só fazem justiça, como também reafirmam a sua condição de contribuir efetivamente para que a gente tenha atividade econômica, geração de postos de trabalho e continuidade de serviço à população – através de matérias como esta.

Portanto, parabéns à pressão deles. E principalmente: cumprimos o nosso dever, a nossa obrigação. Não fizemos favor nenhum, estamos cumprindo a nossa obrigação ao fazer a defesa do povo que representamos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

Senador Roberto Rocha, V. Exª está inscrito.

O Senador Roberto Rocha não está.

Senador Telmário Mota, com a palavra V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, hoje eu acho que esta Casa, que muitas vezes é criticada de forma injusta, foi ao encontro desse anseio, não só dos permissionários das casas lotéricas e de fazer justiça, mas, principalmente, da população.

Hoje as casas lotéricas fazem parte da vida da nossa população, elas são o banco dos pobres. Ali as pessoas mais humildes vão pagar os seus carnês e as suas prestações com dignidade, porque nos grandes bancos, hoje, há aquelas grandes filas indianas a que, normalmente, as pessoas mais carentes não têm acesso. As casas lotéricas estão em todos os cantos, em todas as esquinas, em todos os Municípios, em todas as ruas, em todos os bairros, prestando um grande serviço a nossa população.

Portanto, em nome dos nossos permissionários das casas lotéricas do meu Estado de Roraima, eu quero parabenizar a todos aqui presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Com a palavra, o Senador Randolfe Rodrigues. Em seguida, o Senador Donizeti.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, por princípio, eu sou rigorosamente favorável à obrigatoriedade de licitação para que particulares desempenhem serviços públicos. Só que, neste caso específico, Sr. Presidente, nós não estamos tratando de grandes grupos monopolistas ou oligopolistas, nós estamos tratando de pequenos concessionários que têm, nas suas lotéricas, a única forma de sobrevivência.

Imagine a gravidade dessa decisão por parte da Caixa Econômica Federal, em um dramático momento de crise econômica no País, para a geração de empregos e para a vida desses pequenos concessionários. Por isso, às vezes, a forma tem que ser submetida... Aliás, sempre a forma tem que ser subvertida pelo mérito.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O que nos levou a ter votado favoravelmente nesta questão foi, em especial, a condição social desses pequenos concessionários. Não se trata aqui de grandes grupos monopolistas, oligopolistas: são pessoas do povo que têm nas lotéricas o seu meio de sustento. Por isso, o nosso voto favorável.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Randolfe Rodrigues. Os próximos são: Donizeti, Senadora Rose e Senadora Ana Amélia.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente, para parabenizar o Senador Blairo Maggi pelo relatório, para parabenizar o Senador Paulo Rocha pelo trabalho de formiguinha que fez...

(Manifestação da galeria.)

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – ... durante vários dias aqui e para desmentir alguns que vieram aqui dizer que a Caixa queria arrecadar. É mentira! Porque eu fui à Caixa discutir com a Caixa, e a Caixa não queria fazer isso, ela estava sendo levada a fazer por uma decisão do Tribunal de Contas. Aí, vêm aqui aproveitar o momento, mentir para as pessoas que estão aqui, dizendo que a Caixa queria arrecadar, que seria sanha arrecadadora. Aliás, na Caixa, na reunião que eu fiz com o diretor, ele disse: "Para nós é um transtorno fazer isso. Nós só estamos fazendo porque somos obrigados a fazer em virtude dessa decisão".

Mas hoje o Tribunal voltou atrás, o Senado está consolidando isso aqui, porque as casas lotéricas fazem parte da vida das pessoas nos pequenos Municípios. É uma agência de serviço, é uma agência financeira. Esses senhores e essas senhoras colaboram. Certamente eles têm a sua receita, mas dedicam-se a servir comunidades onde os serviços ainda não chegam por meio dos bancos.

Então, eu parabenizo a categoria, que tem essa vitória, e desminto as mentiras deslavadas apresentadas aqui – dizer que a Caixa queria arrecadar com isso –, porque a Caixa não tinha intenção de fazer, não queria fazer, queria era prorrogar.

Obrigado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senadora Rose de Freitas. Em seguida, a Senadora Ana Amélia.

São os últimos cinco inscritos. Está todo mundo inscrito.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PP - PI. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O Senador Ciro não estava inscrito.

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Com a palavra V. Ex^a, Senadora Rose.

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – A bem da verdade, eu queria apenas fazer um alerta aqui, mais do que dizer da importância dessa votação. De vez em quando, o Congresso Nacional faz justiça. Hoje não aconteceu, Senador Paulo Paim, como aconteceu com os Correios, ou seja, houve reuniões durante meses.

De vez em quando, alguém lá do Tribunal de Contas acha que tem que mudar aquilo que já está formatado, um processo em que as pessoas confiaram, sobre o qual construíram as suas vidas, ou acham que algumas dessas pessoas não se dedicaram exaustivamente ao seu trabalho. Mas elas estavam ali gastando o seu parco dinheirinho para melhorar as condições de trabalho. Confiaram tanto que, quando o Governo abriu as portas das lotéricas para atender a população em outras demandas, elas se empenharam novamente.

Eu não sei o que acontece. É isto que a gente precisa ver, ou seja, se cabe uma lei sobre isso, se cabe alguma decisão. Eu não sei se mudar a Presidente resolve. A outra questão aconteceu no Governo Lula – “Esse pessoal está ganhando muito dinheiro, a gente precisa tirar o lugarzinho deles, vamos fazer aí uma nova licitação, quem sabe ali dá para encaixar um filiado de tal partido”, e vai por aí. É uma sequência de ideias malucas, que desrespeitam a cidadania, o brasileiro. Imaginem: uma família que viveu 30 anos, 18 anos, 15 anos daquele trabalho, de repente, se ver privada disso porque alguém lá no TCU, provavelmente num fim de tarde, pensando em alguma coisa, falou assim: “Olha, aquele pessoal está ganhando muito dinheiro. Vamos tirá-lo de lá.”

(Manifestação da galeria.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Assim, o que eu quero pedir aos senhores é desculpa, desculpa por este País errar tanto, desculpa por fazer os brasileiros, em vez de serem surpreendidos com as boas notícias, sofrerem por causa das decisões erradas. Ninguém do TCU vai pedir desculpa aos senhores, ninguém vai se lembrar do mal que fizeram a todos. Os que eu encontrava pela rua diziam: “Tudo o que eu obtive, Rose, eu coloquei aqui.” Então eu quero dizer: desculpa, desculpa, desculpa.

(Manifestação da galeria.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Aqui há uma turma de Senadores vigilantes e, entre eles, eu quero ressaltar Paulo Paim, este Senador cidadão, que fica dia e noite aqui – às vezes está na hora de ir embora comprar o pão para o dia de amanhã e ele ainda está aqui. Quero dizer que há Senadores vigilantes. Há a Simone, as pessoas que aqui estão.

Quero dizer que nós temos que tomar cuidado com o Brasil, porque no Brasil há, muitas vezes, pessoas que não gostam do povo brasileiro.

Portanto, eu quero pedir desculpa aos senhores, porque nós deveríamos ...

(Manifestação da galeria.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... ter sabido antes, antes de vocês, para não deixá-los sofrer tanto.

Parabéns! Parabéns! Parabéns!

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senadora Rose. Senadora Ana Amélia com a palavra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, permissionários lotéricos, mais conhecidos como lotéricos, eu quero, em primeiro lugar, fazer um elogio ao relatório do Senador Blairo Maggi, que foi um relatório preciso, feito com a serenidade que marca a competência desse Senador muito experiente e muito responsável. Mas eu não posso deixar também de registrar o trabalho de Paulo Rocha, nosso colega... *(Palmas.)*

... pela habilidade que teve de fazer a composição entre as diversas instituições envolvidas, o Governo, a Caixa Federal.

Evidentemente, é uma decisão soberana do Congresso, não devíamos satisfação a nenhum outro órgão, especialmente ao Tribunal de Contas. Não devíamos satisfação, nós tínhamos que corrigir o erro que foi cometido em relação a esse tema.

Senador Jorge Viana, somos uma Casa política, e uma Casa política recebe pressão de todos os lados. Mas eu queria chamar atenção, em nome dos lotéricos do nosso Rio Grande, Senador Paulo Paim, para o seguinte: a manifestação deles, as argumentações apresentadas, quando foram ao meu gabinete e quando os encontrei nos corredores desta Casa, foram de grande competência, respeito e dignidade, foram muito bem fundamentadas porque queriam que fosse aprovada a matéria hoje dessa forma. *(Palmas.)*

Essa condução responsável mostra que eles estavam politicamente muito preparados. Tinham argumentos muito fortes para defender uma demanda absolutamente legítima e inquestionável – tão inquestionável que mereceu o apoio unânime do Senado Federal nessa articulação tão bem construída aqui.

Então, eu quero, em nome dos nossos permissionários lotéricos do Rio Grande do Sul, Senador Paim, Senador Lasier, dizer que nós nos sentimos muito felizes de estar participando desta decisão que corrige uma grande injustiça.

Parabéns à categoria, que soube se comportar aqui com muita competência política na coordenação e na articulação para defender a sua causa e a sua demanda.

Parabéns a todos.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senadora Ana Amélia.

Senador Paulo Rocha, Senador Fernando Bezerra e Senadora Simone Tebet são os próximos oradores. Estão todos inscritos.

Senador Paulo Rocha, V. Exª tem a palavra.

Aproveito para parabenizar V. Exª, Senador Blairo, pela dedicação a esta causa. *(Palmas.)*

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria dizer três coisas aqui. Uma é em relação ao TCU. Eu acho que coloca para nós, para os Parlamentares, tanto da Câmara como do Senado, qual é o papel do TCU na estrutura vigente do País. O TCU é um órgão auxiliar, assessor do Poder Legislativo. Portanto, ele, ao agir como um tribunal, impondo, inclusive, ao Executivo, regras, ou fazendo a leitura de regras aprovadas por nós, pode cometer injustiças, como estava cometendo, no caso dos lotéricos.

A segunda coisa é que eu acompanhei – o pessoal sabe – desde o início a angústia e o processo de mobilização, que começou a partir do meu Estado. Depois, eu fui me envolvendo com o conjunto dos Estados através das organizações, dos sindicatos locais, das associações locais e depois do pessoal da Federação. Eu acompanhei isso desde a Câmara, nas várias audiências públicas que houve lá, e depois na negociação com o TCU, acompanhando todos aqueles momentos envolvendo a Caixa Econômica Federal. Essa é uma coisa fundamental para dizer o papel que tem o Congresso Nacional e a sua valorização perante a democracia do nosso País.

A terceira coisa é para vocês, para dizer que a forma como vocês se mobilizaram para defender os interesses de vocês, um direito de vocês, conquistado com legitimidade, a forma de assegurar isso é o que vocês fizeram, aproveitar a força da mobilização, a força da organização de vocês, através da associação, para defender o interesse de vocês. E tem o respaldo dos nossos gabinetes para fazer essa interação política.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – É a chamada democracia participativa, onde a força da organização do povo bate à porta do Parlamento e assegura os seus direitos de cidadão, o direito de permissionários, como outros que vocês conquistaram. Parabéns!

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Parabenizamos o Senador Paulo Rocha. Com a palavra o Senador Fernando Bezerra. Em seguida, Senadora Simone Tebet.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também queria aqui deixar registrada a nossa alegria pelo êxito dessa mobilização empreendida pelos empresários lotéricos de todo o País. Quero registrar o trabalho do Senador Paulo Rocha, do Senador Blairo Maggi.

(Manifestação da galeria.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Quero dizer que essa mobilização não contou apenas com os empresários lotéricos que vieram aqui a Brasília e que hoje nos dão a alegria da sua presença nas galerias do Senado Federal.

Eu gostaria de deixar aqui registrada a mobilização de centenas deles, que, lá das suas cidades onde atuam, procuraram os Parlamentares, ligaram, telefonaram, visitaram. E, em nome desses tantos que não puderam vir a Brasília, mas que estavam na luta da mobilização e do convencimento, eu queria registrar o trabalho dos empresários lotéricos do meu Estado, de Pernambuco.

(Manifestação da galeria.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – E, saudando-os, cumprimentando-os, eu gostaria de cumprimentar o meu amigo, Carlos Alberto Ribeiro, que é lá da minha querida Petrolina, que é empresário lotérico em Petrolina, em Juazeiro e em Santa Maria da Boa Vista.

(Manifestação da galeria.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Portanto, quero dizer que a força da mobilização vingou, foi vitoriosa para que a gente pudesse evitar, pela força do Congresso

Nacional, a injustiça que se queria cometer contra mais de 6 mil empresários lotéricos de todo o Brasil, que empregam mais de 60 mil pessoas.

Portanto, hoje foi um dia, é um dia de afirmação do Poder Legislativo, do Congresso Nacional e, de forma particular, do Senado da República.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

Senadora Simone Tebet com a palavra.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Eu não poderia também aqui deixar de dar um testemunho.

Quando eu iniciei a minha carreira como advogada, eu tive o privilégio, o meu escritório teve o privilégio, a honra de ter o Sindicato dos Lotéricos de Mato Grosso do Sul como nossos clientes. Ali eu passei a conhecer bem a categoria, e algumas coisas ficaram muito claras, e é importante nós passarmos isso para aqueles que estão nos ouvindo pela Rádio Senado e nos assistindo pela TV Senado, desmistificando o que são esses permissionários de serviço público das casas lotéricas. Muitos podem achar, os que estão nos ouvindo e vendo, que nós estamos aqui prorrogando privilégios. Na realidade, nós estamos garantindo o direito sagrado de trabalhadores...

(Manifestação da galeria.)

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... como qualquer trabalhador brasileiro, no caso, comerciantes, de ganhar o seu sustento.

Nós estamos falando aqui de pessoas que vivem dessa renda e que, através das casas lotéricas, pagam as suas contas, pagam as escolas dos seus filhos, conseguem garantir um pouco de recurso para, no final do ano, fazer uma viagem. Estamos falando, na sua grande maioria, da classe média. E o que se faria, através de leilão pela Caixa Econômica, é tirar 6 mil trabalhadores e famílias e colocar outros 6 mil. E, provavelmente, esses que estão aqui não conseguiriam a nova permissão porque eles conhecem a dificuldade que é com o comércio que têm.

Há uma sensação falsa de quem está de fora de que eles ganham muito dinheiro.

(Manifestação da galeria.)

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Na realidade, eles apenas conseguem sustentar as suas famílias.

Por isso, neste momento, quero parabenizar o Senado Federal por estar fazendo justiça. E não quero parabenizar os permissionários. Eu quero agradecê-los, porque – aqui foi dito – eles vão aonde, muitas vezes, ninguém quer ir. Mais do que isso, eles também estão onde estão os grandes bancos públicos e privados, mas com um diferencial: nos bancos, quando vamos pagar conta, somos atendidos por máquinas; nas casas lotéricas, somos atendidos por gente.

(Manifestação da galeria.)

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – E esse calor humano faz toda a diferença neste País. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Douglas Cintra. *(Pausa.)*

Já se foi.

Senador Ivo Cassol. Em seguida, vou passar para o Senador Rocha, Senador Ciro, Senador Ricardo Ferraço e Senador Petecão.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Eu quero aqui parabenizar meus colegas, em nome do Presidente, especialmente pelos proprietários das casas lotéricas do meu Estado de Rondônia. Em nome deles, quero deixar meu abraço a todos os seus colegas que estão aqui presentes, que vieram aqui reivindicar...

(Manifestação da galeria.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – ... e, ao mesmo tempo, criar a segurança de poder continuar trabalhando e sustentando sua família com dignidade.

Muitos têm comentado que os proprietários de casas lotéricas estão ganhando dinheiro, mas quero deixar bem claro: quem ganha dinheiro são os bancos. Quem aplica o dinheiro e cobra juros de cartão de crédito

de 400% ao ano são os bancos. A casa lotérica presta um serviço. A maioria das famílias que está me assistindo, que está em casa, é de baixa renda, que procura as casas lotéricas para pagar a conta de água, pagar a conta de luz, pagar os pequenos débitos, quando, na verdade, os grandes bancos têm dificuldade para atender esses pequenos clientes.

Portanto, nós, este Senado, esta Casa, demos a vocês a segurança, que é um direito que vocês têm pelo serviço que prestam para a sociedade.

(Manifestação da galeria.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Eu me sinto feliz, no meio de tantas coisas que querem criar aqui, e mais imposto, mais imposto, mais não sei o quê, mais não sei o quê, a casa lotérica, na verdade, faz um trabalho, digamos, um trabalho social. Por quê? É como disse a Senadora agora, há pouquinho, que me antecedeu, que o trabalho que eles fazem é com a família deles. E quantos empregos eles dão em cada cidade, em cada casa lotérica?

E outro ponto fundamental, Presidente, e Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aqui parabenizar o Senador Blairo Maggi como Relator.

(Manifestação da galeria.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – É que tem cidade em que a casa lotérica é o banco da cidade.

Tem cidade no meu Estado que não tem nem o Banco do Brasil, não tem nem a Caixa Econômica e não tem nem o Basa. E os outros bancos, então, nem se fala. Quem está presente naqueles Municípios menores? São as casas lotéricas.

Então, por isso, vocês têm aqui o meu apoio, e vou continuar, tantas vezes quantas forem necessárias, se for preciso, para votar mais ainda.

Fica o meu abraço.

Obrigado, Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Roberto Rocha.

Em seguida, Senador Ciro Nogueira.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito brevemente, eu quero trazer aqui a voz do Maranhão para, em meu nome e em nome dos colegas Senadores Lobão e João Alberto, cumprimentar, congratular-me com todos os lotéricos do País, mais de 6 mil famílias, como já foi dito aqui, e em especial do meu Estado, o Estado do Maranhão.

Eu quero dizer que, neste dia de hoje, o Senado fez justiça a uma categoria de profissionais, empresários, pequenos empresários que, no dia a dia, labutam em todos os cantos deste País.

Nos pequenos Municípios deste País, lá, pode faltar uma agência bancária, mas, lá, muitas vezes, tem, para substituir, uma casa lotérica, que é, inclusive, reconhecida pela Caixa Econômica como se fosse um posto avançado da Caixa Econômica, onde as pessoas podem fazer as suas transações bancárias, pagar contas, etc.

Então, eu quero aqui cumprimentar os lotéricos e dizer que foi com muita alegria que participei dessa sessão que, por unanimidade, trouxe tranquilidade a essas mais de 6 mil famílias do Brasil.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

Também quero dizer aos nossos convidados que estão aqui que é muito raro, eu sou Vice-Presidente da Casa, é muito raro termos uma votação unânime, mas, quando a causa é justa como é a causa de vocês, essa raridade se materializa.

Muito interessante.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Com a palavra, o Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PP - PI. Sem revisão do orador.) – É verdade, Sr. Presidente, e gostaria de agradecer e enaltecer o papel da Mesa Diretora, que tem aqui o senhor e o Presidente Renan, por esse projeto ter tramitado em prazo recorde.

É um reconhecimento à Direção desta Casa, a sua pessoa e à pessoa do Senador Renan, por terem ajudado neste trâmite de uma matéria que faz jus a uma categoria, Sr. Presidente, que não conheço outra no País que preste um serviço mais abrangente e mais importante para o País como os permissionários lotéricos – pode ter igual.

(Manifestação da galeria.)

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PP - PI) – Saúdo aqui, vocês vão me perdoar, os representantes do sindicato do meu Estado, Dos Anjos e Raimundo, meu abraço, parabéns pela luta! Hoje é um dia importantíssimo para esta Casa e para todos os permissionários do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Ciro.

Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço e, depois, Senador Sérgio Petecão.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, o grande poeta português Fernando Pessoa nos ensina...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Peço que os Srs. Senadores permaneçam em plenário, porque temos de concluir a Ordem do Dia. É importante.

Com todo respeito, Senador Ricardo Ferraço, peço desculpas por ter interrompido.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Está perdoado.

O grande poeta português Fernando Pessoa nos ensina que, na vida, tudo vale a pena quando a alma não é pequena. Foram meses, foram semanas de uma profunda angústia, porque a Caixa Econômica Federal com segmentos do Tribunal de Contas da União planejaram uma grande covardia contra um conjunto de mais de 6 mil empreendedores brasileiros, empreendedores lotéricos, essa atividade que tem uma enorme capilaridade em todo País, uma capilaridade que presta um tipo de serviço muito importante, que são os benefícios, Senador Paulo Paim, para os nossos aposentados, por exemplo. Lá estão os lotéricos, que quase foram vítimas de uma violência muito grande, porque a Caixa Econômica Federal, com o intuito de fazer caixa, de arrecadar, não se preocupou em trabalhar a preservação desses contratos. O que se desejou foi a quebra desses contratos de forma unilateral, sem se respeitar os empreendedores que são permissionários, que investiram, que são ponta de rede e presença permanente em muitas das nossas comunidades.

Então eu trago aqui a voz do Espírito Santo, abraçando todos os empreendedores lotéricos do País na pessoa da D. Luzia, que foi a coordenadora e presidente...

(Manifestação da galeria.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ...do movimento dos empreendedores lotéricos lá do Espírito Santo, que, de forma incansável, de maneira absolutamente civilizada, mas sabedor e consciente dos seus direitos, foi à luta, participou ativamente dessa extraordinária mobilização nacional que fez o Congresso se mover. E o Congresso se moveu em torno de uma causa absolutamente justa.

Nós estamos consagrando aqui, Sr. Presidente, não apenas a capacidade empreendedora desses brasileiros e brasileiras. Nós estamos aqui consagrando a justiça. Nós estamos aqui sinalizando, como Congresso brasileiro, que ninguém está acima da lei, que você não pode quebrar um contrato unilateralmente...

(Manifestação da galeria.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... que você não pode se valer da força do poder econômico para massacrar, para violentar quem você acha que é pequeno. Pequeno, sim, no dia a dia, mas, quando se mobiliza e quando se une, transforma-se nesse gigante que se revelaram os empreendedores lotéricos do meu querido Estado do Espírito Santo e do Brasil.

Vamos em frente!

(Manifestação da galeria.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Vamos em frente!

Hoje será uma noite de glória e de graça. Uma noite de glória e de graça, porque foram meses e semanas de muita angústia, mas, graças a Deus, o Senado soube responder com vigor e com velocidade. E nós estamos emitindo um sinal muito claro para essas instituições que acham que estão acima do bem e do mal. Não. O nosso limite é a lei. O nosso limite é a Constituição. E hoje nós estamos aqui consagrando a justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Parabéns aos empreendedores de todo o Brasil por sua capacidade de mobilização e por mostrar ao Brasil que vale a pena ir à luta pelos seus direitos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Ricardo Ferraço. Com a palavra o Senador Petecão.

V. Exª tem a palavra, Senador Petecão.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece até repetitivo, mas tenho certeza de que eu preciso também trazer a minha mensagem. Estou aqui em nome do povo acriano.

Eu sei do papel social que essas casas lotéricas prestam, principalmente no meu Estado, que é um Estado pequeno, naqueles Municípios de mais longe, naqueles Municípios de difícil acesso.

Enquanto esse processo tramitava aqui, eu pensava comigo: “Meu Deus do Céu, esse pessoal da Caixa Econômica, esse pessoal do Governo não tem sensibilidade.” O meu medo era de que as casas lotéricas resolvessem fazer uma greve. Aí eu queria ver como é que seria a situação, o caos que ia virar este País. Na verdade... *(Palmas.)*

Na verdade, quem está lá na ponta, quem lida com aquelas pessoas mais humildes, lá dentro do bairro, aqueles que colocam sua vida em risco... Eu tenho muitos amigos dessa área, desse setor. Quantas casas lotéricas já foram assaltadas neste País? Muitas, centenas. Eu digo isso porque no meu Estado, que não tem violência, todo dia se assalta uma casa lotérica, imagine neste País como é. Quantos donos de loteria colocam a sua vida em risco e os funcionários?

Então eu penso que nós fizemos apenas a nossa obrigação. Aqui se vota tanta coisa que às vezes não tem nem sentido, mas hoje votei um projeto e estou aqui com o sentimento do dever cumprido. *(Palmas.)*

E eu queria dedicar essa vitória de todos os senhores aos nossos proprietários de casas lotéricas lá do Estado do Acre e, em especial, fazer uma saudação ao meu amigo Carlinhos, que é um proprietário que, com certeza, está acompanhando a sessão.

O Senado apenas fez justiça a quem merecia. Parabéns a vocês!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Sérgio Petecão.

Senador Hélio José, porque eu preciso concluir a Ordem do Dia, Senador Hélio José. V. Exª, por favor, colaborando.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Sem revisão do orador.) – Correto, Sr. Presidente.

Eu não poderia deixar de falar que, quando recebi os colegas lotéricos há mais ou menos um mês e meio na minha sala e a gente começou a mobilização mais presente dessa luta, demonstra hoje aqui, com esse grande momento histórico, o tanto que nós, do Senado Federal, estamos trabalhando em prol do nosso País, em prol das famílias, em prol do setor produtivo.

Então, vocês que representam o setor produtivo demonstraram que, de uma forma ordeira, de uma forma organizada, em forma de mobilização, pode-se conseguir vitória. E é dessa forma que o nosso País, está claro cada vez mais, tem norte, tem rumo. E a gente vai chegar cada vez mais a um porto seguro.

É fazendo como fizemos aqui.

Quando recebi essa visita de vocês lá na minha sala e todos nós passamos a trabalhar juntos, todos... Aqui se viu a unanimidade geral em atender vocês, cada um dos lotéricos, cada um dos micro e pequenos empresários que tanto representam aqui para nós, fazendo a justiça que o nosso Senador Ferraço aqui colocou.

Então, em nome da bancada de Brasília, do Cristovam, do Reguffe e meu, Hélio José, nós estamos juntos. Estivemos desde o início e vamos continuar defendendo os empregos, defendendo as oportunidades.

(Manifestação da galeria.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Deixo claro que eu queria homenagear todos os lotéricos, principalmente o nosso Deputado Goulart....

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campanha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Concluindo, Sr. Presidente, o nosso Deputado corinthiano. O meu pai era corinthiano. Eu sou cruzeirense, mas ele é corinthiano. E o Corinthians tem uma torcida boa.

Então, o Goulart, que fez esse projeto lá na Câmara e nos propiciou hoje, no Senado, fechar com chave de ouro essa questão tão importante para os nossos micros e pequenos empreendedores que são os lotéricos, está de parabéns, todos nós, assim como o nosso Presidente Jorge Viana, pela paciência na condução dos trabalhos.

Muito obrigado e um forte abraço.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mais uma vez, em nome da Presidência do Senado, felicito a todos pela vitória.

Penso que a essa tranquilidade que os senhores encontraram hoje, a tranquilidade que dá a segurança jurídica é uma vitória para as famílias de todos que trabalham, que labutam nesse banco do povo, como foi dito, que são as casas lotéricas.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado aos senhores e às senhoras.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.099, DE 2015

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1099, de 2015, do Senador Paulo Paim, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2015, seja ouvida a CDH (regula relações de parceria em salões de beleza).

Votação do requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai a exame na CDH, seguindo posteriormente à CAE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –

REQUERIMENTO Nº 1.097, DE 2015

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1097, de 2015, do Senador Randolfe Rodrigues, *solicitando ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria sobre o cumprimento da Emenda Constitucional nº 79, de 2014 (prevê a inclusão de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas).*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – **Item 7:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 104, DE 2007

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 104, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que acrescenta um § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, para estabelecer que a comprovação da efetiva prestação de serviço militar nas Forças Armadas por mais de dois anos constitui título computável para efeito do concurso de acesso aos cargos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Parecer sob nº 793, de 2009, da CCJ, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Há, sobre a mesa, emenda que será publicada.

É a seguinte a emenda:



SENADO FEDERAL

*Gabinete do Senador José Medeiros***EMENDA Nº 2 - PLEN**

(à PEC nº 104, de 2007)

Acrescentem-se as seguintes modificações ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 104, de 2007:

“**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘**Art. 42**
.....

§ 3º A comprovação da efetiva prestação de serviço às Forças Armadas constitui título computável para efeito do concurso público de ingresso nas carreiras policiais de que trata o art. 144, quando for realizada prova de títulos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o concurso público é a porta de entrada por excelência no serviço público. Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é possível a adoção de concurso de provas ou provas e títulos. Nesse sentido, é cada vez mais frequente que os concursos públicos, acertadamente, valorem a experiência profissional dos candidatos interessados.

Nesse sentido, é necessário ampliar o regime jurídico proposto na PEC nº 104, de 2007, para estender a pontuação de títulos daqueles que prestaram serviços às Forças Armadas para efeito de concurso público de ingresso nos órgãos de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Não é razoável que o Poder Público, no momento de seleção dos melhores candidatos às carreiras da segurança pública, simplesmente não leve em consideração a experiência profissional daqueles que já desempenharam serviços nas Forças Armadas, especialmente considerando a cada vez maior participação dessas corporações nas tarefas de segurança pública.

Noutro sentido, a delimitação de período mínimo para pontuação nos parece inadequada, visto que a ponderação dos títulos normalmente é objeto de regulamentação no edital do certame, de modo que a obrigatoriedade

de contemplar o tempo de serviço militar seria suficiente para a nobre finalidade almejada por essa proposta.

Tendo a certeza do acerto da presente emenda, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

3

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 104, de 2007)

2. 1. <u>AGUIAR</u>	<u>[Assinatura]</u>
3. 2. <u>WILLER (Curiel)</u>	<u>[Assinatura]</u>
4. 3. <u>OMAR ABIZ</u>	<u>[Assinatura]</u>
5. 4. <u>ALAPSE</u>	<u>[Assinatura]</u>
6. 5. <u>VALDIR RAUPP</u>	<u>[Assinatura]</u>
7. 6. <u>FABIO ROCHA</u>	<u>[Assinatura]</u>
8. 7. <u>ILCO FISSOL</u>	<u>[Assinatura]</u>
9. 8. <u>WILSON MORAIS</u>	<u>[Assinatura]</u>
10. 9. <u>CRISTOVAN</u>	<u>[Assinatura]</u>
11. 10. <u>PAULO ZAVEN</u>	<u>[Assinatura]</u>
12. 11. <u>DOUGLAS CINTRA</u>	<u>[Assinatura]</u>
13. 12. <u>ANDRÉ C. VASQUES</u>	<u>[Assinatura]</u>
14. 13. <u>ROBERTO ROCHA</u>	<u>[Assinatura]</u>
15. 14. <u>SANTO JERONIMO</u>	<u>[Assinatura]</u>
16. 15. <u>CRISTOVAN</u>	<u>[Assinatura]</u>
17. 16. <u>AUG. ANIELLE (PP/RS)</u>	<u>[Assinatura]</u>
18. 17. <u>DAVI ALBUQUERQUE</u>	<u>[Assinatura]</u>
19. 18. <u>VALDIR RAUPP</u>	<u>[Assinatura]</u>



SF/15706.07919-97

Página: 3/4 21/09/2015 15:12:10

2e075a7fb0b4420508d0b089db648e9d77bef1d

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 104, de 2007)

18 19. Fátima Bezerra19 20. Humberto Costa20 21. Cariberibe21 22. Greise Hoffmann22 23. Aziz Gurgas23 24. Jaden Barbalho24 25. Vanessa Guedes25 26. Renner26 27. Walter Pinheiro27 28. Sandro Braga28 29. Ataides Oliveira

30. _____

31. _____

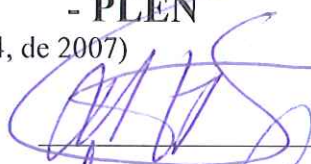
32. _____

33. _____

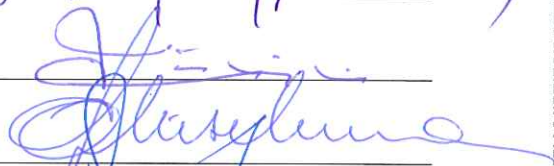
34. _____

35. _____

36. _____



Jaden Barbalho (para Fátima)



Jaden Barbalho



Sandro Braga

Ataides Oliveira

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Encerrada a discussão, em primeiro turno, a emenda retorna à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Por fim, para encerrar o Ordem do Dia, a Presidência comunica ao Plenário que recebeu hoje, 29 de setembro de 2015, a Mensagem nº 358, de 2015, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do Veto nº 42, de 2015, parcial, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015 (nº 5.735, de 2013, na Casa de origem), que dispõe sobre as doações e contribuições de pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais, e sobre a impressão do registro do voto nas urnas eletrônicas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 28 de outubro de 2015.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a mensagem:

Veto Parcial nº 42, de 2015

aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015

(nº 5.735/2013, na Casa de origem)

Mensagem nº 358

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.735, de 2013 (nº 75/15 no Senado Federal), que “Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso XII e §§ 2º e 3º do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

“XII - pessoas jurídicas com os vínculos com a administração pública especificados no § 2º.”

“§ 2º Pessoas jurídicas que mantenham contrato de execução de obras com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta são proibidas de fazer doações para campanhas eleitorais na circunscrição do órgão ou entidade com a qual mantêm o contrato.

§ 3º As pessoas jurídicas que efetuarem doações em desacordo com o disposto neste artigo estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia doada e à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.”

Arts. 24-A e 24-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inseridos pelo art. 2º do projeto de lei

“Art. 24-A. É vedado ao candidato receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Não se consideram doações para os fins deste artigo as transferências ou repasses de recursos de partidos ou comitês para os candidatos.”

“Art. 24-B. Doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas para os partidos políticos a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo não poderão ultrapassar nenhum dos seguintes limites:

I - 2% (dois por cento) do faturamento bruto do ano anterior à eleição, somadas todas as doações feitas pelo mesmo doador, até o máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento bruto, somadas todas as doações feitas para um mesmo partido.

§ 2º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o

poder público pelo período de cinco anos por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de três dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.”

Razões dos vetos

“A possibilidade de doações e contribuições por pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais, que seriam regulamentadas por esses dispositivos, confrontaria a igualdade política e os princípios republicano e democrático, como decidiu o Supremo Tribunal Federal - STF em sede de Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI 4650/DF), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. O STF determinou, inclusive, que a execução dessa decisão ‘aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão’, conforme ata da 29ª sessão extraordinária de 17 de setembro de 2015.”

Já os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 59-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

“Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.”

Art. 12

“Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Razões dos vetos

“O Tribunal Superior Eleitoral - TSE manifestou-se contrariamente à sanção dos dispositivos, apontando para os altos custos para sua implementação. A medida geraria um impacto aproximado de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) entre o investimento necessário para a aquisição de equipamentos e as despesas de custeio das eleições. Além disso, esse aumento significativo de despesas não veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem da comprovação de adequação orçamentária, em descumprimento do que dispõem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2015 - **Dilma Roussef**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015

(nº 5.735/2013, na Casa de origem)

Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, alterando a legislação infraconstitucional e complementando a reforma das instituições político-eleitorais do País.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

.....”(NR)

“Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.

.....”(NR)

“Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

I – nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas;

II – nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

.....

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito.”(NR)

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.”(NR)

.....

“Art. 16. Até vinte dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.

§ 1º Até a data prevista no caput, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas.

....." (NR)

"Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)."(NR)

"Art. 18-A. Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas."

"Art. 18-B. O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico."

"Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei."(NR)

"Art. 22.

§ 1º.....

I – acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção;

.....

III – encerrar a conta bancária no final do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, na forma prevista no art. 31, e informar o fato à Justiça Eleitoral.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

....." (NR)

"Art. 22-A. Os candidatos estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

.....

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral."(NR)

"Art. 23.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.

.....

§ 7º O limite previsto no § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”(NR)

“Art. 24.

.....

XII - pessoas jurídicas com os vínculos com a administração pública especificados no § 2º.

§ 1º

§ 2º Pessoas jurídicas que mantenham contrato de execução de obras com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta são proibidas de fazer doações para campanhas eleitorais na circunscrição do órgão ou entidade com a qual mantêm o contrato.

§ 3º As pessoas jurídicas que efetuarem doações em desacordo com o disposto neste artigo estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia doada e à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 4º O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional.”(NR)

“Art. 24-A. É vedado ao candidato receber doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Não se consideram doações para os fins deste artigo as transferências ou repasses de recursos de partidos ou comitês para os candidatos.”

“Art. 24-B. Doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas para os partidos políticos a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo não poderão ultrapassar nenhum dos seguintes limites:

I – 2% (dois por cento) do faturamento bruto do ano anterior à eleição, somadas todas as doações feitas pelo mesmo doador, até o máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento bruto, somadas todas as doações feitas para um mesmo partido.

§ 2º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de três dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.”

“Art. 24-C. O limite de doação previsto no § 1º do art. 23 será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral deverá consolidar as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do exercício financeiro a ser apurado, considerando:

I – as prestações de contas anuais dos partidos políticos, entregues à Justiça Eleitoral até 30 de abril do ano subsequente ao da apuração, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

II – as prestações de contas dos candidatos às eleições ordinárias ou suplementares que tenham ocorrido no exercício financeiro a ser apurado.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados, encaminhá-las-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de maio do ano seguinte ao da apuração.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis.”

“Art. 28.

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas pelo próprio candidato, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato.

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet):

I – os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento;

II – no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

§ 6º

II – doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

§ 7º As informações sobre os recursos recebidos a que se refere o § 4º deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

§ 8º Os gastos com passagens aéreas efetuados nas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

§ 9º A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que o substituir.

§ 10. O sistema simplificado referido no § 9º deverá conter, pelo menos:

I – identificação das doações recebidas, com os nomes, o CPF ou CNPJ dos doadores e os respectivos valores recebidos;

II – identificação das despesas realizadas, com os nomes e o CPF ou CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços realizados;

III – registro das eventuais sobras ou dívidas de campanha.

§ 11. Nas eleições para Prefeito e Vereador de Municípios com menos de cinquenta mil eleitores, a prestação de contas será feita sempre pelo sistema simplificado a que se referem os §§ 9º e 10.

§ 12. Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos candidatos, sem individualização dos doadores.”(NR)

“Art. 29.

I – (revogado);

II – resumir as informações contidas na prestação de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas;

.....

IV – havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas, referente aos 2 (dois) turnos, até o vigésimo dia posterior à sua realização.

§ 1º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 30.

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação.

.....

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar do candidato as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

.....”(NR)

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

.....

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

.....”(NR)

“Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

.....

III – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

.....

V – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI – a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.”(NR)

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

.....

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

.....”(NR)

“Art. 39.

.....

§ 9º-A Considera-se carro de som, além do previsto no § 12, qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

.....”(NR)

“Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:

.....

§ 1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

.....“(NR)

“Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

.....

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.”(NR)

“Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos trinta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º

I -

a) das sete horas às sete horas e doze minutos e trinta segundos e das doze horas às doze horas e doze minutos e trinta segundos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e doze minutos e trinta segundos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e dois minutos e trinta segundos, na televisão;

II -

a) das sete horas e doze minutos e trinta segundos às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas e doze minutos e trinta segundos às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas e doze minutos e trinta segundos às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e dois minutos e trinta segundos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;

III - nas eleições para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e cinco minutos e das doze horas às doze horas e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;

b) das treze horas às treze horas e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e trinta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;

c) das sete horas às sete horas e sete minutos e das doze horas às doze horas e sete minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;

d) das treze horas às treze horas e sete minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e trinta e sete minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;

IV -

a) das sete horas e cinco minutos às sete horas e quinze minutos e das doze horas e cinco minutos às doze horas e quinze minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;

b) das treze horas e cinco minutos às treze horas e quinze minutos e das vinte horas e trinta e cinco minutos às vinte horas e quarenta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;

c) das sete horas e sete minutos às sete horas e dezesseis minutos e das doze horas e sete minutos às doze horas e dezesseis minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;

d) das treze horas e sete minutos às treze horas e dezesseis minutos e das vinte horas e trinta e sete minutos às vinte horas e quarenta e seis minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;

V - na eleição para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quinze minutos às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas e quinze minutos às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;

b) das treze horas e quinze minutos às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e cinco minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;

c) das sete horas e dezesseis minutos às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas e dezesseis minutos às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;

d) das treze horas e dezesseis minutos às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e seis minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;

VI - nas eleições para Prefeito, de segunda a sábado:

a) das sete horas às sete horas e dez minutos e das doze horas às doze horas e dez minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e dez minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta minutos, na televisão;

VII – ainda nas eleições para Prefeito, e também nas de Vereador, mediante inserções de trinta e sessenta segundos, no rádio e na televisão, totalizando setenta minutos diários, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte e quatro horas, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Prefeito e 40% (quarenta por cento) para Vereador.

§ 1º-A Somente serão exibidas as inserções de televisão a que se refere o inciso VII do § 1º nos Municípios em que houver estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º

I – 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;

II – 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

.....

§ 9º As emissoras de rádio sob responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados instaladas em localidades fora do Distrito Federal são dispensadas da veiculação da propaganda eleitoral gratuita dos pleitos referidos nos incisos II a VI do § 1º.”(NR)

“Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de trinta e sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte:

.....
II – (revogado);

III – a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as cinco e as onze horas, as onze e as dezoito horas, e as dezoito e as vinte e quatro horas;

.....”(NR)

“Art. 52. A partir do dia 15 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.”(NR)

“Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

§ 1º

§ 2º Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha:

I – realizações de governo ou da administração pública;

II – falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;

III – atos parlamentares e debates legislativos.”(NR)

“Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 15 de agosto do ano da eleição.”(NR)

“Art. 58.

§ 1º

.....

IV – a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet, ou em 72 (setenta e duas) horas, após a sua retirada.

.....”(NR)

“Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.”

“Art. 73.

.....

VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

.....”(NR)

“Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral a que se refere o art. 36 e nos três dias anteriores à data do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.”(NR)

“Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.”(NR)

“Art. 94.

.....

§ 5º Nos Tribunais Eleitorais, os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão intimados para os feitos que não versem sobre a cassação do registro ou do diploma de que trata esta Lei por meio da publicação de edital eletrônico publicado na página do respectivo Tribunal na internet, iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte ao da divulgação.”(NR)

“Art. 96.

.....

§ 11. As sanções aplicadas a candidato em razão do descumprimento de disposições desta Lei não se estendem ao respectivo partido, mesmo na hipótese de esse ter se beneficiado da conduta, salvo quando comprovada a sua participação.”(NR)

“Art. 96-B. Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira.

§ 1º O ajuizamento de ação eleitoral por candidato ou partido político não impede ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Se proposta ação sobre o mesmo fato apreciado em outra cuja decisão ainda não transitou em julgado, será ela apensada ao processo anterior na instância em que ele se encontrar, figurando a parte como litisconsorte no feito principal.

§ 3º Se proposta ação sobre o mesmo fato apreciado em outra cuja decisão já tenha transitado em julgado, não será ela conhecida pelo juiz, ressalvada a apresentação de outras ou novas provas.”

“Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea h do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Não se aplica aos partidos políticos, para fins da contratação de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

.....”(NR)

“Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II – grave discriminação política pessoal; e

III – mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.”

“Art. 32.

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

§ 5º A desaprovação da prestação de contas do partido não ensejará sanção alguma que o impeça de participar do pleito eleitoral.”(NR)

“Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I – obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II – (revogado);

III – relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV – obrigatoriedade de ser conservada pelo partido, por prazo não inferior a cinco anos, a documentação comprobatória de suas prestações de contas;

V – obrigatoriedade de prestação de contas pelo partido político e por seus candidatos no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos fiscais apresentados pelos partidos políticos e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia.

.....”(NR)

“Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

.....

§ 2º A sanção a que se refere o caput será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade, não suspendendo o registro ou a anotação de seus órgãos de direção partidária nem tornando devedores ou inadimplentes os respectivos responsáveis partidários.

§ 3º A sanção a que se refere o caput deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de um a doze meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, em até cinco anos de sua apresentação.

.....

§ 9º O desconto no repasse de cotas resultante da aplicação da sanção a que se refere o caput será suspenso durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições.

§ 10. Os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

§ 11. Os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas.

§ 12. Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas.

§ 13. A responsabilização pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao partido político somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do partido.

§ 14. O instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política não será atingido pela sanção aplicada ao partido político em caso de desaprovação de suas contas, exceto se tiver diretamente dado causa à reprovação.”(NR)

“Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei.”

“Art. 39.

.....

§ 3º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do partido político por meio de:

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II – depósitos em espécie devidamente identificados;

III – mecanismo disponível em sítio do partido na internet que permita inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:

a) identificação do doador;

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

..... “(NR)

“Art. 41-A.

I – 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e

.....”(NR)

“Art. 44.

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:

a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional;

b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;

.....

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

VI – no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;

VII – no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

.....

§ 5º O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade.

§ 5º-A A critério das agremiações partidárias, os recursos a que se refere o inciso V poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

.....

§ 7º A critério da secretaria da mulher ou, inexistindo a secretaria, a critério da fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, os recursos a que se refere o inciso V do caput poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 5º.”(NR)

“Art. 45.

.....

IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49.

.....”(NR)

“Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I – a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II – a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do caput deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 4º O disposto no inciso V do § 1º não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil.”(NR)

“Art. 14.

.....

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

.....”(NR)

“Art. 28.

.....

§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

§ 5º No caso do § 4º, se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o suplente da mesma classe.”(NR)

“Art. 93. O prazo de entrada em cartório ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º Até vinte dias antes da data das eleições, todos os requerimentos, inclusive os que tiverem sido impugnados, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas.

§ 2º As convenções partidárias para a escolha dos candidatos serão realizadas, no máximo, até 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....”(NR)

“Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Parágrafo único. Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o caput serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.”(NR)

“Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o art. 108 serão distribuídos de acordo com as seguintes regras:

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima;

II – repetir-se-á a operação para cada um dos lugares a preencher;

III – quando não houver mais partidos ou coligações com candidatos que atendam às duas exigências do inciso I, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentem as maiores médias.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos.

§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.”(NR)

“Art. 112.

Parágrafo único. Na definição dos suplentes da representação partidária, não há exigência de votação nominal mínima prevista pelo art. 108.”(NR)

“Art. 224.

.....

§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:

I – indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;

II – direta, nos demais casos.”(NR)

“Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

§ 1º O exercício do direito previsto neste artigo sujeita-se à observância das regras seguintes:

I – para votar em trânsito, o eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral no período de até quarenta e cinco dias da data marcada para a eleição, indicando o local em que pretende votar;

II - aos eleitores que se encontrarem fora da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral somente é assegurado o direito à habilitação para votar em trânsito nas eleições para Presidente da República;

III - os eleitores que se encontrarem em trânsito dentro da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar nas eleições para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital.

§ 2º Os membros das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o art. 144 da Constituição Federal, bem como os integrantes das guardas municipais mencionados no § 8º do mesmo art. 144, poderão votar em trânsito se estiverem em serviço por ocasião das eleições.

§ 3º As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados no § 2º enviarão obrigatoriamente à Justiça Eleitoral, em até quarenta e cinco dias da data das eleições, a listagem dos que estarão em serviço no dia da eleição com indicação das seções eleitorais de origem e destino.

§ 4º Os eleitores mencionados no § 2º, uma vez habilitados na forma do § 3º, serão cadastrados e votarão nas seções eleitorais indicadas nas listagens mencionadas no § 3º independentemente do número de eleitores do Município.”(NR)

“Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

.....”(NR)

“Art. 257.

§ 1º

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.

§ 3º O Tribunal dará preferência ao recurso sobre quaisquer outros processos, ressalvados os de habeas corpus e de mandado de segurança.”(NR)

“Art. 368-A. A prova testemunhal singular, quando exclusiva, não será aceita nos processos que possam levar à perda do mandato.”

Art. 5º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição para os mesmos cargos imediatamente anterior à promulgação desta Lei, observado o seguinte:

I – para o primeiro turno das eleições, o limite será de:

a) 70% (setenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;

b) 50% (cinquenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II – para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I.

Parágrafo único. Nos Municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador, ou o estabelecido no caput se for maior.

Art. 6º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador será de 70% (setenta por cento) do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei.

Art. 7º Na definição dos limites mencionados nos arts. 5º e 6º, serão considerados os gastos realizados pelos candidatos e por partidos e comitês financeiros nas campanhas de cada um deles.

Art. 8º Caberá à Justiça Eleitoral, a partir das regras definidas nos arts. 5º e 6º:

I – dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo até 20 de julho do ano da eleição;

II – na primeira eleição subsequente à publicação desta Lei, atualizar monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que o substituir, os valores sobre os quais incidirão os percentuais de limites de gastos previstos nos arts. 5º e 6º;

III – atualizar monetariamente, pelo INPC do IBGE ou por índice que o substituir, os limites de gastos nas eleições subsequentes.

Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do

montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 10. Nas duas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 20% (vinte por cento) do programa e das inserções.

Art. 11. Nas duas eleições que se seguirem à última das mencionadas no art. 10, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 15% (quinze por cento) do programa e das inserções.

Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. O disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, no tocante ao prazo de dois anos para comprovação do apoio de eleitores, não se aplica aos pedidos protocolizados até a data de publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 10, o art. 17-A, os §§ 1º e 2º do art. 18, o art. 19, os incisos I e II do § 1º do art. 23, o inciso I do caput e o § 1º do art. 29, os §§ 1º e 2º do art. 48, o inciso II do art. 51, o art. 81 e o § 4º do art. 100-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; o art. 18, o § 3º do art. 32 e os arts. 56 e 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; e o § 11 do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Encerrada a Ordem do Dia, eu passo a Presidência ao Senador Ivo Cassol e a palavra, como orador inscrito, ao Senador Paulo Paim.

Agradeço a todos que nos acompanharam.

Encerrada a Ordem do Dia.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Ivo Cassol, eu não poderia também deixar de aproveitar este momento para cumprimentar o Senado da República e o Deputado Goulart pela aprovação, por unanimidade, de um projeto que faz justiça.

Foi primeira vez, Sr. Presidente, que eu vi que aqueles que lutaram pelos seus direitos, que são as famílias das casas lotéricas, fiquem aqui de plantão não só durante a votação.

Eles ficaram aqui de plantão, ouvindo os cumprimentos de cada Senador, de cada Senadora, mostrando um nível de agradecimento e de compreensão de que a política, em momentos como este, nos traz alegria. Com certeza, eles voltam para as suas casas felizes, cientes do dever cumprido, do esforço que fizeram. E o Congresso respondeu de forma positiva.

Família lotérica, retorne para os seus Estados com alegria, abrace os seus, encontre os clientes que vão à casa lotérica e diga: “Eu cumpri a minha parte. Missão positiva. Resultado mais do que positivo. Está resolvido”. Com certeza, hoje é um dia de festa para a família das casas lotéricas.

Sr. Presidente, mais do que esse agradecimento, eu espero muito, muito mesmo que amanhã, quando esta Casa vai apreciar os vetos, que também vote favorável à questão dos aposentados, ao fim do fator, ao reajuste dos servidores.

Espero que amanhã votemos favorável ao PL nº 2, de 2015, que faz justiça aos aposentados e pensionistas, a maioria com 60, 70, 80, até 90 anos, do Aerus, que estão desde maio sem receber, na expectativa de que o Congresso aprecie os vetos e, em seguida, vote o PL nº 2. Esse não tem nenhuma contradição, como não tinha o da família lotérica, desde que haja vontade política de só votar.

Eles ganharam a ação no Supremo. O Executivo encaminhou para cá o projeto para fazer o pagamento, e o Congresso, repito, desde maio está para votar, e não vota.

Eu agradeço ao Presidente Renan Calheiros. Estive mais uma vez com ele e pedi para ele, como pediu também o Senador Walter Pinheiro, como pediram outros Senadores, para que fosse apreciado logo esse veto.

Ele disse que poderia jogar para o mês que vem, já para esta quarta-feira. Amanhã, esta Casa há de decidir, de uma vez por todas, essa questão, atendendo à expectativa de milhares e milhares e milhares de brasileiros.

Mas, Sr. Presidente, lembro ainda que a sessão será amanhã, pela manhã, iniciando às 11h30, no plenário da Câmara dos Deputados. Vamos votar os Vetos nºs 21, 25, 26, 29, 31 e 33, de 2015, destacados do Veto Presidencial nº 37, de 2015, dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 2, 3 e 4. O nº 2 é o do Aerus.

Fazendo esse alerta, convoco todos para estarem amanhã aqui, cumprindo o dever de votar contra ou a favor dos vetos, mas tem que votar. O PL nº 2 é simbólico, para atender aos idosos do Aerus.

E que votem a favor, espero, mais um pedido dos aposentados e pensionistas: a alternativa que criamos para acabar com o fator, para o reajuste que aprovamos, e agora pode ser derrubado o veto que vai garantir que o aposentado ganhe o correspondente à inflação mais o PIB.

Sr. Presidente, quero falar, hoje, sobre educação. Ontem, falei sobre o meio ambiente, baseado na encíclica papal. Hoje, quero lembrar que o Ministério da Educação divulgou, em 17 de setembro passado, o resultado da Avaliação Nacional da Alfabetização, referente ao ano de 2014. O teste avaliou a proficiência em leitura, escrita e Matemática de quase 2,5 milhões de estudantes do terceiro ano do ensino fundamental.

Quero dizer, Sr. Presidente, que recebi mensagem do alfabetizador gaúcho e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Agenor Basso, lamentando essa realidade na área da educação, mas especificamente na base da mesma. Ele pontua que a Avaliação Nacional da Alfabetização simplesmente comprova o que, há anos, é uma lamentável realidade em nosso País: estamos, segundo ele, pedagogicamente equivocados na base da nossa educação, da nossa educação regular, na maneira como alfabetizamos nossas crianças.

A supracitada avaliação nacional está focada nos alunos do terceiro ano do ensino fundamental, sendo que apenas 9,88% dos estudantes em nível nacional e 7,53% no Rio Grande do Sul conseguem articular bem os textos. Portanto, 90% dos nossos estudantes que chegam ao terceiro ano do ensino fundamental estão mal alfabetizados, um verdadeiro desastre na base da educação formal.

Outro dado desastroso, segundo o mestre, é que 45% das escolas gaúchas foram reprovadas na redação do Enem, mas o Ministério da Educação divulgou outras avaliações que mostram ainda um impacto maior: a maioria dos estudantes do terceiro ano do ensino fundamental, a idade em que termina o ciclo de alfabetização nas escolas, só consegue localizar informações explícitas em textos curtos em 22,21% das situações. Somente 22,21% das crianças só desenvolveram a capacidade de ler palavras isoladas. Ou seja, uma em cada cinco crianças, Sr. Presidente, de oito anos, não sabe ler frases, afirmação oficial do Ministério da Educação e Cultura.

Que perspectiva pessoal pode ter um aluno sem ter assimilado corretamente o instrumento para adquirir conhecimento e que se encontra na condição de analfabeto funcional? Onde está a principal causa dessa triste realidade? Encontra-se, ele responde, nas faculdades de Pedagogia e nas escolas normais do nosso País, que, tendo por base o que consta na LDB, colocam o construtivismo no centro da orientação pedagógica, fator de confusão para os professores, alfabetizadores, um verdadeiro crime para com os nossos alunos em formação e para o próprio País.

O construtivismo lógico na alfabetização corrige as distorções pedagógicas hoje existentes e instrumentaliza as crianças em quatro meses, pois possui a lógica e o lúdico. Como elementos pedagógicos centrais, funciona tanto para crianças com currículo normal quanto para crianças com dificuldades, crianças no Pré II, crianças deficientes ou de rua e até para adultos.

O construtivismo lógico rompe com o círculo vicioso proposto na LDB, causa dessa desgraça nacional, unindo elementos positivos de todos os métodos de alfabetização, revertendo a triste realidade apresentada pela supracitada avaliação.

Isso que afirmamos é milagre? Não, é a nova realidade que existe em inúmeras escolas do Rio Grande do Sul, que só o tempo, que é o senhor da razão, virá convencer a área pedagógica, oficial ou não, de que podemos corretamente alfabetizar nossas crianças, qualificando nossa educação, mas iniciando pela base.

Ele pontua algumas questões, Sr. Presidente. Diz ele que consta do art. 205 da Constituição Federal que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nós precisamos ter em mente que é por meio da alfabetização que um indivíduo estabelece novos tipos de trocas simbólicas com os outros e tem acesso aos bens culturais e às facilidades oferecidas pelas instituições sociais.

Em 1958, a Unesco definia como alfabetizada uma pessoa capaz de ler ou escrever um enunciado simples, relacionado à sua vida diária. Vinte anos depois, a Unesco sugeriu a adoção do conceito de alfabetismo funcional, ou seja, a pessoa deverá ser capaz de utilizar a leitura e a escrita para fazer frente às demandas do seu contexto social e de usar essas habilidades para continuar aprendendo e se desenvolvendo ao longo da vida.

A verdade, Sr. Presidente, é que a educação no Brasil, há muito, muito tempo, não ocupa o lugar que deveria, e todos sabem disso. A percepção social da educação pode ser vista claramente na desvalorização dos profissionais, que cumprem um papel fundamental para o desenvolvimento do País.

Veja bem, a maioria dos Estados brasileiros não paga nem sequer o piso para os professores, inclusive o meu Estado. Dizem que é um dos Estados mais politizados, mas os professores não ganham nem sequer um

piso salarial. Um professor, na maioria dos Estados brasileiros, ganha menos do que um funcionário do nosso gabinete, na sua função menor e mais simples.

Sabemos também das dificuldades enfrentadas pelas escolas, das condições precárias em que algumas delas encontram. As escolas e o corpo docente do nosso País enfrentam sérios desafios.

Ser professor exige muitos sacrifícios, pois a remuneração não é justa, as condições de trabalho não são adequadas. Eles enfrentam salas de aula cheias e, muitas vezes, sem condição nem sequer de abrigar aquele grupo de alunos. Encaram a violência, ou seja, estão seriamente expostos a doenças, à agressão, à depressão e ao estresse.

É preciso que todos tenham acesso ao ensino, à alfabetização, que é um direito de todos, mas é preciso que nossos alunos possam contar com um bom nível de aprendizado, pois é isso o que vai dar a eles condições de enfrentar a disputa no campo de trabalho.

Sr. Presidente, estou terminando. Alfabetizar por alfabetizar somente não basta. A base, a qualidade do ensino é fundamental, porque a educação é algo mágico, é algo fantástico, que tem a capacidade de transformar tudo, de transformar a humanidade, de transformar o Planeta.

As pessoas que estão em alfabetização, os educandos precisam ser incentivados logo que puderem, por exemplo, ao hábito da leitura, presente em projetos de algumas escolas do Brasil.

Eu tenho grande admiração por Castro Alves. Castro Alves acreditava e lutava por duas grandes causas: uma, social e moral, a da abolição da escravidão; outra, a República, a inspiração política dos liberais mais exaltados.

Castro Alves anteviu a necessidade do incentivo à leitura no Brasil. O primeiro poema do seu livro foi *O livro e a América*. Repito, Sr. Presidente: o primeiro poema do seu livro foi *O livro e a América*. E é com ele que eu termino a minha fala.

Diz a poesia de Castro Alves:

Oh! Bendito o que semeia

Livros... livros à mão cheia...

E manda o povo pensar!

O livro caindo n'alma

É germe – que faz a palma,

É chuva – que faz o mar.

Bravo! A quem salva o futuro!

Fecundando [sim, fecundando] a multidão!

Num poema amortalhada

Nunca morre uma nação.

Num poema amortalhada, Sr. Presidente, nunca morre uma nação!

Viva, viva a educação! Viva os livros, os instrumentos da grande revolução da igualdade social para toda uma nação!

Terminei aqui minha fala sobre a educação, que queria fazer no dia de hoje, já que tenho pego um tema a cada dia. Ontem, foi ambiente; outro dia falei do trabalho; em outro, falei dos micro, pequenos e médios empresários e produtores do campo e da cidade; outro dia falei sobre a violência; na semana que vem falarei, com certeza, sobre a questão dos idosos, baseado no dia 1º de outubro, já que viajo na quinta, e falarei também, Sr. Presidente, do Dia do Microempreendedor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Obrigado, Senador Paim.

Com certeza, o seu pronunciamento, especialmente nessa área de educação, vem para reforçar ainda mais, para que possamos corrigir as falhas e, ao mesmo tempo, dar oportunidade para os nossos jovens.

Portanto, o próximo orador serei eu e gostaria que o senhor presidisse a Mesa.

O Sr. Ivo Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Ivo Cassol, com a palavra, para o seu pronunciamento.

Ele que ficou aqui, acompanhando os debates durante o dia. Homenageou as casas lotéricas e seus familiares e, neste momento, usa a palavra, com muita justiça, já que aguardou até agora. São 21h13.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero aqui agradecer a Deus por ter nos dado saúde, por ter nos dado inteligência e por ter dado a oportunidade de estar aqui em Brasília para continuar representando o povo do meu Estado de Rondônia.

Quero agradecer também, Sr. Presidente, especialmente, ao povo do meu Estado de Rondônia, aos amigos, às amigas, mas também aos amigos dos quatro cantos deste rincão brasileiro, que, quando me assistem pela TV Senado ou quando estão me ouvindo pela Rádio Senado, mandam mensagens, enfim, entram em contato conosco, fortalecendo as nossas ações.

Eu quero aqui agradecer a todos esses amigos e amigas que vão à igreja e mesmo à minha casa e que nas suas orações sempre têm pedido por nós.

Sr. Presidente, eu vou levantar aqui hoje uma situação que, infelizmente, do meu ponto de vista, é pior do que o esquema da Petrobras. Alguém vai perguntar: “Mas ainda há coisa tão grossa depois do mensalão e do esquema do petrolão?”

Eu fui Prefeito de Rolim de Moura, fui Governador do Estado de Rondônia. Gravei os maus políticos do meu Estado e divulguei na mídia nacional. Consegui consertar o meu Estado, devolver a dignidade e a esperança para o nosso povo. E hoje, graças a Deus, nos quatro cantos do meu Estado de Rondônia, por onde eu passo, a população sempre tem me apertado a mão, tem me dado aquele abraço, fortalecendo ainda mais as nossas ações.

Mas a denúncia grave que vou fazer aqui hoje, Presidente, é pior do que o esquema da Petrobras, que, na verdade, só tomou o dinheiro do povo brasileiro. Desviaram e surrupiaram dinheiro da nossa população, infelizmente, causando prejuízo para essa estatal brasileira. O que vou denunciar hoje aqui é muito mais grave. A situação é muito mais crítica, porque o que vou dizer hoje aqui, especialmente para os nossos amigos do Senado, servidores desta Casa que nos acompanham até tarde – já são quase 21h20, no horário de Brasília; quase 20h20, no horário de Rondônia –, diz respeito, pelo que tenho percebido e vivido aqui hoje, ao sistema da saúde brasileira.

Vocês podem perguntar: “Mas o que há de tão grave no que o Senador Ivo Cassol vai falar?”. Vocês vão me ouvir e vão verificar que o que vou denunciar aqui nesta Casa é tão grave, tão grave, porque não é só dinheiro que está em jogo, é a vida humana, são as pessoas, são amigos e amigas que estão com câncer nos quatro cantos deste País, sendo tratados com quimioterapia, com medicamentos e tratamentos aleatórios, para prolongar suas vidas. Mas até hoje, infelizmente, não utilizam o medicamento que já deveria ter sido utilizado para eliminar o câncer de vez.

Alguém pode perguntar: “Mas o que eu tenho a ver com isso?”. Tem tudo a ver com isso. Assim como tem o Governo Federal e como tem o Ministério da Saúde, que, infelizmente, deu entrevista em que disse que não vai haver dinheiro nem para pagar os repasses para os Estados e para os Municípios, e parece até que a Presidente já mandou o Ministro embora.

Parabéns à Presidente Dilma. Mas eu gostaria que a Presidente Dilma estivesse assistindo a este meu pronunciamento. Sou Senador nascido em Santa Catarina e já estou em Rondônia há quase 40 anos. Infelizmente, vejo com tristeza quando se fala que não há dinheiro para a saúde.

Os laboratórios e muitas unidades hospitalares não têm interesse em que se descubra o medicamento para a cura do câncer, porque não custa mais do que R\$0,10 cada cápsula. Alguém vai dizer em casa, ou algum profissional de saúde, que este Senador é louco. Eu não sou louco, não. Eu não sou louco, porque eu coloco a vida das pessoas em primeiro lugar. Nós já assistimos, na mídia nacional, a discursos que falavam de profissionais da saúde que fizeram cirurgias sem necessidade, que utilizaram próteses desnecessárias e tantas outras irregularidades na área da saúde em troca de dinheiro.

Mas para o tratamento do câncer, que parece, para algumas pessoas, ser infinito ou sem cura, já aparece essa luz, que está no fim do túnel há muito tempo. O que falta, na verdade, é determinação e acabar de vez esse com esquema podre dos grandes laboratórios, que mandam no Brasil. São os laboratórios.

Eu tenho um projeto nesta Casa, e esse projeto, Senador Paim, não sai das comissões. E sabe como é o projeto? É para que todas as prefeituras, os Estados e o Governo Federal, que têm sistema de saúde gratuito, comprem medicamentos, comprem material diretamente dos laboratórios, pelo mesmo preço que os laboratórios vendem para as distribuidoras e para as farmácias. Temos que acabar com esse esquema fraudulento de corrupção que fomenta o Brasil.

Por que não querem acabar com isso? Eu já mandei, Senador Paim, cópia desse meu projeto para a Presidente Dilma, para que faça uma medida provisória e que a mande de lá para cá, para que nós aproveemos aqui. Ao mesmo tempo, alguém dos laboratórios vão dizer: “Não, as prefeituras não vão pagar”. A Furp produz medicamentos: um comprimido custa R\$0,10. Esse mesmo comprimido, no comércio, custa R\$2,00. Portanto,

os laboratórios não precisam vender para uma distribuidora, que depois vai vender para outra distribuidora, cada um acrescentando 50% nos preços dos medicamentos.

Esse projeto não anda nesta Casa, infelizmente, porque o interesse dos grandes laboratórios se sobrepõe ao interesse público para diminuir dinheiro na despesa de compra de medicamento.

Mas o que tudo isso tem a ver com o que eu estou falando sobre o câncer? É muito simples: se o Governo Federal, que mandou para cá a CPMF para investir na saúde, adotar urgentemente essa nova pesquisa, aproveitar os pesquisadores que fizeram esse trabalho na USP, no Estado de São Paulo, no Município de São Carlos, aproveitar esse conhecimento, essa experiência, e colocar na prática, Sr. Presidente, nós vamos economizar milhões e milhões, ou melhor, bilhões de reais que estão indo para o ralo hoje.

Por que os laboratórios e muitas unidades de saúde pública não têm interesse de que esse medicamento seja distribuído gratuitamente? É muito simples. Vocês sabem quanto custa uma quimioterapia, que deixa o paciente sem cabelo, até sem as unhas do pé, se facilitar, deixa destruído o paciente? Uma quimioterapia custa de R\$5 mil a R\$30 mil.

Sr. Presidente, na semana passada, eu assisti, no domingo à noite, a um programa do SBT. Não me recordo do nome, mas o repórter, se não me engano, era o Cabrini, que mostrava uma senhora no leito, com câncer, sorrindo, acreditando que poderia ficar boa, mas preparada para receber a morte, enquanto nós temos medicamento na praça.

Eu tenho muitos amigos em meu Estado. Alguns já estão chorando; outros, infelizmente, só estão aguardando o tempo, porque não há mais como salvar seus familiares. Alguém que está me assistindo pode ter algum parente, um amigo, uma vizinha, um vizinho com câncer. Olha o que o dinheiro faz, gente! Isso é um absurdo! O dinheiro, infelizmente, é tão podre que se sobrepõe à vida humana, se sobrepõe a nós, cidadãos, pessoas. Muitas das doenças que aí estão foram fabricadas pelos grandes laboratórios. Quem sabe a Aids não é oriunda de um laboratório? Tudo pensando no dinheiro! Tudo pensando no dinheiro. Eu sou contra isso. O dinheiro é resultado do trabalho e do suor, mas não pode estar acima da vida das pessoas.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, uma entrevista. Falei com Gilberto Chierice, coordenador da pesquisa com a fosfoetanolamina – é uma palavra meio complicada de se pronunciar. Está aqui:

Pesquisador acredita que substância desenvolvida na USP cura o câncer

‘A fosfoamina está aí, à disposição, para quem quiser curar câncer’, diz. Pacientes entraram na Justiça para obter cápsulas em São Carlos, SP

Um professor aposentado da Universidade de São Paulo (USP) [há vinte anos pesquisando a cura do câncer] acredita que conseguiu desenvolver uma substância que pode curar o câncer. Gilberto Orivaldo Chierice coordenou por mais de 20 anos os estudos com a fosfoetanolamina sintética, que imita uma substância presente no organismo e sinaliza células cancerosas para a remoção pelo sistema imunológico. “A fosfoamina está aí, à disposição, para quem quiser curar o câncer”, disse o especialista. Como mostrou [há poucos dias atrás] o G1, a droga era fornecida gratuitamente em São Carlos, mas uma portaria da universidade proibiu a distribuição até o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pacientes que tinham conhecimento dos estudos entraram na Justiça para obter as cápsulas. Procurada, a Anvisa disse que não identificou um processo formal para a avaliação do produto em seus registros e que não houve por parte da instituição de pesquisa nenhuma iniciativa ou atitude prática no sentido de transformar o produto em um medicamento.

Vocês sabem por quê? Porque a Anvisa, infelizmente, acoberta. A Anvisa, quando há uma descoberta de medicamento aqui no Brasil, demora quatro, cinco anos para colocar em prática. A Anvisa, infelizmente, não faz um trabalho defendendo a vida humana.

Portanto, por mais que não tenha sido dado entrada, mas vamos ver adiante a entrevista desse pesquisador. E não foi apenas ele. O Dr. Salvador e outros participaram. Não foi uma pessoa sozinha, mais pessoas participaram.

“Segundo a agência, para obter o registro, além da requisição, é preciso apresentar documentos e análises clínicas.” Eu pergunto a vocês: que hospital público se propôs a fazer esse trabalho? Nenhum. O pouco que foi feito, infelizmente, engavetaram. Tudo por causa de dinheiro! Tudo por causa de dinheiro! Infelizmente, esse mal é pior do que o mal da Petrobras.

Mas, de acordo com Chierice [o Dr. Gilberto], a substância, também conhecida como fosfoamina, não chegou ao mercado por “má vontade” das autoridades. Ele disse que procurou a Anvisa quatro vezes e foi informado que faltavam dados clínicos. “Essa é a alegação de todo mundo. Mas está cheio de remédios neste país que não têm dados clínicos”, desabafou.

Pediu, então, à agência um hospital público onde pudesse realizar novos testes – os pesquisadores afirmam que, nos anos 90, a substância foi testada em um hospital de Jaú –, mas contou que não obteve retorno.

Vejam que o interesse pelo dinheiro, dos recursos do SUS – olhem que situação –, infelizmente, é maior do que pela vida humana. “(...) a substância foi testada em um hospital de Jaú –, mas contou que não obteve retorno. A Anvisa nega que tenha sido procurada formalmente.” Já estiveram várias vezes na Anvisa, mas as dificuldades que colocam para que eles possam obter, veremos à frente, na entrevista.

Ação

O professor aposentado explicou que, com a ingestão das cápsulas, as células cancerosas são mortas e o tumor desaparece entre seis e oito meses de tratamento.

É a pesquisa que mostra. E por que vamos desperdiçar isso e deixar que esses pesquisadores, o Dr. Gilberto e seus colegas, levem a pesquisa para outro país? Eles registraram no nome deles e deram, sem custo nenhum, para o SUS, para os laboratórios fabricarem esse medicamento, que custa R\$0,10 cada um para o SUS.

Imagina se essa descoberta, esse medicamento for registrado ou repassado para outros países? Aí, infelizmente, teremos que comprar esse medicamento a peso de ouro, porque o que vai predominar, mais uma vez, é essa propinagem vagabunda que existe no âmbito nacional e internacional.

“Mas é evidente que um caso é diferente do outro”, afirmou, reforçando que o período pode variar de acordo com cada sistema imunológico. Contou ainda como a substância age e afirmou que já há outro país interessado em fabricá-la.

Olha que situação, gente! Senador Paim, meu Presidente, pesquisadores do nosso Brasil descobrem o remédio para a cura do câncer e aqui não há interesse. O Governo Federal e o Ministério da Saúde mandam para cá um projeto de lei para voltar a CPMF quando se pode economizar bilhões de reais – bilhões de reais! – com quimioterapia, com tratamento no hospital, porque um paciente com câncer não fica no hospital um dia ou uma semana. Ele fica meses!

Então, é isso que é importante conscientizar.

Portanto, como contou ainda como age a substância e afirmou que já há outros países interessados em fabricá-la. “Nós podemos ter que comprar esse medicamento a custo de mercado internacional, porque já está começando a aborrecer ficar todo esse tempo tentando e não conseguir”, disparou na entrevista concedida ao repórter Rafael Castro, reproduzida a seguir.

Então, vamos à entrevista, a EPTV que fez.

Que substância é essa?

É a combinação de uma substância muito comum, utilizada em muitos xampus de cabelo, chamada monoetanolamina, e o ácido fosfórico, que é um conservante de alimentos. A combinação dessas duas substâncias gera uma substância chamada fosfoetanolamina, que é um marcador de células diferenciadas, que são as consideradas células cancerosas.

Aí, vem a outra pergunta:

Como ela age no organismo?

Essa substância nós mesmos fabricamos dentro das células de músculo longo e no fígado, no retículo endoplasmático. Então, não podemos chamar de produto natural porque é sintetizado (...).

Olha a entrevista aqui:

Houve interesse de outro país nessa fórmula. O que pode acontecer?

Nós podemos ter que comprar esse medicamento a custo de mercado internacional, porque já está começando a aborrecer ficar todo esse tempo tentando e não conseguir, criam dificuldades que eu não sei explicar.

Eu sou um homem de ciência de 25 anos, eu não sou nenhum amador, [nenhum picareta, nenhum nó cego]. Por não ser amador, eu conheço os trâmites das coisas, como funciona. Se não for possível aqui, a melhor coisa é outro país fazer, porque beneficiar pessoas não é por bandeira.

É por dinheiro que fazem isso, é por dinheiro que esses corruptos e desonestos matam pessoas. É por dinheiro que fazem isso.

A humanidade precisa de alguém que faça alguma coisa para curar os seus males.

Aí, vem outra pergunta, pela EPTV:

A cura do câncer existe?

Não só pela fosfoetanolamina, deve existir por uma dezena de outras coisas, mas a fosfoetanolamina está aí, à disposição, para quem quiser curar câncer.

Outra pergunta:

E por que a aprovação está demorando tanto? Por que a Anvisa está demorando tanto para liberar?

A razão é muito simples:

Eu acho que existe uma má vontade, porque se existisse boa vontade, isso já tinha sido aplicado em hospitais do Governo. Olhe o que o pesquisador está falando! Dados experimentais, fase I, fase II, fase III, tudo isso já está pronto. Agora, o que falta é dentro das normas da lei, os dados clínicos, assim me disseram na Anvisa todo esse tempo. Eu acho que existe uma má vontade.

E faço a pergunta: por que o Hospital do Câncer de Barretos não topa esse desafio? Por que o Hospital do Câncer de São Paulo e outros tantos que têm aí, A.C. Camargo, também não aproveitam isso? Por mais que façam trabalho filantrópico, têm dinheiro no fundo. É igual no meu Estado, Sr. Presidente, fazem leilão, arrecadam recursos, para mandar para o hospital de Barretos. E está certo, tem que ajudar. Mas se há o medicamento aqui, quero fazer o desafio para o Henrique Prada: coloque isso em prática, leve esses pesquisadores, leve esses cientistas para o Hospital de Barretos. Temos tantas pessoas de Rondônia que vão para o hospital de Barretos.

E aí sabe quem vai economizar dinheiro? O povo brasileiro que tem que pagar mais imposto, que vai pagar mais imposto.

Portanto, está aí a oportunidade. E por que a aprovação? Está aí, já falei. Porque a falta é dentro das normas da lei, os dados clínicos, assim me disseram, na Anvisa todo esse tempo, acho que existe má vontade. Então, ele repete aqui: a cura do câncer existe, não só pela fosfoetanolamina, deve existir por outras dezenas de outras coisas.

Fez mais uma pergunta:

Enquanto essa má vontade continuar, muita gente com a doença, e a cura está mais próxima do que muita gente imagina, não é?

É eu penso que sim, a cura está bem mais perto. E se dissessem «ainda que falta aprimorar alguma coisa teria de ser aprimorado daqui para frente, não daqui para trás». Daqui para trás está tudo pronto.

Esta substância é a cura do câncer?

Olhe a pergunta que a EPTV fez. Mas espera aí, e os laboratórios? Os laboratórios são os maiores patrocinadores de muitos meios de comunicação por aí.

Está aí a pergunta: esta substância é a cura do câncer?

Eu acredito que sim, eu acredito que sim, não só essa, como um monte delas que poderia vir de derivados.

Entenda o caso. No dia 17, o G1 mostrou que pacientes com câncer brigam na Justiça para que a USP forneça cápsulas de fosfoetanolamina sintética. De acordo com usuários, familiares e advogados, a substância experimental acumula resultados satisfatórios no combate à doença, inclusive com relatos de cura, mas não possui registro junto à Anvisa e, por isso, só está sendo entregue por decisão judicial.

Quer dizer, é um absurdo, Sr. Presidente, a maneira que se faz saúde.

E olha uma situação mais grave ainda que eu quero aqui colocar e mostrar para vocês. Eu tenho aqui, Sr. Presidente... E vou precisar de mais 10, 15 minutos para concluir e mostrar todo o restante do que tenho aqui. Eu quero deixar bem mais claro.

Eu tenho inúmeros e inúmeros processos defendendo o povo do meu Estado de Rondônia. Se eu tiver que ter mais um processo para defender o povo que precisa do tratamento, que precisa de alguém que use a tribuna e que vá atrás disso, eu me coloco à disposição, vou comprar essa briga, vou atrás e vou andar nos quatro cantos.

Estarei em breve no Estado de São Paulo, em São Carlos, conversando com os pesquisadores. Estarei lá em Santa Catarina, visitando um catarinense, um conhecido que eu não conheço pessoalmente, mas já por telefone conversamos.

Olha o que diz a entrevista:

Consciência em paz, afirma homem preso por doar cápsula contra o câncer.

Olha a história desse catarinense:

Catarinense começou a produzir a substância em 2008, após caso da mãe. Carlos Kennedy Witthoeft passou 17 dias preso e responde por falsificação.

Carlos Kennedy [...] afirma que está “com a consciência em paz”. Durante uma visita a São Carlos [...], ele contou como conheceu a fosfoetanolamina sintética, apontada por pesquisadores como o tratamento alternativo para o câncer, porque quis doá-lo e o que aconteceu após ser preso e indiciado por falsificação de medicamento. “Não tem como mensurar o que a gente sentia a cada pessoa que vinha falar que estava curada”, disse ele.

Eu liguei para esse cidadão, o Carlos Kennedy. Para quem não conhece, é lá de Pomerode, vocês que estão me assistindo, cidadão humilde, simples, um comerciante. A sua mãe estava com câncer. Ele procurou o grupo de cientistas e pesquisadores da USP e deram o medicamento. Ele chegou a casa e distribuiu esse medicamento para sua mãe.

[A sua mãe] não levantava mais da cama, dava duas, três mordiscadas no pão e isso era a refeição do dia inteiro. Pedi para ela tomar o remédio e, no terceiro dia, ela andou, desceu as escadas, foi à cozinha e disse: “Eu queria comer uma sopa” [Sopa é uma canja de galinha.] narrou Kennedy. Ele afirmou que a melhora foi progressiva e, no 18º dia de consumo [do medicamento], foi surpreendido. Eu havia saído para ir ao banco e, chegando em casa, uns 40 ou 50 minutos depois, a minha mãe estava no canto do jardim segurando a enxada. Eu disse: Mãe, o que tu queres com a enxada? E ela disse: ‘Vou dar uma capinadinha’. Eu disse: Mãe, o que tu queres com a enxada? E ela disse: Vou dar uma capinadinha.

Quer dizer, 18 dias depois. Ela estava na cama, já não comia mais nada.

Nesse dia ele deu a mãe como curada e ligou para o Gilberto, perguntando se poderia indicar as cápsulas. Mas ouviu que a produção era insuficiente para atender mais pacientes. Minha mãe era conhecida em Pomerode. Pessoas viam a recuperação e perguntavam o que ela tinha feito e se eu conseguia para elas. Eu queria que amigos pudessem tomar. Como podia dizer que não tinha como fornecer?

E perguntei, então, se podia produzir, contou.

Eu disse: Mãe, o que tu queres com a enxada? E ela disse: “Vou dar uma capinadinha”

Olha que situação! Chegou uma paciente de câncer, já em fase terminal e, com 18 dias, já estava querendo carpir.

E, ao mesmo tempo em que ele entrou em contato com o Dr. Gilberto e se propôs a produzir e começou a distribuir esse medicamento...

(Soa a campanha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – ... para as pessoas da região de Palmerode.

Resultado: fizeram denúncia contra o Sr. Carlos Kennedy. Ele foi preso por falsificação de medicamento. Além de ter sido preso, a sua esposa teve um derrame. No décimo sétimo dia em que ele saiu da cadeia a sua esposa veio a falecer.

Infelizmente, eu fico triste, e por que fico triste? Porque com saúde não se brinca. Quem determinou a prisão de repente ainda não sentiu na pele – os carcereiros, os delegados, todos –, talvez ainda não tenham sentido na pele o que é ter um familiar com câncer. Talvez ainda não tenham tido alguém na família ou tenham perdido alguém com câncer.

Fico revoltado. Era o mesmo quando eu metia a boca no Ibama no meu Estado, porque caía uma ponte e a família que morava do outro lado precisava de acesso e nós não tínhamos licença para retirar uma árvore. Nós, então, retirávamos uma árvore igual à 429. Vinha, então, o Ibama e nos multava e dava, então, um processo para mim ou para os servidores do Estado.

Eu dizia que esses servidores não tinha a mãe morando do outro lado do rio. Se tivessem não estariam fazendo aquilo.

Então, o que vale é, ao mesmo tempo, ter a consciência para fazer o melhor e levar o bem-estar para todos.

Então, Sr. Carlos foi preso, ficou 17 dias preso, porque ele produzia, manipulava esse medicamento. Tudo bem, ele não tinha autorização, não era bioquímico. Mas tantos outros medicamentos são manipulados. Mas quem estava fornecendo? Era a USP. Agora, por determinação judicial, também cancelaram.

E por que a Anvisa do Governo Federal? A Anvisa é nossa. A Anvisa é do Governo Federal, é para atender os interesses do povo brasileiro. É para defender o medicamento. E a Anvisa, infelizmente, está fazendo o jogo dos laboratórios, dos fabricantes. Infelizmente, a Anvisa está fazendo o jogo de uma quimioterapia que custa até R\$25 mil, R\$30 mil.

Por que não pegar um hospital público, urgente, e colocar à disposição para que essa equipe de professores, de pesquisadores, possa complementar o trabalho deles. E aproveitar essas pessoas que já estão em fase terminal, que coloquem como cobaia, para que tomem esse medicamento. Pior do que isso é a quimioterapia, gente – pior do que isso é a quimioterapia.

Eu já perdi uma tia com câncer de seio, ela fez de tudo para poder se salvar e veio a falecer. E quantos e quantos amigos, eu tenho o Rolim de Moura, uma família de amigos meus, que é o pessoal dos Coati. Tenho lá uma sobrinha, filha da irmã dele, que está com câncer, deve ter uns 17, 18 anos.

Tantas outras pessoas que buscam alternativas de tudo quanto é jeito, nós temos aqui na porta da nossa casa oportunidade de poder testar isso. Mas, gente, não pode testar nas pessoas de câncer. Então, vai testar em quem, gente? Vai testar em quem? Se as pessoas de câncer já estão marcadas para morrer, se as pessoas de câncer já estão em fase terminal. Isso é brincadeira, isso é caso de polícia.

Eu voto contra a CPMF, agora, se a Presidente Dilma botar, urgentemente, na saúde pública, abrir as portas e determinar que toda instituição pública... bota a Anvisa para funcionar de verdade, acaba esse sistema em que o dinheiro sobrepõe as vidas humanas. Porque, gente, dizer que não pode produzir esse medicamento porque a Anvisa não aprovou.

Diretores da Anvisa, você estão preocupados com quem? Com quem? Porque vocês não têm ninguém com câncer dentro da família de vocês, porque se tivessem, com certeza, vocês estariam correndo atrás.

Alguém está achando ruim, estou pouco me lixando com quem está achando ruim. Eu estou com dados na mão. Eu conversei com o Dr. Gilberto, eu conversei com os demais pesquisadores, eu conversei com a advogada que está entrando na Justiça,

Eu conversei com esse cidadão catarinense, o Carlos Kennedy. Quando ele falou comigo, ele chorava ao telefone. Eu falei: "Não, para!". E ele falou: "Cassol, eu não vou dizer para você quem são as pessoas que estão curadas de câncer, mas vem a Pomerode, que eu vou lhe dou o endereço delas para você ir vê-las".

Quer prova maior do que isso? Querem prova maior que isso? Não. Infelizmente, o dinheiro se sobrepõe a isso, porque tem que consumir um coquetel que custa milhões de reais. E quem acaba pagando a conta somos todos nós.

Sr. Presidente, hoje fiz um requerimento à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática – CCT –; à Comissão de Assuntos Sociais também – fiz com o Senador Cristovam. Conversei com a Senadora colega de Partido, Senadora Ana Amélia, que já se prontificou... Ela já está com esse requerimento em mão; está na CAS – Comissão de Assuntos Sociais –, que regulamenta a questão dos medicamentos.

Que sejam convidados para a audiência pública conjunta os Srs. Gilberto Orivaldo Chierice, professor e pesquisador aposentado da Universidade de São Paulo - USP, *campus* da Cidade de São Carlos/SP; também o Sr. Salvador Claro Neto, professor e pesquisador da Universidade de São Paulo - USP, *campus* da Cidade de São Carlos/SP; também Durvanei Augusto Maria, biomédico do Instituto Butantan, na cidade de São Paulo/SP; Renato Meneguelo, Mestre de Bioengenharia pela Universidade de São Paulo - USP; além da Sr^a Alexandra Carmelino Zatorre, advogada e representante de centenas de pacientes que estão tomando esses medicamentos, a quem foi dada a liminar.

(Soa a campanha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – E quero parabenizar o juiz que deu essa liminar – mas ela já foi derrubada na instância superior.

Ao mesmo tempo – mais cinco minutos eu garanto, Presidente, que encerro –, faço esta denúncia aqui, chamando a população do Brasil inteiro para começar a se movimentar; caso contrário, a vítima amanhã pode ser você, pode ser eu, podem ser vocês aqui do Senado, ou a mãe, ou o pai, o irmão de alguém.

Convidamos também a advogada e representante legal do grupo de pessoas portadoras de câncer na cidade de São Carlos para prestar esclarecimento acerca da matéria vinculada no portal G1, de 24/08/2015, inclusive em rede nacional de TV, sobre a descoberta e o desenvolvimento das pesquisas médico-farmacológicas clínicas com a droga fosfoetanolamina sintética na Universidade de São Carlos, no decorrer de 20 anos de trabalho, bem como seus resultados clínicos e os entraves burocráticos com que a equipe se defronta com o registro da patente e produção no País desse importante medicamento.

Peço aos meus ilustres pares, citados colegiados que aprovem o requerimento.

Na CCT, já foi aprovado hoje e, amanhã, vai ser colocado em extrapauta na CAS pela Presidente, Senadora Ana Amélia. E ela já me confirmou hoje que também aprovarão amanhã, para que possamos ouvir o esclarecimento dos componentes.

Sr. Presidente, eu vejo com tristeza a situação que o Brasil vive, que os Estados vivem, os Municípios vivem, de falta de recurso para manter o Sistema Único de Saúde. E o tanto de dinheiro, de milhões e bilhões em

dinheiro, o tanto que o Estado gasta. Por exemplo, o Estado faz o TFD, que é o tratamento fora de domicílio, e gasta milhões. No meu tempo de Governador, gastavam-se de R\$600 a R\$700 mil por mês. Esse recurso pode ficar no Município, no Estado, para fazer tratamentos de ortopedia e tantos outros que existem e que têm dificuldade.

Mas, não! Infelizmente a Anvisa... Eu quero saber se a Anvisa é brasileira. Eu quero saber se a Anvisa, os diretores, o Presidente da Anvisa vão comprar essa briga ou vão ser funcionários dos laboratórios. Eu quero saber agora quem paga o salário deles, porque eles tinham que ter corrido atrás, já tinham que ter buscado mecanismos para trazer esses professores, esses pesquisadores, para colocarem em prática e buscarem uma unidade pública.

Mas o que eu não consigo entender, Sr. Presidente, nenhuma unidade pública tem interesse em fazer a Fase 1, Fase 2 e Fase 3, que já fizeram tudo isso. Qual é o risco que existe, Sr. Presidente, se os pacientes já estão com câncer? Muitos já estão em fase terminal. Não existe risco nenhum!

Mas há um risco, sim, é que muitos deles vão perder sabe o quê? Isto aqui: dinheiro. O dinheiro do imposto que nós pagamos. E agora vem um projeto de lei, uma PEC, para nós aprovarmos a CPMF de novo. Está errado! Está errado! Vamos, primeiro, buscar colocar na prática esse medicamento que custa R\$0,10.

Sabe por que eu falo isso, Sr. Presidente?

(Soa a campanha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Quando eu era Prefeito ou era Governador, infelizmente – infelizmente! –, havia muitas prefeituras que não queriam comprar o remédio do instituto da USP de São Paulo, e os medicamentos básicos. Enquanto tu compravas medicamentos para o Município de Rolim de Moura na minha época com R\$10 mil, R\$12 mil, se tu fosses comprar na farmácia, pagarias R\$80 mil, R\$100 mil. Eu comprava lá e, quando o pessoal atrasava o pagamento, eu dava bronca neles.

Alguém diz o seguinte sobre este meu projeto de vender direto os medicamentos: e se a prefeitura não paga? No meu projeto, o banco em que eles têm a conta do Fundo de Participação deposita, imediatamente, na conta dos laboratórios para fornecer. Nem isso anda aqui nesta Casa!

Portanto, Sr. Presidente, gostaria aqui, como bom gaúcho que o senhor é – antes de acabar o tempo, peço mais cinco minutos e, aí, encerro tudo; eu prometo para o senhor –, entre comigo nesta briga.

(Soa a campanha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Pode procurar esses dados. Se o senhor permitir, encaminharei ao seu gabinete essas pesquisas.

E eu pedi mais. Eu pedi a esta Casa, à Comissão que, nesta semana, me coloquem à disposição um jornalista ou uma jornalista desta Casa, e um cinegrafista, para a gente, Zezinho, poder filmar e documentar essas pessoas que foram curadas com esse medicamento.

Por isso, não abro mão dessa luta, eu não abro mão dessa busca. E se hoje eu estou com saúde, quem me garante amanhã? Quem me garante amanhã? E vocês que estão me assistindo, está tudo bem? Não vão se mexer porque está tudo bem em casa? Ninguém vai se mexer, ninguém vai fazer nada? Está tudo tranquilo? Não faça isso, não! Não faça isso não, gente. Ninguém de nós está prevenido. Ninguém de nós está preparado. Ninguém de nós está prevendo que dia vai ficar doente e do que vai precisar amanhã.

Assim, se a situação da saúde no Brasil hoje está mal, se o Governo Federal não tem dinheiro, as prefeituras têm dificuldade, o governo do Estado também tem dificuldade, nem as cirurgias eletivas estão sendo feitas, é um desespero no meu Estado, é um desespero porque não fazem cirurgia...

A pessoa se quebra, fica lá quebrada 30, 40 dias. As pessoas estão apodrecendo nos hospitais do Estado de Rondônia. Eu fico triste com isso. E a reclamação é falta de dinheiro.

E nós, o que estamos fazendo aqui para convalidar a experiência que a USP fez, com seus cientistas, com seus pesquisadores? A USP simplesmente diz que não tem mais condições de fornecer o medicamento.

E essas pessoas que foram curadas? Você que já tomou esse medicamento e está me assistindo agora, manda para meu e-mail aqui no Senado, Senador Ivo Cassol, manda para cá essa comprovação. Eu preciso dela para que possamos fazer, a cada dia, discursos mais fortes aqui nesta Casa.

Portanto, mais uma vez, agradeço ao Presidente o carinho, e aos parceiros que estão até esta hora nos acompanhando – 10 horas da noite –, neste discurso. Mas não posso falar de outra coisa, com a indignação que estou pela maneira como estão agindo com o nosso povo brasileiro, na falta de um tratamento sério de saúde. Não só por falta de dinheiro, mas porque o dinheiro está sendo mal gasto. Infelizmente, o dinheiro está se sobrepondo às pessoas. Isso não pode. Quem faz isso, o capeta leva. Quem faz isso, vai para o inferno, porque está levando vidas e mais vidas.

Tenho acompanhado a reportagem de domingo à noite do Cabrini. Cabrini, do SBT, você que fez aquela matéria, no C.Camargo, domingo à noite, compra essa briga junto!

(Soa a campanha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Ratinho, eu o conheci pessoalmente, você é um guerreiro, você é um lutador, compra essa briga! Se o laboratório tem algum contrato com o SBT, manda para os quintos dos infernos! Mas compra essa briga, Ratinho, você é um cara corajoso, determinado! Para poder convalidar esse medicamento aqui, para poder curar o câncer, só há um caminho: gente de coragem, que não tem medo.

Peço a Deus, e também por vocês que sempre têm orado com a gente, que continue me dando saúde e paz. Do resto, nós corremos atrás.

Um abraço. Obrigado.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o mês de setembro está no final e é chegada a hora de mais uma Campanha do Outubro Rosa, voltada à prevenção e ao combate do câncer de mama, tipo de câncer que mais vitima as mulheres brasileiras.

O Outubro Rosa foi criado no início da década de 1990, quando o laço cor-de-rosa, símbolo mundial da campanha, foi distribuído aos participantes da primeira corrida pela cura, realizada na cidade de Nova York, Estados Unidos.

No Brasil, o movimento chegou em 2002, quando o Obelisco do Ibirapuera, em São Paulo, foi iluminado de rosa. De lá para cá, a campanha cresce a cada ano, em um constante esforço de homens e mulheres engajados na luta contra o câncer de mama.

Neste dia 30 de setembro, lançaremos mais uma vez a Campanha do Outubro Rosa no Congresso Nacional. Às 18:30h, Parlamentares e servidores se deslocarão à rampa do Congresso para a inauguração da iluminação cor-de-rosa, que por um mês colorirá a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

O Congresso Nacional mais uma vez dá o exemplo e se une a centenas de órgãos públicos e de instituições privadas, não somente em Brasília, mas em todo o Brasil, que colorem suas fachadas em homenagem ao Outubro Rosa.

Infelizmente, o Brasil ainda registra mais de 50 mil casos anuais de câncer de mama, dado avassalador que nos chama a atenção para a necessidade de intensificar cada vez mais as campanhas de prevenção.

Precisamos fazer com que cada mulher brasileira - desde a mais jovem até a mais idosa - saiba da importância de conhecer seu próprio corpo. É só assim que o autoexame, primeiro passo na prevenção ao câncer de mama, obterá êxito.

A mulher que conhece bem o seu corpo será capaz de detectar qualquer pequena alteração na região das mamas e assim procurar imediatamente um diagnóstico médico.

Importante, ainda, insistir na visita regular ao ginecologista e na realização da mamografia, únicos procedimentos capazes de diagnosticar, com certeza e precisão, a existência de lesões cancerosas.

Isso tudo, porém, precisa ser feito como rotina na vida das mulheres, uma vez que a detecção precoce aumenta de forma significativa as chances de cura, evitando, desta maneira, sequelas físicas e psicológicas, e mesmo a morte de milhares de mulheres brasileiras.

Bem sabemos que, a despeito da importância vital das campanhas voltadas à prevenção, como o Outubro Rosa, é preciso que a União, os Estados e os Municípios invistam mais e melhor na saúde pública, disponibilizando mais mamógrafos e mais médicos para a atenção à saúde da mulher.

Apesar de alguma melhora registrada nos últimos anos, nossa saúde precisa de muito mais para poder contemplar os anseios de nosso povo e para se tornar uma saúde preventiva e não de combate a doenças já instaladas.

De qualquer maneira, precisamos apoiar e participar de campanhas educativas e de conscientização como o Outubro Rosa. Até porque é por meio de iniciativas dessa natureza que podemos cobrar mais sistematicamente dos Governos os investimentos em saúde pública que nosso povo tanto anseia.

A sociedade precisa se mobilizar, pois só assim conseguiremos alcançar dias melhores, não só no combate ao câncer de mama, como também na saúde pública de qualidade para os brasileiros e brasileiras.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Cassol.

Boa noite a todos! Que Deus nos ilumine.
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)



SENADO FEDERAL
Agenda Cumprida pelo Presidente

29/09/2015
terça-feira

15h00 Presidente da FIESP, Paulo Skaf
Sala de Audiências

15h30 Reunião de Líderes
Sala de Audiências

**15h45 Presidente da FIRJAN, Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira e o diretor de
Relações Institucionais Márcio Fortes de Almeida**
Sala de Audiências

16h00 Ordem do Dia
Plenário



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 692**, de 2015, que *“Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.”*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador ALVARO DIAS	001; 002;
Deputado EZEQUIEL FONSECA	003; 004; 005;
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	006;
Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA	007; 008;
Deputado GIACOCO	009;
Deputado RODRIGO MAIA	010;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	011; 012;
Deputado MENDONÇA FILHO	013; 014; 015; 016; 017;
Senador MARCELO CRIVELLA	018;
Senador WALTER PINHEIRO	019; 020; 021; 022; 023;
Deputado JOÃO DANIEL	024;
Deputado CHICO ALENCAR	025;
Deputado GIOVANI CHERINI	026;
Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	027;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	028; 029; 030;
Deputado BILAC PINTO	031; 032;
Deputado RUBENS BUENO	033;
Senador FLEXA RIBEIRO	034;
Deputado AUGUSTO COUTINHO	035; 036;
Deputado JULIO LOPES	037;
Deputada GORETE PEREIRA	038; 039; 063;
Deputado JOVAIR ARANTES	040;
Deputado DANILO FORTE	041;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	042; 049; 050; 051; 052;
Deputado JORGINHO MELLO	043; 044;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	045; 046; 047; 048;
Deputado PAES LANDIM	053; 054; 055; 056;
Deputado RICARDO IZAR	057; 058;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	059;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	060; 061; 062;
Senador ACIR GURGACZ	064;
Deputado SERGIO VIDIGAL	065;
Senador ROMERO JUCÁ	066; 067; 068; 076;
Deputado IZALCI	069; 071; 072; 073; 074; 075;
Senador PAULO BAUER	070;
Senador RONALDO CAIADO	077;
Deputado ALFREDO KAEFER	078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085;

TOTAL DE EMENDAS: 85

MPV 692
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDASData
22.09.2015proposição
Medida Provisória nº 692, de 22/09/2015Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de sucos de frutas, ajustados à definição do Art. 5º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, classificados no capítulo 20.09 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, reconhecido como grande produtor de frutas e com potencial para ampliar significativamente a produção, não possui uma política destinada a incentivar a indústria e o comércio do suco integral.

A carga tributária incidente no suco, de aproximadamente 27,5% (apenas em ICMS, PIS e Cofins) constitui elemento proibitivo ao aumento do mercado de sucos, pois a mesma carga tributária incide nos néctares e refrescos, produtos nos quais a presença de suco integral é de 5% a 40% e, portanto, tem menor custo de produção.

Assim, grande parte da população brasileira, procurando por produtos de menor preço, acaba deixando de consumir suco de fruta integral, sabidamente mais saudável. O consumo excessivo de bebidas industrializadas açucaradas é um dos fatores responsáveis pelo aumento de casos de obesidade e de outras doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes.

Matéria publicada no portal <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/por-que-o-suco-de-laranja-custa-tao-caro-no-brasil/> informa que: *“Mesmo sendo o maior exportador mundial, com uma produção anual de mais de 850 mil toneladas, o Brasil comercializa, sobretudo, bebidas com pouca fruta e muitos ingredientes artificiais. O consumo do suco verdadeiro - aquele feito com 100% da laranja e sem conservantes ou corantes - é ínfimo: não passa de 59 milhões de litros por ano (o equivalente a um copo de 300 ml por habitante, por ano) enquanto na Grã-Bretanha, por exemplo, chega a 634 milhões. O país europeu é um dos grandes compradores do suco brasileiro, ao lado da Alemanha e da França”.*

Lamentavelmente a elevada carga tributária contribui para transformar o suco de fruta integral em artigo de luxo no Brasil. De acordo com a matéria acima referida, na França a carga tributária é de 5% e na Alemanha 19%.

A presente emenda tem como objetivo permitir que a população brasileira tenha possibilidade de adquirir suco de fruta com menor preço no mercado nacional.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

Senador **ALVARO DIAS**
PSDB/PR

**MPV 692
00002**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDASData
22.09.2015proposição
Medida Provisória nº 692, de 22/09/2015Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. .. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....
.....

VIII – de adubos ou fertilizantes e suas matérias-primas;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O vínculo com a indústria naval está assentado na Lei no 10.893, de 2004, que dispõe atualmente sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o FMM.

De acordo com o Decreto nº 8.257/2014, a administração das atividades relativas à cobrança, fiscalização, arrecadação, restituição e concessão de incentivos do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM compete à Secretaria da Receita Federal.

Segundo dados do Portal Orçamentário Siga Brasil do Senado Federal, a arrecadação do AFRMM de 2005 até 2014 foi de:

Receita Prevista e Arrecadada da fonte 135 - Cota-parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante		
Ano	Receita prevista (R\$)	Receita arrecadada líquida (R\$)
2005	960.354.241	787.273.276
2006	1.217.524.231	728.061.435
2007	934.328.595	1.104.744.505
2008	1.074.243.279	1.844.720.050
2009	1.625.700.912	1.209.761.746
2010	1.324.944.754	1.880.773.562
2011	1.864.049.360	1.966.392.808
2012	2.187.592.704	2.308.694.238
2013	2.547.742.922	2.700.787.687
2014	3.137.071.474	2.562.360.163

O AFRMM é cobrado sobre a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso; 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

Uma das atividades que mais é afetada pela incidência do AFRMM é a importação de adubos. Insumo indispensável tecnicamente e que tem um peso significativo nos custos de produção da agricultura brasileira.

De acordo com dados da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil, o Brasil importou em 2014 80% dos fertilizantes que utilizou.

A incidência de 25% do AFRMM sobre o valor do frete do transporte dos fertilizantes importados arrecadou, em 2014, R\$ 474,00 milhões. Arrecadação que se repete todos os anos e que funciona como uma ferramenta de transferência de renda dos agricultores para os estaleiros e empresas de navegação. Fica a pergunta: Porque os agricultores devem ir aos bancos buscar financiamento e os estaleiros e empresas de navegação contam com empréstimos generosos oriundos de um Fundo cuja capitalização eleva o custo da produção agrícola no Brasil?

Os recursos arrecadados pelo AFRMM, em sua maior parte, são utilizados para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros e para a jumborização (aumento da embarcação), conversão, modernização, ou reparação de embarcação própria, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro. Não há, portanto, que se falar em renúncia de receita, visto que o perfil do adicional está mais próximo de um instrumento de transferência de renda do que de tributo propriamente dito.

Os Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais concentram o maior consumo de adubos no Brasil. As culturas que mais consomem fertilizantes em percentual aproximado são: soja (33%), milho (15%), cana (15%) café (6%) e algodão (5%).

Os agricultores já sofrem com problemas logísticos de toda ordem, e não é correto jogar em seus ombros o financiamento da indústria naval brasileira. Até porque, não é o agricultor que forma seus preços, o preço de dos principais grãos é estabelecido pela Bolsa, em Chicago – EUA. Para ser competitivo e ter margem de renda, o agricultor brasileiro precisa administrar o custo de produção.

Não bastasse a absurda transferência de renda que o AFRMM por si só patrocina, a situação atual é agravada pelo estratosférico aumento do dólar, e

considerando que aproximadamente 80% dos adubos e suas matérias primas são importadas, atuar para reduzir o impacto nos custos de produção do setor mais competitivo do Brasil é obrigação que se impõe aos administradores públicos.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

Senador **ALVARO DIAS**
PSDB/PR

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 692
00003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei n.º 8.891, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a medida provisória n.º 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 692, de 22 de setembro de 2015:

Art. __ . O art. 1º, da Lei nº. 11.508/2007, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º:.....
.....

§ 1º As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens e prestação de serviços a serem comercializados ou destinados ao exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir as espécies de serviços e intangíveis, classificadas de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, autorizadas a serem prestadas por empresas instaladas em ZPE.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda estende os benefícios das ZPEs para a produção e exportação de mercadorias também para os serviços que forem autorizados pelo Poder Executivo. O modelo brasileiro de ZPEs é exclusivamente voltado para a indústria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

manufatureira, como eram as primeiras ZPEs, criadas no começo dos anos 70 do século passado.

Hoje, a maioria dos países utiliza conceitos mais abrangentes de ZPEs, que passaram a abrigar também serviços de diversos tipos, inclusive turismo, hospitais e universidades. Países como a China e a Índia utilizam intensamente as ZPEs para expandir o setor de Tecnologia da Informação (TI).

O Brasil tem, reconhecidamente, um grande potencial na área de desenvolvimento de softwares e de prestação de serviços de TI, que já conta com mecanismos de estímulo, tal como o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), instituído pela Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, a chamada “Lei do Bem”. A possibilidade de se instalar nas ZPEs seria um reforço apreciável para o desenvolvimento desse mecanismo no Brasil.

Resumidamente, a Emenda procura promover os seguintes objetivos: (a) ajustar o programa brasileiro ao padrão mais moderno de utilização desse mecanismo, já adotado por um grande número de países, e que evoluiu para a incorporação dos serviços nas ZPEs; (b) criar condições para a geração de empregos mais qualificados e, conseqüentemente, de melhor remuneração, dadas as maiores exigências colocadas pelos serviços, comparativamente aos setores manufatureiros tradicionais; e (c) ampliar a base de potenciais usuários das ZPEs, dado o limitado contingente de empresas industriais em condições de alcançar o elevado percentual de exportações requerido para a instalação nas ZPEs, especialmente em um contexto internacional de baixo crescimento, que tende a se prolongar por bastante tempo.

A maneira mais usual de estender aos fornecedores de serviços as condições existentes em ZPEs para a exportação de serviços tem sido permitir que eles também possam se instalar nas ZPEs existentes, em vez de se criarem enclaves específicos para essas atividades. A presente Emenda contempla exatamente esta alternativa.

Do ponto de vista do necessário controle aduaneiro, reconhece-se que operações envolvendo serviços apresentam características distintivas em relação ao mais usual controle de mercadorias. Porém, a Receita Federal do Brasil (RFB) já administra, desde 2005, o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), o qual, do ponto de vista do controle aduaneiro, não apresenta condições essencialmente distintas da inclusão dos serviços nas ZPEs, não introduzindo, portanto, algo inteiramente novo para o órgão.

Além disso, a RFB também administra uma extensa lista de regimes suspensivos de tributos e contribuições sobre serviços – tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) e o Regime



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO) - sem que se tenha conhecimento de falhas de controle.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FONSECA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 692
00004****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei n.º 8.891, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a medida provisória n.º 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 692, de 22 de setembro de 2015:

Art. __. O art. 18 da Lei n 11.508/2007, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir para até 50% (cinquenta por cento), no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem seu fundamento nas seguintes principais razões:

1. O atual compromisso de exportar o mínimo de 80% da receita bruta somente pode ser alcançado por algumas centenas de empresas brasileiras, segundo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estimativas da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB). A premente necessidade de aumentarmos substancialmente nossas exportações e a contração atual dos mercados externos tornam imperiosa a utilização de instrumentos indutores da maior participação de empresas brasileiras na atividade exportadora – e as ZPEs são empregadas exatamente para essa finalidade, no mundo inteiro.

2. Percentuais até mais elevados de vendas no mercado doméstico são encontrados na maioria das legislações estrangeiras de ZPEs. Frequentemente, estas vendas são totalmente livres, desde que sujeitas, evidentemente, ao pagamento integral de todos os impostos incidentes sobre o conteúdo importado dos produtos internados.

3. Diferentemente das empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, que podem vender toda a sua produção no mercado doméstico com isenção ou redução de impostos, as vendas realizadas pelas empresas em ZPE no mercado interno, além de submetidas a um limite percentual, pagam, integralmente, todos os impostos indiretos incidentes sobre essas transações e sobre os componentes importados. Não há, portanto, concorrência desleal com relação às empresas instaladas fora das ZPEs.

4. As ZPEs são inteiramente compatíveis com as normas da Organização Mundial de Comércio e com o restante da política industrial e de comércio exterior do País. Além disso, já existem no Brasil regimes aduaneiros suspensivos de apoio às exportações de produtos manufaturados vinculados a percentuais semelhantes e até menores de venda no mercado externo, tais como o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP (60%) e o das Empresas Preponderantemente Exportadoras (50%). Portanto, as ZPEs não introduzem nada a que as empresas brasileiras já não estejam acostumadas.

5. No caso da exportação de serviços, já existe o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, que exige somente 50% de receita bruta decorrente da exportação desses serviços. Também aqui não está havendo nenhuma inovação revolucionária.

6. Todos os investimentos realizados nas ZPEs são NOVOS, não existiam, e, portanto, não faz sentido se falar em perda de receita tributária para a União. A única hipótese de perda de receita (que ocorreria se empresas já existentes pudessem se transferir para as ZPEs) é vedada pela legislação. Além disso, os investimentos são realizados pelos governos estaduais, prefeituras e pela iniciativa privada. Ou seja, não acarretam perda de receita nem gastos para o governo federal.

7. Dito de outro modo, estamos falando de um programa que gera os resultados desejados por qualquer política de desenvolvimento – viabilização de investimentos nacionais e estrangeiros, criação de empregos, correção de desníveis regionais, aumento e diversificação de nossas exportações, promoção da difusão de novas tecnologias e métodos mais modernos de gestão – sem envolver recursos do governo federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Estamos tratando de dotar as empresas exportadoras brasileiras de condições isonômicas às de suas concorrentes nos mercados externos, que dispõem de condições semelhantes, há várias décadas. Por tudo isso, justifica-se a urgência em promovermos o necessário aperfeiçoamento da legislação brasileira de ZPEs.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FONSECA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 692
00005****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei n.º 8.891, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a medida provisória n.º 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 692, de 22 de setembro de 2015:

Art. __. O §2º do art. 1º e o Art. 5º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação

Art.1º.....

.....
.....
.....

§ 2º São consideradas localidades estratégicas, para os fins desta Lei, os municípios localizados em região de fronteira quando situados na faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha terrestre limítrofe do território nacional, área indispensável à Segurança Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.” (NR)

“Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Os valores retroativos à data de publicação desta Lei deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 679/2015 trata de providências necessárias à realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016. Em eventos internacionais de tamanha magnitude, a maior preocupação do país organizador, sem dúvida, deve estar na área de segurança. A presente emenda à referida MP trata exatamente do assunto **SEGURANÇA**.

Em 2012, dentro do Plano Estratégico de Fronteiras, o Poder Executivo Federal encaminhou Projeto de Lei ao Congresso Nacional com o objetivo de instituir a Indenização de Fronteira. Em sua justificativa, o Governo defendia que “referida indenização é imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. (...) busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País”.

A proposição tramitou em regime de urgência, sob constante pressão do Governo para que o Congresso a aprovasse logo. O projeto transformou-se na Lei 12.855, de 02 de setembro de 2013. Apesar da pressa do Governo em aprovar o projeto, e decorridos quase dois anos de sua aprovação, a Lei ainda não teve efetividade, posto que não foi regulamentada.

Não há óbices orçamentários a sua implementação, pois “o entendimento manifestado pelo Poder Executivo é de que, sendo denominada como ‘indenização’, se trata de despesas do grupo ‘outras despesas correntes’ (GND 3), não se enquadrando como despesa de pessoal e encargos sociais (GND 1); não se submetendo, portanto, ao art. 169 da Constituição” (Dep. Afonso Florence, relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação). Ademais, desde a LOA-2013 e seguintes existe rubrica própria para suportar o custo da presente demanda.

A omissão do Governo em regulamentar a Lei, na prática, tem o efeito de anular o trabalho do Poder Legislativo, impedindo que matéria debatida, votada e aprovada nas casas legislativas possa criar efeitos no mundo jurídico. É verdadeira quebra da harmonia e independência entre os poderes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda altera dispositivo de vigência, dando efetividade à Lei 12.855/2013, independentemente da regulamentação pelo Poder Executivo, que já teve tempo para editá-la e não o fez.

Isto posto, apresento a presente emenda, sugerida pelo Sindifisco Nacional, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, contando com o apoio e voto do relator e demais nobres deputados para sua recepção e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015

Deputado EZEQUIEL FONSECA

**MPV 692
00006****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015****Autor
Deputado Paulo Pereira da Silva****Partido
Solidariedade - SD****1. X Supressiva****2. ____ Substitutiva****3. ____ Modificativa****4. ____ Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Supressiva Nº**

Art. 1º. Suprimam-se os arts. 1º e 2º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira, como sabido, já é submetida a uma alta carga tributária, não sendo, portanto, o aumento de impostos a solução adequada para o ajuste fiscal, mas sim a diminuição dos gastos do governo.

Com efeito, entende-se necessário suprimir os artigos mencionados, a fim de não afetar mais o bolso dos brasileiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora sugerida.

ASSINATURA**Deputado Paulo Pereira da Silva**

**MPV 692
00007**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**Autor**
Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA**Partido**
Solidariedade - SD1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Modificativa Nº**

Dê-se ao art. 21 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, constante do art. 1º da Medida Provisória 692, de 2015, a seguinte redação:

Art. 21.....

I – Isenção sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – 10% (dez por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

V - 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação ou oneração de um tributo deve sempre levar em conta o princípio da capacidade contributiva, exarado pela Carta Magna no §1º de seu art. 145. Tal princípio é base para a justiça fiscal e se alicerça na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, impondo-se tributação mais onerosa àqueles com maior capacidade contributiva.

Dessa forma propõe-se a inserção de uma faixa de isenção à MPV em tela, de forma que os pequenos investidores ou mesmo os que vendam um imóvel de pequeno valor não sejam taxadas na mesma proporção daquele investidor que

auferiu grandes lucros.

Em obediência ao disposto pelos incisos I e II do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a compensação da renúncia de receitas será realizada pelas novas faixas de tributação criadas pela Medida Provisória 692, de 22 de setembro de 2015.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora sugerida.

ASSINATURA



Deputado Arthur Oliveira Maia

**MPV 692
00008**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**Autor**
Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA**Partido**
Solidariedade - SD

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Modificativa Nº**

Acrescente-se, onde couberem, os dispositivos abaixo ao texto da Medida Provisória nº. 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. xº Dê nova redação aos incisos I e II do art. 17 da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para modificar o cálculo do ganho de capital na alienação de imóvel, para fins de incidência do Imposto de Renda, de modo a considerar a inflação do período entre a aquisição e a alienação do imóvel.

“Art. 17

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, sendo-lhe aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser aplicado o índice de correção monetária Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir grave distorção na apuração do ganho de

capital na alienação de bens e direitos, para fins de incidência do Imposto de Renda.

O ganho de capital é a diferença entre o valor de aquisição e o valor de transferência do bem. Sobre essa diferença incidirá o imposto de renda.

A alteração é importante para modernizar a Lei nº 9.249/95, que foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro em um cenário de estabilização da moeda. Com a inflação controlada, não era necessário aplicar correção monetária sobre bens e direitos, para fins de apuração do ganho de capital auferido na alienação desses bens. Num contexto de baixa inflação, a diferença entre o custo de aquisição e o valor de posterior alienação se aproximava muito do verdadeiro ganho recebido com a venda do ativo.

Todavia, com a inflação observada nestes últimos anos, a apuração do ganho de capital na alienação de bens e direitos, tem-se tornado extremamente agressiva e, inclusive, contraria os princípios que regem a tributação do Imposto de Renda, em especial, a impossibilidade de confisco e o fato gerador com base em acréscimos de patrimônio.

Nos tempos de estagnação inflacionária, o bem comprado por X reais e vendido por Y reais não sofria impacto de redução pela inflação, fazendo sentido não aplicar a atualização monetária ao valor de aquisição. Já nos dias atuais, um imóvel, por exemplo, comprado por 1000 reais, em cinco anos poderá ser vendido por 1350 reais (pela valorização de 6,5% ao ano, média do INCC), todavia a inflação corrói a maior parte ou o total da valorização (considerando inflação de 6,41% em 2014). Portanto, o Imposto de Renda está sendo aplicado a uma diferença que é desgastada pela inflação no tempo. E se a inflação do período for maior que a valorização do imóvel, a tributação está incidindo no valor do próprio patrimônio.

O IR, portanto, deve ser aplicado à diferença entre o valor da alienação e o valor atualizado da aquisição considerado o desgaste pela inflação, ou seja, após ser aplicado um índice para atualizar o valor de compra.

Ao não possibilitar a correção monetária a partir de 1995 (ano de inauguração do plano Real), a previsão contida no art. 17 da Lei nº 9.249/95 acaba por ocasionar a tributação não apenas da renda, mas do próprio patrimônio, o que colide

frontalmente com os princípios do Imposto de Renda.

Nesse sentido, essa distorção mostra-se extremamente danosa ao contribuinte, sendo necessária a imediata modificação na forma de apuração do ganho de capital na alienação de bens e direitos.

Diante de todo exposto, confiantes na importância dessa mudança para a sociedade, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto, que indiscutivelmente tornará mais justa a aplicação do Imposto de Renda sobre ganhos de capitais com alienações de imóveis.

ASSINATURA



Deputado Arthur Oliveira Maia

**MPV 692
00009**

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/____
---	--------------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 692/2015	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA _____

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. (...). A Lei 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A fiscalização a ser exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Educação Física em face de pessoas jurídicas que possuam qualquer relação com referidos conselhos, limitar-se-á à aferição do cumprimento das obrigações de registro e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Educação Física competente, determinadas pela Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, não sendo permitido qualquer intervenção direta ou indireta em face de referidos estabelecimentos em razão de obrigação que não esteja prevista nesta lei.

Art. 7º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 6º desta lei deverão manter à disposição dos agentes fiscalizadores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, em seus estabelecimentos, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração:

I – o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Educação Física da respectiva região;

II – o nome do responsável técnico e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física da respectiva região.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende suprir omissão legal existente na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, que criou o Conselho Federal (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) sem definir no entanto sua expressa competência ou delimitar os termos da ação de fiscalização a ser exercida em face das pessoas jurídicas que empreguem profissionais de educação física.

Tratando-se os conselhos profissionais de órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Público, sua atividade não deve extrapolar a finalidade para a qual foram criados. A ausência de adequada definição legal acerca da competência conferida aos referidos órgãos pode resultar no exercício inadequado da função fiscalizatória pretendida, podendo em alguns casos importar na extrapolação da função legal do conselho de classe, intervindo indevidamente na organização, estrutura e funcionamento dos estabelecimentos empresariais cuja atividade está de alguma relacionada ao conselho profissional de classe.

A alteração legislativa ora proposta busca estabelecer de forma clara e precisa os termos da atuação do conselho de educação física, bem como trazer critérios efetivos a serem observados em razão da fiscalização a ser exercida pelo mencionado conselho em face de pessoas jurídicas cuja atividade está de alguma maneira relacionada ao citado conselho profissional. Assim a delimitação da obrigação de exigência de anotação dos profissionais, prevista na Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, deve restar formalmente estabelecida, posto que tais obrigações foram criadas exatamente para facilitar a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pelos profissionais habilitados. Embora a Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, tenha criado o Conselho Federal (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), na referida lei nada dispõe sobre a finalidade e competência destes conselhos, o que contraria a natureza jurídica de entidades autárquicas federais conferida a estes, cuja a função é fiscalizar o exercício da atividade dos profissionais de Educação Física.

Aos conselhos de fiscalização profissional incumbe zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regulamentam o exercício da respectiva profissão, inclusive aquelas relativas ao registro em seus quadros. A eles não compete legislar, nem fiscalizar o cumprimento de outras normas jurídicas às quais estejam sujeitos os profissionais ou as pessoas jurídicas cujo registro seja obrigatório perante tais conselhos.

A referida Lei 9.696, de 1998, não cria obrigações para pessoas jurídicas. A única disposição de lei da qual decorrem obrigações para tais pessoas em relação ao CONFEF e aos CREFs é o art. 1º da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Em relação às pessoas jurídicas, portando, a competência fiscalizatória detida pelo CONFEF e pelos CREFs é tão somente a de aferir o cumprimento das obrigações de registro e anotação de responsabilidade técnica. Aliás, de outra forma não poderia ser, posto que as referidas pessoas jurídicas (tais como clubes, academias de ginástica e entidades de ensino e de formação esportiva) já estão sujeitas à fiscalização de outros órgãos competentes quanto ao cumprimento de normas legais relacionadas à saúde, higiene, segurança e outras.

Em situação análoga, tratando da fiscalização de farmácias e drogarias pelo Conselho Federal e Regional de Farmácia, é pacífica o entendimento do Poder Judiciário, representado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto aos limites da competência fiscalizatória do conselho profissional sobre aqueles estabelecimentos.

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. FISCALIZAÇÃO. EXIGENCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, NO ESTABELECIMENTO, DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. MULTA. VALOR. INDEXAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Consoante o art. 24, da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15, da Lei nº I/73, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, **quanto à verificação de possuírem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa.**

2. O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

3. Precedentes, em ações análogas. 4. Embargos de Divergência acolhidos. (STJ, ERESP 414961, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 15/12/2003, p.175).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETENCIA PARA FISCALIZAÇÃO. OCORRENCIA. TÉCNICO DE FARMÁCIA. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA OU FARMÁCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. A 1ª Seção da Corte, no EREsp. Nº 543.889-MG, firmou o entendimento no sentido de admitir a assunção da responsabilidade técnica de drogaria por técnico de farmácia (REsp 674.040/MG, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 24.10.2005).

3. Cosoante jurisprudência pacífica desta corte, o **Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado.** O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003, REsp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ, RESP 722399, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU 27/03/2006, p.188).

Ao mesmo tempo em que se objetiva suprir a omissão acima apontada e definir de forma clara os limites legais de atuação do CONFEF e dos CREFs na fiscalização de pessoas jurídicas, a presente proposição também impõe a estas últimas a obrigação de manter disponíveis para a fiscalização daqueles órgãos a documentação e informação necessárias e impõe sanção por infração a essa obrigação, na forma de multa pecuniária. Assegura-se, através disso, maior eficácia na fiscalização.

Brasília, 23 de Setembro de 2015

Deputado Giacobbo PR/PR

MPV 692
00010



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 692, de 2015
autor Dep. Rodrigo Maia – Democratas/RJ	Nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692, de 2015:

“Art. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, observados os termos dispostos neste artigo.

§ 1º-A O valor de cada parcela será calculado observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, descontadas as reduções previstas no caput e a antecipação a que se refere o § 1º-A:

I – da 1ª à 36ª prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da 37ª à 72ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da 73ª à 179ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º-B O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados

da data de adesão ao parcelamento de que trata o caput.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o caput poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no caput que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º deste artigo.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir que as empresas em recuperação judicial possam quitar seus débitos em 180 parcelas, valendo-se de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) que possuem e sem o pagamento de entrada, haja vista a situação em que se encontram.

Nesses termos, visando manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos e renda, nessa fase de recessão em que o País se encontra, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 692
00011



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 692, de 2015

autor

Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, apresentada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, dando a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 2º

I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de outubro de 2015;
- b) 27% (vinte e sete por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o ultimo dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou
- c) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o ultimo dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015; e

.....”

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de tributos da União. É o que ocorre com a redução temporária das alíquotas do IPI de alguns produtos de setores considerados fundamentais para que os efeitos da crise sejam menos sentidos, por exemplo.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os contribuintes, via queda de renda provocada por uma menor atividade econômica. Essa implicação afeta também, diretamente, o setor produtivo, que se vê limitado a redução da produção, de custos e de mão de obra no intuito de reequilibrar o caixa e a vida financeira da pessoa jurídica.

A proposta inicial do governo (MP 685, de 2015), que instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT), permitia a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial por meio de pagamento de uma parcela à vista (no mínimo 43%) e o restante valendo-se de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

A MP 692, de 2015, por sua vez, permitiu que o pagamento à vista fosse reduzido para 30% (à vista), ou ainda 33% (em 2 vezes) ou 36% (em 3 vezes). As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Em que pese meritória a proposta, uma vez que a decisão ficará a cargo da empresa que se encontra em litígio, propomos que a parcela para pagamento à vista, em espécie, represente 25% ao invés de 30%, no mínimo. De forma similar, em 27% e 30% quando parcelada em 2 vezes e 3 vezes, respectivamente. Essa redução se justifica para que as empresas consigam manter um certo fluxo de caixa condizente com a realidade do País, qual seja, de recessão econômica, sem que o processo produtivo seja afetado.

Ademais, acreditamos que com essa redução, haja um maior interesse das empresas, de sorte que a quantidade de participantes possa compensar uma possível queda inicial do aporte à vista. Trata-se de pulverizar a medida.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a modificação proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 692
00012



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 692, de 2015			
autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 692, de 2015, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – (...)

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 2014, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, sendo-lhe aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar ao contribuinte pessoa física a devida atualização do custo de aquisição de bens e direitos, a partir de 1º de janeiro de 1996, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, para fins de incidência do Imposto de Renda.

O dispositivo legal ao qual se deseja alterar permitia a correção monetária do custo de aquisição até o final de 1995, não se lhe aplicando qualquer atualização monetária a partir dessa data.

Acontece que essa impossibilidade, mantida nos últimos anos, tem provocado evidente distorção entre o valor patrimonial declarado e o real valor patrimonial do bem, gerando um ganho de capital fictício sobre o custo de aquisição que não fora atualizado.

Esse efeito mascara a efetiva valorização do bem, apenas sobre o qual deveria incidir a tributação sobre o ganho de capital. Se assim não for, estaríamos tributando, por meio do Imposto de Renda, não só a renda, mas o próprio patrimônio da pessoa.

Cabe destacar, ainda, que o período inflacionário pelo qual vivemos nos últimos anos justifica a propositura ora exposta.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM
PARLAMENTAR

**MPV 692
00013**

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição:

Medida Provisória nº 692, de 2015.

Autor:

Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 692, de 2015, o seguinte artigo:

Art.X O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXIX - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira.

No Brasil, o GLP é um dos principais componentes da matriz energética residencial. Dado que é a nossa mais importante fonte de energia para cocção, não restam dúvidas de que ele exerce um papel fundamental no dia a dia do brasileiro.

Assim sendo, é fundamental que a tributação sobre referido produto não seja onerosa. Por isso, a apresentação da presente Emenda, que propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação

doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, os preços do gás de cozinha tendem a sofrer uma redução, o que beneficiará milhares de brasileiros, especialmente os mais pobres.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 692
00014



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 692, de 2015

autor

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692, de 2015:

Art.X A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º
.....

III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir de um por cento (1%) para zero (0%) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

O Pacto Federativo ou Federalismo Fiscal está definido na nossa Carta Magna de 1988 e delimita as competências tributárias dos entes da Federação, bem como os respectivos encargos e serviços pelos quais possuem responsabilidades privativas, comuns ou concorrentes.

Devido ao Pacto Federativo, cada ente possui competências delimitadas na geração de receitas, dotando-se de autonomia financeira e orçamentária. Além disso, é a base para o mecanismo da repartição de tributos por eles arrecadados, como, por exemplo, a sistemática dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e os Fundos de incentivo ao desenvolvimento regional.

Contudo, após anos de processos de desgastes econômicos e medidas tributárias de desonerações pelo Governo Central, os Estados, DF e Municípios amargaram um desequilíbrio nas suas contas. Como exemplo desse desgaste, podem-se destacar as sucessivas desonerações do imposto sobre produtos industrializados (IPI), que possui caráter extrafiscal, e que impactam diretamente nos repasses aos Estados e Municípios. Nesse sentido, além da redução via desgastes econômicos (impactando as receitas correntes arrecadadas), ainda arcam com a redução das transferências correntes (FPE/FPM).

Trazendo o assunto para a emenda ora proposta, as receitas de PIS/Pasep geradas pela incidência de 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas são exclusivamente da União, portanto, não se sujeitam à repasses para os demais entes federados. Ora, mas parece que aqui a lógica se inverteu. Por meio dessa tributação os entes menores estariam diante de uma dificuldade ainda maior para sua geração própria de receitas, uma vez que os Estados, DF e Municípios estariam repassando recursos para a União e que não serão compartilhados posteriormente.

Dessa forma é notória a necessidade de se buscar medidas que possam reduzir esse desequilíbrio crescente. Nesse sentido, propõe-se a presente emenda, como forma de ajudar a desafogar as finanças dos demais entes.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 692
00015



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 692, de 2015
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692, de 2015:

“**Art.X** Os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.”

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de impostos da União. É o que ocorre com a redução temporária das alíquotas do IPI de alguns produtos de setores considerados fundamentais para que os efeitos da crise sejam menos sentidos, como é o caso, por exemplo, do setor automobilístico.

Não se discute, aqui, se a medida acima tem ou não eficácia, se deve ou não ser adotada, mas de que maneira afeta as receitas dos Municípios, principalmente aqueles com forte dependência de repasses, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso a diminuição dos repasses ocasionada pela redução temporária de impostos, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais, e fica criada situação de verdadeira penúria para boa parte dos Municípios brasileiros. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no ‘bolo’ arrecadatório.

Diante do quadro acima, julga-se fundamental estabelecer que o Governo Federal arque com o ônus de eventuais reduções temporárias dos impostos que compartilha com os Municípios. Pretende-se, assim, que os montantes entregues pela União aos Municípios, por força do disposto no art. 159 da Constituição Federal, relativos à arrecadação do IPI e do IR, não sejam impactados por conta da redução provisória desses impostos.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 692
00016



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 692, de 2015
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, dando a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 21

I – 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

IV – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

.....”

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de tributos da União.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os contribuintes, via queda de renda provocada por uma menor atividade econômica. Essa implicação afeta também, diretamente, o setor produtivo, que se vê limitado a redução da produção, de custos e de mão de obra no intuito de reequilibrar o caixa e a vida financeira da pessoa jurídica.

Tendo em vista a dificuldade econômica em que o País passa, aumentar a carga tributária ainda mais não se mostra como a melhor saída para vencer essa “batalha”. É meritório que, segundo o Princípio da Progressividade, quem tenha maior capacidade econômica possa pagar mais. Porém, estamos num momento muito delicado da economia e cuja carga tributária encontra-se em 35,42% do PIB.

Segundo especialistas, arrecadações de 30% do PIB são preocupantes e acima de 35% são indesejáveis porque travam o crescimento da economia. Um resultado potencial da curva de Laffer (representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto às diferentes taxas) é que aumentar as alíquotas além de certo ponto torna-se improdutivo para o País, à medida que a receita também passa a diminuir.

Nesse sentido, não se justifica a elevação da carga tributária pretendida pela MP visando aumentar a arrecadação. Pelo contrário, estamos num ponto tal de inflexão cujo aumento de carga tributária poderá significar redução na arrecadação.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a modificação proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 692
00017



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 692, de 2015
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de tributos da União.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os contribuintes, via queda de renda provocada por uma menor atividade econômica. Essa implicação afeta também, diretamente, o setor produtivo, que se vê limitado a redução da produção, de custos e de mão de obra no intuito de reequilibrar o caixa e a vida financeira da pessoa jurídica.

Tendo em vista a dificuldade econômica em que o País passa, aumentar a carga tributária ainda mais não se mostra como a melhor saída para vencer essa “batalha”. É meritório que, segundo o Princípio da Progressividade, quem tenha maior capacidade econômica possa pagar mais. Porém, estamos num momento muito delicado da economia e cuja carga tributária encontra-se em 35,42% do PIB.

Segundo especialistas, arrecadações de 30% do PIB são preocupantes e acima de 35% são indesejáveis porque travam o crescimento da economia. Um resultado potencial da curva de Laffer (representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto às diferentes taxas) é que aumentar as alíquotas além de certo ponto torna-se improdutivo para o País, à medida que a receita também passa a diminuir.

Nesse sentido, não se justifica a elevação da carga tributária pretendida pela MP visando aumentar a arrecadação. Pelo contrário, estamos num ponto tal de inflexão cujo aumento de carga tributária poderá significar redução na arrecadação.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a modificação

proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 692
00018****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015****Autor
Senador MARCELO CRIVELLA****Partido
PRB****1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se à Medida Provisória nº. 692, de 22 de setembro de 2015, um art. 4º, com a seguinte redação, renumerando-se o vigente como art. 5º:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 36, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo único. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia poderão destinar parte de sua renda líquida ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos integrantes do sistema Crea.

.....”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe o seguinte acerca da destinação da renda líquida dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia:

“

Art. 36. Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978).

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo. (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)

.....”

Assim, a destinação de parte da renda líquida dos CREAs no aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agrônomo somente poderá advir da arrecadação de multas, sem abranger as demais rendas dos Conselhos, constantes do art. 35 da mesma Lei, a saber:

“
.....
Art. 35 - *Constituem renda dos Conselhos Regionais: (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)*
I - *anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
II - *taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
III - *emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
IV - *quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
V - *multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
VI - *doações, legados, juros e receitas patrimoniais; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
VII - *subvenções; (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
VIII - *outros rendimentos eventuais. (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)*
.....”

É importante registrar que a maior parte da arrecadação dos CREAs decorre da cobrança de anuidades e da taxa de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, cobradas de profissionais e pessoas jurídicas do ramo.

Por outro lado, as multas constituem ínfima parcela de arrecadação do Sistema CONFEA/CREA, sendo insuficientes para que atinjam a finalidade prevista na Lei nº. 5.194/66.

De acordo com o disposto no art. 80, da Lei nº 5.194/1966, o CONFEA e os CREAs são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total.

Todas as receitas do Sistema CONFEA/CREA, conforme disposto no mencionado art. 35, da Lei nº 5.194/66, são provenientes das anuidades, ART's, taxas, emolumentos e multas cobradas dos profissionais e empresas ligadas ao Sistema. Nestas condições, **os seus Conselhos Federal e Regionais obtêm sua arrecadação, única e exclusivamente, por meio dos pagamentos efetuados pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas nos CREAs**, não havendo qualquer transferência de recursos da parte dos entes federados. Por isso, é justo e necessário que parte da renda líquida seja destinada à medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais que congregam.

Não se deve esquecer que, atualmente, **o Sistema CONFEA/CREA congrega em torno de um milhão de profissionais e mais de trezentas mil pessoas jurídicas**. Há que se considerar, ainda, que o país atravessa uma fase de progresso econômico excepcional, mas carece de profissionais da área tecnológica, principalmente, de mão de obra qualificada, sofrendo o que se passou a denominar de “apagão de engenheiros”.

Desta feita, é imprescindível aumentar os investimentos no aprimoramento e aperfeiçoamento dos profissionais da Engenharia e Agronomia, essenciais para o desenvolvimento do País. A presente proposta visa justamente ampliar os recursos para tais investimentos, através da própria arrecadação do Sistema CONFEA/CREA, ou seja, sem ônus para o Estado.

Registre-se que em razão da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, os profissionais de arquitetura passaram a ser fiscalizados e regulamentados por conselho próprio, distinto dos CREAs, confira-se:

“

Art. 66. *As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nos 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei.*

.....”

Em razão dessa inovação legislativa, na oportunidade em que propomos retirar do texto legal a expressão “proveniente da arrecadação das multas”, julgamos oportuno também retirar dele a referência aos profissionais da Arquitetura.

Dito isso, por crermos que a inovação proposta caminha no sentido de aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico e de promover um salto de qualidade nos serviços prestados pelos profissionais da Engenharia e da Agronomia, essenciais ao esperado crescimento do País, é que esperamos contar o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

ASSINATURA

--

**MPV 692
00019****EMENDA Nº - CM****(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO 2015)**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, o seguinte artigo:

Art. ... A partir de 1º de janeiro de 2016, fica instituída a contribuição adicional de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, a ser destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador para o financiamento do Programa do Seguro Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 1990, devida pelos empregadores cujo índice de rotatividade da mão de obra seja superior em mais de dez por cento ao índice médio de rotatividade de seu setor de atividade econômica mediante a aplicação do percentual de 0,2% (vinte centésimos por cento), incidente sobre:

I - a receita operacional bruta e transferências correntes e de capital recebidas, no caso de empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias, e quaisquer outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

II – o total da folha de pagamento de remuneração dos seus empregados, no caso de sociedades cooperativas, em relação às operações praticadas com cooperados, fundações públicas e privadas, condomínios e demais entidades sem fins lucrativos inclusive as entidades fechadas de previdência privada e as instituições de assistência social;

III - a receita operacional bruta, no caso das demais pessoas jurídicas de direito privado, não compreendidas nos incisos I e II, bem assim as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo será calculada por ponto de percentagem do índice de rotatividade acima da média do setor de atividade econômica, na forma do regulamento, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 2º O índice médio de rotatividade setorial será apurado, de forma regionalizada, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e divulgado até 31 de dezembro do ano anterior ao de sua aplicação.

§ 3º Serão excluídos, na forma do regulamento, da apuração dos índices de rotatividade os trabalhadores cujos vínculos empregatícios tenham cessado em decorrência de aposentadoria, morte, cessação de contrato de trabalho por prazo determinado ou de curta duração, cessação de contrato de aprendizagem ou em decorrência de transferência para empresa do mesmo grupo econômico.

§ 4º A contribuição de que trata o “caput” será recolhida mensalmente, na mesma data do recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 5º. O percentual de contribuição apurado na forma deste artigo será acrescido de 2% (dois por cento) se o empregador possuir a seu serviço trabalhadores cuja contratação não tenha sido comunicada ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) dos empregados, por estabelecimento.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às micro e pequenas empresas e ao empregador doméstico”

JUSTIFICAÇÃO

Passados quase 27 anos de sua vigência a Constituição de 1988 ainda não foi regulamentada em um aspecto essencial, que é a criação de uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei, a ser destinada exclusivamente ao financiamento do seguro-desemprego. Essa contribuição adicional, prevista no art. 239, § 4º da Constituição, visa, além de desestimular a rotatividade no mercado de trabalho, onerar aqueles que são os responsáveis diretos pelo excesso de despesas com os benefícios do seguro-desemprego apontadas como justificção para as medidas de ajuste introduzidas pela Medida Provisória nº 665, de 29 de dezembro de 2014.

Naquela oportunidade, o Congresso Nacional debateu a redução dos benefícios, visando a redução das despesas, mas ignorou a necessidade de que a questão também fosse enfrentada sob o prisma das receitas, o que permitiria compartilhar a responsabilidade pelo ajuste entre trabalhadores e empregadores de forma mais equilibrada.

Trata-se de tema que já foi objeto de debates no Congresso Nacional. Desde 1989 tramita na Câmara dos Deputados proposição com essa finalidade, do Deputado Jorge Arbage que, aprovada em primeira votação até o momento não teve sua apreciação concluída. Desde então, face à mora legislativa, proposições com o mesmo sentido foram apresentadas em ambas as Casas.

Em momentos de contração econômica, o problema da rotatividade no mercado de trabalho é agravado pela visão de curto prazo que orienta a atividade empresarial. No Brasil, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, essa taxa em 2013 foi de 63,7%, ou seja, de cada dez empregados, seis passam por desligamento e admissão no posto de trabalho ao longo do ano. Se for considerada apenas a taxa de rotatividade, descontados os motivos ligados aos trabalhadores como morte, aposentadoria e pedido de demissão, o percentual é 43,4%, com maior incidência nos setores da agricultura e pecuária e construção civil, onde, em geral, se encontram os trabalhadores de menor renda. Segundo o Ministério, predomina no país o emprego de curta duração: entre 2002 e 2013, cerca de 45% dos desligamentos ocorreram com menos de seis meses. Aproximadamente 65% das contratações sequer atingiram um ano completo. Quando analisada a escolaridade e a idade, constata-se que entre os desligamentos ocorridos em 2013, há predominância de trabalhadores mais jovens e menos escolarizados.

A taxa tem se mantido estável desde 2010, mas é provável que, no ano de 2014, sofra elevação onerando ainda mais o conjunto da sociedade. Segundo do DIEESE, esse percentual é associado a fatores como postos de trabalho frágeis e contratos firmados por prazos curtos para atender a uma demanda de produção. Assim, o lucro empresarial acaba sendo pago por todos os cidadãos, onerando o custeio do Programa do Seguro-Desemprego.

Do ponto de vista fiscal, propomos que a contribuição somente vigore a partir de 2016, dando tempo ao mercado de trabalho para se ajustar. Ademais, propomos uma contribuição que seja proporcional à rotatividade, de forma regionalizada e por setor de atividade. Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, propomos que sejam isentas dessa contribuição as micro e pequenas empresas, e, ainda, os empregadores domésticos. Propomos,

também, que, em respeito às situações que sejam determinadas pela sazonalidade ou dinâmica da atividade, igualmente isentamos as empresas que tenham rotatividade até 10% superior à média setorial e regional.

Assim, empresas com até 10% de rotatividade acima da média setorial e regional não seriam oneradas, mas acima desse percentual, haveria a oneração proporcional da ordem de 0,2% sobre o faturamento a cada ponto percentual acima da média, mas limitada a 5% do faturamento. Exemplificando: se a empresa apresentar rotatividade de 11 a 20% superior à média, pagará contribuição de 2%; se for de 21 a 30%, pagará 3%; se for de 31 a 40%, pagará 4%. Acima de 41%, pagará 5%.

Trata-se de onerar proporcionalmente, e mais significativamente, aqueles estabelecimentos que mais contribuem para a rotatividade. Segundo o Ministério do Trabalho, cerca de 6% das empresas foram responsáveis por mais de 60% dos desligados entre 2007 e 2013, e deverão, assim, ser oneradas de forma proporcional a sua rotatividade.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

**MPV 692
00020****EMENDA Nº - CM****(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO 2015)**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, o seguinte artigo:

“Art ... Fica instituído, nos termos deste artigo, adicional de tributação sobre o preço da comercialização final dos bens de consumo considerados supérfluos ou de luxo.

§ 1º. São considerados supérfluos ou de luxo os bens de consumo relacionados no § 2º cujo valor de venda unitário superem o preço de referência estabelecido em regulamento.

§ 2º. Incluem-se entre os bens de consumo e serviços considerados supérfluos ou de luxo, nos termos do regulamento:

- I – joias e relógios;
- II - perfumes e cosméticos;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – charutos, cigarros e cigarrilhas e demais produtos derivados do tabaco;
- V – consoles para jogos eletrônicos;
- VI – calçados, bolsas e valises;

VIII – embarcações de esporte e recreio, esquis aquáticos e jet-esquis;

IX – aeronaves de esporte e recreio;

X - automóveis e motocicletas para uso pessoal;

§ 3º O adicional de que trata o “caput” será de cinco pontos percentuais, que será somado à alíquota total do Imposto sobre Produtos Industrializados aplicável aos bens e serviços na mesma classificação tributária.

§ 4º Os recursos oriundos do adicional de tributação de que trata este artigo serão destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposta instituir fonte de receita para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, baseada nos conceitos de seletividade e progressividade que devem orientar a ordem tributária, regulamentado o disposto seu inciso II.

Após 15 anos da vigência dessa norma constitucional, acha-se a mesma ainda sem a devida regulamentação. Em um momento de ajuste fiscal e retração, em que os direitos sociais passam a ser prejudicados pela necessidade de redução de despesas, é necessário buscar as fontes alternativas de receita que compartilhem os custos desse ajuste em todas as camadas da sociedade.

Se, por um lado, os produtos essenciais, como os da cesta básica, devem ser isentados de tributos, os bens e serviços supérfluos ou de luxo devem ser taxados em patamares superiores aos dos bens e serviços de uso regular e comum, levando-se em conta o seu valor e padrão de consumo. Assim, um bem de alto valor unitário, nas categorias elencadas, deve ser sobretaxado, a fim de propiciar fonte de recursos para as políticas sociais voltadas à erradicação da pobreza.

Sabemos que a caracterização de um bem ou serviço como supérfluo ou de luxo é de difícil caracterização. Mas o senso comum permite, com clareza,

perceber que um relógio ou anel que custe mais de R\$ 1.000 reais é, seguramente, de luxo, pois o custo desse bem transcende em muito a sua utilidade enquanto bem essencial ou de uso cotidiano. O mesmo se pode dizer de um veículo de R\$ 300.000,00, ou uma bolsa de “grife” de mais de R\$ 2.000,00. E, numa população como a brasileira, são poucos os cidadãos que tem renda ou poder aquisitivo para custear tais luxos. Assim, para que tal aferição seja feita, torna-se necessário atribuir à Administração Tributária a competência para editar os regulamentos que definam, a partir de preços de referência, que produtos, nas classificações propostas, se enquadrarão na hipótese.

Aquelas que detém maior capacidade econômica, e assim maior capacidade contributiva, situadas nos extratos superiores da sociedade, tem capacidade, portanto, de contribuir com os cofres públicos, pagando um pouco mais por esses bens e serviços supérfluos ou de luxo, e sem que essa sobretaxação prejudique o seu orçamento doméstico.

Dessa forma, oferecemos à consideração dos Ilustres Pares essa contribuição para o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

**MPV 692
00021****EMENDA Nº - CM****(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO 2015)**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

§ 1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 2º As pessoas jurídicas que auferirem, em cada ano-calendário, até o limite superior da receita bruta fixada no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 139, de 10 de novembro de 2011, não integrarão a base de cálculo do imposto referido no caput” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo tributar os rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos pelo Imposto de Renda, afastando a isenção concedida, desde 1995, pelo artigo 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

Com base nessa Lei, são isentos do imposto de renda os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas ou bancos, inclusive, quando essa distribuição se converte em remessa de lucro ao exterior.

Segundo esse dispositivo os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário se for pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Dados de estudo do DIEESE apontam que entre 2006 e 2013, os recursos transferidos para o exterior a título de remessa de lucros e dividendos, realizados por empresas estrangeiras aqui estabelecidas, mais que dobraram. O volume de recursos enviado ao exterior totalizou o montante de US\$ 23,8 bilhões, em 2013, aumento de 107% em relação a 2006. Esse volume, quando desagregado por setor, apresenta o seguinte perfil: 56,4% da indústria; 40,8% dos serviços e 2,8% referem-se à agricultura, pecuária e atividade extrativa mineral. Segundo matéria do Valor Econômico publicada em 19.12.2014, a remessa de lucros e dividendos ao exterior, apenas em novembro de 2014, atingiu US\$ 2,704 bi. No ano, as remessas somavam até então US\$ 22,429 bilhões, com previsão de que atingiriam US\$ 25,5 bilhões no ano.

Esse volume, assim, é isento do imposto de renda, privilegiando-se os rendimentos do capital, em detrimento do rendimento do trabalho, ferindo o princípio da progressividade e distributividade.

Convertendo o valor de US\$ 25 bilhões à taxa de câmbio de R\$ 3,00, chega-se ao montante de R\$ 75 bilhões, que se fossem tributados com uma alíquota de 15% teriam possibilitado uma arrecadação tributária de **R\$ 11 bilhões**, somente em 2014. Esse é o montante que o Estado brasileiro deixou de arrecadar em 2014, por conta desse benefício.

Note-se que a presente proposta não atingiria as pequenas e microempresas, em cumprimento ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a presente emenda visa corrigir essa distorção e garantir que o Imposto de Renda atue como instrumento de distribuição de renda e justiça fiscal, distribuindo sobre setores altamente lucrativos, e que tem maior capacidade contributiva, os custos que ora são impostos à sociedade por meio do “ajuste fiscal” em curso.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

**MPV 692
00022****EMENDA Nº - CM****(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO 2015)**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
.....
.....

§ 13. O limite de que o trata o *caput* fica reduzido para:

I – 60% (sessenta por cento) da variação, pro rata dia, da TJLP, em 2016;

II – 30% (trinta por cento) da variação, pro rata dia, da TJLP, em 2017.

§ 14. O disposto neste artigo aplica-se somente até o exercício encerrado em dezembro de 2017” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Trata-se de um privilégio fiscal absurdo e irrazoável, pois desconsidera que os sócios e acionistas já são remunerados pela apropriação dos lucros da atividade empresarial.

Dados do IPEA apontam os danos que essa isenção causa ao sistema tributário nacional, aumentando a sua regressividade. A carga tributária bruta incidente sobre renda, lucros e ganhos de capital de pessoas jurídicas caiu de 3,7% para 3,3% do PIB, entre 2007 e 2012. Por sua vez, a carga tributária de impostos sobre transações financeiras e de capital, passou de 1,7% para 0,7% do PIB, no mesmo período. Entretanto, a carga tributária bruta sobre a renda das pessoas físicas subiu de 2,3% para 2,6% do PIB, entre 2007 e 2012.

No período de 2004 a 2009, estima-se que a distribuição de juros sobre capital próprio feita pelas empresas aos seus acionistas totalizou R\$ 116.867 bilhões. Esse mecanismo permitiu uma redução nas despesas dos encargos tributários das empresas, no tocante ao recolhimento de IRPJ e CSSL, de R\$ 39,7 bilhões, em valores correntes.

Dados mais recentes indicam que, se essa isenção não existisse, o Tesouro Nacional teria recolhido cerca de **R\$ 14 bilhões a mais em 2014**, quase o montante que o Governo pretendia obter apenas com a edição das Medidas Provisórias nº 664 e 665.

Assim, a presente emenda visa extinguir o privilégio progressivamente, reduzindo o benefício em 2016 e 2017, e suprimindo-o totalmente a partir de 2018, e permitir a taxação dessa destruição disfarçada de lucros, observado, evidentemente, o princípio da anualidade, cláusula pétrea da Constituição.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

**MPV 692
00023****EMENDA Nº - CM****(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO 2015)**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica revogado o art. 1º e seu § 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.”

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da [alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#), produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Trata-se de um privilégio fiscal injustificado, causando grandes custos ao Banco Central, devido à valorização cambial e acumulação de reservas cambiais, as quais têm um elevado custo de manutenção, dado o diferencial entre taxas de juros internas e externas, e perda de arrecadação decorrente. Permite, ainda, que investidor estrangeiro se aproveite das taxas de juros reais praticadas no Brasil, que são as mais elevadas do Mundo, sem recolher o imposto de renda ao erário brasileiro, incentivando a especulação financeira e a evasão de divisas.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

**MPV 692
00024**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2015	Medida Provisória nº 692/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado João Daniel (PT-SE)	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X **Aditiva** 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. 1º Fica instituído o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal.

Art. 2º São contribuintes do IGF: I - as pessoas físicas domiciliadas no País; II - as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio que detenham no País; e, III - o espólio das pessoas físicas a que se referem os incisos I e II.

Art. 3º O imposto tem como fato gerador a titularidade de grande fortuna, definida como o patrimônio líquido que exceda o valor de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, apurado anualmente, no dia 31 de dezembro do ano-base de sua incidência.

§ 1º Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

§ 2º Na apuração do fato gerador, a sociedade conjugal estável terá cada cônjuge tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

§ 3º Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os dos pais. Art. 4º. O Imposto sobre Grandes Fortunas incidirá sobre a parcela do patrimônio líquido que ultrapassar o valor definido no art. 3º desta Lei e será apurado da seguinte forma: I - para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de que trata o inciso III do art. 153 da Constituição Federal, até 25.000 (vinte e cinco mil) vezes este mesmo limite, incidirá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - para a faixa de patrimônio líquido que superar os valores do inciso

anterior, até 75.000 (setenta e cinco mil) vezes o mesmo limite mensal de isenção, incidirá alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

III - para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do inciso anterior, incidirá alíquota de 1% (um por cento).

Art. 5º. Na apuração do patrimônio líquido do sujeito passivo, devem ser considerados:

I – no caso de bens imóveis sujeitos a tributação pelo imposto previsto no art. 156, I, da Constituição Federal, o valor da avaliação pelo município;

II – no caso de créditos pecuniários sujeitos a correção monetária, o seu valor total, atualizado de acordo com a medida oficial de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, salvo se o instrumento de que se origina o crédito dispuser outra forma de atualização; e,

III – nos demais casos, o custo de aquisição, na forma do disposto no art. 16 da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, atualizado de acordo com a medida oficial de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar o valor ou preço, sempre que não mereça fé, por notoriamente diferente do de mercado, o valor ou preço informado pelo contribuinte. Art. 6º. Para fins de incidência do Imposto previsto no artigo 1º desta Lei, serão excluídos do cômputo do patrimônio líquido:

I – o imóvel de residência do contribuinte, até o limite de 20% do seu patrimônio;

II – os instrumentos de trabalho utilizados pelo contribuinte em suas atividades profissionais, até o limite de 10% de seu patrimônio; e,

III – objetos de arte e de coleção, nas condições fixadas por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Cultura, até o limite de 10%;

IV – direitos de propriedade intelectual ou industrial que permaneçam no patrimônio do autor e que, no caso de propriedade industrial, não estejam afeitos a atividades empresariais; e,

V - bens de pequeno valor, a serem definidos em lei.

Art. 7º. A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento da contribuição prevista no artigo 1º, sempre que houver indícios de que haja transferência de patrimônio com o objetivo de dissimular o verdadeiro proprietário dos bens e direitos, com propósitos de evitar a tributação pelo Imposto de que trata esta lei.

Art. 8º. O Poder Público disciplinará as formas e os prazos de apuração e pagamento do imposto instituído por esta Lei.

Art. 9º. É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 10. Aplicam-se ao IGF, no que couberem, as disposições da legislação do Imposto sobre a Renda referente à fiscalização, lançamento, cobrança, penalidades, administração e processo administrativo.

Parágrafo único. A administração, fiscalização e cobrança da

contribuição de que trata esta Lei Complementar competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta tem o objetivo de regulamentar o Imposto previsto no inciso VII do art. 153 da Constituição Federal, com objetivo de contribuir para a redução da desigualdade de renda e acelerar o processo de criação de uma sociedade mais justa e solidária no Brasil.

Um dos traços marcantes da sociedade brasileira é a persistência de altos níveis de desigualdade de renda, mesmo com a redução do índice de Gini, medida estatística de distribuição de renda, observada entre 2001 e 2009. Esse índice foi reduzido de 0,593 para 0,5428 nesse período, lembrando que o índice de Gini mais próximo de zero indica melhor distribuição de renda.

Tal redução demonstra o avanço das políticas sociais do Governo Lula no combate às desigualdades sociais que vigoram na sociedade brasileira. Entretanto, esse avanço não pode obscurecer o fato de que existe um longo caminho a percorrer. Apesar da melhora substancial da distribuição de renda no Brasil, observada desde 2001, a desigualdade de rendimentos ainda permanece extremamente elevada para os padrões internacionais.

Todo o avanço acontecido nos últimos anos ainda coloca o Brasil atrás de cerca de 90% dos 124 países que apresentam informações atualizadas sobre distribuição de renda. Isso significa que, daquele total, 112 países apresentam uma distribuição de renda melhor do que a brasileira, confirmando também o último Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU, no qual o IDH do Brasil ocupa a 84ª posição entre 187 países pesquisados.

Entretanto, se o IDH é ajustado pela desigualdade de renda, então se reduz em 27,7% o IDH brasileiro, calculado pela metodologia tradicional em 2011. Ou seja, se é considerada a distribuição de renda do País, ocorre uma piora considerável do seu IDH. O verdadeiro drama da distribuição de renda do País não pode ser subestimado. Segundo Ricardo Paes de Barros, pesquisador do IPEA e especialista do tema, 64% dos 124 países, ou seja, 80 países apresentam renda per capita inferior à brasileira.

Entretanto, somente 43% - 34 países - apresentam os 20% mais pobres da sua população com renda menor que a renda dos 20% mais pobres brasileiros. Ou seja, nossos pobres são muito mais pobres do que deveriam ser, afirma o pesquisador do IPEA.

Visto de outro ângulo, se fosse mantida a velocidade da melhoria da distribuição da renda observada no período de 2001 e 2006, seria necessário mais de duas décadas para que a desigualdade brasileira atingisse os mesmos níveis verificados nos países com desenvolvimento econômico semelhante ao do Brasil. O objetivo deste projeto é contribuir para a aceleração da melhoria da

distribuição de renda entre os brasileiros e, ao mesmo tempo, criar uma fonte adicional de recursos que possam ser investidos prioritariamente na seguridade social (saúde, previdência e assistência social), cujas políticas, como o programa Bolsa Família, tem contribuído decisivamente para a redução da desigualdade de renda.

Especificamente em relação à proposição apresentada, deve ser observado que o Imposto sobre Grandes Fortunas incide sobre o excedente do valor do patrimônio líquido do contribuinte de R\$ 11,99 milhões em 2011, em razão da multiplicação do valor da renda mensal isenta de Imposto de Renda de Pessoa Física, atualmente de R\$ 1.499,15, por 8.000. O valor dessa linha exclui, com bastante folga, as classes média e média alta, como também um conjunto de famílias que podem ser consideradas ricas, mas não milionárias.

Pretende-se, com esta emenda, que a incidência do Imposto atinja tão somente aqueles que apresentam grandes fortunas, estimados em cerca de 10 mil famílias e, principalmente, dentro desse universo de contribuintes, as cinco mil famílias que teriam um patrimônio equivalente a 40% do PIB. O número de famílias que recolheriam o Imposto sobre Grandes Fortunas corresponderia a 0,04% do universo das pessoas físicas que declararam imposto de renda em 2007. Esse percentual é reduzido para 0,02%, quando consideramos a “superelite” de cinco mil famílias. Estima-se que a arrecadação total desse imposto fique no patamar mínimo de R\$ 6 bilhões, no primeiro ano de seu recolhimento.

Deve ser lembrado que o número de famílias brasileiras ricas tem crescido em razão do desempenho econômico no Brasil, segundo levantamento da divisão de Business & Finance da TNS. Segundo a pesquisa, o Brasil já possui três milhões de famílias abastadas, o que representa 5% da população. O estudo confirma a hipótese de que, nos próximos anos, os mercados emergentes, no qual se inclui o Brasil, se tornarão os novos polos de riqueza. Isto reduz o alcance do argumento de que o IGF é um imposto de reduzida arrecadação, e por isso não deve ser adotado, pois é crescente o número de famílias milionárias no universo de contribuintes brasileiros.

Hoje, países do MERCOSUL que adotam tributo semelhante, como Argentina e Uruguai, o imposto sobre riqueza é responsável por 1,2% e 6,3%, respectivamente, do total da arrecadação tributária desses países, segundo estudo recente do IPEA. Se a adoção do IGF no Brasil implicasse em uma arrecadação de 1,2% do total da arrecadação tributária do País, percentual que se observa na Argentina, a arrecadação desse tributo seria de R\$ 12,66 bilhões, segundo o último dado disponibilizado pela Receita Federal, que se refere ao ano de 2009. Esse valor corresponderia a quase um terço das necessidades de financiamento da saúde, estabelecido em R\$ 45 bilhões quando da discussão da regulamentação da Emenda Constitucional nº 29 por esse Parlamento.

Desta forma, o valor que potencialmente pode ser arrecadado pela adoção do IGF pelo Brasil não é desprezível e ajudaria a resolver o problema de financiamento do SUS. Por outro lado, a adoção do IGF está alinhada aos

preceitos resguardados em nossa Lei Magna, não cabendo o argumento da sua inconstitucionalidade, em razão de sua base de cálculo eventualmente se confundir com a do recolhimento de tributos como o IPTU, IPVA e ITR. O art. 154, I, garante à União o direito de instituir outros impostos, por meio de lei complementar, mesmo que não estejam previstos no art. 153, o que não se aplica ao Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no seu inciso VII. É vedado somente se esse tributo for cumulativo - o que não é o caso do IGF, em razão de não ser um tributo indireto - ou que tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição Federal.

Por fim, não deve ser esquecido que a tributação sobre grandes fortunas volta a ser discutida em países que nunca o adotaram, como os EUA, ou em países que o revogaram e agora discutem sua reintrodução, como a Alemanha. A colocação da tributação da riqueza novamente na agenda de discussão pública, reflete a tomada de consciência gradativa de que as iniquidades geradas pela adoção de políticas neoliberais, nas últimas décadas, agora se defrontam com o clamor crescente das ruas. Tendo em vista o exposto, submetemos a emenda à apreciação, na expectativa de que possa merecer sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

**MPV 692
00025**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDASdata
23/9/2015proposição
Medida Provisória nº 692 / 2015Autor
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros

nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 21 da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

IV - 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais);

V – 40% (quarenta por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais);

VI – 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

.....

§ 3º Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do imposto na forma do caput, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

§ 5º Para o cálculo dos ganhos de capital, os valores declarados serão atualizados monetariamente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme regulamentação a ser editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. " (NR)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os ganhos de capital são tributados à alíquota única de 15%. A Medida Provisória visa aumentar tal alíquota para 20% nos ganhos de capital de R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões; para 25% nos ganhos de R\$ 5 mi a R\$ 20 mi; e para 30% nos ganhos maiores de R\$ 20 milhões.

Porém, da forma proposta, tal tributação continuará penalizando famílias de classe média que sequer apuraram ganho real de capital. Podemos citar o exemplo de uma pessoa que comprou um apartamento em 1/1/1995 por R\$ 500 mil, e vendeu este apartamento em 1/1/2015 por R\$ 1,5 milhão. Esta pessoa continuará pagando um imposto de 15% sobre o ganho de capital (15% de R\$ 1 milhão = R\$ 150 mil), sem que tenha havido ganho real algum, pois tal “valorização” do imóvel sequer cobriu a inflação do período.

Para tributar adequadamente a acumulação de capital das pessoas físicas, é necessário permitir a atualização monetária dos bens, e fazer uma tabela realmente progressiva, que tribute em até 50% os grandes ganhos de capital.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

Glauber Braga
Deputado Federal – PSOL/RJ



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 692
00026 ETIQUETADATA
24/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, de 2015

AUTOR
DEP. GIOVANI CHERINI – PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

.....

§ 3º Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do imposto na forma do caput, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

A criação de quatro faixas de tributação para os ganhos de capital, conforme instituído pela Medida Provisória, cria dificuldades operacionais que não se justificam, do ponto de vista do contribuinte.

A emenda aqui apresentada busca preservar a ideia de progressividade contida na MPV, ao tempo em que mantém a estimativa de ampliação da arrecadação nela contida, mas de forma simplificada. No texto original a tributação dos ganhos acima de R\$ 1 milhão e até R\$ 5 milhões, por exemplo, é de 20% (vinte por cento). No texto por nós proposto, todos os ganhos acima de R\$ 4 milhões passam a ser tributados em 25% (vinte e cinco por cento).

Entendemos que a regra contida nesta emenda, portanto, é justa e contribui para um melhor equilíbrio tributário.

ASSINATURA

Brasília, 24 de setembro de 2015.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 692
00027 ETIQUETADATA
23/09/2015**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, de 2015**AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA – PDT/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692/2015, de 22 de setembro de 2015:

Art.... O art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá utilizar, integralmente, créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013, para a quitação dos débitos parcelados.

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da consolidação.

§ 2º Poderão ainda ser utilizados pelo contribuinte a que se refere o caput os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável ou corresponsável pelo crédito tributário que deu origem ao parcelamento.

§ 3º Os créditos das empresas de que tratam os §§ 1º e 2º somente poderão ser

utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

§ 4º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para análise dos créditos indicados para a quitação.

§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o contribuinte, o responsável ou o corresponsável promover o pagamento em espécie do saldo remanescente do parcelamento.

§ 6º A falta do pagamento de que trata o § 5º implicará rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 7º A RFB e a PGFN editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 8º Para os fins do disposto no § 1º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, dentre outras disposições, estabelece a possibilidade de quitação antecipada de débitos incluídos em parcelamentos com a utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Para tanto, exige-se o pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da dívida em moeda corrente e a quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização dos créditos podendo o restante ser satisfeito com os resultados negativos.

O objetivo da medida constante da mencionada Lei foi possibilitar aos contribuintes o uso imediato dos seus estoques de Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL, de modo a resolver problema recorrente das empresas, que consiste na dificuldade de utilizar tais importâncias.

Ocorre que a exigência de que o contribuinte aporte, a vista, em moeda corrente, 30% (trinta por cento) do saldo do parcelamento e que, ainda, o saldo remanescente seja quitado integralmente mediante a utilização de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, dificulta e desestimula o exercício da opção que a Lei pretendeu dar. Além de se exigir o recolhimento de 30% (trinta por cento) em moeda corrente, exige-se a quitação total da dívida, o que faz com que os contribuintes que não disponham de estoque suficiente para liquidar 70% do passivo parcelado com Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL tenham que saldar a parcela remanescente após o uso de tais créditos com moeda corrente.

Propõe-se, com a presente emenda, alterar o art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, de modo a permitir que os créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL possam ser utilizados integralmente pelo contribuinte para quitação de débitos parcelados, sem necessidade de pagamento em espécie e sem a exigência de quitação integral do saldo devedor que eventualmente seja apurado após a utilização dos créditos.

ASSINATURA

Brasília, 23 de setembro de 2015.

MPV 692
00028



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2015	Medida Provisória nº 692 de 2015
Autor LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 692, de 22 de setembro de 2015

Art. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....”

§ 11 A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido apurado nos termos deste artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 10.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), poderá:

I - efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 12 O saldo acumulado dos créditos presumidos de que trata este artigo, já existente na data de entrada em vigor da lei que permitir o ressarcimento e compensação de tais créditos ao final de cada trimestre-calendário, poderá ser compensado nos termos dos parágrafos antecedentes.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O crédito presumido relativo à contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), previsto no artigo 8º da Lei n. 10.925/04, foi criado visando compensar as empresas adquirentes de certos produtos agropecuários, dentre os quais o arroz em casca, dos tributos incidentes nas etapas anteriores à produção agropecuária. Isso porque a aquisição de tais produtos, cujos códigos NCM encontram-se listados no dispositivo legal, não possibilita a adjudicação regular dos créditos de PIS e COFINS previstos no artigo 3º, III, das Leis n. 10.637/02 e 10.833/03, seja porque as receitas auferidas por seus vendedores estão desoneradas das mencionadas contribuições, seja porque muitos destes vendedores são pessoas físicas não contribuintes da contribuição ao PIS e da COFINS. Tal crédito presumido visa, assim, recompensar os adquirentes dos mencionados produtos por conta da desoneração da etapa intermediária da cadeia de produção e comercialização dos produtos agropecuários, que os impede de adjudicar normalmente créditos de PIS e COFINS forte no artigo 3º, III, das Leis n. 10.637/02 e 10.833/03 – vale lembrar que os insumos utilizados em tal etapa intermediária sofrem a incidência das aludidas contribuições e que tal tributação onera a cadeia econômica. Nesse sentido, constava da Exposição de Motivos da Medida Provisória 66/02, que criou o mencionado crédito presumido: “no caso específico do setor agroindustrial, constata-se uma significativa relevância na aquisição de insumos que, no modelo proposto, não resultaria em transferência de créditos, porquanto não estão sujeitos à tributação – como é o caso de insumos adquiridos de pessoas físicas (...) Isto posto, optou-se por conceder um crédito presumido”. A Exposição de Motivos da Medida Provisória 183/04 foi ainda mais clara, ao dispor que “o mencionado crédito presumido foi instituído com a única finalidade de anular a acumulação do PIS e da Cofins nos preços dos produtos dos agricultores e pecuaristas pessoas físicas, dado que estes não são contribuintes dessas contribuições, evitando-se, assim, que dita acumulação repercutisse nas fases subsequentes da cadeia de produção e comercialização de alimentos”.

Ocorre, entretanto, que por ser passível de compensação apenas com débitos de PIS e COFINS, os créditos presumidos concedidos pelo artigo 8º da Lei n. 10.925/04 não tem qualquer valia para as empresas que atuam exclusivamente com a industrialização e comercialização de arroz. A mencionada restrição à compensação de tais créditos apenas com débitos de PIS e de COFINS acaba por esvaziar qualquer benefício que poderia advir às adquirentes do arroz em casca porquanto a receita que auferem pela venda do arroz industrializado não sofre a incidência das mencionadas contribuições – tal receita está sujeita à alíquota zero de PIS e de COFINS. A desoneração da receita auferida pela venda do arroz industrializado tornou sem efeito o crédito presumido concedido pelo artigo 8º da Lei n. 10.925/04 às empresas que industrializam e vendem arroz.

Por outro lado, a Lei n. 12.431/11 permitiu às empresas exportadoras solicitar o ressarcimento e a posterior compensação dos créditos presumidos ora examinados

com todo e qualquer tributo federal. Tal previsão legal tornou evidente a desigualdade de tratamento jurídico-tributário imposta às empresas que exportam produtos agropecuários frente às que os vendem no mercado interno – porque o arroz produzido no Brasil é quase todo consumido no mercado interno, tal possibilidade de aproveitamento dos créditos presumidos não aproveita às empresas produtoras de arroz.

Não bastasse, tal situação tem gerado verdadeiro e inadmissível desequilíbrio entre as empresas que apenas comercializam os produtos cujos códigos NCM encontram-se listados no dispositivo legal e as empresas que também comercializam produtos outros cuja venda gera receita tributada pela contribuição ao PIS e pela COFINS. Isso porque essas últimas empresas acabam compensando os créditos presumidos com débitos de PIS e COFINS decorrentes de receitas vinculadas à venda de outros produtos, diversos daqueles cujos códigos NCM encontram-se listados no artigo 8º da Lei n. 10.925/04.

Visando, assim, cumprir com a finalidade do crédito presumido de que trata o artigo 8º da Lei n. 10.925/04, especificamente em relação à cadeia de industrialização e comercialização do arroz, bem como visando possibilitar iguais condições de concorrência entre as empresas que atuam exclusivamente em tal cadeia frente àquelas que também atuam em outros segmentos, serve o presente projeto de lei a tornar compensáveis os créditos presumidos de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de arroz em casca em face de débitos relativos a qualquer tributo federal.

Vale referir, finalmente, em respeito ao quanto disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), que a possibilidade de compensação dos créditos presumidos com débitos relativos a quaisquer tributos federais ou mesmo seu ressarcimento em pecúnia não representa renúncia de receita pública nem novo incentivo fiscal. Trata-se apenas da regularização e viabilização de incentivo outrora fixado, esvaziado, quanto à cadeia do arroz, por conta de medidas posteriores que desoneraram as receitas das vendas de arroz industrializado.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

**MPV 692
00029****CONGRESSO NACIONAL**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDASData
24/09/2015**Medida Provisória nº 692 de 2015**Autor
Luis Carlos HeinzeNº do Prontuário
500

1. __ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __XX__ Aditiva 5. __ Substitutivo

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 692, de 22 de setembro de 2015:**

Art. O art. 83 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 83

§ 5º No caso de falência de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários e que adquira tais produtos diretamente do produtor rural mediante pagamento a prazo, o crédito de titularidade dos produtores rurais, referente a produtos entregues e não pagos, terão preferência sobre os créditos relacionados nos itens II a VIII do caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É prática comum o produtor rural entregar sua produção e receber o pagamento a prazo, atuando como financiador do capital de giro das grandes empresas beneficiadoras de seus produtos.

A falência de uma empresa beneficiadora pode ter consequências devastadoras sobre determinada região ou cadeia produtiva, uma vez que, no caso do produtor não receber o pagamento decorrente dos produtos que vendeu, dificilmente terá condições de preparar-se para a próxima safra.

Tal inadimplência, por parte das grandes empresas beneficiadoras, impede o produtor de cumprir com suas obrigações junto a seus empregados e financiadores, multiplicando pela sociedade os efeitos perversos iniciados com a falência ou recuperação

judicial da empresa beneficiadora. De outro modo, essa inadimplência gerará problemas como a não preparação para a próxima safra, resultando, por certo, em aumento de preços dos produtos, com consequente danos inflacionários no futuro próximo; danos ambientais decorrentes do não preparo adequado do solo; além de possivelmente agravar os conflitos sociais no campo.

No modelo atual de exploração do agronegócio vigente no país há uma enorme disparidade de forças entre as modernas e sofisticadas empresas do agronegócio, usualmente com atuação global e ostentando faturamento de bilhões de dólares, e o produtor rural, que, fragilizado na relação comercial, não tem opção, a não ser vender se sujeitando às condições impostas pelo comprador do seu produto, que muitas vezes inclui a necessidade de venda a prazo.

Esta emenda na lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação e Falência de Empresas - assegura a participação do produtor rural na recuperação judicial e prioriza o crédito referente aos produtos entregues e não pagos, no caso de falência da empresa beneficiadora, reduzindo assim, parte dos danos causados no caso de falência de tais empresas, garantindo segurança à cadeia alimentar.

Pela relevância e urgência dessa importante modificação, conclamo o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

MPV 692
00030



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
24/09/2015

Medida Provisória nº 692 de 2015

Autor
LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 692, de 22 de setembro de 2015

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

XLII - produtos classificados nos códigos 41.02, 41.05, 4112.00.00, 4302.19.10 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória 609/13, convertida na lei 12.839/13, alterou a lei 10.925/04 e ampliou a relação de produtos isentos do PIS e da Cofins, entre eles a carne ovina. Ação que contribuiu com o incremento da produção. Porém, subprodutos como a lã, classificados nos códigos 41.02 e 41.05, 4112.00.00 e 4302.19.10, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - não foram contemplados.

Em 2013 foram produzidos 12,5 milhões de quilos de lã ovina. Desse volume, 9,6 milhões de quilos foram exportados já com isenção de Pis e Cofins, conforme prevê a legislação. O mercado interno absorveu apenas três milhões de quilos. Com preço médio de R\$ 7,5/quilo, o faturamento bruto com a comercialização no país chegou a R\$ 22,5 milhões, o que poderia ter gerado em termos de impostos – PIS e Cofins - pouco mais de R\$ 2 milhões – valores insignificantes em termos de arrecadação mas que, certamente, trarão o desenvolvimento do setor ovino e da extração de lã e contribuirão com geração de empregos no campo e, consequentemente, nas cidades. Nesses termos, considerando que não há prejuízo para as

receitas públicas, mas que trará grande avanço social, tenho certeza que essa emenda que promove a desoneração do PIS e da Cofins incidentes sobre a lã ovina, encontrará apoio desta Casa para aprovação.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

**MPV 692
00031**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDASData
24/09/2015Proposição
MP 692Autor
BILAC PINTO

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 4º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, nova redação ao art. 4º:

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 1º e 2º:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que essa Medida Provisória seja convertida em lei até 31 de dezembro de 2015;

II – a partir de 1º de janeiro de 2017, caso essa Medida provisória seja convertida em lei no ano calendário de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se torna necessária em respeito ao disposto no art. 62, § 2º, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 62.....

[...]

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

[...]”

Visa evitar o surgimento de discussões judiciais relativas ao dispositivo, diminuindo área de contingência e inibindo custos para o erário e os contribuintes.

PARLAMENTAR

**MPV 692
00032**

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
24/09/2015Proposição
MP 692Autor
BILAC PINTO

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 1º

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, nova redação ao art. 1º:

“Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 21.

[...]

§ 3º Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, para fins da apuração do imposto na forma do *caput* desse artigo, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, desde que tenham sido realizadas no mesmo ano calendário da primeira operação, deduzindo-se o montante do imposto pago nessas operações.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações da mesma espécie e classe, ou quotas de uma mesma pessoa jurídica, excluindo-se as ações e quotas adquiridas após a primeira operação de venda desses ativos, os quais deverão observar nova composição para fins de apuração do imposto de que trata o *caput* desse artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Tal medida se torna necessária nas operações de vendas em partes de ações e quotas da mesma empresa, visando segurança jurídica ao contribuinte na apuração da base de cálculo do imposto na forma do *caput* do art. 21 da Lei 8.981, de 1995.

Eis que, na hipótese de serem adquiridas novas ações e quotas, após a primeira operação de venda, fica prejudicada a recomposição do custo médio dos ativos, para as operações anteriores

– o que, por conseguinte, demonstrará distorções no imposto já pago pelo contribuinte.

Ademais, importante trazer, em respeito aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, prazo das operações de vendas em partes a serem consideradas na composição da base de cálculo do imposto de que trata o art. 21 da Lei 8.981, de 1995 (redação dada pelo art. 1º da MP 692, de 2015), tendo em vista que se torna desmedida a cumulação das operações *ad aeternum*, para fins de apuração do ganho de capital e aplicação das alíquotas desse imposto.

Torna-se razoável considerar nessas operações de vendas em partes, para fins de composição da base de cálculo e aplicação da alíquota do referido imposto, somente as realizadas no mesmo ano calendário em que efetuada a primeira operação, em respeito ao controle de apuração dos impostos devidos pelo contribuinte a serem considerados na Declaração de Ajuste Anual.

A proposta visa também reduzir a litigiosidade, trazendo eficiência através da redução de custos que todo litígio acarreta tanto para o Estado quanto para a sociedade.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692
00033**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, onde couber, a seguinte alteração:

“Art. XX O inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 8º

II –

j) o pagamentos de despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea ‘b’ deste inciso.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva beneficiar a parte significativa dos mais de 2,3 milhões de professores brasileiros. Nossa proposta permite que os mesmos abatam do imposto de renda a compra de livros. Sabemos da importância da educação para o desenvolvimento de qualquer sociedade e sabemos, também, das dificuldades da quase totalidade de nossos professores frente aos baixos salários que percebem pelo seu trabalho. Poucos são aqueles que conseguem manter-se atualizados em sua área ou mesmo adquirindo livros para a sua formação geral como cidadão e como formador de cidadãos.

Deputado **RUBENS BUENO**
(PPS/PR)

**MPV 692
00034****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 692, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015:

“**Art. 21.**

.....
§ 5º O ganho de capital obtido na alienação de imóvel pertencente a contribuinte com idade igual ou superior mais de 60 (sessenta) anos, desde que seja o único imóvel de sua propriedade, independentemente do valor, sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tributação progressiva do Imposto sobre a Renda, em relação ao ganho de capital, estabelecida pela Medida Provisória nº 692, de 2015, faz parte do chamado ajuste fiscal para equilibrar as contas prejudicadas pela gastança promovida pelo governo nos últimos anos. Entretanto, há situações em que, em razão de particularidade atinente ao contribuinte, ela deve ser relativizada.

É o caso de pessoas idosas, que muitas vezes têm de se desfazer de imóvel único para fazer face ao aumento das despesas decorrentes do envelhecimento.

Para resguardar essa hipótese, apresentamos a presente emenda, de modo que o ganho de capital obtido pela alienação de imóvel único de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) de idade seja tributado pelo Imposto sobre a Renda à alíquota menor, de 15%.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'FLEXA RIBEIRO', is written over the printed name. The signature is stylized with large, sweeping loops.

Senador FLEXA RIBEIRO

**MPV 692
00035****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

Autor Deputado AUGUSTO COUTINHO		Partido Solidariedade - SD	
1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Modificativa Nº**

Dê-se ao art. 21 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, constante do art. 1º da Medida Provisória 692, de 2015, a seguinte redação:

Art. 21.....

I – Isenção sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – 10% (dez por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

V - 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação ou oneração de um tributo deve sempre levar em conta o princípio da capacidade contributiva, exarado pela Carta Magna no §1º de seu art. 145. Tal princípio é base para a justiça fiscal e se alicerça na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, impondo-se tributação mais onerosa àqueles com maior capacidade contributiva.

Dessa forma propõe-se a inserção de uma faixa de isenção à MPV em tela, de forma que os pequenos investidores ou mesmo os que vendam um imóvel de pequeno valor não sejam taxadas na mesma proporção daquele investidor que

auferiu grandes lucros.

Em obediência ao disposto pelos incisos I e II do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a compensação da renúncia de receitas será realizada pelas novas faixas de tributação criadas pela Medida Provisória 692, de 22 de setembro de 2015.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora sugerida.

ASSINATURA

Deputado Augusto Coutinho



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 692
00036****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015****Autor**
Deputado Augusto Coutinho**Partido**
Solidariedade - SD**1. X Supressiva****2. ____ Substitutiva****3. __ Modificativa****4. ____ Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Supressiva Nº**

Art. 1º. Suprimam-se os arts. 1º e 2º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira, como sabido, já é submetida a uma alta carga tributária, não sendo, portanto, o aumento de impostos a solução adequada para o ajuste fiscal, mas sim a diminuição dos gastos do governo.

Com efeito, entende-se necessário suprimir os artigos mencionados, a fim de não afetar mais o bolso dos brasileiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora sugerida.

ASSINATURA**Deputado Augusto Coutinho**

**MPV 692**
00037**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:** / / 2015**Proposição:** Medida Provisória nº 692, de 22.09.2015**Autor:** DEPUTADO JULIO LOPES**N.º Prontuário:**1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO**

Inclua-se os seguintes Art. 3º e 4º à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Para fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas poderão atualizar monetariamente o custo da aquisição de bens imóveis.

§ 1º O valor de custo do bem imóvel integrante do patrimônio da pessoa física em 31 de dezembro de 1995 e que permaneça no seu patrimônio em 31 de dezembro de 2015 poderá ser atualizado, na Declaração de Bens integrante da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do exercício de 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), ou índice que possa vir a substituí-lo, no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2015.

§ 2º O coeficiente que expressa a variação do IPCA, de que trata este artigo, será aplicado sobre o valor de custo do imóvel corrigido até 31 de dezembro de 1995, em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º O valor de custo do imóvel adquirido pela pessoa física a partir de janeiro de 1996 e que permaneça no seu patrimônio em 31 de dezembro de 2015 poderá ser atualizado, na Declaração de Bens integrante da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do exercício de 2016, relativa ao ano calendário de 2015, pela variação do IPCA no período que vai desde o mês em que foi adquirido até dezembro de 2015.



CONGRESSO NACIONAL

§ 4º Ao final do triênio iniciado no ano-calendário de 2016 e ao final dos triênios subsequentes, fica a pessoa física autorizada a atualizar o custo de aquisição de imóvel constante de seu patrimônio, pela variação do IPCA no triênio.

§ 5º A base inicial para aplicação do coeficiente de atualização trienal, de que trata este artigo, será:

I- o custo atualizado até 31 de dezembro de 2015, em relação ao imóvel adquirido antes dessa data e constante da Declaração de Bens integrante da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do exercício de 2016, relativa ao ano-calendário de 2015;

II- o custo de aquisição, em relação ao imóvel adquirido a partir de janeiro de 2016.

§ 6º A partir do exercício seguinte àquele de publicação desta lei, o ganho de capital na alienação de bem imóvel pertencente a pessoa física consistirá na diferença, positiva, entre o valor de alienação e o custo de aquisição atualizado na forma desta lei.

Art. 4º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País”.



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora apresentadas autorizam a atualização do custo de aquisição de bem imóvel integrante do patrimônio da pessoa física, com o objetivo de trazer à realidade a tributação do ganho de capital na alienação de imóveis, assim como estende a 365 dias o prazo de isenção de tributação no caso de aquisição de outro imóvel com o resultado da alienação.

A inflação brasileira, a despeito de mantida sob controle, continua ainda muito elevada, para que a tributação do ganho de capital, resultante da alienação de bem imóvel, passados alguns anos da data de aquisição, possa ser feita sem atualização do respectivo custo.

A incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital na venda de bens imóveis, sem se considerar a atualização do custo de aquisição, vem conferindo a essa tributação nítido caráter confiscatório. Essa distorção pode ser bem avaliada pela tabela apresentada a seguir, sobre a evolução do IPCA desde janeiro de 1996, quando deixou de ser atualizado o custo dos bens imóveis, até dezembro de 2003.

Trata-se de grave anomalia que provoca uma série de distorções, tais como, desestímulo de negócios, fixação de preços artificiais nas operações imobiliárias, dificuldades de mobilização de famílias que dependam da venda de seu imóvel residencial para se deslocar a outros centros urbanos de maior interesse.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Julio Lopes.

DEPUTADO JULIO LOPES - PP/RJ

Brasília, 25 de setembro de 2015.

**MPV 692
00038****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da MP 692/2015:

Art. 2º

.....

Parágrafo Único: A incidência do Imposto sobre a renda não ocorrerá quando o ganho de capital referido no Caput deste Artigo for originário da alienação de bens de uso no processo produtivo da pessoa jurídica alienante e tiver por destino a aquisição de máquinas e equipamentos substitutos que contenham avanços tecnológicos e ganhos de produtividade.

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível que enquanto nossa indústria atravessa dificuldades competitivas com concorrentes de outros países, mormente no

atual cenário recessivo da economia brasileira, o governo federal não ofereça tratamento diferenciado ao ganho de capital decorrente da alienação de bens de seu ativo, desde que referido ganho seja aplicado na aquisição de bens substitutos que ensejem avanços tecnológicos, com a melhoria da produtividade do processo produtivo e da qualidade dos produtos. O custo/benefício do incentivo fiscal é plenamente justificável.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 692
00039

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

Art.... O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

"Art. 8º

II.....

"k) às despesas de aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou do dependente portador de moléstia grave ou incurável, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte".

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aprimorar a legislação do Imposto de Renda, estamos submetendo à apreciação da Comissão Mista a presente emenda, a qual permite a dedução das despesas com aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável.

A legislação atual do imposto de renda limita a dedução na declaração de ajuste anual apenas às despesas médicas ou de hospitalização do contribuinte e de seus dependentes, relativas a pagamentos médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, bem como despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Ocorre que os gastos com medicamentos oneram importante parcela dos orçamentos familiares. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o gasto com saúde figura entre as quatro maiores despesas das famílias brasileiras. Aproximadamente 48,6% dos gastos estão relacionados à aquisição de medicamentos.

Os gastos com tratamento de moléstias graves, mesmo com assistência do Estado, se tornam demasiadamente caros, demandando a utilização de remédios de alto custo e exaurindo a capacidade financeira do contribuinte, razão pela qual se faz necessária a devida compensação dos gastos com medicamentos no imposto de renda.

Assim, entendemos da maior importância e justiça estender a dedução do imposto de renda às despesas com medicamentos, o que já é permitido quando essas despesas integram a conta hospitalar.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 692
00040****CÂMARA DOS DEPUTADOS****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015.**
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 692, de 2015:

“Art. Para fins de declaração do imposto de renda do exercício de 2016, ano calendário 2015, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens móveis e imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro/2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca corrigir grave inconstitucionalidade relativa à apuração do imposto de renda decorrente de ganho de capital. Trata-se da proibição de atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda.

O art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, vedou a utilização de correção monetária para a atualização do valor de bens e direitos, gerando enorme distorção ao longo dos anos. O imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio. Para existir ganho de capital é necessário que o valor da venda seja superior ao valor decorrente da mera correção monetária. Assim, a emenda aditiva propõe a correção do valor dos bens por meio do IPCA a fim de que o ganho de capital apurado expresse a realidade.

A atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda é medida de justiça social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB

**MPV 692
00041**

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

27/09/2015

Medida Provisória nº 692/2015

Autor

Deputado Danilo Forte (PSB/CE)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. **X** Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória,
onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. Todos os demais atos concessórios de regime especial de drawback não previstos no §1º do art. 16 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, com vencimento em 2014, poderão ser prorrogados em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado da respectiva data de termo.

Parágrafo Único. Não serão considerados inadimplidos os atos concessórios prorrogados nos termos do caput deste artigo até a publicação dessa Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O regime aduaneiro especial de drawback, instituído em 1966, pelo Decreto-Lei nº 37, de 21/11/66, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

O atual cenário econômico, no entanto, tem criado dificuldades ao exportador brasileiro em cumprir com os compromissos assumidos.

Neste sentido, para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus atos concessórios vencidos e, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de tributos suspensos relativos à compra de insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, propomos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas a atos concessórios de drawback, que tenham vencimento em 2014, possa, excepcionalmente, ser prorrogados por mais um ano.

Com a prorrogação da suspensão dos tributos importados pelos regimes especiais de drawback ora proposta, estimula-se a competitividade nas exportações de produtos fabricados no País.

Em razão disso, a presente emenda é fundamental para todas as empresas exportadoras nacionais que se beneficiam desse mecanismo tributário.

PARLAMENTAR



Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692**00042** QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 28/09/2015	proposição Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015
---------------------------	---

autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	nº do prontuário 519
---	--------------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Art.2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692, de 2015:

Art. XX. A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do art. 23, com o seguinte teor:

“Art. 23. No caso de alienação eventual de imóvel realizada pela pessoa física, poderá ser considerado fator de redução sobre a base de cálculo, para efeito de apuração de ganho de capital, no montante de 5% (cinco por cento) do valor declarado do imóvel, a título de depreciação anual, até o limite de 100% (cem por cento).”

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos recortes na arrecadação de tributos federais, como o anúncio estampado na mídia nos últimos dias, embutem danosos artifícios, dentre eles a não-atualização dos valores contidos na legislação tributária. Assim, sem grande alarde, tributos são aumentados.

No presente caso, trata-se da tributação imposta por ocasião da venda de imóvel pela pessoa física, quando do valor da operação só é descontado o valor de sua aquisição.

Esta emenda busca adotar mecanismo que represente mais fielmente o resultado da venda, incluindo as despesas de depreciação, de tal modo que haja isenção do imposto para imóveis adquiridos há mais de vinte anos.

PARLAMENTAR

MPV 692
00043



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
___/___/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JORGINHO MELLO

PARTIDO
PR

UF
SC

PÁGINA
01/01

Acrescente-se o art. 2º a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da MPV n.º 692, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O ganho de capital percebido por pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com a aplicação das alíquotas do caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo, exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado e para os optantes do SIMPLES Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com as Micro e Pequenas Empresas brasileiras foi alçada ao status constitucional com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os Artigos 170, IX e 179 trazem de forma expressa que o tratamento a ser destinado aos negócios de menor porte deve ser favorecido e diferenciado, conforme:

“

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

.....

ASSINATURA

**MPV 692
00044****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

EMENDA Nº

_____/____/____

DATA

____/____/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVAAUTOR
DEPUTADO JORGINHO MELLOPARTIDO
PRUF
SCPÁGINA
01/01

Art. 1º Suprima-se o artigo 2º da MPV n.º 692, de 22 de setembro de 2015, renumerando-se os demais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com as Micro e Pequenas Empresas brasileiras foi alçada ao status constitucional com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os Artigos 170, IX e 179 trazem de forma expressa que o tratamento a ser destinado aos negócios de menor porte deve ser favorecido e diferenciado, conforme:

“.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

.....

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Sendo o tratamento favorecido uma determinação constitucional, os optantes pelo SIMPLES Nacional devem ser incluídos entre aqueles que não estão sujeitos a tributação mais gravosa. A redação original do artigo incluía o benefício da

exclusão do acréscimo de alíquota somente aos optantes pelo regime do lucro presumido e do lucro real.

Assim sendo, a supressão integral do artigo se presta a evitar a inconstitucionalidade que seria tratar os optantes pelo regime do lucro real e/ou presumido de forma mais benéfica que os optantes pelo SIMPLES Nacional, que são constituídos por micro e pequenas empresas.

Por essas razões apresento a emenda.

DATA

ASSINATURA

**MPV 692
00045****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº , DE 2015

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. [...] No caso de investidores não residentes que realizem operações no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a alíquota do Imposto de Renda sobre ganho de capital em operações realizadas fora de Bolsa será 15%, exceto no caso de investidores residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, de 1996, onde a alíquota será de 25%.

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Para os investidores não residentes, nos termos do artigo 81 da Lei 8981, a alíquota aplicável para operações que não sejam realizadas em Bolsa é de 15%. Já para investidores residentes em países com tributação favorecida (“paraísos fiscais”)

a alíquota é de 25%, nos termos do artigo 47 da Lei 10.833. A alteração sugerida é necessária para deixar claro que essas regras especiais aplicáveis ao investidor estrangeiro nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4373), por serem regras específicas, não são alteradas com as mudanças dessa legislação.

Ademais, busca também evitar uma distorção consubstanciada no favorecimento de investimento realizado por residentes ou domiciliada em países com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei 9.430, de 1996, que permanecem sujeitos à alíquota de 25%.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 692
00046****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº , DE 2015

Inclua-se novo parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º - O disposto no parágrafo 3º deve ser observado para operações realizadas em um mesmo ano calendário.

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse parágrafo visa estabelecer um prazo para controle das alienações anteriores realizadas de um mesmo ativo. Caso não tenhamos esse dispositivo, um investidor que efetuou a venda de uma ação fora de bolsa, por exemplo, terá, até a alienação total do referido ativo, que controlar o valor do IR que já foi pago em vendas passadas, mesmo que isso venha a ocorrer 10 ou 15 anos depois. Entendemos que esse dispositivo é válido e necessário para se inibir planejamentos

tributários de vendas parceladas com o objetivo de evitar-se a nova alíquota, mas entendemos que deve haver uma limitação temporal para observância dessa regra.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 692
00047****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº , DE 2015

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. [...] O artigo 18 da Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País, tributado a uma alíquota de 15%.

.....’ (NR).

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se torna necessária, para fins de manutenção da alíquota de 15% aos investidores não residentes. Nesse sentido a própria exposição de motivos visa atingir somente as pessoas físicas. Por conseguinte, estimular o investimento em capital de diversos setores responsáveis pelo crescimento econômico do país.

A manutenção da referida alíquota para investidores não residentes pretende ainda resguardar a segurança jurídica dos investidores, que ingressaram com capital no país considerando uma tributação sobre o ganho a uma alíquota de 15%.

Ademais, busca também evitar uma distorção consubstanciada no favorecimento de investimento realizado por residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei 9.430, de 1996, que permanecem sujeitos à alíquota de 25%.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

**MPV 692
00048****CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº , DE 2015

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. [...] O art. 104, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 104. Aplica-se ao § 7º do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, constante do art. 35 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e ao § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no caso de instituições financeiras e assemelhadas, a alíquota de 20% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, para manter a isonomia de alíquotas.

.....’ (NR).

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 104, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, determinou a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) para as situações previstas nos § 7º do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, constante do art. 35 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e ao § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Tal alteração teve por objetivo adequar a alíquota aplicada às instituições financeiras em referidas hipóteses, tratando-as de forma isonômica em relação às demais empresas, uma vez em relação a tais instituições, aplicava-se, no momento da referida adequação, a alíquota de 15%.

Ocorre que a MP 675, de 2015 e o seu correspondente Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2015, aumentaram a alíquota da CSLL sobre tais instituições para 20%, limitando-a a determinado período o referido aumento.

A emenda ora apresentada visa apenas realizar novo ajuste, adequando-a a nova realidade.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692**00049** QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data
28/09/2015

proposição
Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015

autor
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

nº do prontuário
519

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Art.2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo, deverá ser declarado pelo sujeito passivo à RFB, com a demonstração das razões extratributárias que o justificam, até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º. No caso de atos ou negócios jurídicos específicos não previstos no ato da RFB referido no *caput*, fica facultada a apresentação da declaração prevista no *caput*, para demonstração da existência de razões extratributárias relevantes ou justificativa da adoção de forma não usual, negócio jurídico indireto ou cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico.

§ 2º. No caso do § 1º, o sujeito passivo apresentará uma declaração para cada conjunto de operações executadas de forma interligada, nos termos da regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A República Federativa do Brasil, bem como a Ordem Econômica têm como fundamento a livre iniciativa, sendo desdobramento desta última a liberdade do exercício de atividades econômicas.

Os conceitos empregados nos incisos I e II, do art. 7º, da MP 685/2015, são muito imprecisos e abertos, dando grande margem para ilimitadas interpretações por parte do Fisco no juízo acerca da existência ou não de “razões extratributárias relevantes”, “forma não usual”, “negócio jurídico indireto” ou “cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico”.

Essa extensa margem de discricionariedade e, portanto, de poder atribuído às autoridades administrativas constituirá grande fonte de insegurança jurídica num contexto das relações Fisco-contribuinte que já é extremamente marcado pela insegurança em razão da complexidade das normas em vigor, da baixa transparência do entendimento fiscal sobre as obrigações tributárias, etc.

Nesse cenário, a Emenda estabelece como obrigatória apenas a declaração dos atos ou negócios jurídicos listados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (inc. III, do art. 7º, MP 685), que serão, evidentemente, aqueles mais visados pelo Fisco, por representarem estratégias mais agressivas de planejamento fiscal, os quais ficarão sujeitos ao escrutínio da autoridade administrativa quanto à existência de substância econômica e propósito negocial.

No entanto, para os demais atos ou negócios jurídicos que podem, em tese, representar um planejamento tributário agressivo, não se justifica a obrigatoriedade da entrega da declaração por conta

daquela grande margem de discricionariedade quanto à interpretação de termos absolutamente abertos e imprecisos, bem como da fatal violação à livre iniciativa e à liberdade de exercício das atividades econômicas.

Além disso, pondere-se que quanto os atos ou negócios jurídicos que indisfarçadamente constituírem abuso de forma ou forem completamente despidos de propósito negocial ou substância econômica, não há dúvida quanto a não serem aceitos pelo Fisco, aplicando-se a tributação correspondente ao negócio efetivamente praticado. No entanto, nos casos em que houver dúvida razoável em relação à existência de propósito negocial ou razões que justifiquem a adoção de formas não usuais, negócio indireto ou aparente desnaturação de efeitos de um contrato típico, nos quais, portanto, não se possa pontificar, com toda a certeza que o direito tributário exige, a dissimulação do fato gerador, o princípio da estrita legalidade tributária, bem como a presunção de inocência do contribuinte (à semelhança com a presunção penal de inocência), impedem que o crédito tributário seja constituído pelo lançamento (autos de infração).

Assim, a Emenda propõe tornar facultativa a declaração em relação aos incisos I e II, do art. 7º, da MP 685/2015, para que os contribuintes possam legitimar os planejamentos tributários por eles empreendidos, vindo a justificar, espontaneamente, a existência de “razões extratributárias relevantes” ou a adoção de “forma não usual”, “negócio jurídico indireto” ou “cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico”.

Com tal opção de declarar, o contribuinte será incentivado a buscar segurança jurídica para o seu planejamento tributário, ficando a salvo de questionamentos futuros sobre a legalidade dos atos e negócios realizados. Ademais, deixa-se de atribuir parcela excessiva de discricionariedade ao Fisco, resguardando, porém, a prerrogativa da RFB de determinar em lista os atos ou negócios jurídicos que devam obrigatoriamente ser declarados e justificados.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692**00050**QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 28/09/2015

proposição Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015
--

autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)
--

nº do prontuário 519

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página

Art.2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 12. O descumprimento do disposto no art. 7º, III, ou a ocorrência da situação prevista no art. 11, III, caracteriza omissão dolosa do sujeito passivo, desde que atendidos o contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo fiscal, nos termos do Decreto nº 70.235/1972, e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa prevista no [§ 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#).

JUSTIFICATIVA

O art. 12, da MP 685/2015, na medida em que estabelece verdadeiro crime por presunção, ao configurar, por lei, a ocorrência de “dolo com intuito de sonegação ou fraude”, não pode se aplicar a todas as hipóteses do art. 7º ou do art. 11, da mesma Medida Provisória, devendo, isto sim, se restringir aos casos de falta de entrega de declaração apenas dos atos ou negócios jurídicos listados pela RFB, tal como previsto no art. 7º, III, ou, ainda, no caso do inciso III, do art. 11, que prevê os crimes de falsidade material ou ideológica.

Pressupor a existência de omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude nos incisos I e II, do art. 7º, e nos incisos I, II e IV, do art. 11, da MP 685/2015, viola a presunção de inocência.

Além disso, segundo o art. 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal, são assegurados o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo, ou aos acusados em geral.

Em franca violação a tais garantias constitucionais, o art. 12, da MP 685/2015, determina a caracterização de omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude sem processo administrativo fiscal, nem garantia do contraditório e ampla defesa, em que o contribuinte tenha oportunidade de se defender.

Corrigindo tal patente inconstitucionalidade, a presente Emenda acresce ao dispositivo a necessidade de atendimento às garantidas do contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo fiscal, para que fique caracterizada a “omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude”.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692**000511** QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 28/09/2015

proposição Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015
--

autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)
--

nº do prontuário 519

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página

Art.2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo receberá notificação de lançamento com a especificação dos tributos e contribuições devidos e os respectivos valores a recolher ou parcelar, no prazo de trinta dias, acrescidos apenas de juros de mora, facultada a apresentação de impugnação no mesmo prazo, nos termos do Decreto nº 70.235/1972.

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal, são assegurados o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo, ou aos acusados em geral.

Em franca violação a tais garantias constitucionais, o art. 9º, da MP 685/2015, não prevê forma de impugnação da decisão administrativa que rejeitar do planejamento tributário declarado pelo contribuinte.

Corrigindo tal patente inconstitucionalidade, a presente Emenda acresce ao dispositivo da MP 685/2015 a faculdade de impugnar a decisão administrativa que não acolher o planejamento tributário e também altera-lhe a redação para tornar mais claro que a intimação do contribuinte para pagar trata-se, na verdade, de lançamento fiscal, o qual deve atender a todos os requisitos previstos no art. 142, do Código Tributário Nacional, notadamente, a especificação do tributo e o valor a pagar.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692**00052** QUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 28/09/2015

proposição Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015
--

autor Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)
--

nº do prontuário 519

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página

Art.2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal do Brasil intimará o sujeito passivo a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, informações ou documentos adicionais, bem como retificar ou complementar a declaração de que trata o art. 7º, quando a declaração original:

.....

Parágrafo único. O desatendimento da intimação referida no *caput* implicará a ineficácia da declaração.

JUSTIFICATIVA

O art. 11, da MP 685/2015, estabelece a ineficácia da declaração de planejamento tributário quando:

I – for apresentada por quem não for o sujeito passivo das obrigações tributárias eventualmente resultantes das operações referentes aos atos ou negócios jurídicos declarados;

II – for omissa em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico;

III - conter hipótese de falsidade material ou ideológica; e

IV - envolver interposição fraudulenta de pessoas.

No entanto, dada a alta imprecisão das hipóteses de cabimento da declaração, exceto quanto aos atos e negócios listados pela RFB, a norma deveria conceder ao contribuinte, em atendimento aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, a oportunidade de que possa ele prestar esclarecimentos ou complementar as informações prestadas, por declaração retificadora ou complementar, para, somente então, determinar-se a ineficácia da declaração.

A presente Emenda vem corrigir essa grave distorção, prevendo que a RFB, nas hipóteses previstas no art. 11, da MP 685/2015 deverá intimar o contribuinte a retificar suas informações ou prestar esclarecimentos adicionais e somente na hipótese de não atendimento a essa intimação, a declaração seja tornada ineficaz.

PARLAMENTAR

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 692
00053****Data:****Proposição:
MPV 692 DE 2015****Autor:
Deputado PAES LANDIM - PTB/PI****Nº do Prontuário**☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.**

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos art. 1º e ao art. 2º, a partir do ano subsequente ao da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração visa adequar a redação do artigo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 62 da Constituição Federal, que dispõe que qualquer majoração de imposto de renda só pode produzir efeitos no exercício seguinte ao da conversão da MP em Lei.

Assinatura:

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 692
00054**

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015			
Autor: Deputado PAES LANDIM - PTB/PI			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Inclua-se novo parágrafo Xº ao artigo 1º e parágrafo único ao artigo 2º, com as seguintes redações:

“Art.

1º
.....
.....
.....

§ Xº - O disposto no caput aplica-se somente aos bens e direitos adquiridos a partir da entrada em vigor do disposto neste artigo”(NR)

(...)

“Art.

2º
.....
.....
.....

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se somente aos bens e direitos adquiridos a partir da entrada do disposto neste artigo”(NR)

JUSTIFICATIVA

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015			
Autor: Deputado PAES LANDIM – PTB/PI			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
A alteração da eficácia, para que o aumento de alíquota alcance apenas os bens adquiridos após a vigência da lei, pretende resguardar a segurança jurídica dos contribuintes, que adquiriram bens considerando uma tributação sobre o ganho a uma alíquota de 15%. Por outro lado, parte dessa valorização do bem tributado pode ser decorrente de período em que vigia a alíquota anterior (15%), de forma que a redação original da MP poderia ferir os princípios constitucionais da anterioridade e irretroatividade. Assinatura: <i>Paes Landim</i>				

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 692
00055**

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015			
Autor: Deputado PAES LANDIM – PTB/PI			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº. 692 de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. X. O artigo 17, inciso II da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17.

.....

I -

.....

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como assegurar o contribuinte pessoa física a atualização do custo de aquisição de bens e direitos a partir de 01/01/1996, com base na variação do IGP-M para fins de apuração do ganho de capital e incidência do imposto de renda.

Acontece que esta falta de atualização mantida nos últimos anos tem provocado distorção entre o valor patrimonial declarado e o valor real do bem, gerando um ganho de capital fictício sobre um custo de aquisição que não fora atualizado. Este efeito mascara a efetiva valorização do bem, apenas sobre o qual deveria incidir a tributação sobre o ganho de capital. Se assim não for estaríamos tributando por meio do imposto de renda não só a renda

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015			
Autor: Deputado PAES LANDIM - PTB/PI			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
mas o próprio patrimônio das pessoas, em virtude do período inflacionário pelo qual vivemos nos últimos anos justifica a propositura ora exposta. Assinatura: 				

**Congresso Nacional****MPV 692
00056****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição: MPV 692 DE 2015			
Autor: Deputado PAES LANDIM - PTB/PI			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº. 692 de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. X. Inclusão do § 8º no artigo 24 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 com a seguinte redação:

Art. 24.

§8º Para fins de apuração do imposto de que trata o caput deverá ser usada a alíquota de 15%.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a esclarecer que as regras aplicáveis aos investimentos brasileiros no exterior não são afetadas pelas mudanças promovidas pela Medida Provisória nº. 692 de 22 de setembro de 2015, de modo a trazer mais segurança jurídica aos contribuintes, uma vez que os investimentos no exterior tem regras próprias e a nova regulamentação pode causar diversas dúvidas e gerar um desnecessário contencioso entre a União e os Contribuintes.

Assinatura:



) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS
 ETIQUETA
MPV 692
00057

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 692 de 22 de setembro de 2015			
AUTOR DEPUTADO RICARDO IZAR (PSD/SP)			Nº PRONTUÁRIO 383	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015:

Art. XX. O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País".

Justificativa

O artigo 39 da Lei nº 11.196/2005 estabelece a isenção da tributação do ganho de capital quando o produto da alienação de um imóvel residencial seja aplicado na aquisição de outro no prazo de 6 (seis) meses.

Ocorre que a referida isenção obriga o contribuinte a adquirir imóveis em um prazo muito exíguo e como sabemos da complexidade que envolve uma negociação imobiliária, desde a escolha do imóvel até a assinatura do contrato, passando pelas exigências de Cartórios, Bancos, Prefeitura, Recolhimento de Taxas e Tributos, Certidões, Condomínio, etc., entendemos como razoável dobrar o do prazo atualmente fixado. Dessa forma, o contribuinte que vender o imóvel terá ainda 360 dias para a sua nova aquisição.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, ____ de outubro de 2015

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP

ASSINATURA

____/____/____



) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 692 de 22 de setembro de 2015

AUTOR
DEPUTADO RICARDO IZAR (PSD/SP)Nº PRONTUÁRIO
383

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

ASSINATURA

___/___/___

**MPV 692
00058****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

Autor DEPUTADO RICARDO IZAR	Partido
1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015:

Art. X. O art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 2014, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, sendo-lhe aplicado, a partir dessa data, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), ou índice que possa vir a substituí-lo.

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser atualizado monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), ou índice que possa vir a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

Desde 1995, a legislação do imposto de renda proíbe a atualização do valor dos imóveis, para fins de cálculo do ganho de capital – ou seja, sobre o lucro auferido no momento da sua venda.

Com efeito, o art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no contexto da implantação do Plano Real, vedou a atribuição de qualquer correção monetária sobre o valor de bens e direitos. Embora o Plano Real tenha sido exitoso no estancamento da inflação galopante que até então se verificava, nunca deixou de ocorrer um natural e pequeno índice anual de depreciação da moeda.

Ao longo de dez anos, acumulou-se uma grande defasagem de valor. Conforme o índice que se tome como base, a distorção no valor monetário dos bens e direitos chegou ao redor de cem por cento. A consequência perversa foi a de que, em suas operações

patrimoniais ativas, os contribuintes passaram a calcular o imposto de renda não somente sobre a valorização econômica do imóvel, mas, principalmente, sobre a parcela inflacionária nela contida. Dessa forma, o imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio, em flagrante inconstitucionalidade, visto que o imposto de renda, nos termos do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), deve incidir sobre o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e sobre os acréscimos patrimoniais – estando, contudo, indubitável que a mudança de valor do imóvel por simples efeito da desvalorização da moeda não representa acréscimo patrimonial.

Desse modo o ideal é simplesmente permitir a aplicação de um índice de correção de preços que reflita a variação efetivamente ocorrida. A adoção de um índice arbitrário, como se fez na edição da Lei nº 11.196, de 2005, tanto pode vir a prejudicar o contribuinte, se a inflação for maior, como a prejudicar o Erário, se ela for menor. Por isso, propomos, simplesmente, a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e oficialmente adotado pelo Governo como indicador da inflação para trazer justiça tributária aos contribuintes brasileiros.

Sala da Comissão, ____ de setembro de 2015

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP

Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)

ASSINATURA

MPV 692
00059

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 692, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no País ou no exterior, deverão estar sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) calculado:

I – à alíquota de quinze por cento, a título de antecipação, e integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de beneficiário pessoa física residente no País;

II – à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado no exterior; e

III – à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A não incidência do Imposto de Renda (IR) sobre lucros e dividendos, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, oriunda do Projeto de Lei nº 913, de 1995, de iniciativa do então

Presidente Fernando Henrique Cardoso, não pode mais prosperar. Ela afronta os princípios basilares da tributação consagrados pela Carta Magna, a saber: igualdade ou isonomia (arts. 5º, I e 150, II); a capacidade contributiva (art. 145, § 1º); a generalidade, a universalidade e a progressividade, próprios do IR (art. 153, § 2º, I).

O efeito político, social e fiscal dessa desoneração, ímpar no mundo civilizado, é devastador. No campo político, ela segrega os brasileiros em duas categorias de cidadãos: (i) os trabalhadores com renda mensal superior a R\$ 1.903,98 que, conforme sua faixa de renda, contribuem com 7,5% (R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65), 15% (R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05), 22,5% (R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68) ou 27,5% (acima de R\$ 4.664,68) de seus salários para os cofres públicos; (ii) e os titulares, sócios e acionistas de empresas, que, independentemente do montante auferido de lucros e dividendos, nada recolhem para o Erário Público. No campo social, a desoneração, estimada em R\$ 50 bilhões, induz à exacerbação da tributação indireta, responsável por cerca de 50% da arrecadação nacional total, que onera mais do que proporcionalmente os contribuintes (consumidores) de baixa renda. No campo fiscal, a enorme renúncia fiscal prejudica as três esferas de governo, que compartilham a receita do IR na seguinte proporção: União – 51%; Municípios – 24,5%; Estados e Distrito Federal – 21,5%; Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste – 3%.

Estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) revelou a existência de uma casta de brasileiros composta de 51.419 pessoas que receberam dividendos em 2013, declararam uma renda média anual de R\$ 4,429 milhões, dos quais apenas R\$ 387 mil foram tributados na Declaração de Ajuste Anual, R\$ 942 mil foram tributados exclusivamente na fonte e R\$ 3,1 milhões ficaram isentos.

Não há dúvida de que a reintrodução da tributação sobre dividendos, nos moldes do que ocorria até 1995, no Brasil, e do que ocorre em todos os 34 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), à exceção da pequena Estônia, a par de acabar com uma odiosa discriminação, ajudará a reduzir as desigualdades de renda no País e contribuirá com o ajuste fiscal, sem prejudicar os investimentos das empresas. Afinal, apenas uma pequena fração da poupança das famílias mais ricas será afetada.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/AM

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 692****00060****Data:****Proposição:****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015****Autor:****Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS****Nº do Prontuário**☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. O art. 3º da Resolução n.º 4.417, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. XXº Art. 3º Fica vedada, a partir de 1º de julho de 2015, a utilização de Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, para contratação das seguintes operações:

I -

II -

III - operações de custeio cujo valor individual exceda os limites por beneficiário por safra ou por ano agrícola estabelecidos no MCR 3-2-5 e no MCR 3-2-10-A, respectivamente, ressalvada as hipóteses em que haja lastro (projeto agrícola). (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a resolução do Banco Central do Brasil que vedou a utilização de Recursos Obrigatórios de operações de custeio cujo valor individual excedam os limites por beneficiário por safra ou por ano agrícola estabelecidos no MCR 3-2-5 e no MCR 3-2-10-A (Manual de Crédito Rural).

Os bancos financiam o produtor rural com recurso obrigatório (Subsidiado) com limite de R\$ 1,2 milhões por CNPJ.

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☒ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	--	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Uma parte do recurso obrigatório pode ser emprestado sem o limitante de R\$ 1,2 milhões desde que haja lastro (projeto agrícola).

Esta foi a principal alteração da legislação pois vedou o crédito rural com lastro mas sem o limitante.

Assim, torna necessário alterar a Resolução para possibilitar que produtores com lastro (projeto agrícola), não sejam barrados pelo limitador do crédito rural, possibilitando recursos subsidiados do plano safra, eis que demonstrada a capacidade técnica e financeira.

Assinatura:

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 692
00061****Data:****Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015****Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS****Nº do Prontuário**☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Acrescenta-se o art. 82-A na Lei n. 12.973, de 13 de Maio de 2014.

Art. 82-A – A pessoa jurídica domiciliada no Brasil poderá, ao seu critério, estender o regime tributário de exceção previsto no art. 82 a qualquer das suas participações societárias em empresas coligadas no exterior.

Parágrafo Único – O previsto neste artigo aplica-se aos resultados das empresas coligadas situadas no exterior, independente do descumprimento das condições previstas no caput do art. 81.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar às empresas brasileiras tributarem no Brasil os resultados auferidos por quaisquer empresas coligadas no exterior de igual forma à tributação dos resultados auferidos em empresas controladas.

Atualmente, de acordo com o art. 82 da Lei 12.973, apenas as coligadas que estejam em país com tributação favorecida/paraíso fiscal ou que sejam controladas por sociedade situada neste tipo de jurisdição são excetuadas da regra geral de tributação das coligadas – são equiparadas às controladas para fins tributários.

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Pois bem, busca-se através do art. 82-A, dar a possibilidade às empresas brasileiras estenderem a equiparação da tributação às controladas para todas as empresas coligadas, independente da jurisdição tributária que as mesmas estejam sujeitas.

Para o melhor entendimento desta emenda destaca-se que a tributação dos lucros auferidos no exterior divide-se em dois cenários:

- 1) Empresas Controladas e Coligadas previstas no art. 82
 - Regime de competência - independente do lucro ser distribuído. Tributa-se o Lucro Antes do Imposto de Renda auferido no exterior.
 - Pode ser compensado no Brasil o Imposto de Renda corporativo incidente sobre o lucro e o Imposto de Renda retido sobre a remessa do lucro ao Brasil
- 2) Empresas Coligadas – Regra Geral
 - Regime de caixa – apenas quando o lucro é distribuído para a empresa brasileira. Tributa-se o dividendo distribuído.
 - Pode ser compensado no Brasil apenas o Imposto de Renda retido sobre a remessa do lucro ao Brasil

A inserção do art. 82-A na Lei 12.973 dará a opção para as empresas brasileiras tributarem o resultado das suas coligadas no exterior não mais

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:****Proposição:****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015****Autor:****Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS****Nº do Prontuário**☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.**

pelo regime de caixa, mas sim pelo regime de competência. Ainda, ao possibilitar às investidoras brasileiras a adoção do regime de tributação das controladas para as coligadas, será concedido a essas empresas o aproveitamento do Imposto de Renda Corporativo pago pela unidade no exterior.

Ademais, esta emenda também corrigirá uma distorção na Lei 12.973. Pois, no formato atual desta legislação, os investimentos em coligadas no exterior, mediante participação em regimes fiscais privilegiados/paraísos fiscais, são mais vantajosos, sob o ponto de vista financeiro, do que a participação direta na empresa brasileira.

Incentivar a participação das empresas brasileiras em jurisdições com baixo grau de transparência seria ir de encontro às premissas que estão sendo adotadas pela Receita Federal.

Abaixo, demonstra-se a diferença entre investir diretamente numa coligada no exterior e investir nesta mesma coligada mediante uma empresa situada num paraíso fiscal.



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Investimento Direto da Empresa Brasileira em Empresa Coligada no Exterior - TRIBUTAÇÃO POR CABA

Colômbia		
Brasil 50% Colômbia	Resultado	100
	Imposto de Renda (Colômbia) - 33%	33
	Lucro Líquido/Dividendo	67
Brasil - 50% da Empresa Colombiana		
	Dividendo Recebido (50% do Lucro Líquido)	33,5
	Imposto de Renda/Contribuição Social (Brasil) - 34%	11,4
	Lucro Líquido	22,1
Sobra no Caixa da Empresa Brasileira		22,1

** O cálculo já está levando em consideração o IRRF na Colômbia sobre o dividendo distribuído*

Investimento em Coligada no Exterior através de uma empresa em Paraíso Fiscal - TRIBUTAÇÃO POR COMPETÊNCIA

Colômbia		
Brasil 100% Paraíso Fiscal 50% Colômbia	Resultado antes do Imposto de Renda	100
	Imposto de Renda (Colômbia) - 33%	33
	Lucro Líquido/Dividendo	67
Brasil - 50% da Empresa Colombiana, através de uma Empresa situada em Paraíso Fiscal		
	Resultado antes do Imposto de Renda	50,0
	Imposto de Renda/Contribuição Social (Brasil) - 34%	17,0
	Crédito de 50% do Imposto de Renda Pago na Colômbia	16,5
	Lucro Líquido	33,0
Sobra no Resultado da Empresa Brasileira		33,0

** Na distribuição do dividendo haverá impacto do IRRF. Sobrará para a empresa brasileira 28,5.*

Observa-se, no presente exemplo, que um investimento realizado através de paraíso fiscal **gera para a empresa brasileira um resultado 49% maior** que um investimento direto (Investimento Direto: 22,1 vs. Investimento Indireto: 33,0).

Nesse contexto, demonstra-se a importância da aprovação desta emenda. Pois a mesma: 1) corrigirá a distorção existente na Lei 12.973, a qual privilegia o investimento em coligadas através de paraísos fiscais em detrimento da participação direta da empresa brasileira; 2) trará maior competitividade às empresas brasileiras que possuem investimentos diretos

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:****Proposição:****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015****Autor:****Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS****Nº do Prontuário**☐ Supressiva ☒ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.**

em empresas coligadas no exterior.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Assinatura:

**Congresso Nacional****MPV 692
00062****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
EMENDA ADITIVA				
Inclua-se onde couber:				
Art. XXº A parcela do ajuste do valor do investimento, equivalente aos lucros auferidos antes do imposto sobre a renda, por controladas e coligadas, diretas ou indiretas, domiciliadas no exterior, das pessoas jurídicas que majoritariamente desenvolvam a produção ou comercialização de produtos alimentícios, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora ou coligada, domiciliada no Brasil, desde que o montante seja integralmente reinvestido para a expansão de suas atividades.				
JUSTIFICAÇÃO				
Considerando o fomento ao segmento de alimentos e/ou reinvestimento para expansão de atividades, apresentamos esta emenda.				
Assinatura:				

**MPV 692
00063**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 692, da forma que se segue:

“Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art.14

§ 1º As atualizações monetárias serão feitas de acordo com um cronograma não menor do que 180 dias.

§ 2º O Poder Executivo, sempre que atualizar monetariamente as taxas, deverá apresentar por meio de Mensagem ao Congresso Nacional:

I – justificativa para a atualização monetária a partir dos custos da prestação dos serviços;

II – plano de metas de melhoria da prestação dos referidos serviços, destacando os prazos, indicadores de qualidade e de satisfação do usuário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de taxas pelo Estado deve estar sempre relacionada à prestação de serviços à população. Essas taxas devem ter seus valores fixados com base somente no montante necessário ao financiamento

do serviço a que são destinadas, não servindo ao financiamento da máquina pública em geral. Dessa forma, atualização monetária das taxas existentes não deve ser atrelada a índices econômicos, mas à real necessidade de recursos, evitando assim a indexação da economia, uma das principais causas de pressão inflacionária. Para garantir a essencial prestação de serviços público, proponho as seguintes melhorias.

Primeiro, deve-se garantir a previsibilidade aos agentes econômicos, que não devem ser surpreendidos por aumento de custos. Para isso, propõe-se a criação de uma regra de transição que garanta ao menos 180 entre o anúncio de medidas e sua entrada em vigor.

Segundo, Com vistas a dar publicidade às motivações que levem a essas atualizações, propõe-se que o Poder Executivo encaminhe Mensagem ao Congresso Nacional justificando eventuais reajustes com base nos custos relacionados ao seu provimento.

Terceiro, quando razoável e necessária, a majoração de taxas de serviços públicos deve estar ligada estritamente à melhoria da prestação dos serviços. Para garantir esse objetivo, o Poder Executivo deverá encaminhar Mensagem ao Congresso Nacional contendo um cronograma detalhado de metas de aperfeiçoamento dos serviços, com prazos e indicadores de qualidade e satisfação dos usuários, sempre que instituir ou atualizar monetariamente taxas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA



**MPV 692
00064**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N º - CMMPV
À Medida Provisória nº 692, de 2015

O Art. 3º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais.

“Acrescenta-se no Art. 3º os incisos:

I – Avaliação judicial do bem ou bens ofertados, segundo critérios de mercado;

II - A dação em pagamento deverá abranger a totalidade do débito ou débitos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da dívida e o valor do bem ou bens ofertados em dação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda visa preencher a lacuna de regulamentação do art. 156 do Código Tributário Nacional, aonde aceita como em dação em pagamento na forma da lei, porém, como não é regulamentada impede tal procedimento.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 692
00065 ETIQUETADATA
28/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, de 2015

AUTOR
DEP. SERGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

IV – 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

V – 40% (quarenta por cento) sobre a parcela que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

.....

§ 3º Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins da apuração do imposto na forma do caput, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.' (NR)''

JUSTIFICATIVA

A criação de novas faixas de tributação para os ganhos de capital, conforme instituído pela Medida Provisória, é uma medida correta, uma vez que a progressividade tributária está de acordo com o princípio Constitucional da capacidade contributiva.

A emenda aqui apresentada busca preservar a ideia de progressividade contida na MPV, ao tempo em que cria mais uma faixa com o objetivo de tributar com alíquota de 40% (quarenta por cento) os ganhos de capital superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Entendemos que a regra contida nesta emenda é justa e contribui para promover a justiça tributária.

ASSINATURA

Brasília, 28 de setembro de 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 692
00066

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 692, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. _____ A Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A.** Os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar, unilateralmente, a exigência do visto de visita para turismo, para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar, com prazo de validade dos vistos de entrada encerrando-se no dia 28 de outubro de 2016 e período de estada de até noventa dias, improrrogáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual da Lei do Ato Olímpico (Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, atualmente prevê apenas (art. 2º) a isenção de visto para os estrangeiros portadores de cartão de identidade e credenciamento olímpicos, emitidos pelo Comitê Olímpico Internacional, a fim de que permaneçam no Brasil entre 5 de julho de 2016 e 28 de outubro desse mesmo ano.

Faz-se necessário, porém, possibilitar ainda que, por ato conjunto dos Ministérios da Justiça, do Turismo e das Relações Exteriores, seja dispensada a exigência de visto para cidadãos de determinadas nacionalidades, desde que a permanência também não se estenda além de 28 de outubro de 2016.

Com isso, será possível usar os Jogos Olímpicos como uma janela de oportunidade para assegurar o aumento do ingresso de divisas na balança de pagamentos. Estaremos atraindo para o Brasil uma classe de turistas de alto poder aquisitivo e que deixarão no Brasil um montante considerável de recursos. Se pudermos, como ora se propõe, eliminar as barreiras à entrada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

dessas pessoas, estaremos dando um passo decisivo para incluir o Brasil definitivamente na rota turística internacional.

Demais disso, vários estudos mostram que a medida de dispensa do visto – ainda que, como agora se propõe, de forma temporária – tem o poder de aumentar incrivelmente a demanda turística no País. Em um momento de crise cambial e financeira, aliás, essa medida se mostra ainda mais conveniente e oportuna.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 692
00067

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 692, de 2015)

Exclua-se o § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, facultou, através do seu artigo 1º, a quitação de débitos em contencioso administrativo ou judicial, vencidos até 30 de junho de 2015, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL próprios ou de pessoas jurídicas controladoras e controladas, direta e indiretamente, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, desde que haja pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação.

Para aproveitamento dos créditos de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL de empresas controladoras ou controladas, direta ou indiretamente, o § 5º, do artigo 1º da referida Medida Provisória nº 692/2015 exige que o contribuinte, primeiramente, utilize integralmente os próprios créditos.

A emenda ora proposta busca permitir que o contribuinte utilize os créditos autorizados por lei na ordem que lhe for mais conveniente, na medida em que, uma vez autorizada pela norma a utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL de pessoas jurídicas controladoras ou controladas, direta ou indiretamente, os saldos de créditos passam a ser tratados de forma consolidada e não mais de forma individual.

Tal permissão se justifica pelo fato de que não há sentido econômico ou jurídico estabelecer ordem de compensação dos créditos, pois não há mais como tratar de forma individualizada a utilização dos créditos.

Diante do exposto, com o intuito de incentivar a quitação dos débitos pelos contribuintes, propomos a exclusão § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 692/2015 para permitir a utilização dos créditos próprios e de pessoas jurídicas controladoras e controladas em qualquer ordem.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 692
00068

EMENDA Nº – CM (à MPV nº 692, de 2015)

Insira-se o § 4º no art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, a pessoa jurídica também poderá utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL provenientes de terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, facultou, através do seu artigo 1º, a quitação de débitos em contencioso administrativo ou judicial, vencidos até 30 de junho de 2015, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL próprios, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, desde que haja pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação.

A referida Medida Provisória autorizou também a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, para os fins de quitação de débitos objeto do contencioso administrativo e judicial, de pessoas jurídicas controladoras e controladas, direta e indiretamente.

Em que pese tal autorização, nada foi disciplinado quanto à utilização de créditos apurados por terceiros, ou seja, pessoas jurídicas que não sejam controladas ou coligadas, diretas ou indiretas.

A emenda ora proposta visa autorizar expressamente a utilização de créditos de terceiros uma vez que o intuito da norma é incentivar a desistência por parte dos contribuintes de recursos apresentados em processos administrativos e judiciais, visando,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

assim, reduzir o contencioso administrativo. Neste contexto, a ampliação das hipóteses de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base negativa implicará maior adesão dos contribuintes ao Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é reconhecer a possibilidade de utilização de créditos de pessoas jurídicas que não sejam responsáveis solidários ou controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, para fins de quitação de débitos tributários na forma da referida Medida Provisória.

Os demais parágrafos deverão ser renumerados após a inserção do texto acima sugerido.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****MPV 692
00069****EMENDA Nº**
(à MPV nº 692, de 2015)

O art. 21 da Lei nº 8.981, de 1995, nos termos do art. 1º da MPV nº 692, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

.....

§ 5º Para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, aplica-se a correção monetária sobre o valor histórico de aquisição ou de incorporação

do bem ou direito até a data de sua alienação, posterior à publicação desta lei, nos seguintes períodos:

I - entre janeiro de 1970 e dezembro de 1979, serão corrigidos pela variação mensal do IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - a partir de janeiro de 1980, a correção mensal segue o IPCA, como calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O fluxo de renda, no Brasil, é tributado segundo o critério do valor nominal. Por esta razão, tenho defendido a correção anual das faixas de renda por taxas próximas àquelas da inflação efetiva, de forma a se preservar o conceito de progressividade na tributação.

A tributação de ganho de capital representa a incidência sobre a variação do valor do estoque de riqueza, quando transacionado. Com uma longa tradição inflacionária, no Brasil, a legislação adotada aproximou-se, acertadamente, do conceito de variação real da riqueza transacionada, no lugar da variação nominal, uma vez que, se assim não fosse, a tributação acabaria por representar um confisco de poupanças passadas. Em suma, haveria a tributação sobre valores poupados.

A legislação sobre o tema está espalhada e falha ao representar o impacto inflacionário, como é seu objetivo. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, isenta de tributo sobre ganhos de capital aqueles

bens adquiridos até 1969. A partir daí, até dezembro de 1988, aplica reduções *ad hoc* sobre a base de cálculo, afastando-se do conceito de variação real da riqueza. Os imóveis adquiridos entre janeiro de 1989 e janeiro de 1996 estão descobertos.

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do BEM), cria novos critérios para abatimento da base de cálculo, de forma também aleatória, com índices fixos de correção. Só por acaso, a correção se aproximará da inflação calculada oficialmente.

Portanto, para colocar um paradeiro neste conjunto esparso da legislação, que segue critérios de difícil justificativa perante os fatos da inflação, esta emenda procura sistematizar e emprestar coerência ao critério de não se tributar a poupança, prática prejudicial ao crescimento econômico de longo prazo, propondo que durante o período em que não se dispunha do IPCA, antes de 1980, a correção seja feita pelo indicador empregado à época, IGP-DI. Com isso, a correção do valor do bem ou direito transacionado passa a ser feito pelo IGP-DI, integrado, ao longo do período, com a variação mensal do IPCA.

Deputado Izalci
PSDB/DF

MPV 692
00070

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 692, de 2015)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O ganho de capital percebido por pessoa jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível, sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com a aplicação das alíquotas do *caput* do art. 21 da Lei nº 8.981, de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo, exceto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 692, de 22 de setembro de 2015, estende a aplicação das novas alíquotas progressivas (15%, 20%, 25% e 30%) incidentes sobre o ganho de capital da pessoa física ao ganho de capital auferido pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando alienarem bens e direitos do **ativo não circulante**.

Com efeito, a legislação do Simples Nacional tributa em separado os ganhos de capital auferidos na alienação de bens do **ativo permanente** (inciso VI do § 1º do art. 13 da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Em vez de somá-los à receita bruta que será oferecida às baixas alíquotas fixadas nas tabelas dos anexos da LCP, do que resultaria um valor de imposto a pagar também baixo, a LCP determina que o imposto de renda incidente sobre aqueles ganhos de capital seja calculado de acordo a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (§ 1º citado, *in fine*).

Hoje, a alíquota aplicável é única, igual a **15%** (*caput* do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995). Se aprovada a MPV nº 692, de 2015, essa alíquota de 15% será mantida, embora com outro fundamento

legal, somente sobre a parcela dos ganhos de capital que não ultrapassar R\$ 1 milhão. A partir desse patamar, haverá aumento progressivo da alíquota para 20%, 25% e 30%.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MPV, a medida visa evitar planejamentos tributários com o objetivo de aproveitar a tributação reduzida do ganho de capital. Como não é usual a microempresa ou empresa de pequeno porte manter em seu ativo máquina, imóvel ou veículo destinados à manutenção de sua atividade principal no valor de R\$ 1 milhão, menos provável ainda será auferir ganho de capital superior a essa cifra. Parece-nos, assim, que a progressividade das alíquotas não deverá impactar a esmagadora maioria das optantes pelo Simples Nacional.

O que precisa ser corrigido na redação do art. 2º da MPV nº 692, de 2015, de forma a dar coerência e uniformidade à legislação tributária, é o emprego de todas as contas do grupo contábil **ativo não circulante**, inclusive o ativo realizável a longo prazo, para substituir o **ativo permanente** referido na LCP.

A adoção pelo Brasil da contabilidade internacional levou à extinção do grupo de contas “ativo permanente” pelo art. 37 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Das contas que o compunham, remanescem “investimentos”, “imobilizado” e “intangível” do grupo ativo não circulante. Esse fato contábil é reconhecido pela norma tributária que trata das exclusões da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tanto no regime cumulativo¹ como no não cumulativo².

A redação dos dispositivos legais que tratam das referidas contribuições diz que ficam excluídas da base de cálculo as outras receitas (antes denominadas receitas não operacionais) decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, **classificado como investimento, imobilizado ou intangível**. Ou seja, a redação equipara o extinto ativo permanente ao ativo não circulante, com exclusão do ativo realizável a longo prazo, que hoje o compõe por força do art. 178, § 1º, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conhecida por “Lei das S/A”.

Já o art. 2º da MPV nº 692, de 2014, ao se referir ao ativo permanente previsto no citado inciso VI do § 1º do art. 13 LCP nº 123, de 2006, equipara-o ao ativo não circulante, **sem excluir** o realizável a longo prazo (RLP). Inexiste razão contábil para não efetuar a exclusão dessa conta. No RLP, são registrados basicamente créditos e valores, investimentos temporários (e não permanentes) a longo prazo e despesas antecipadas.

¹ art. 3º, § 2º, IV, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

² art. 1º, § 3º, VI, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e art. 1º, § 3º, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Assim, a fim de garantir coerência e uniformidade à legislação tributária, esta emenda equipara o extinto ativo permanente ao ativo não circulante, com exclusão do ativo realizável a longo prazo, tal como previsto na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 692
00071



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28.9.2015	Medida Provisória nº 692/2015.

autor	nº do prontuário
Deputado Izalci	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 692/2015, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O parágrafo único do art.26 da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no art.74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica às contribuições sociais previstas nas alíneas *b* e *c* do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 199

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva incluir no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art.74 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as contribuições previdenciárias recolhidas pelas empresas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, previstas na alínea *a* do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Atualmente, somente as contribuições previdenciárias incidentes sobre o lucro e a receita/faturamento estão inseridas no procedimento de compensação previsto no art. 74 da Lei n.º 9.430. Com relação aos débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga pelas empresas aos segurados a seu serviço, sua compensação com créditos relativos aos demais tributos e contribuições federais encontra-se injustamente vedada pelo art.26, parágrafo único da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007.

Não se justifica essa diferença de tratamento entre, de um lado, as contribuições sobre o lucro e sobre a receita/faturamento, e, de outro lado, as contribuições sobre a remuneração paga ou creditada pelas empresas aos segurados a seu serviço. De acordo com a doutrina pátria e com a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, essas contribuições têm a mesma natureza jurídica específica (contribuições sociais de seguridade social), e por isso merecem ter o mesmo tratamento no que diz respeito ao procedimento que permite ao contribuinte compensar com débitos próprios de tributos e contribuições federais os créditos relativos a recolhimentos indevidos de tributos e contribuições aos cofres federais.

Ressalte-se que o caput do art.74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não faz qualquer restrição à compensação acima referida, antes pelo contrário. Veja-se sua redação atual: “Art.74 O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão”.

Conforme se nota, a compensação ali regulada se dirige a todo e qualquer tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, órgão que, como é sabido, com a Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, passou a fiscalizar, administrar, arrecadar e cobrar as contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga ou creditada pelas empresas aos segurados a seu serviço.

Por fim, note-se que o presente projeto de lei mantém intacta a impossibilidade de compensação, pelas empresas, de débitos relativos às contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, previstos na alínea c do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que, nesse caso, não se trata de “débitos próprios” das empresas, nos termos do caput do art.74 da Lei 9.430/1996, e sim débitos próprios dos trabalhadores, que as empresas simplesmente retêm e recolhem aos cofres públicos.

Em conclusão, com o presente projeto de lei se pretende corrigir uma injustiça e uma atecnia cometida pela atual redação do parágrafo único do art.26 da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, injustiça e atecnia que vêm tornando cada vez mais

lento e dificultoso o processo pelo qual as empresas conseguem obter do fisco federal a efetiva devolução de tributos e contribuições recolhidos indevidamente ou com créditos acumulados como o setor exportador.

Por todos esses motivos, propõe-se a adição do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para sua aprovação.

PARLAMENTAR

MPV 692
00072



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28.9.2015	Medida Provisória nº 692/2015.

autor	nº do prontuário
Deputado Izalci	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 692/2015, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ... A Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

II – ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria e o artigo 3º-A desta Lei.

Art. 3º-A Fica instituído procedimento especial para ressarcimento de créditos acumulados por empresas produtoras de açúcar e de álcool, inclusive para fins carburantes, advindos da contribuição para o PIS/PASEP e da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS).

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se somente aos créditos que, após o final de cada trimestre do ano civil, não tenham sido utilizados para dedução do valor das referidas contribuições a recolher, decorrentes das demais operações no mercado interno, ou não tenham sido compensados e não sejam compensáveis com débitos próprios que não estejam com a exigibilidade suspensa, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação

específica aplicável à matéria.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos de que trata o “caput” deste artigo, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado por pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido; e

III - esteja obrigada a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD).

§ 3º Para efeito do pagamento do restante do valor solicitado no Pedido de Ressarcimento, a autoridade competente deverá verificar a procedência da totalidade do crédito solicitado no período.

§ 4º Constatada irregularidade nos créditos solicitados no Pedido de Ressarcimento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de as irregularidades afetarem menos de 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser efetuado o pagamento dos créditos reconhecidos, deduzido o valor do pagamento efetuado na forma do § 2º deste artigo e das compensações efetuadas; ou

II - no caso de as irregularidades superarem 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, deverá ser exigido o valor indevidamente ressarcido, sem prejuízo da aplicação, sobre esse mesmo valor, da multa isolada de que trata o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de outras penalidades cabíveis.”

§ 5º Sem prejuízo dos créditos previsto nos incisos do Art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o produtor de açúcar e álcool poderá apropriar créditos em relação às aquisições de bens, mercadorias e serviços destinados a atividade industrial e agrícola; inclusive aquisição de serviços de transporte da matéria-prima e de produto acabado para formação de lote ou armazenagem.

JUSTIFICAÇÃO

O setor sucroenergético passa por grandes dificuldades, devido a uma combinação de fatores: (i) manutenção de preços artificialmente baixos para a gasolina, como medida de controle de inflação, que deprimiu os preços do etanol combustível; (ii) excesso de oferta de açúcar no mercado internacional, diminuindo as cotações dessa commodity; (iii) elevados investimentos realizados nos últimos anos, atendendo a incentivos do Governo Federal.

Assim, embora praticamente todas as empresas do País estejam sofrendo com as dificuldades econômicas atuais, o setor sucroenergético está em situação ainda pior¹.

Ao mesmo tempo, as empresas do setor têm apresentado acúmulo de créditos de PIS e de COFINS. Isso ocorre por variados fatores. O resultado é o efeito perverso em que os créditos de PIS/COFINS, que deveriam impedir a não cumulatividade desses tributos e desonerar as exportações e o açúcar como produto da cesta básica, tornam-se novo e elevado custo para o produtor.

Garantir a efetividade econômica dos créditos acumulados não é uma redução da carga fiscal sobre as empresas. Os créditos detidos pelas empresas são um direito já existente dessas contra o Poder Público, que deve ser verdadeiramente respeitado.

Uma possibilidade de dar efetividade a esses créditos acumulados seria dar maior abrangência ao procedimento especial para ressarcimento de créditos, tratado na Portaria MF nº 348/2010, conhecido como “fast track” e que atualmente é aplicável a hipóteses restritas.

Esse procedimento prevê o pagamento, no prazo máximo de 30 dias contado da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos, de 50% do valor pleiteado pela pessoa jurídica. Assim, a vantagem é garantir ao contribuinte receber ao menos parte de seus créditos de forma medianamente célere, sem afetar os interesses da Administração Fiscal, que não tem condições de analisar todos os pleitos de ressarcimento em prazo razoável. Como o montante do ressarcimento é limitado a 50% do valor pleiteado, a Administração Fiscal está em posição segura de que provavelmente não ressarcirá um montante de crédito que depois se demonstre incorreto. A imposição de multa para aqueles que obtêm ressarcimentos de créditos inexistentes completa o quadro de segurança, ao desestimular o pleito desse tipo de crédito sem base consistente.

A proposta é que seja incluída emenda à MP, possibilitando que créditos do setor sucroenergético tenham esse tratamento.

Por todos esses motivos, propõe-se a adição do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para sua aprovação.

PARLAMENTAR

EMC2.NGPS.2015.9.28

¹ Desde a crise financeira de 2008, mais de 80 usinas já foram extintas no Brasil. Em 2015, somente na Região Centro-Sul, 10 usinas devem encerrar suas atividades. Além disso, 67 unidades produtoras estão em recuperação judicial. Cabe ressaltar igualmente que a dívida líquida média das empresas do setor supera seu faturamento bruto anual. Apenas nos dois últimos anos, essa grave situação levou à perda de 60 mil empregos diretos no setor produtivo.

MPV 692
00073



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28.9.2015	Medida Provisória nº 692/2015.

autor	nº do prontuário
Deputado Izalci	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------------	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 692/2015, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Para efeito de interpretação das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do direito de descontar créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, as empresas qualificadas como agroindústria têm direito a créditos calculados em relação a bens e serviços utilizados como insumo inclusive na produção de bens na parte agrícola de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS são dois tributos de grande complexidade, o que se agravou desde que passou a ser adotado parcialmente o regime não-cumulativo. O objetivo desse regime era o de desonerar as atividades produtivas, de modo a que os insumos utilizados gerariam créditos, impedindo que os tributos incidissem sobre si próprios, acarretando carga tributária superior e desconhecida.

Ocorre que a Administração Fiscal, talvez premida pela necessidade crescente de arrecadar, desde o início passou a adotar interpretação restritiva do direito ao crédito e à não-cumulatividade.

Entre aqueles que sofrem com essa interpretação equivocada da Receita Federal estão as agroindústrias. De forma não razoável e desconectada da realidade, a Receita tem sustentado que essas empresas não teriam direito a crédito sobre os insumos consumidos na produção de suas atividades rurais. Não importa o quão relevante venha a ser o produto rural e os custos envolvidos em sua produção para se obter o produto final, entende-se que o insumo consumido na área rural não seria um insumo utilizado na produção do produto final.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF tem apontado o equívoco desse entendimento em seus julgados, como se percebe deste precedente: “COFINS. CRÉDITOS. AGROINDÚSTRIA. INSUMOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA. POSSIBILIDADE. Não existe previsão legal para que a autoridade administrativa seccione o processo produtivo da empresa agroindustrial separando a produção da matéria-prima (toras de eucalipto) da fabricação de celulose, com o fim de rejeitar os créditos apropriados na produção ou fabricação de bens destinados a venda” (ac. 3301-002.270).

É necessário afastar essa interpretação, que onera o setor produtivo que mais tem colaborado com resultados econômicos favoráveis no Brasil nos últimos anos. E isso deve ser feito de modo a ficar claro que não se trata de direito a vigorar a partir da aprovação desta emenda, mas, sim, de algo que sempre vigorou.

Por isso, opta-se por uma norma de caráter interpretativo, tal como consta na redação apresentada.

Por todos esses motivos, propõe-se a adição do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para sua aprovação.

PARLAMENTAR

MPV 692
00074



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28.9.2015	Medida Provisória nº 692/2015.

autor	nº do prontuário
Deputado Izalci	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 692/2015, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Para efeito de interpretação do artigo 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as contribuições previdenciárias tratadas nesses dispositivos legais não incidem sobre as receitas decorrentes de exportações, entendendo-se como tais inclusive a comercialização interna de produtos, com finalidade de exportação, a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

§ 1º Considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 2º A pessoa jurídica preponderantemente exportadora que, após adquirir produtos com finalidade de exportação, der-lhes destinação diversa fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo vendedor, acrescida de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal veda que contribuições incidam sobre receitas decorrentes de exportação (art. 149, § 2º, I). Trata-se de imunidade, que deve ter “interpretação teológica do instituto, a emprestar-lhe abrangência maior, com escopo de assegurar à norma supralegal máxima efetividade” (STF, Pleno, RE 627.815). A despeito disso, constam de normas

infra-legais restrições a esse alcance correto da imunidade.

A contribuição previdenciária dos produtores rurais e de agroindústria incide sobre a receita advinda da comercialização da produção e não sobre a folha de salários. Assim, ela não deve incidir quando tal receita advém de exportação. Ocorre que a Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, prevê a não incidência sobre as receitas decorrentes de exportação de produtos, exclusivamente quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior. Estabelece igualmente que a receita decorrente de comercialização com empresa constituída e em funcionamento no País é considerada receita proveniente do comércio interno e não de exportação, independentemente da destinação que esta dará ao produto. Com isso, a receita obtida com a venda de produtos para pessoa jurídica exportadora (empresa trading), com destinação obrigatória ao exterior, é onerada, segundo entende a Receita.

Esse tratamento normativo infra-legal, além de acarretar a exportação de tributos, contrariamente ao que pretende a determinação constitucional, termina por onerar justamente produtores menores, sem condições de manter estruturas próprias de exportação e que por isso se utilizam de tradings. O entendimento da Receita Federal acaba desestimulando justamente a cultura exportadora, o desenvolvimento de empresas menores que miram o mercado externo.

O mesmo procedimento da Administração Fiscal vem sendo aplicado para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011 e que substituiu a contribuição sobre a folha para alguns setores econômicos.

Este tema é objeto de disputas judiciais e encontra-se pendente de análise no STF na ADI 3.572 e no RE 759.244, com repercussão geral.

A alteração da legislação para reconhecer a imunidade das receitas de exportações indiretas, via empresas trading, prestaria um grande serviço: (i) estimularia as exportações, (ii) afastaria tratamento discriminatório em favor de grandes empresas e em prejuízo de pequenas empresas exportadora, (iii) finalizaria com custos, para os contribuintes e para o Estado, em processos judiciais.

Por isso, opta-se por uma norma de caráter interpretativo, tal como consta na redação apresentada, acrescentando-se normas que poderiam ser estabelecidas por legislação infra-legal, como a definição de empresa preponderantemente exportadora, e a previsão de que a não realização da exportação acarretará a obrigação de recolhimentos dos tributos devidos, com juros e multa de mora.

Por todos esses motivos, propõe-se a adição do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para sua aprovação.

PARLAMENTAR

**MPV 692
00075****CONGRESSO NACIONAL**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

28.9.2015

Proposição

Medida Provisória nº 692/2015.

autor

Deputado Izalci

nº do prontuário

1 Supressiva**2. Substitutiva****3. (X)Modificativa****4. Aditiva****5. Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 692/2015, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O artigo 24 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O crédito referido no art. 22 somente poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive as contribuições sociais referidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1981, observada a legislação específica; ou

II – ressarcido em espécie, observada a legislação específica.

Parágrafo único – O valor correspondente à compensação de débitos relativos a contribuições previdenciárias será repassado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que for apresentada a declaração de que trata o artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários – REINTEGRA é importante programa para que os produtos brasileiros sejam mais competitivos no exterior, favorecendo a balança comercial e gerando empregos no Brasil. Não se trata propriamente de incentivar as exportações, mas evitar seu desestímulo, que pode ocorrer quando o produto exportado carrega consigo custos tributários. O REINTEGRA tem o objetivo de devolver, parcial ou integralmente, o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.

Para que esse regime alcance seu objetivo de retirar a carga tributária que acompanha o produto a ser exportado, é imprescindível que os créditos sejam passíveis de utilização com rapidez pelos contribuintes. Ocorre que empresas exportadoras muitas vezes já possuem muitos créditos tributários acumulados, que são utilizados para compensar outros tributos federais eventualmente devidos. Com isso, a opção prevista atualmente na legislação de compensar os créditos do REINTEGRA com outros débitos tributários, com exceção de contribuições previdenciárias, acaba sendo meramente teórica, mas não factível. Resta aguardar o moroso processo de análise dos créditos pela Receita Federal, seguido do ressarcimento em espécie. Tudo isso tem o efeito de reduzir o impacto que o REINTEGRA deveria e pode ter.

É conveniente, assim, o aperfeiçoamento desse regime.

Uma maneira de possibilitar que os créditos do REINTEGRA possam beneficiar de modo rápido as empresas exportadoras é permitir que os contribuintes possam compensá-los com débitos previdenciários.

Com efeito, não existe nenhum motivo razoável para não permitir essa compensação. Já faz alguns anos que as contribuições previdenciárias são arrecadadas pela Receita Federal. Portanto, basta desenvolver sistemas, sem maior complexidade, que possibilitarão que o Tesouro Nacional ressarça a Previdência com o valor da contribuição previdenciária não recolhido em pecúnia em razão da compensação. Para evitar qualquer prejuízo à Previdência, é acrescido o parágrafo único, determinando-se o repasse ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social no prazo de dois dias úteis após a apresentação da declaração de compensação.

Por todos esses motivos, propõe-se a adição do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para sua aprovação.

PARLAMENTAR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 692
00076

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 692, de 2015)

Altere-se o art. 3º da MPV nº 692, de 22 de setembro de 2015, para revogar o § 5º e dar nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1º, e ao art. 2º, todos da MPV nº 685, de 21 de julho de 2015:

Art. 3º

“Art. 1º

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados **até 31 de dezembro de 2014 e declarados até 30 de junho de 2015**, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, **em 31 de dezembro de 2015**, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

.....
§5º (revogado)

.....
Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até **30 de novembro de 2015**, observadas as seguintes condições:

I –

a) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até **30 de novembro de 2015**;

b) 33% (trinta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de **novembro e dezembro de 2015**; ou

c) 36% (trinta e seis por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de novembro, dezembro de 2015 e janeiro de 2016; e

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

§ 2º
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 692, de 2015, veio em boa hora para flexibilizar as regras de adesão ao Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT). No entanto, cremos que os novos termos do programa devem vir acompanhados de prazos mais flexíveis para opção do contribuinte, que não pode ficar premido pela exiguidade dos prazos atuais.

Ademais, os novos termos do programa o tornam mais atraente para o contribuinte. Assim, para que mais empresas possam aderir ao Programa, e sua eficácia seja ainda maior, consideramos razoável trazer a data de corte da apuração de prejuízos e base de cálculo negativa para 31 de dezembro de 2014. Essa emenda permitirá que mais litígios sejam encerrados e mais receita ingresse nos cofres públicos, atendendo aos interesses de todos os envolvidos. Finalmente, sugerimos a revogação do § 5º, a fim de que cada empresa utilize créditos próprios ou de suas controladas conforme a situação jurídica de cada uma.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

**MPV 692**
00077**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO**EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 692, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015:

“Art. O art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bens imóveis realizada por pessoa física residente no País, o contribuinte poderá corrigir monetariamente o custo da sua aquisição, com base na variação acumulada, entre o mês da aquisição e o mês da alienação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, pelo índice oficialmente adotado para aferição da inflação.

Parágrafo único. No caso de imóvel adquirido até 31 de dezembro de 1995, a atualização monetária de que trata o *caput* deste artigo será aplicada a partir de 1º de janeiro de 1996, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1995, a apuração do ganho de capital, para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), é feita por critérios que não refletem a inflação do período compreendido entre a aquisição e a alienação do bem. A consequência direta dessa distorção é que o IRPF acaba tendo efeito confiscatório, não mais incidindo sobre o ganho, mas também sobre a parcela inflacionária não atualizada.

Como se sabe, um dos pilares do Plano Real foi a desindexação da economia. À época, foram abolidos diversos mecanismos de correção

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

monetária sobre o valor de bens e direitos. Mesmo com a queda dos índices inflacionários advindas do êxito do Plano, nunca deixou de haver alguma depreciação monetária no período, o que é até natural.

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, representou o reconhecimento por parte da União de que a distorção existia. Ocorre que o mecanismo utilizado pelo art. 40 daquela Lei, que se baseia na meta de inflação de 4,5% anuais, não cumpre adequadamente o papel de atualizar o valor dos imóveis, visto que essa meta tem sido sistematicamente superada. Com isso, os prejuízos ao contribuinte vêm se acumulando.

Mesmo reconhecendo que a indexação não é um caminho ideal para a maioria das situações, entendemos, de forma realista, que, no caso da apuração do ganho de capital, ela é a fórmula que mais se aproxima do ideal de fazer justiça ao contribuinte.

Na nossa proposta, alteramos o referido art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005, e escolhemos como índice de atualização um dos mais aceitos pelo mercado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), oficialmente adotado pelo Governo.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

**MPV 692
00078**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 180 (cento e oitenta meses) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 60ª prestação: 0,3% (três décimos por cento);

II – da 61ª à 120ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento);

III – da 121ª à 179ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

.....” (NR)

Art. 2. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do **caput**, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 3. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por empresas em recuperação judicial que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica, sem prejuízo da utilização dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativas, para quitação parcial ou total dos referidos débitos remanescentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda para alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

A redação dada para a reabertura desse Refis se faz necessária frente à situação econômica do País e às dificuldades financeiras de muitas empresas e irá incrementar a arrecadação.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, identificando o signatário como Alfredo Kaefer.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



**MPV 692
00079**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art.49, caput, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive aqueles garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito, ainda que não vencidos.
.....”.(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial desta proposição é o de evitar que persista qualquer dúvida no tocante à sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito no processo de recuperação judicial.

Esta emenda tem, portanto, o propósito de explicitar no corpo do art. 49 os créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos que tem uma natureza jurídica completamente distinta e não se confunde com a figura do “credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade”, conforme previsto no § 3º do mesmo artigo.

Para melhor explicar e fundamentar nosso objetivo com esta proposição, pedimos licença para reproduzir, logo a seguir, um artigo muito pertinente a respeito do tema, que foi publicado no jornal Valor Econômico, em sua edição de 23 de setembro de 2008, de autoria do advogado Lincoln Fernando Pelizzon Estevam:

Trava bancária e recuperação de empresas A atual Lei de Recuperação de Empresas estabelece, em seu artigo 49, que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial a ela estão sujeitos, ainda que tais créditos não tenham vencido.

Em seguida, elenca as exceções a essa regra nos seus parágrafos 3º e 4º, que excluem a recuperação judicial tanto 1) o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusulas de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, quanto 2) a importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação.

Mas e o crédito garantido por cessão fiduciária de títulos de crédito – garantia conhecida no meio empresarial como “trava bancária”: estaria ele sujeito ou não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos efeitos da recuperação judicial? Penso que sim, pois a lei não incluiu essa figura expressamente no rol das exceções à regra da sujeição à recuperação judicial.

A cessão fiduciária de títulos de crédito foi instituída pelo artigo 66 - B, parágrafo 3º da Lei de Mercado de Capitais, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004, que passou a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito. Com isso, o sistema legal brasileiro passou a contar com duas espécies do gênero “negócios fiduciários”: 1) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel, e 2) a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito.

Não é preciso grande esforço para reconhecer que, se não fossem espécies distintas, bastaria ao legislador tratar ambas simplesmente como alienação fiduciária.

Não as igualou e nem poderia, pois a distinção decorre do fato de que apenas na alienação fiduciária o credor assume a condição de proprietário fiduciário da coisa, pois a propriedade fiduciária somente pode ser constituída sobre a coisa, e não sobre o direito/crédito. É assim que o Código Civil define, como fiduciária, a propriedade resolúvel sobre a coisa – no caso, móvel e infungível – que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

Portanto, não resta dúvida de que alienação fiduciária e cessão fiduciária são institutos distintos: somente na alienação o credor passa à condição de proprietário fiduciário da coisa (bem móvel ou imóvel), enquanto na cessão fiduciária ele figura apenas como cessionário do crédito (direito pessoal).

Então, se a legislação prevê a existência dessas duas modalidades distintas de negócio fiduciário (alienação fiduciária e cessão fiduciária), pela mesma razão a exceção prevista pela Lei de Recuperação de Empresas deveria contemplar ambas as espécies.

Mas o legislador não desejou assim. Excluiu da recuperação judicial apenas e tão somente o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis. Não se pode, portanto, interpretar essa regra, seja por analogia ou por extensão, para abranger, também, a figura do credor cessionário dos títulos de crédito, pois a interpretação restritiva das exceções é regra elementar de compreensão e aplicação das normas jurídicas.

Quem não conhece a velha máxima pela qual não é permitido ao intérprete restringir naquilo que o legislador não o fez?

Ora, a trava bancária já era prevista desde o advento da Lei nº 10.931. Então, a Lei de Recuperação de Empresas, que é posterior – de 2005 – deveria elencar expressamente também essa figura jurídica como uma das hipóteses de exceção ao regime legal da recuperação judicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inédita, nesse sentido, é a recente decisão dada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), que proferiu um dos primeiros julgamentos que se tem notícia acerca da sujeição do credor garantido por cessão fiduciária de títulos de créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Ao julgar o tema, anotou com autoridade o desembargador Jorge Góes Coutinho que “se a legislação admite a cessão fiduciária tanto de coisa móvel quanto, como no caso em apreço, de títulos de crédito, deveria esta última hipótese também estar prevista, de modo expreso pela lei específica, como excluída dos efeitos da recuperação judicial, o que não é o caso”.

Essa linha de raciocínio faz ainda mais sentido quando se constata que o legislador excluiu apenas e tão somente as garantias fiduciárias recaídas sobre bens (leia - se “coisas”) de propriedade da empresa em recuperação, tais como máquinas, equipamentos, veículos e imóveis.

Tanto é assim que esse mesmo dispositivo legal ainda reafirma que prevalecerão seus direitos de propriedade “sobre a coisa”.

Ora, ao se valer do termo “coisa”, a lei só faz reforçar o conceito de proprietário fiduciário nele inscrito para destacar que a exceção ao regime da recuperação judicial se destina apenas a assegurar o direito que o credor, na condição de proprietário que é, possui sobre coisas (bens móveis ou imóveis) cuja propriedade lhe foi transferida por alienação fiduciária.

Nada de novo, pois tal orientação se compatibiliza com o próprio sistema da legislação falimentar, eis que a proteção apenas ao proprietário fiduciário, dada pela exclusão de seu crédito da recuperação judicial, nada mais é do que a antecipação de uma segurança – que ele já tem – de não ver sua coisa, que lhe foi alienada fiduciariamente, sujeita a uma eventual arrecadação na falência.

Mas certamente essa não foi a intenção do legislador em relação aos créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos.

O ideal de superação da crise econômico - financeira das empresas, cuja oportunidade é dada com o processo de recuperação judicial, depende da disponibilização dos meios necessários: para cumprir tal missão, a lei deve ser aplicada para reconhecer que a sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária ao regime da recuperação e, por consequência, a liberação das travas bancárias em benefício das empresas em crise, são medidas de fundamental importância para tornar possível essa superação.

E viabilizar a superação da situação de crise econômico - financeira da empresa é permitir, essa ordem de prioridades, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Pensar o contrário é ver o que não está escrito na lei. Ou pior, é entregar o destino da nova lei a interesses egoístas das instituições financeiras, que querem

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

apenas a recuperação do crédito bancário e não da empresa, voltando os olhos para a sombra do obsoleto e revogado decreto falimentar de 1945.”

Assim, diante dessas substanciais considerações, acreditamos que a necessidade de ajuste no caput do art. 49 da nova Lei de Recuperação e Falência de Empresas está suficientemente fundamentada, razão pela qual esperamos contar com a atenção e o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, identificada como a de Alfredo Kaefer.

ALFREDO KAEFER**Deputado Federal****PSDB/PR**



**MPV 692
00080**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx Os arts. 6º, §§ 4º e 9º; da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

.....
§ 9º O prazo de suspensão previsto no § 4º do presente artigo pode, excepcionalmente, ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.101 que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do devedor empresário ou da sociedade empresária, que entrou em vigor no mês de junho de 2005, contém algumas impropriedades que, a nosso ver, carecem de um urgente aperfeiçoamento nesta Casa.

Primeiramente, queremos destacar a problemática dos créditos fiscais que vêm dificultando, em muito, o acesso das empresas ao plano de recuperação judicial, levando-as em direção à pior alternativa legal, que é a falência.

E esta emenda tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

Uma das dificuldades mais comuns encontrada pelas empresas para sair da recuperação judicial está no “dinheiro novo”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As linhas de crédito são cortadas e a empresa não tem mais acesso a financiamentos. A recuperação, sem dinheiro, é muito difícil e lenta", Por isso, que o prazo de dois anos, na prática, não existe mais. "Hoje, os planos de recuperação são feitos para 10 ou 15 anos."

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita de Alfredo Kaefer em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

**MPV 692
00081**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O art. 62 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 62.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese de descumprimento prevista no caput deste artigo, o pedido de revisão do plano feito pelo devedor, no período de até 3 (três)anos de sua homologação pelo juízo, se houver fundadas razões e modificações profundas causadas por crise econômica, que será submetido à aprovação da assembleia de credores e, após, será levado à decisão do juiz sobre sua admissibilidade legal e nova homologação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática decorrente dos dez anos de vigência da Lei de Recuperação e Falência de empresas (LRF) demonstrou que há situações em que o plano de recuperação já aprovado e em execução necessita ser revisto para não levar o empresário à falência.

Os atuais termos do art. 62 da LRF engessam por demais a possibilidade de um pedido de revisão do plano de recuperação pelo devedor, que, não raras vezes, se depara com mudanças bruscas na economia e com uma nova onda recessiva no setor em que sua empresa atua.

Desse modo, queremos propor o acréscimo de um novo parágrafo único ao art. 62, que passará a permitir que o devedor proponha um pedido de revisão do plano, que será devidamente apreciado e aprovado pelos credores e, reunidos em assembleia geral.

Tal medida deverá permitir a continuidade do processo de recuperação judicial que é muito mais interessante aos credores e à economia como um todo, ao contrário da decretação da falência por força do mandamento legal.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

**Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR**

**MPV 692
00082**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Acrescenta-se no texto ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os débitos inscritos na dívida ativa da União, qualquer que seja a respectiva origem, estejam ou não submetidos a ações judiciais, tenham ou não sido alcançados por parcelamento, poderão ser extintos total ou parcialmente por dação em pagamento, concretizada por meio de hasta pública contemplando bens imóveis:

I - integrantes do acervo patrimonial do próprio devedor;

II - de propriedade formalmente imputada a terceiros, com a aquiescência expressa do devedor.

§ 1º Para os fins do *caput*, o imóvel será avaliado pela Caixa Econômica Federal, à qual compete, em até dez dias úteis contados da oferta, a emissão do respectivo laudo.

§ 2º Exceto quando se tratar de imóvel residencial urbano, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, motivadamente.

§ 3º A oferta do imóvel feita pelo próprio devedor acarretará a confissão irrevogável e irretratável da efetividade do débito.

§ 4º Acatada administrativa ou judicialmente pela União e pelo devedor a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, o valor correspondente será deduzido da dívida ativa.

§ 5º Tratando-se de ação judicial, a dedução de que trata o § 4º dependerá de homologação pelo juízo encarregado, da qual decorrerá o trânsito em julgado da controvérsia em torno da parcela contemplada.

§ 6º Promovida a hasta pública, a diferença a maior entre o valor arrecadado e o valor deduzido da dívida ativa será restituída ao devedor ou ao proprietário formal do imóvel, desde que o valor arrecadado seja igual ou menor ao valor da avaliação.

§ 7º A parcela arrecadada que exceder o valor da avaliação será incorporada ao patrimônio público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa, desde 2009, o Projeto de Lei nº 5.081, proposto pelo Poder Executivo, que contém solução engenhosa para um problema que há muito aflige os administradores públicos. Trata-se da extrema dificuldade de se recuperarem os valores inscritos na dívida ativa da União. É que por meio de expedientes os mais diversos, os devedores conseguem postergar a quitação dos valores deles cobrados. O método mais condenável consiste em ocultar patrimônio pelo uso dos tristemente célebres “laranjas”, pessoas que, de forma voluntária ou não, são utilizadas para evitar o ressarcimento do erário.

O meio encontrado naquele projeto para contornar esse empecilho situa-se na permissão, dirigida ao Poder Judiciário, de lançar mão do patrimônio de terceiros para quitação de dívidas em que figure como credora a Administração Pública. Por óbvio, o expediente só recairá sobre as situações anteriormente descritas, isto é, quando se evidenciar que determinado acervo não pertence, de fato, àquele que apenas formalmente figura como legítimo proprietário.

Cabe esclarecer que o assunto em questão possui plena pertinência com o objeto da medida provisória alcançada pela presente emenda. Trata-se, como no texto da MP, de permitir certo alívio à complicada situação fiscal atravessada pelo país, ainda que por meio de sistemática distinta da contemplada no texto original.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, identificando o signatário como Alfredo Kaefer.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

**MPV 692
00083**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Acrescente-se ao art.1º da Medida Provisória, na parte que modifica o art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, a seguinte expressão:

"§ 5º Na apuração do ganho de capital em decorrência da alienação de bens ou direitos de qualquer natureza aplicam-se os fatores de redução FR1 e FR2 do ganho de capital apurado de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, levando-se em conta a data de aquisição do bem ou direito de qualquer natureza na aplicação do FR1 e o mês da aquisição do bem ou direito de qualquer natureza no caso do FR2."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os nobres propósitos que inspiram a edição da Medida Provisória nº 692, de 2015, consideramos que tão drástica mudança na apuração do ganho de capital nos termos da Lei nº 8.981, de 1995, não pode desconsiderar os avanços na metodologia de apuração de tais ganhos introduzida por normas supervenientes.

Assim, estamos acrescentando ao dispositivo legal proposto a previsão de aplicação, na apuração de quaisquer ganhos de capital, dos fatores de redução previstos no art. 40 da Lei 11.196, de 2005, os quais compensam, em certa medida, a falta de atualização monetária do custo dos bens e direitos adquiridos a mais tempo pelas pessoas físicas.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

**MPV 692
00084**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 692, de 2015, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Na apuração do ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante de que trata este artigo aplicam-se os fatores de redução FR1 e FR2 do ganho de capital apurado de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, levando-se em conta a data de aquisição do bem ou direito do ativo não-circulante na aplicação do FR1 e o mês da aquisição do bem ou direito do ativo não-circulante no caso do FR2." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os nobres propósitos que inspiram a edição da Medida Provisória nº 692, de 2015, consideramos que tão drástica mudança na apuração do ganho de capital nos termos da Lei nº 8.981, de 1995, não pode desconsiderar os avanços na metodologia de apuração de tais ganhos introduzida por normas supervenientes.

Assim, estamos acrescentando ao dispositivo legal proposto a previsão de aplicação, na apuração de quaisquer ganhos de capital, dos fatores de redução previstos no art. 40 da Lei 11.196, de 2005, os quais compensam, em certa medida, a falta de atualização monetária do custo dos bens e direitos adquiridos a mais tempo pelas pessoas jurídicas.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita de Alfredo Kaefer em tinta roxa.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

MPV 692
00085



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 692, de 2015:

Art.. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. No parcelamento dos débitos com a Fazenda Nacional do empresário ou da sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, serão observadas as seguintes regras:

I – os débitos serão pagos em parcelas mensais e consecutivas;

II – o número de parcelas não será inferior ao maior número de parcelas concedido pela assembleia de credores para os créditos quirografários;

III – o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, será observado na fixação do número mínimo de parcelas; e

IV – o prazo de carência será igual ao maior prazo de carência concedido pela assembleia de credores para os créditos quirografários.

§ 1º

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objeto a correção de distorções trazidas pelo art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para o parcelamento de débitos das empresas em processo de recuperação judicial.

Entendemos que a mesma, por tratar de débitos tributários da União, insere-se no conjunto de regras tratadas pela Medida Provisória nº 692, de 2015, em seu art. 3º.

Temos a certeza de contar com o apoio das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-13 / PDT-6 / PP-6

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ana Amélia.	PP / RS
Angela Portela.	PT / RR
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cristovam Buarque.	PDT / DF
Delcídio do Amaral.	PT / MS
Donizeti Nogueira.	PT / TO
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gladson Cameli.	PP / AC
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Ivo Cassol.	PP / RO
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lasier Martins.	PDT / RS
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI
Reguffe.	PDT / DF
Telmário Mota.	PDT / RR
Walter Pinheiro.	PT / BA
Wilder Morais.	PP / GO
Zeze Perrella.	PDT / MG

Bloco da Maioria - 22

PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger.	PMDB / SC
Edison Lobão.	PMDB / MA
Eunício Oliveira.	PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho.	PMDB / RN
Hélio José.	PSD / DF
Jader Barbalho.	PMDB / PA
João Alberto Souza.	PMDB / MA
José Maranhão.	PMDB / PB
Marta Suplicy.	PMDB / SP
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Raimundo Lira.	PMDB / PB
Renan Calheiros.	PMDB / AL
Ricardo Ferraço.	PMDB / ES
Roberto Requião.	PMDB / PR
Romero Jucá.	PMDB / RR
Rose de Freitas.	PMDB / ES
Sandra Braga.	PMDB / AM
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Simone Tebet.	PMDB / MS
Valdir Raupp.	PMDB / RO
Waldemir Moka.	PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 15

PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PSDB / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO

Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalirio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
José Medeiros.	PPS / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	PSOL / AP
Roberto Rocha.	PSB / MA
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Graziotin.	PCdoB / AM

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi.	PR / MT
Douglas Cintra.	PTB / PE
Eduardo Amorim.	PSC / SE
Elmano Férrer.	PTB / PI
Fernando Collor.	PTB / AL
Magno Malta.	PR / ES
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco da Maioria.	22
Bloco Parlamentar da Oposição.	15
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Parlamentar União e Força.	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA**(por ordem alfabética)**

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (Bloco-PSD-DF)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)	Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)	José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)	Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)	Marta Suplicy* (Bloco-PMDB-SP)	Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25 Líder Humberto Costa - PT (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (10,36) Benedito de Lira (12,16,44) Walter Pinheiro (31,35,43) Telmário Mota (9,34,41,52) Regina Sousa (42) Líder do PT - 13 Humberto Costa (22,25) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32,49) Walter Pinheiro (31,35,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (38) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (10,36) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (9,34,41,52) Líder do PP - 6 Benedito de Lira (12,16,44)	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22 Líder do PMDB - 18 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (18) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (19)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 15 Líder Alvaro Dias - PSDB (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Antonio Anastasia (47) Líder do PSDB - 11 Cássio Cunha Lima (11) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (3) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 10 Líder Lídice da Mata - PSB (13,26) Vice-Líderes José Medeiros (14,15,27) Vanessa Grazziotin (21,28) Randolfe Rodrigues (24,29) Líder do PSB - 7 João Capiberibe (1,17) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) Líder do PPS - 1 José Medeiros (14,15,27) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,29) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,28)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (7,8) Vice-Líderes Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (7,8) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (6) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (5) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,4)	Governo Líder Delcídio do Amaral - PT (48) Vice-Líderes Hélio José (50) Paulo Rocha (32,49) Wellington Fagundes (51) Telmário Mota (9,34,41,52)

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB).
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).

12. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).
17. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
18. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)**

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

**7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br

9) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

RQS 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

Instalação: 01/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Benedito de Lira (PP) ⁽²⁾	4. Senador Gladson Cameli (PP) ⁽²⁾
Senador Paulo Rocha (PT) ⁽⁵⁾	5. Senadora Angela Portela (PT) ⁽⁵⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) ⁽⁷⁾
Senador Otto Alencar (PSD) ⁽⁶⁾	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	3. Senador Wilder Moraes (PP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽³⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.
Senador Blairo Maggi (PR)	2.

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

***. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

*****. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).

3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).

4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha é designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.

Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015

Instalação: 23/06/2015

Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6. Senador Gladson Cameli (PP) (4)
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (PMDB)	28.
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	29.

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.

**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).

4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado,leg.br

11) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres

RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015

Instalação: 16/06/2015

Prazo final: 12/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira

Donizeti de Andrade

Respício Antônio do Espírito Santo Júnior

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Dorieldo Luiz dos Prazeres

Antônio Ivaldo Machado de Andrade

Celso Faria de Souza

Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira

Tercio Ivan de Barros

Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva

Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira

Kerlington Pimentel de Freitas

Ronei Saggiaro Glanzmann

Ricardo Bisinotto Catanant

Thiago Pereira Pedroso

Roberto José Silveira Honorato

Claudio Jorge Pinto Alves

Geraldo Vieira (2)

Enio Paes de Oliveira (1,3)

Ricardo Nogueira da Silva

José Adriano Castanho Ferreira

Ricardo Bernardi

Fernando Silva Alves de Camargo

Carlos Ebner

Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggiaro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

** O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com o cidadãos

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 22/12/2015

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Mauro Roberto Gomes de Mattos

Ives Gandra Martins

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Ricardo Vital de Almeida

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br

13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015

Instalação: 27/05/2015

Prazo final prorrogado: 23/11/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)

Senador Antonio Anastasia (PSDB)

Senador Cristovam Buarque (PDT)

Senador Eduardo Amorim (PSC)

Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Senador José Serra (PSDB)

Senador Lindbergh Farias (PT)

Senadora Lúcia Vânia (PSB)

Senadora Marta Suplicy (PMDB)

Senador Omar Aziz (PSD)

Senador Romero Jucá (PMDB)

Senador Ronaldo Caiado (DEM)

Senadora Simone Tebet (PMDB)

Senador Waldemir Moka (PMDB)

Senador Walter Pinheiro (PT)

Senador Blairo Maggi (PR)

Senador Roberto Rocha (PSB)

Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.

** . O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

****. O Ato do Presidente nº 24, de 2015, prorroga por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão.

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá

Telefone(s): 33033511

E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾

Leitura: 28/04/2015

Designação: 13/05/2015

Instalação: 19/05/2015

Prazo final: 16/09/2015

Prazo final prorrogado: 18/12/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁴⁾
Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDM).

**.. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB).

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB).

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

*****. Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB).

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG).

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá

Telefone(s): 33034854/3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 25/03/2015

Instalação: 31/03/2015

Prazo final: 28/09/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 33033492/3501

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽¹⁾	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽³⁾	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**.. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 18/03/2015

Instalação: 24/03/2015

Prazo final: 21/09/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁹⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁸⁾	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*, Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

**, Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

***, Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****, Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****, Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****, Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).

3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).

5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).

6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).

10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá

Telefone(s): 61 33033511/10

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽²⁾
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽¹⁾	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾	1.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membro titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).

9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

Leitura: 05/03/2015

Designação: 29/04/2015

Instalação: 06/05/2015

Prazo final: 03/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO ⁽²⁾	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾
Senador José Medeiros (PPS-MT) ⁽³⁾	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁴⁾	1.

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR).

*****. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 33033508/3514

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) ^(10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSB) ⁽⁷⁾
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽¹¹⁾
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) ⁽¹³⁾
VAGO ⁽¹²⁾	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ^(8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Moraes (PP)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) ⁽¹⁵⁾
Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB).

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Roberto Requião (PMDB)	1. Senador Hélio José (PSD) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Moraes (PP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).

2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).

*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Moraes, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) ⁽¹¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) ⁽⁶⁾	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽¹²⁾
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Moraes (PP)
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO ^(5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ⁽¹³⁾	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹³⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) ⁽¹⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) ⁽⁹⁾	2. Senador Romário (PSB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) ⁽¹⁾	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) ^(2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁾	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Moraes, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMD).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

Fax: 3303 3652

E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁹⁾
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ^(11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ⁽⁷⁾	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) ^(10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) ^(1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Moraes (PP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB) ^(14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB) ^(20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) ^(18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).

2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).

6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).

7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).

8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).

9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).

10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).

11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).

13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).

14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).

15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).

16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).

17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).

18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).

19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).

21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).

22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) ⁽⁴⁾
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Wilder Moraes (PP) ⁽¹¹⁾	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Dário Berger (PMDB) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
VAGO ⁽¹²⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).

12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁷⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁵⁾
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽³⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO ⁽¹⁰⁾
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) ⁽⁶⁾
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ⁽⁸⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) ⁽¹¹⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Sousa e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*, Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT) ^(1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).

2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).

3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).

4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).

5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).

**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Ana Amélia (PP) ^(8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT) ⁽⁸⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT) ⁽³⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽²⁾
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Benedito de Lira (PP) ⁽¹⁴⁾	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Omar Aziz (PSD) ⁽¹²⁾	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) ⁽¹¹⁾	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹¹⁾	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽¹¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁵⁾
Senador Vicentinho Alves (PR)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁵⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4251

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) ⁽¹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4251

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁶⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) ^(10,11)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁾	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) ^(2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Gladson Cameli (PP) ^(10,13)
Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁵⁾	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) ^(4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Moraes (PP)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB) ⁽¹¹⁾	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) ⁽³⁾	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) ^(1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB) ^(12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Moraes (PP)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Moraes e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT) ⁽¹⁸⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO ^(1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ^(11,12)	2. Senador Hélio José (PSD) ^(7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ^(5,16)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM) ^(6,13,17)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) ⁽¹⁴⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB).

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ^(5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Senador Hélio José (PSD) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Moraes (PP)
VAGO ^(3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB) ⁽⁷⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD) ⁽⁵⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) ⁽⁶⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽²⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**.. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT) ⁽¹³⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB) ^(3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Moraes (PP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS) ^(7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) ^(9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽²⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB).

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD).

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM).

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.
	2.

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 11h:30min -**Telefone(s):** 61 33032024**E-mail:** ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO ⁽³⁾
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Moraes (PP-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS	
	PMDB
	VAGO
	PT
	VAGO
	PSDB
	VAGO
	PTB
	VAGO
	PP
	VAGO
	PDT
	VAGO
	PSB
	VAGO
	DEM
	VAGO
	PR
	VAGO
	PSD
	VAGO
	PCdoB
	VAGO
	PV
	VAGO
	PRB
	VAGO
	PSC
	VAGO
	PSOL
	VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258

Fax: 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS**PTB**

Senador Fernando Collor (AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽¹⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015**Notas:**

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258

Fax: 3303.5260

E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) ⁽²⁾**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

Atualização: 07/07/2015**Notas:**

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 31/01/2015**Notas:**

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015**Notas:**

*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Moraes (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 01/07/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do
RISF):**

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):

**16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)

Atualização: 04/08/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)

2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)

Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC ⁽⁴⁾
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Lindbergh Farias - PT/RJ
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Moraes - PP/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Manicoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ ⁽²⁾
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.
6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo**Telefone(s):** (61) 3216-6892**E-mail:** cmo.decom@camara.leg.br**Local:** Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)

RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria.
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 61 3303-3122

E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) ⁽⁶⁾	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) ⁽²⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁽⁷⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) ⁽¹⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) ⁽⁴⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) ⁽³⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) ⁽⁵⁾

Notas:

- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
- Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
- Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT ⁽¹⁹⁾	1. Eduardo Amorim - PSC/SE ⁽¹⁴⁾
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
VAGO ⁽¹⁷⁾	4. Rosângela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG ⁽⁷⁾
Tia Eron - PRB/BA ⁽¹¹⁾	8. Dâmina Pereira - PMN/MG ⁽¹⁶⁾
Ezequiel Teixeira - SD/RJ ⁽²⁾	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO ⁽³⁾	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR ⁽⁷⁾	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI ⁽⁸⁾	12. VAGO
PSOL ⁽¹⁾	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonseca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS**ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal**

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)
VAGO

SENADO FEDERAL
Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Senador Jorge Viana (PT/AC)
Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS**Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul****COMPOSIÇÃO**

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - PSOL/RJ
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽²⁾
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁾	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO ⁽⁸⁾	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobbo (PR/PR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)
Líder da Maioria VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)

MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos ⁽¹⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	VAGO ⁽²⁾
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 15/07/2015**Notas:**

1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 618 páginas
(O.S. 13198/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL

